

ORGANIZADORAS

RIVA SOBRADO DE FREITAS
THAÍS JANAINA WENCZENOVICZ



INTERCULTURALIDADE, INTERSUBJETIVIDADE DE GÊNERO E PERSONALIDADE



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO E DOUTORADO

**editora
unoesc**

Editora Unoesc

Coordenação
Tiago de Matia

Agente administrativa: Simone Dal Moro
Revisão metodológica: Donovan Filipe Massarolo
Projeto Gráfico e capa: Saimon Vasconcellos Guedes
Diagramação: Saimon Vasconcellos Guedes

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

I61	Interculturalidade, intersubjetividade de gênero e personalidade / Organizadores Riva Sobrado de Freitas, Thaís Janaina Wenczenovicz. – Joaçaba: Editora Unoesc, 2022. 239 p. ISBN e-book: 978-65-86-158-96-0 Inclui bibliografia 1. Direitos da personalidade. 2. Identidade de gênero. 3. Direitos humanos. I. Freitas, Riva S. de, (org.) II. Wenczenovicz, Thaís Janaina, (org.). III. Título.
-----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Dóris 342.2885

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Unoesc de Joaçaba

Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc

Reitor
Aristides Cimadon

Vice-reitores de Campi
Campus de Chapecó
Carlos Eduardo Carvalho
Campus de São Miguel do Oeste
Vitor Carlos D'Agostini
Campus de Xanxerê
Genesio Té

Pró-reitora Acadêmica
Lindamir Secchi Gadler

Pró-reitor de Administração
Ricardo Antonio De Marco

Conselho Editorial

Jovani Antônio Steffani
Tiago de Matia
Sandra Fachineto
Aline Pertile Remor
Lisandra Antunes de Oliveira
Marilda Pasqual Schneider
Claudio Luiz Orço
Ieda Margarete Oro
Silvio Santos Junior
Carlos Luiz Strapazzon
Wilson Antônio Steinmetz
César Milton Baratto
Marconi Januário
Marcieli Maccari
Daniele Cristine Beuron

A revisão linguística é de responsabilidade dos autores

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CLASSE, RAÇA, GÊNERO E DESIGUALDADES SOCIAIS: PERSPECTIVAS NO CONTEXTO DO TRABALHO	11
AULÃO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: POVOS INDÍGENAS, ENSINO SUPERIOR E COTAS RACIAIS	27
AS ORIGENS DA SOCIEDADE PUNITIVA E O PARADIGMA DO MAL-ESTAR NA CULTURA EM NOSSOS DIAS: FREUD EMITIU O SINAL DE ALERTA HÁ MAIS DE NOVENTA ANOS	49
MULHERES, MATERNIDADE E CUIDADOS: COLONIALIDADES NAS TECNOLOGIAS REPRODUTIVAS	89
DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, INTERCULTURALIDADE E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO BRASIL	107
AUTONOMIA DECISÓRIA DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS EM SÃO MIGUEL DO OESTE: UMA PESQUISA DE CAMPO SOBRE AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE	129
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE DO COREDE, RS: OLHARES SOBRE AS QUESTÕES AMBIENTAIS	171
UMA ANÁLISE ACERCA DOS IMPACTOS OCACIONADOS PELA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS FALSAS NO ÂMBITO POLÍTICO NACIONAL	189
EDUCAÇÃO INFANTIL: DIREITOS, GARANTIAS E O PAPEL DO BRINCAR	221



APRESENTAÇÃO

Os eixos norteadores desse livro são interculturalidade, intersubjetividade de gênero e personalidade. Temas geradores que efetivam o Grupo de Estudos e Pesquisa junto ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade de Santa Catarina (Unoesc). O grupo possui duas Linhas de Pesquisa e possui membros efetivos proveniente de Instituições de Ensino Superior Comunitária, Privadas e Públicas.

As reflexões acerca de gênero, interculturalidade, intersubjetividade e personalidade têm se revelado uma área de pesquisa profícua no campo das Ciências Humanas, Jurídica e Sociais. A interculturalidade imbricada com a intersubjetividade e as identidade(s), em uma perspectiva relacional de corpo/gênero/poder torna-se instrumento epistemológico, necessário para se analisar possíveis transformações nas identidades culturais e sociais. As matrizes conceituais e marcadores sociais de poder e dominação como classe, raça, geração, relações de poder, natureza X cultura atravessadas por perspectivas interdisciplinares permitem entender as sociedades contemporâneas e ultraliberais naquilo que elas apresentam como processos e artefatos culturais e nas práticas de significação de um tempo que redefine fronteiras. A velha dicotomia entre global e local se dissolve, interpenetrando culturas e se modificando.

A interculturalidade dialoga com o processo de reconhecimento do direito à diversidade e à luta contra todas as formas de discriminação e desigualdade social e tenta promover relações dialógicas e de equidade entre pessoas e grupos que pertencem a universos culturais diferentes e diversos. Os novos lugares e espacialidades de sujeitos que se ressignificam por ora apresentam-se nômades, autocríticos e pluriversais. Desconfiam das identidades por vezes porque sabem que a história nada mais é que



uma narrativa construída por relações de saber/poder/ter que instituíram verdades. Nesse contexto as reflexões que seguem apresentam-se em 12 capítulos.

O primeiro escrito por Carola Cristofolini busca elencar as vulnerabilidades e as desigualdades relacionadas ao direito social ao trabalho previsto em documentos legais. Primeiramente, abordam-se aspectos do direito social ao trabalho a partir de cartas nacionais e internacionais que o garantem em termos de lei. Na sequência, expõem-se questões pontuais em relação a subalternizações sofridas no contexto do trabalho no Brasil por grupos inferiorizados a partir dos marcadores sociais como raça, classe e gênero. Por último, mostra-se um panorama de vulnerabilidades e desigualdades em relação a esse direito, abordando aspectos do capitalismo e do campo do Direito do Trabalho. O processo de produção foi por meio de pesquisa bibliográfica-investigativa. A partir do resultado apresentado, constata-se que o direito social ao trabalho está garantido em documentos legais, porém o acesso a esse mesmo direito ainda promove vulnerabilidades e desigualdades sociais nos dias atuais apontando para a necessidade de atualizações constantes em relação ao Direito do Trabalho a fim de extinguir subalternizações em relação à raça, classe e gênero.

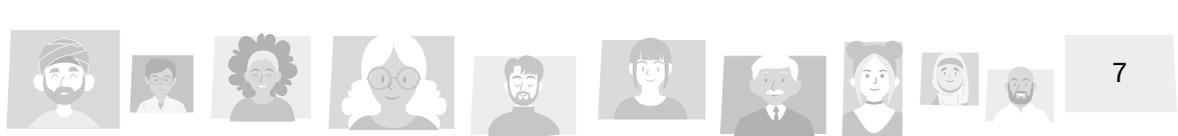
O segundo capítulo escrito por Marlei Ângela Ribeiro dos Santos e Émelyn Linhares objetiva analisar e refletir sobre a trajetória dos povos originários na efetividade e cumprimento do direito à educação básica e de grau superior no Brasil. Enquanto procedimento metodológico utiliza-se do bibliográfico-investigativo acrescido de dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, bem como da legislação nacional vigente. Inicialmente, abordamos a trajetória histórica da educação dos povos tradicionais, refletindo acerca das influências do colonialismo e da colonialidade. Subseqüentemente, analisa-se a não garantia do direito



à educação básica e as suas consequências no preenchimento das cotas raciais no ensino superior.

Por fim, discute-se acerca da participação das mulheres indígenas no ensino superior que é assentado em bases patriarcais. Constatou-se o baixo número de matrículas indígenas nos anos iniciais, no ensino fundamental e médio, frente à precariedade e não disponibilidade/ acessibilidade da educação a estes povos, o que conseqüentemente reflete futuramente quando do ingresso à Academia. Concluímos que o Brasil falha no reconhecimento dos direitos destes povos, e na efetiva educação intercultural seja no ensino básico ou superior. O Estado adquire posição de inércia quando do cumprimento dos direitos sociais, especialmente o da educação, carecendo o pluralismo, a interculturalidade e a diversidade nas salas de aula. A representatividade de grupos oprimidos, em especial dos povos indígenas é escassa na realidade.

O terceiro capítulo intitulado "As origens da sociedade punitiva e o paradigma do mal-estar na cultura em nossos dias: Freud emitiu o sinal de alerta há mais de noventa anos escrito" por Cristiane Inês Bhering Kimura consiste em analisar as origens da sociedade punitiva, sob a ótica das considerações de Sigmund Freud em sua obra mais prestigiosa, "O mal-estar na cultura", escrita em 1930, na qual, em oposição ao conceito de felicidade, está retratada a tragédia humana consubstanciada na ambivalência do convívio social e as contradições entre as exigências que decorrem das pulsões de vida e de morte e as necessidades da cultura (a vida em sociedade). É nosso objetivo demonstrar que desse paradigma nasce uma sociedade de caráter punitivo, na qual os indivíduos projetam uns nos outros os desejos reprimidos de hostilidade e violência, fazendo com que a civilização seja a maior fonte de infortúnio para os cidadãos civilizados até os dias atuais.



O próximo capítulo redigido por Ana Cláudia e Cláudia Cinara aborda aspectos coloniais sobre a maternidade com o objetivo de identificar uma possível submissão das mulheres às tecnologias reprodutivas como meio de alcançar o destino biológico. Propor esse suporte reflexivo se faz necessário para compreender como age o determinismo biológico e os marcadores de gênero nas estruturas familiares e como elas impactam na decisão da mulher ao optar pela tecnologia reprodutiva para se tornar mãe. Conclui-se que a submissão das mulheres às modernas tecnologias reprodutivas pode conter indícios da incidência das colonialidades objetivadas na realização do destino biológico de maternar e cuidar. O presente artigo tem por escopo, pela via do procedimento descritivo-explicativo, com pesquisa em fontes documentais-bibliográficas, colaborar com o aprofundamento de algumas perspectivas que tocam a problemática da maternidade por meio das tecnologias reprodutivas.

O quinto capítulo nominado Direito Humano Fundamental Social à Educação Interculturalidade e o “mito da democracia racial” no Brasil, escrito por Sônia Maria Cardozo dos Santos analisa o direito humano fundamental à educação e à interculturalidade em cotejo com o mito da “democracia racial” na perspectiva decolonial. Os reflexos do colonialismo e da escravidão de negros e indígenas ainda existem no Brasil, com as desigualdades socioeconômicas e o racismo, muitas vezes negado sob a capa de uma suposta harmonia entre todas as raças. A pesquisa revela a existência do mito da democracia racial e a necessidade da interculturalidade para que as diferentes crianças e adolescentes tenham efetivado o direito humano fundamental social à educação.

O capítulo de número seis com autoria de Daniela Zilio e Fernando Hübner traz reflexões sobre os principais conceitos relacionados às Diretivas Antecipadas de Vontade. O objetivo geral da pesquisa é verificar se os pacientes oncológicos de São Miguel do Oeste, Santa Catarina conhecem



o referido instituto, bem como se exercem ou gostariam de exercê-lo. Assim, o texto buscou respostas para a questão: as Diretivas Antecipadas de Vontade são conhecidas pelos pacientes que se submetem a tratamentos oncológicos em São Miguel do Oeste, Santa Catarina, e, caso sejam, eles o exercem ou gostariam de exercê-lo? Com o fito de perquirir os objetivos propostos, utilizou-se o método indutivo, com enfoque quantitativo e qualitativo. Além da concatenação de importante levantamento bibliográfico que dá sustentação ao trabalho, chegou-se aos seguintes resultados: 63 pacientes foram entrevistados, 37% desconheciam cuidados paliativos e 75% desconheciam as Diretivas Antecipadas de Vontade, do total, apenas 36% gostariam de exercer esse direito. Das 16 pessoas que conhecem as Diretivas Antecipadas de Vontade, 14 manifestaram interesse em fazê-lo. Conclui-se que uma discussão mais ampla do assunto, bem como a positivação do direito, interessa à grande parte da população, resultando em melhores condições para paciente e família.

O sétimo capítulo escrito por Glauber Felipe dos Santos da Costa e Thaís Janaina Wenczenovicz busca analisar as principais características e competências exigidas dos órgãos municipais ambientais na área de Gestão e Administração Pública frente às questões ambientais, com destaque ao Plano Diretor e nesse específico o recorte ocorre com a aplicação de um questionário encaminhado às prefeituras da AMAU, a partir de pesquisa essencialmente teórica e de campo tendo como espaço a região Norte do Rio Grande do Sul. A pesquisa visa traçar o perfil dos secretários municipais de meio ambiente dos 32 municípios do COREDE Norte.

Em razão da condição sanitária imposta em 2020 (Covid-19) a pesquisa foi realizada na modalidade on line e mesmo nessa opção de busca da participação não houve o retorno de todos os gestores municipais. Em alguns casos o contato realizou-se por mais de três vezes e mesmo assim não obteve-se retorno. Trata-se de pesquisa realizada como resultado de



prática de Estágio desenvolvido no Observatório Social na cidade de Erechim e escrita do Trabalho de Conclusão de Curso no Curso de Bacharelado em Gestão Ambiental da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

O oitavo capítulo traz a reflexão de Daniela Zilio e Tailan e tem como objetivo analisar os impactos ocasionados pela propagação de informações e notícias falsas no âmbito político nacional. Dessa forma, buscou-se estudar como a divulgação de notícias pela internet sem qualquer confirmação de veracidade afeta a visão da população acerca do sistema e dos representantes políticos do país. O problema colocado em discussão é a análise sobre o estabelecimento de limites e leis mais rígidas para frear a propagação de notícias falsas pela internet, que possuem o potencial de influenciar toda esfera política e eleitoral. Para a realização desse estudo foi utilizado o método indutivo.

Quanto à metodologia utilizada, o estudo foi desenvolvido a partir de dados reconhecidos cientificamente e de bases confiáveis, procedendo-se busca doutrinária/documental, no intuito de compilar ideias que explicitem o tema e que corroborem o problema, dando embasamento teórico profundo à pesquisa. Por fim, conclui-se que as notícias falsas merecem atenção na sociedade atual, principalmente quando envolvem questões eleitorais, pois podem influenciar no pleito e definir as eleições. Os mecanismos criados pelas redes sociais devem ser reforçados por uma legislação competente para tratar do assunto e desenvolver cada vez mais formas seguras para diminuir ao máximo as consequências negativas causadas pela desinformação.

O último capítulo escrito por Cinthya Sander Carbonera Zauhy e Mariana Carolina Lemes com o título "Educação Infantil: Direitos, garantias e o papel do brincar" apresenta o arcabouço jurídico de proteção dos direitos e garantias das crianças, passando, depois, à discussão da educação infantil e, finalmente, da importância do brincar em diálogo com o Direito Fundamental à Educação.



CAPÍTULO 1

CLASSE, RAÇA, GÊNERO E DESIGUALDADES SOCIAIS: PERSPECTIVAS NO CONTEXTO DO TRABALHO

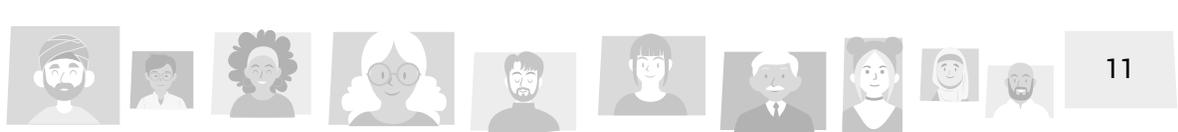
CRISTOFOLINI, Carola¹

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo, em suas fases históricas, ao mesmo tempo que estabelece formas de regulação para acumulação de capital nas mãos de uns, de outro lado, a partir de suas contradições que impactam a sociedade de classes, estimula reações e resistências às imposições que extrapolam os limites da dignidade humana. A legislação trabalhista, como um instrumento regulador do social, assume um compromisso normativo que surge a partir dessa dinâmica de conflitos que se estabelece na sociedade classista, racista e sexista.

Nessa senda dos marcadores sociais, Cardoso (2020, p. 85) aponta que o ser “negro é uma concepção, uma invenção colonial, um ser indesejável em contraste ao branco, um ser desejável” promovendo uma hierarquia racial em variados contextos, como no trabalho. Sendo assim, o “privilégio aparece como um dos elementos dos significados do que é branquitude” (CARDOSO, 2020, p. 85). Por seu turno, Quijano (2005, p. 117) expõe que “raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação

¹ Mestranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de Chapecó, SC; Especialista em Marketing e em Sistema de Justiça: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa; Jornalista; Psicóloga da Polícia Civil de Santa Catarina; carolacristofolini@gmail.com.



social básica da população" no colonialismo e posterior colonialidade a partir da Europa para o mundo.

Conforme retratam Ramos e Nicoli (2020, p. 27) gênero e sexualidade são "potencializadores de experiência de sofrimento, de negação, de precariedade na materialidade das existências" aportando no mundo do trabalho e gerando subalternidade social. Fraser (2015, p. 721) aponta o aspecto sexista como constitutivo do capitalismo, sendo "a separação institucional entre 'produção econômica' e 'reprodução social', uma separação baseada no gênero" que sustenta formas capitalistas de "dominação masculina". Para Butler (2018, p. 19) o gênero é flutuante, "teorizado como radicalmente independente do sexo", cuja consequência é de que "homem e masculino podem, com igual facilidade, significar tanto um corpo feminino como um masculino", e, ao mesmo tempo "mulher e feminino, tanto um corpo masculino como um feminino".

A circulação mercantil da força de trabalho gera "indiferença quanto às especificidades do trabalho", bem como gera "indiferença quanto ao conteúdo de qualquer mercadoria". Como consequência surge "a indiferença quanto aos "guardiões" das mercadorias: tudo quanto basta é que se apresentem como sujeitos de direito" (KASHIURA JÚNIOR, 2014, p. 132). Portanto, "a circulação mercantil", conforme aponta Kashiura Júnior (2014, p. 139), "só se torna universal através da circulação da força de trabalho" o que pode levar à despersonalização dos sujeitos e consequentes vulnerabilidades. Para participar do mercado de trabalho de forma decente, foram criados documentos reguladores nacionais e internacionais que garantem o exercício de cidadania no universo laboral. Conforme aponta Dutra (2018, p. 69) a cidadania é uma "chave relevante para compreensão do papel dos trabalhadores nos processos de regulação", especialmente ao se discutir "o alcance dessa cidadania e se ela se transforma dentro e fora da esfera do



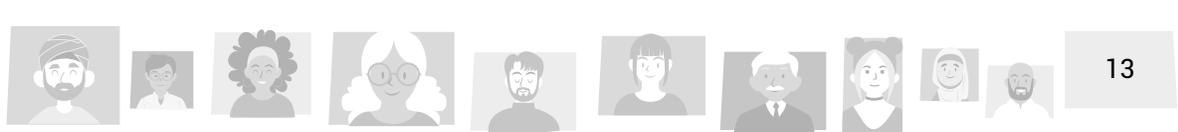
trabalho". Sendo assim, é no bem-estar social que cidadania e trabalho se encontram.

Nesta direção, o presente artigo elencará as vulnerabilidades e as desigualdades relacionadas ao direito social ao trabalho previsto em documentos legais. Primeiramente, abordam-se aspectos do direito social ao trabalho a partir de cartas nacionais e internacionais que o garantem em termos de lei. Na sequência, expõem-se questões pontuais em relação a subalternizações sofridas no contexto do trabalho no Brasil por grupos inferiorizados a partir dos marcadores sociais como raça, classe e gênero. Por último, mostra-se um panorama de vulnerabilidades e desigualdades em relação a esse direito, abordando aspectos do capitalismo e do campo do Direito do Trabalho.

No que tange aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica-investigativa de produção do conhecimento. Primeiramente, apresenta-se a pesquisa bibliográfica realizada. Em um segundo momento, investigam-se dados estatísticos da realidade brasileira e mostra-se como esses se articulam com os conceitos abordados na bibliografia referenciada.

2 DOCUMENTOS GARANTIDORES DO DIREITO SOCIAL AO TRABALHO

No espaço do capitalismo, ao mesmo tempo que ocorre liberdade e escolha, é engendrada coerção e dominação para que o desenvolvimento aconteça a partir do pensamento de uns em detrimento de outros para fins de maior lucratividade e acumulação de capital. Nessa seara, a legislação trabalhista brasileira perpassou por aspectos da escravidão, de estruturas patriarcais e elitistas. Danos existenciais, sobrecarga de trabalho, ausência de regulamentações adequadas para cargos de chefias foram algumas das



consequências desse processo. Outro aspecto desse cenário foi a lentidão em criar um estatuto jurídico trabalhista no Brasil o qual, no início, surgiu para manter a ordem social prevista pelo Estado dominador como um gesto de solidariedade. Tratava-se de uma cidadania controlada e regulada (DUTRA, 2018, p. 72). A reprodução do capital estava garantida. Para constituir um Estado Moderno fez-se necessário amparar trabalhadores por meio de documentos regulatórios.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê igualdade entre todos perante à lei, sem distinção de qualquer natureza. O documento constitucional brasileiro, no item XXXII, do Art. 7º versa sobre a “proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos” (BRASIL, 1988). Conforme Dutra (2018, p. 79) “o marco constitucional de 1988 devolve aos direitos sociais a função política precípua que o Estado novo e o Regime militar haviam retirado”. Em relação às mulheres, o Art. 7º, item XVIII, que prevê a “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias” (BRASIL, 1988). Por seu turno, o item XX do mesmo artigo estabelece a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei” (BRASIL, 1988).

Outro documento relevante construído historicamente para validar direitos trabalhistas trata da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (NAÇÕES UNIDAS, 1948). A Agenda 2030 (BRASIL, 2016) em seu item 8, que trata do trabalho decente e crescimento econômico, tem como um de seus objetivos “alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência”, além de “remuneração igual para trabalho de igual valor”. Cidadania, democracia, trabalho são valores ligados à inclusão do indivíduo em suas várias atuações, quais sejam, política, social ou institucional, no âmbito público ou privado.

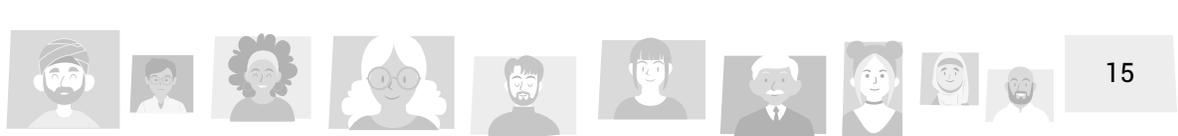


Ideias de igualdade e liberdade são imprescindíveis para efetiva aplicação de direitos, bem como para “compreender a regulação social do trabalho tendo por sujeitos também trabalhadores”, o que implica em “atar as noções de regulação, cidadania e democracia” (DUTRA, 2018, p. 69). Cidadania envolve a existência de instituições e atitudes que levam à criação de espaços de lutas sociais e populares, bem como a existência de instituições permanentes, como as legislações. Grupos sociais demonstram a cidadania ativa na busca de ocupação de seus espaços, a qual institui “o cidadão e a cidadã como titulares de direitos e deveres” e, mais ainda, “criadores de direitos para abrir novos espaços de participação política” (DUTRA, 2018, p. 70).

2 SUBALTERNIZAÇÕES A PARTIR DE MARCADORES SOCIAIS DE RAÇA, CLASSE E GÊNERO

Raça, classe e gênero são marcadores sociais que aparecem nas desigualdades sociais. Conforme aponta Quijano (2005, p. 118) no colonialismo e posterior colonialidade dos povos no mundo inteiro foram produzidas novas identidades históricas e essas associadas ao controle e à divisão do trabalho, dando abertura para o capitalismo mundial. Raça e trabalho foram reforçando-se mutuamente. No período colonial deu-se a distribuição racista do trabalho. Os tipos de trabalho passaram a existir e serem controlados a partir da raça. Assim, surgem os trabalhos “de brancos” e os trabalhos “de negros”, por exemplo, sendo o trabalho pago (e bem pago) privilégio dos brancos. A díade raça e trabalho apresentou-se como uma nova tecnologia de dominação, que existe até os dias atuais. Trata-se do controle e dominação da raça pela forma de trabalho, e vice-versa.

A branquitude aponta como vantagem sob os negros. Conforme aponta Cardoso (2020, p. 85) “sou branco na medida em que o “Outro” é negro.



Quem define? Resposta. O colonizador. Ele define e impõe sua nomeação. Eu branco me defino branco" e, por consequência, "eu branco lhe defino negro, defino o Outro "outro". Nesse contexto, negro é criado, pois branco existe, não sendo criado por ele mesmo, negro, pano de fundo para o "processo de criação social, histórica, cultural, econômica, entre outros" (CARDOSO, 2020, p. 85). Tal classificação interferirá nas questões ligadas ao trabalho, incluindo diferenciações entre mulheres negras e mulheres brancas.

Outra questão histórica apresentada por Quijano (2005, p. 129) é da dimensão de corpo e da alma. Para a burguesia o corpo é apenas objeto de conhecimento, sendo a alma privilegiada. Esse dualismo afetou as relações raciais de dominação e as relações sexuais de dominação. "O lugar das mulheres", principalmente a das raças inferiores, "ficou estereotipado junto com o resto dos corpos, e quanto mais inferiores fossem suas raças", mais dentro da natureza, como no caso das escravas negras (QUIJANO, 2005, p. 129). É provável que a ideia de gênero nasceu depois do dualismo como parte da perspectiva cognitiva eurocentrista. Assim surge nosso "espelho eurocêntrico", cuja "imagem é parcial e distorcida" (QUIJANO, 2005, p. 130). Somos o que não somos, daí a dificuldade de identificar nossos problemas genuínos e resolvê-los.

Falar em feminismos contempla as várias mulheres. Conforme aponta Butler (2018, p. 14), não é suficiente questionar "como as mulheres podem se fazer representar mais plenamente na linguagem e na política". A crítica feminista deve entender "como a categoria das "mulheres", o sujeito do feminismo, é produzida e reprimida" por meio das mesmas "estruturas de poder por intermédio das quais se busca a emancipação". Ser mulher certamente não é tudo o que se é. "O gênero nem sempre se constituiu de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos" e, além disso, o gênero é interseccionado por "modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas"



(BUTLER, 2018, p. 14). Como resultado, a noção de gênero é atravessada por interseções políticas e culturais, onde também é produzida e mantida.

3 CENÁRIOS DEMONSTRADORES DE VULNERABILIDADES E DESIGUALDADES DENTRO DO CAPITALISMO E DO DIREITO DO TRABALHO

O capitalismo trouxe uma nova ordem de trabalho fazendo com que as máquinas fossem cada vez mais aperfeiçoadas e os trabalhos manuais fossem substituídos por esses equipamentos tecnológicos. Em tempos de pandemia da Covid-19 esse mesmo fator passou a se mostrar ainda mais presente, visto que muitos trabalhos passaram a ser realizados na modalidade à distância. Dentre eles pode-se citar o setor de serviços, a educação, a comunicação, a saúde e atividades públicas.

Segundo dados de 2020 do IPEA (BRASIL, 2021d),² 8,2 milhões de brasileiros que seguiram trabalhando durante a pandemia da Covid-19 exerceram trabalho remoto. Isso equivale a 11% da população ocupada e não afastada. O mesmo relatório aponta que 14,5% das pessoas em trabalho remoto estavam em atividades de serviços, no setor privado. Outros 10,3% estavam na área de educação privada e 7,7% na atividade de comunicação. Em relação às pessoas trabalhando no setor público, tem-se 14,4% nas administrações públicas municipais, 13,9% nos governos estaduais e 7,8% pelo governo federal. Ainda, a distribuição conforme atividade laboral remota foi de 14,5% trabalhadores na área de serviços, 10,3% na área de educação e 7,7% na área de comunicação.

Porém, todos esses sujeitos de direitos que vendem sua força de trabalho para gerar uma mercadoria ou um serviço, ao final são abstrações, visto que na lógica capitalista escravizadora independe quem gerou o produto

² Instituto Econômico de Pesquisa Aplicada



ou serviço fim. Para o capitalismo o importante é o resultado lucrativo final. “Expropriado, forçado a vender sua força de trabalho, o trabalhador se vê cada vez mais submetido ao capital.” (KASHIURA JÚNIOR, 2014, p. 136).

Nesta direção, a circulação mercantil da força de trabalho gera indiferença quanto às especificidades do trabalho, bem como gera indiferença quanto ao conteúdo de qualquer mercadoria. E gera, da mesma maneira, “a indiferença quanto aos “guardiões” das mercadorias: tudo quanto basta é que se apresentem como sujeitos de direito” (KASHIURA JÚNIOR, 2014, p. 132). Por consequência, expropria-se de alguém a propriedade ou posse por conveniência ou necessidade pública, nesse caso, condições de trabalho, condições físicas, condições intelectuais. Ao mesmo tempo que o capital se favoreceu com muitas frentes mercadológicas no contexto da pandemia Covid-19, gerou trabalhadores adoecidos física e mentalmente. Trata-se da abstração real do sujeito de direito, do trabalhador agregado abstrato, que serve aos interesses do capital e da gananciosa burguesia.

Novas oportunidades de negócios surgiram, mas aos custos de relações de trabalhos exploradoras, como dos entregadores de mercadorias que trabalharam com sistema delivery. Não basta ganhar dinheiro, faz-se necessário ganhar dinheiro explorando o sujeito de direito que se viu com as relações trabalhistas estremecidas e vulneráveis, como em relação ao corte das jornadas de trabalho e consequente salário. Kashiura Júnior (2014, p. 137) aponta que “a igualdade entre os sujeitos de direito que constitui uma determinação essencial da circulação mercantil se resolve em desigualdade econômica necessária à produção capitalista”.

Para o desenvolvimento da burguesia faz-se necessário a assimilação de um homem à forma da mercadoria causando-lhe despersonalização. Como uma máquina, o homem coloca sua força de trabalho a serviço do capital de forma automatizada. Não difere muito das tecnologias desenvolvidas para facilitar os trabalhos à distância que cresceram em

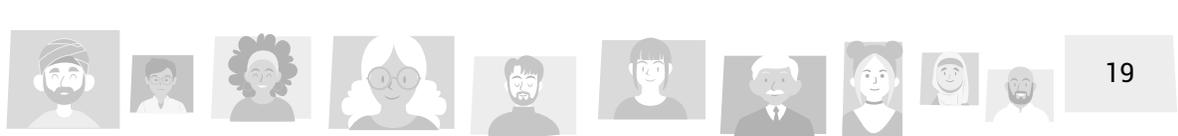


meio à pandemia Covid-19. A circulação mercantil apenas se torna universal por intermédio da circulação da força de trabalho. O sujeito de direito leva a si mesmo ao mercado como uma mercadoria, sendo assim, o homem é mercadoria e sujeito de direito ao mesmo tempo. Como traz Kashiura Júnior (2014, p. 142) "homem-coisa sobre o homem-sujeito".

Tanto um vendedor como um comprador da força de trabalho são igualmente sujeitos de direitos, sendo que ambos se relacionam livremente entre eles. "Trabalhador e detentor dos meios de produção efetivamente se encontram na circulação mercantil como proprietários formalmente idênticos de duas mercadorias equivalentes" (KASHIURA JÚNIOR, 2014, p. 145). A forma jurídica é determinada pela circulação mercantil sendo que a forma sujeita de direito é o outro lado da mercadoria. Por outro lado, "a igualdade e a liberdade jurídicas são o outro lado da equivalência mercantil, o pleno desenvolvimento da personalidade jurídica e de seus desdobramentos ocorre em correspondência com o pleno desenvolvimento da circulação mercantil" (KASHIURA JÚNIOR, 2014, p. 149).

Nesse contexto, o site InfoMoney (BRASIL, 2021c) veiculou em 4 de fevereiro de 2021 matéria intitulada "Participação das mulheres no mercado de trabalho é a menor em 30 anos – e a pandemia é parte do problema". O texto discorre sobre a desigualdade de gênero estrutural no mercado de trabalho no Brasil, que antecede a pandemia mundial Covid-19. Porém, com ela, tal desigualdade se acentuou em 2020.

Apontando dados do IPEA o InfoMoney (BRASIL, 2021c) traz que o "percentual de mulheres que estavam trabalhando ficou em 45,8% no terceiro trimestre de 2020", sendo esse o "nível mais baixo desde 1990, quando a taxa ficou em 44,2%". A referida reportagem aponta ainda dados comparativos entre homens e mulheres. Na comparação entre "o terceiro trimestre de 2020 com o mesmo período de 2019", houve queda "na parcela de mulheres que



estavam no mercado de trabalho" em 7,5%. "O retrocesso foi menor entre os homens, de 6,1 pontos percentuais" (BRASIL, 2021c).

Percebe-se que a equidade de gênero no mercado de trabalho está distante de ser alcançada e foi agravada com a pandemia Covid-19. Gênero e sexualidade têm servido como potenciais experiências de sofrimento, negação e precarização no âmbito laboral. Nesse contexto aportam posições de poder, do masculino, especialmente, e subalternidade social do gênero oposto. Isso afeta também as pessoas LGBTQIA+.³ A nota pública veiculada pela ANTRA⁴ em defesa de Lins Robalo, a primeira vereadora travesti eleita em São Borja, RS, aponta que a câmara de vereadores local tem sido "responsável por reproduzir violência, seja ela institucional, simbólicas e psicológicas, diretas e indiretas" (BRASIL, 2021a) em razão de sua sexualidade dentro de seu ambiente de trabalho.

O labor pode se revelar como um instrumento desumanizador que "se utiliza das subalternidades gendradas e sexualizadas para estruturar juridicamente as hierarquias sociais" (RAMOS; NICOLI, 2020, p. 28). Nesta direção, o direito fundamental ao trabalho está inserido em uma disputa. De um lado encontram-se as "suas inteligibilidades sociais e jurídicas marcadas pelo gênero e pela sexualidade" buscando a unicidade de normativas. De outro encontra-se a necessidade de "abertura dos sentidos socio-político-econômicos desse direito, num campo de força que dessacraliza o jurídico para tomá-lo como a construção que ele é" (RAMOS; NICOLI, 2020, p. 28).

Quatro eixos sustentam normas trabalhistas e mecanismos sexistas e LGBTfóbicos geradores de opressão e desigualdades sociais, sendo eles: a divisão sexual do trabalho, o cuidado como trabalho, os corpos dissidentes no trabalho e as práticas discriminatórias. O primeiro diz respeito ao caráter estruturante do sexismo no mundo do trabalho, onde há separação

³ Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, queer, intersexo e assexuais.

⁴ Associação Nacional de Travestis e Transexuais.



de atividades entre homens e mulheres, tarefas atribuídas a uma “esfera feminina e outra masculina” (RAMOS; NICOLI, 2020, p. 33). O segundo eixo versa sobre os trabalhos com cuidado os quais são “fortemente associadas ao gênero e a obrigações naturalizadas como femininas” (RAMOS; NICOLI, 2020, p. 35) tais como tarefas no lar, cuidados com a família, crianças, idosos e pessoas dependentes. Essas atividades nem sempre são reconhecidas pelo Direito ou, quando o são, o reconhecimento é precário.

Os eixos seguintes tratam da classificação de certos modos de trabalho “como não inteligíveis, impossíveis, ilícitos, ilegais” (RAMOS; NICOLI, 2020, p. 37) conduzindo o Direito a classificar pessoas e discriminá-las, como no caso da prostituição. Conforme apontam Ramos e Nicoli (2020, p. 38) “a (i)moralidade da atividade sexual será sempre invocada para se recusar reconhecimento, proteção jurídica e dignidade humana a prostitutas”. Nesse contexto estão inseridas mulheres e pessoas LGBTQIA+ que como efeito dessa desumanização não são reconhecidas como sujeitas dignas e têm ampliadas suas vulnerabilidades. A prática da discriminação também pode ser vista em empregos formais, a partir de ameaças, de coações e da normalização de condutas para garantir o binarismo e sexualidade padrões. “Quando quem produz, aplica, fiscaliza o Direito é um conjunto de empregadores, o resultado escancara esses compromissos jurídicos com os privilégios e com indignidade” (RAMOS; NICOLI, 2020, p. 41).

Estatísticas de gênero apontadas pelo IBGE⁵ (BRASIL, 2021b) trazem que em 2019 a taxa de participação na força de trabalho no Brasil era de 54,5% entre as mulheres contra 73,7% entre os homens. Também em 2019, o nível de ocupação entre as mulheres com crianças era de 54,6% contra 67,2% entre as mulheres sem crianças. No total de vereadores eleitos no Brasil em 2020 as mulheres representam 16%, portanto, a maioria das cadeiras foram ocupadas por homens. Analisando a ocupação de cargos gerenciais no

⁵ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Brasil em 2020 as mulheres estão em 37,4% deles, enquanto que os homens em 62,6%.

Os números do IBGE (BRASIL, 2021b) apontam que, a partir de um recorte por raça, em 2019 as mulheres pretas ou pardas estavam mais envolvidas com os cuidados de pessoas e os afazeres domésticos, com o registro de 22,0 horas semanais, ante 20,7 horas para mulheres brancas. Muitas mulheres podem exercer dupla jornada. Na análise por raça em 2019, as mulheres pretas ou pardas "eram as que mais exerciam o trabalho parcial, que representava 32,7% do total, enquanto entre as brancas o percentual foi de 26,0%" (BRASIL, 2021b).

Conversar sobre capitalismo é dialogar com reestruturação, lutas sociais e cooperação organizada. Conforme Fraser (2015, p. 705), "os males heterogêneos financeiro, econômico, ecológico, político, social que nos cercam podem ter uma raiz comum" e as reformas que "se recusarem a lidar com os profundos alicerces estruturantes destes males inevitavelmente falharão". As lutas pelo meio-ambiente, pela reprodução social e pelo poder público envolvem as variadas "facetas da desigualdade, incluindo nacionalidade/raça-etnia, religião, sexualidade e classe" (FRASER, 2015, p. 706). São essas disputas que geram as desigualdades sociais apontadas nas estatísticas.

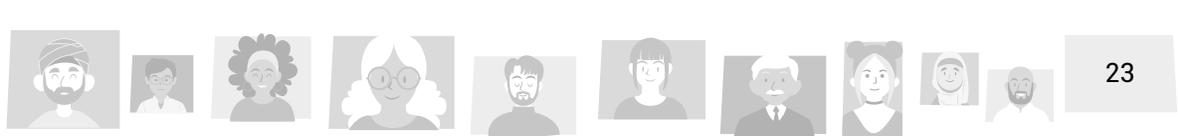
Reflexionar sobre os dados apresentados e a temática do trabalho classista, racista e sexista para promover avanços na equidade de gênero, raça e sexo exige que o Direito do Trabalho inclua todos os processos de reprodução social em seus aportes teóricos e práticos. Faz-se necessário regulamentar juridicamente toda atividade laboral que dignifique o ser humano para que tenha espaço de construção de sua identidade. As vulnerabilidades e subalternizações devem ser trazidas para luz a fim de romper o ciclo violador de certas vivências laborais. Somente assim a



dignidade humana ligada a um trabalho digno poderá ser institucionalizada, levando a uma conquista teórica e prática do Direito do Trabalho.

4 CONCLUSÃO

A partir dos estudos realizados observa-se que no Brasil há documentos legais que preveem o direito social ao trabalho. Dentre eles, cita-se a Constituição Federal de 1988, a Declaração Universal de Direitos Humanos e a Agenda 2030 (BRASIL, 2016). Constata-se, ainda, que raça, classe e gênero são marcadores sociais presentes na divisão hierárquica no contexto do trabalho no Brasil. Nesta direção, vê-se em meio à pandemia Covid-19 o homem sujeito de direito ao trabalho decente circular como uma mercadoria por meio de novas formas e forças de trabalho. A produção capitalista, conjunto de produção de relações jurídicas, como à moda antiga beneficia-se, privilegiando poucos, explorando e subalternizando muitos, como trabalhadores em *home office*, negros, mulheres, mulheres negras, população LGBTQIA+. Os conflitos que surgem no campo de trabalho são oportunidades de participação popular. Movimentos sociais são essenciais para a valorização dos direitos fundamentais e garantia desses mesmos valores. Direitos sociais, do trabalho e direitos fundamentais estão profundamente relacionados e devem ser debatidos para continuar a promover melhorias, como legislações específicas a grupos invisibilizados. Mesmo que o capitalismo continue embasado em uma acumulação nas mãos de muitos é necessário continuar buscando pela cidadania e democracia, tarefa árdua, mas imprescindível para erradicar desigualdades no campo do trabalho.



REFERÊNCIAS

BRASIL. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**. Brasil: ANTRA, 2021a. Disponível em: <https://antrabrasil.org/noticias/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Estatísticas de Gênero Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2021b. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101784_informativo.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de Conjuntura**. Número 52. Nota de Conjuntura 6. Brasília, DF, 2021c. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/210714_nota_trabalho_remoto.pdf. Acesso em: 14/11/2021.

BRASIL. **Participação das mulheres no mercado de trabalho é a menor em 30 anos** – e a pandemia é parte do problema. Brasil: InfoMoney, 2021d. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/carreira/participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-em-30-anos-e-a-pandemia-e-parte-do-problema/>. Acesso em: 14 nov. 2021.

BRASIL. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Governo Federal, 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/Samsung/Desktop/Mestrado%20em%20Direito/Moradia%20Mobilidade%20e%20Bem%20estar%20em%20cidades%20sustent%3%A1veis/Agenda2030.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.



BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismos e subversão da identidade**. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude e justiça: análise sociológica através de uma fonte jurídica: documento técnico ou talvez político? **The Journal of Hispanic and Lusophone Whiteness Studies**, Persánch, v. 1, p. 84-106, 2020. Disponível em: <https://digitalcommons.wou.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1014&context=hlws>. Acesso em: 20 nov. 2021.

DUTRA, Renata Queiroz. **Trabalho, regulação e cidadania: a dialética da regulação social do trabalho**. São Paulo: LTr, 2018.

FRASER, Nancy. Por trás do laboratório secreto de Marx: uma concepção expandida do capitalismo. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 10, p. 704-728, 2015.

KASHIURA JÚNIOR, Celso Naoto. **Sujeito de Direito e Capitalismo**. São Paulo: Dobra Universitário. 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2021.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do Poder, eurocentrismo e América Latina. In: QUIJANO, Anibal. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. Para mulheres e pessoas LGBT+ o Direito Fundamental ao trabalho digno é uma disputa. In: VIEIRA, R. S. C; TRAMONTINA, R. (org.). **Desafios presentes e futuros do direito do trabalho: buscas entre intersecções por um novo alvorecer**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.



CAPÍTULO 2

AULÃO NO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO: POVOS INDÍGENAS, ENSINO SUPERIOR E COTAS RACIAIS

SANTOS, Marlei Ângela Ribeiro dos¹

LINHARES, Émelyn²

1 INTRODUÇÃO

As crises no Brasil são profundas, contudo sem dúvida a que perdura há tempos é a educação. De vasta luta, a educação resiste à reformas, precariedade no financiamento, privações na formação de docentes e a desestruturação do ensino. Fonte de criação da personalidade e identidade das pessoas, a educação é direito fundamental e social assegurado a todos, porém, é concedida a poucos.

A trajetória do país decorreu pela ideologia da invisibilização dos povos nativos, frente a negativa de proteção e efetiva aplicação dos direitos desta coletividade. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) inaugurou a alçada que visa defender os direitos dos povos indígenas, expressamente prevendo o dever de observância ao direito à educação, especialmente a intercultural. Apesar da previsão deste direito, a prática e cumprimento ainda conservam muitos desafios e preconceitos.

¹ Mestra em Direitos Fundamentais-Universidade do Oeste de Santa Catarina; Especialista em Direito Público e Privado: Material e Processual-Universidade do Oeste de Santa Catarina; Graduada em Direito-Faculdades de Ciências Sociais Aplicadas; Tecnóloga em Gestão Ambiental-Universidade Norte do Paraná; marlei.ange.adv@hotmail.com

² Discente do Mestrado Interdisciplinar em Ciências Humanas da UFFS, campus Erechim, RS; Especialista em Direito Penal e Processo Penal (Santa Rita); Especialista em Direito Público pela FURB; Bacharel em Direito pela Funoesc/Facisa; emy_dr@outlook.com.br



O diálogo educacional carece de pluralidade quando num país com múltiplas identidades e culturas, possuem as salas de aula preenchidas com corpos considerados padrões, isto é, brancos. O ingresso e a permanência dos povos indígenas nas instituições educacionais possui um percurso de negação. Em consequência do colonialismo e da colonialidade, os danos aos direitos dos povos tradicionais são abundantes, resultados de processos de memoricídio, epistemicídio e etnocídio. À vista disso, instituiu-se a opressão e controle da liberdade e direitos dos indígenas.

Seus saberes foram exterminados pela colonização, catequização e escolarização eurocêntrica, e em razão disso, hoje lutam pelo cumprimento e exercício do direito à educação de qualidade, ampliada e intercultural. O colonialismo e a colonialidade repercutem no ordenamento jurídico brasileiro, nos três Poderes da União, na política, na economia, e nas relações sociais, todos estes assentados em preconceitos e ideários hegemônicos de subalternização e invisibilização de grupos oprimidos, reprimindo suas identidades e direitos. De 1500 em diante, os povos tradicionais vivenciam discriminações e violências pela ação do ideário europeu e branco.

O objetivo central deste artigo é analisar a narrativa histórica dos povos indígenas e o cumprimento do direito à educação no país. Analisando o ordenamento jurídico, verifica-se a previsão de um ensino intercultural e específico no grau educacional básico, contudo, a prática e aplicação efetiva de tal previsão mostra-se contrária à determinação legal, negligenciando o reconhecimento destes povos e desvalorizando seus saberes e tradições.

Ainda, buscou-se analisar a origem epistemológica e social da educação através do percurso colonial, pelo qual os sujeitos são instigados pelo discurso simbólico e desmoralizante que reflete nas escolas e Academias, fato que ainda é aceitável por parte da população brasileira. A inefetividade estatal na observância do direito à educação é cercado de políticas públicas que na prática ainda possuem pouca exequibilidade, especialmente quando relacionado ao ingresso igualitário no ensino superior.



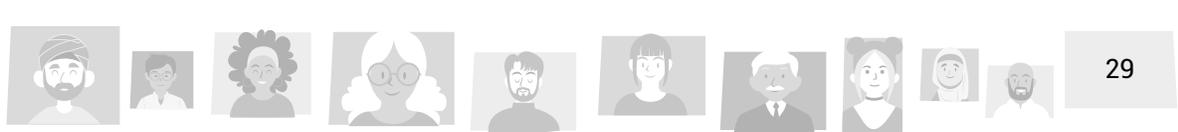
Pretende-se analisar, sob uma perspectiva intercultural, o direito e as políticas públicas relacionados à educação no país, especialmente referente ao ensino básico e superior que é escassamente disponibilizado às pessoas indígenas. A escrita apoia-se nos estudos e teorias decoloniais, assentada no grupo interdisciplinar Modernidade/Colonialidade capitaneado por Aníbal Quijano, Nelson Maldonado-Torres e Boaventura de Sousa Santos, além de outros adeptos às teorias libertadoras do ideário segregador.

Utiliza-se o procedimento metodológico bibliográfico-investigativo com aporte de dados estatísticos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, bem como a legislação brasileira e demais documentos. O artigo divide-se em três partes: Trajetória histórica da educação dos povos indígenas: colonialismo e colonialidade; O sistema “certo” é o falho: a não garantia do direito à educação básica e seus reflexos no preenchimento das cotas raciais no ensino superior; Mulheres indígenas e o ensino superior patriarcal.

Juridicamente, verifica-se a problemática do reconhecimento dos povos indígenas e o descumprimento à legislação que prevê o dever estatal em prestar a estes povos o ensino básico, gratuito e de qualidade, o que possui reflexos prejudiciais quando do ingresso à Academia, seja pelo sistema de cotas ou não. Fato esse que é resultado da cultura hegemônica constituída pela concepção eurocêntrica, divisora de raças e classes, que mantém homens e mulheres indígenas em circunstâncias subalternas e violadoras de direitos, não viabilizando a tão almejada autodeterminação.

2 TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS: COLONIALISMO E COLONIALIDADE

Por meio do traço colonial e da instituição das diferenças raciais, determinou-se a hierarquia nas relações de poder e de subordinação.



As classes sociais fundaram-se através da ideologia burguesa europeia e dominante, dissipando-se a mentalidade sobre o poder, o ser e o saber, que justificou o padrão imposto de sociedade, legitimando as forças do colonialismo, do capitalismo e do patriarcado.

A princípio, a educação indígena brasileira era exercida fortemente pela oralidade, isto é, saberes eram exteriorizados e revelados entre os familiares e pelas vivências da comunidade. A transmissão do conhecimento ocorria através da sociabilidade e interação entre os indivíduos do grupo, de diversas formas. Contudo, com o advento do colonizador, transformou-se a sistematização da educação e ensino, quando foram inseridas disciplinas, professores e graus de estudo, estes desassociados à herança cultural e realidade indígena.

O colonialismo³ possuía como objetivo central a incorporação e subordinação de grupos vulnerabilizados na sociedade, esta regida pela disciplina e pela docilização de corpos para o trabalho. Adultos e crianças indígenas eram vistos como corpos selvagens que careciam de civilidade, implicando em meios de integrá-los à humanidade. A difusão dos poderes coloniais eurocêntricos epistêmicos determinou o padrão de sociedade, de religião, de trabalho, de comércio, de organização jurídica e de conhecimentos/educação.

Ainda que observados apenas como corpos nus, os povos originários eram necessários à garantia do Estado em edificação, assim, fundamental a civilização daqueles pelos princípios eurocêntricos, do capitalismo e da fé cristã. Tão logo, as missões jesuítas dispunham o escopo de catequisar visando a submissão de crianças e adultos indígenas e, em benefício da colônia, buscaram o extermínio da diversidade linguística.

³ Maldonado-Torres (2007, p. 131) compreende o colonialismo como "uma relação política e econômica, na qual a soberania de um povo está no poder de outro povo ou nação, o que constitui a referida nação em um império".



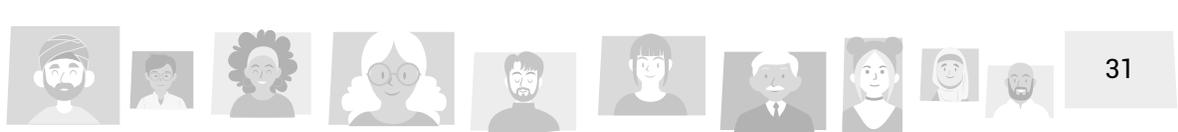
Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. (QUIJANO, 2005, p. 118).

Em consequência, os povos tradicionais tiveram suas identidades, saberes, memórias e tradições reprimidos, com efeito, a sociedade repugna a vivências e organização destas comunidades, excluindo-os dos ambientes considerados brancos e possuidores do conhecimento científico e "racional", o que auxilia na cultura ideologicamente racista.

A partir dos ideais eurocêntricos inseridos na América Latina sob o traçado colonial, as raízes do Brasil estão submersas na colonialidade,⁴ herança do eurocentrismo, que reproduz o cientificismo e o universalismo chancelando o conhecimento e as esferas que permeiam a vida, especialmente, a escola e à Academia. Estas, passados mais de 500 anos, seguem os moldes de ensino europeu que ainda é considerado como mecanismo de progresso social.

O discurso hegemônico permanece reprimindo, obscurecendo e criminalizando os direitos dos povos indígenas, de forma reiterada o racismo e o preconceito adentram as instituições escolares e acadêmicas que resulta no esfacelamento dos direitos da coletividade indígena, mantendo-os ao não reconhecimento como pessoas humanas detentoras do conhecimento. Tal

⁴ A colonialidade é conceituada por Maldonado-Torres (2007, p. 131) como "um padrão de poder que emergiu como resultado do colonialismo moderno, mas em vez de estar limitado a uma relação formal de poder entre dois povos ou nações, se relaciona à forma como o trabalho, o conhecimento, a autoridade e as relações intersubjetivas se articulam entre si através do mercado capitalista mundial e da idéia de raça".



processo, tem efeitos estruturais e institucionais que perpassam o governo e a economia, haja visto que na esfera do saber, a colonização deixou seus frutos à colonialidade, que reapresenta os critérios e estruturações de existências cognitivas e epistêmicas que foram forjadas no período colonial e permanecem na Academia.

Faz-se essencial o racismo visto que é a fonte precursora e divisora de quem é sujeito de direito e quem não o é. Tal afirmação, é notável quando a discussão é o direito à educação, especialmente nas instituições de ensino superior, onde se vislumbra o racismo ao adentrar em uma sala de aula, ou seja, aquele é o princípio organizador de quem pode ou não desenvolver o conhecimento científico (BERNARDINO-COSTA, GROSGOUEL, MALDONADO-TORRES, 2019).

Outrossim, a colonialidade e o padrão de poder categorizam as raças e etnias na organização social, seja na esfera pública ou privada, conseqüentemente reprime identidades e grupos oprimidos através da ideologia imperialista e branqueadora. A colonialidade hierarquicamente engendrou novas identidades sociais, como a mestiça, amarela, negra, indígena e branca, estas naturalizam a realidade de dos indivíduos pertencentes a estes grupos raciais e sociais, justificando a subalternidade ou não de cada pessoa pelas manifestações do poder e a criação de lugares específicos para cada um, ou seja, são identidades geoculturais e sociais (LUGONES, 2014).

Nestas circunstancias, a colonialidade eurocentrica firma-se ao abrigo de uma população com concepções civilizatórias, distinguindo superiores/civilizados e inferiores/primitivos. No tocante a isso, Dussel afirma:

5. Esta dominação produz vítimas (de muitas e variadas maneiras), violência que é interpretada como um ato inevitável, e com o sentido quase-ritual de sacrifício; o herói civilizador reveste a suas próprias vítimas da condição de serem



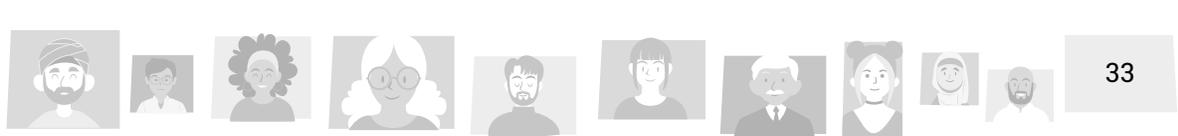
holocaustos de um sacrifício salvador (o índio colonizado, o escravo africano, a mulher, a destruição ecológica, etcetera). 6. Para o moderno, o bárbaro tem uma “culpa” (por opor-se ao processo civilizador) que permite à “Modernidade” apresentar-se não apenas como inocente mas como “emancipadora” dessa “culpa” de suas próprias vítimas. 7. Por último, e pelo caráter “civilizatório” da “Modernidade”, interpretam-se como inevitáveis os sofrimentos ou sacrifícios (os custos) da “modernização” dos outros povos “atrasados” (imaturos), das outras raças escravizáveis, do outro sexo por ser frágil, etcetera (DUSSEL, 2005, p. 30).

Igualmente, necessário aludir à fala de Santos (2020) acerca das principais engrenagens de dominação: colonialismo, capitalismo e patriarcado.⁵ O autor refere-se a estes três processos como os “todopoderosos” que amparam as diferenças sociais, raciais e culturais por intermédio da permanente doutrinação. Acrescenta ainda as façanhas destes, resumidamente a do capitalismo é a afirmação de que todos os seres humanos são iguais, por outro lado, o colonialismo e o patriarcado proclamam que não obstante a uniformidade, subsistem distinções naturais entre os indivíduos, o que impossibilita a paridade entre superiores e inferiores (SANTOS, 2020).

Realmente o colonialismo, o capitalismo e o patriarcado conservam-se e transfiguram-se em neocolonialismos, imperialismos, racismos, preconceitos e variadas classificações. O Brasil “descoberto” pela ideologia branca, permanece à atualidade sendo influenciado pelos discursos de branqueamento e etnocidas em face dos primeiros habitantes deste território.

A problematização frente à história e sua relação com a disponibilidade/ acessibilidade da educação possibilita reconhecer que os conhecimentos

⁵ Reguant (2001) define o patriarcado como um modo de organização social, política, econômica e religiosa baseada na soberania e liderança do homem. A conquista do poder pelos homens fez com que estes apossassem da reprodução e sexualidade das mulheres, gerando uma norma simbólica que se justifica pela naturalidade, mitos e religião, que reproduzem a afirmação da existência una da estrutura.



e memórias carecem de “atualização do passado no presente” (MARTINS, 2007, p. 45), objetivando a criação de um futuro através do presente reconhecimento da luta e direitos dos povos indígenas. Ao contrário de tal necessidade, percebe-se que escolas não indígenas ainda retratam os povos e suas comunidades como parte do folclore nacional, presos ao passado, sendo condenados à extinção, não pertencendo a eles o tempo presente, muito menos direitos fundamentais, como o do estudo básico e superior (BRITO, 2009).

3 O SISTEMA “CERTO” É O FALHO: A NÃO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO BÁSICA E SEUS REFLEXOS NO PREENCHIMENTO DAS COTAS RACIAIS NO ENSINO SUPERIOR

Certamente, há um vínculo entre a educação e a autonomia do indivíduo, isto é, a sua compreensão, conhecimento, pesquisa e aprimoramento de habilidades estruturam a personalidade e autonomia atreladas à sua identidade. Ainda que a trajetória do Brasil esteja unida à colonialidade, é possível verificar a ascensão da discussão sobre a educação e a relação com as diversas culturas e coletividades do país. Ambientes de aculturação e absorção, a escola e a Academia são reivindicados pelos povos originários na busca da edificação de relações sociais embasadas na interculturalidade e autonomia.

O direito à educação e a legislação que envolve tal assunto eram estabelecidos pelos ideais colonizadores eurocêntricos, e só após 1973, com o Estatuto do Índio, que implementaram a garantia da alfabetização dos povos tradicionais em suas línguas nativas (BRASIL, 1973). Na década de 80, lideranças indígenas participantes do pleito pela redemocratização do país, mobilizaram-se em amparo à garantia da educação a todos os nativos assegurando as matrizes étnicos-culturais.

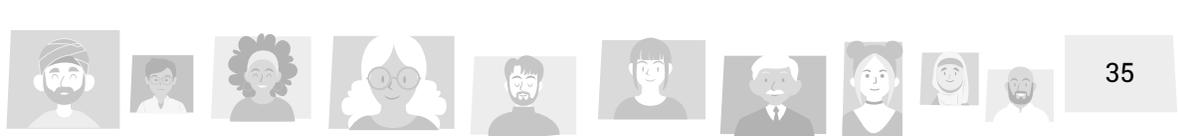


Previamente à Constituição Federal de 1988 (CF/88), o Brasil orientava-se por meio do preceito integracionista dos povos tradicionais à nação. Contudo, com a promulgação da CF/88 assumiu-se posição garantista com previsões expressas no texto constitucional (em especial nos artigos 231 e 232) que anunciam a manutenção de línguas, identidades, culturas e tradições dos povos indígenas (BRASIL, 1988).

O que se pode destacar com base em 1988, é a participação indígena na "Constituição Cidadã", em resposta a eliminação da perspectiva assimilacionista e tutelar presente naqueles textos anteriores, a qual afirmava que os indígenas deveriam ser "incorporados à comunhão nacional" brasileira. A partir desse momento, ao invés disso, a determinação constitucional passava a ser a do reconhecimento à diversidade sociocultural e linguística das centenas de povos, bem como de proteção às suas terras e bens, materiais e imateriais. (WENCZENOVICZ, 2019, p. 41).

A CF/88 prevê (art. 208, §1º) acerca do direito público subjetivo ao ensino obrigatório e gratuito, consistente em um dever prestacional e inafastável por parte do Estado. Ainda, possibilita (art. 210, §2º) o uso de línguas nativas e métodos distintos do ensino indígena, objetivando a proteção de seus saberes e o reconhecimento de suas etnias (BRASIL, 1988). O mesmo é reiterado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996) em seus artigos 78 e 79 (BRASIL, 1996). Igualmente, expressiva a edição da Lei n. 11.645/2008 que determinou a obrigatoriedade do ensino da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" (BRASIL, 2008).

A implementação e cumprimento da educação intercultural representa a reconstrução do passado, desvendando memórias e construindo nova vivência aos povos indígenas. Walsh (2013, p. 29) afirma que "las luchas sociales también son escenarios pedagógicos donde los participantes ejercen su pedagogías de aprendizaje, desaprendizaje e reaprendizaje, reflexión y acción", e ainda acrescenta:



La interculturalidad es distinta, en cuanto se refiere a complejas relaciones, negociaciones e intercambios culturales, y busca desarrollar una interacción entre personas, conocimientos y prácticas culturalmente diferentes; una interacción que reconoce y que parte de las asimetrías sociales, económicas, políticas y de poder y de las condiciones institucionales que limitan la posibilidad que el "otro" pueda ser considerado como sujeto con identidad, diferencia y agencia la capacidad de actuar (...) los procesos de la interculturalidad, a nivel personal, se enfocan en la necesidad de construir relaciones entre iguales, a nivel social se enfocan en la necesidad de transformar las estructuras de la sociedad y las instituciones que las soportan, haciéndolas sensibles a las diferencias culturales y a la diversidad de prácticas culturales (educativas, jurídicas, de medicina y salud, etc.) que están en pleno ejercicio. Em ese sentido, el foco problemático de la interculturalidad no reside solamente en las poblaciones nativas, indígenas, sino en todos los sectores de la sociedad, con inclusión de los blancos-mestizos occidentalizados. (WALSH, 2005, p. 6, 10).

Embora notáveis triunfos na legislação e proteção à educação indígena, a realidade mostra-se contrária à letra da lei. Os efeitos do colonialismo e da colonialidade persistem na sociedade brasileira, especialmente quando vislumbramos os números de matrículas indígenas no ensino básico e superior. O percentual de matrículas de indígenas, segundo as etapas de ensino no país são alarmantes, a exemplo da porcentagem de matrículas no ano de 2020: 1,6% nos anos iniciais; 1,4% nos anos finais; 1,2% no ensino médio; e 1,7% no ensino a jovens e adultos (BRASIL, 2021a).

Frente a isso, está visível a realidade das escolas nacionais, isto é, o grau de precariedade que o ensino chega a estas crianças indígenas é a fonte do baixo número das matrículas indígenas. Pelos dados, cerca de 3.288 escolas indígenas localizam-se na área rural e apenas 57 escolas na área urbana em todo o país. Destas, 1.029 não funcionam em prédios escolares, e 1.027 não estão regularizadas. Acrescenta-se o fato da infraestrutura insatisfatória, haja visto que 1.970 destas escolas não possuem água filtrada e 1.076 não possuem energia elétrica (BRASIL, 2019).



Bibliotecas nas escolas indígenas são escassas, totalizando 3.077 escolas sem este ambiente. Cerca de 3.083 escolas não possuem banda larga, e 1.546 não utilizam material didático específico. Ademais, cerca de 8.431 docentes atuantes, sem contabilizar quantos destes são ou não indígenas (BRASIL, 2019). Ora, a escola indígena oferta os níveis e modalidades de ensino disponibilizados nas escolas municipais ou estaduais, no entanto, são mais negligenciadas do que estas. O tolhimento à educação às crianças indígenas representa a precariedade estrutural e intercultural na prática, reduzindo a uma ou mais salas de aula, com baixo número de alunos (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2018).

Tais fatos possuem reflexos negativos ao ensino superior, especialmente quando tratamos de discentes indígenas, que apesar da disponibilidade das cotas raciais conforme a Lei n. 12.711/2012 (BRASIL, 2012), não chegam à Academia em virtude da omissão Estatal com o ensino fundamental e médio. O percentual de matrícula indígena no ensino superior, no ano de 2019, foi de 0,7%, já os ingressantes em cursos de graduação, por tipo de reservas de vaga, relativos ao grupo étnico totaliza 8,5% (BRASIL, 2021b). Ambas porcentagens demonstram a dificuldade de pessoas indígenas adentrarem nos espaços de conhecimento.

A política de cotas é apenas um dos triunfos necessários para a solução da exclusão educacional. A garantia do ensino superior aos povos originários tenciona a construção de ambientes e vivências multiculturais e interculturais, cumprindo com o objetivo de constituir um país pluriétnico na prática e não apenas no papel. Para tanto, entre o dia 4 a 8 de outubro de 2021, em Brasília, estudantes de 50 universidades públicas e privadas de todas as regiões do país, debateram sobre os desafios ao acesso e permanência de quilombolas e indígenas no ensino superior brasileiro (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021).



O I Fórum Nacional de Educação Superior Indígena e Quilombola traz em pauta o desrespeito aos direitos adquiridos e a invisibilidade dos povos, em especial a problemática da garantia a bolsa permanência dos estudantes, do ensino básico e superior frente à negligência e o não reconhecimento de suas identidades (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021). No dia 7 de outubro de 2021, ocorreu a marcha na esplanada dos Ministérios e o ato no Ministério da Educação (MEC), quando estudantes indígenas e quilombolas mobilizaram-se para tratar sobre o acesso e permanência no ensino superior do país. Ainda, durante a programação fora realizado “aulão” em frente ao MEC, com auxílio de profissionais vinculados ao programa permanência (CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO, 2021).

O Fórum reuniu estudantes na busca pela manutenção das políticas que garantem a seus povos o acesso à educação pública de qualidade e gratuita. Nas palavras de Tel Guajajara, diretor executivo da União Nacional dos Estudantes (UNE):

Essa luta e resistência não devem recuar. A universidade tem cara de mulher preta, indígena, periférica, da universidade pública que é sucateada 24 horas, e que no seio dela quer abarcar os povos indígenas e quilombolas. Não adianta nós militantes, ativistas da educação defendermos a universidade pública sem antes defender os povos indígenas e quilombolas (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021).

A realidade estudantil está assentada na colonialidade que, muitas vezes, pela própria escola/Academia acentua o poder hegemônico e o controle social e cultural, subordinando a educação à política discriminatória e mercadológica. Os povos indígenas sofrem agressões e abusos dentro e fora de suas comunidades, à vista disso é preciso que o sistema educacional seja conduzido à interculturalidade e ao cumprimento dos direitos indígenas, desassociando-se das raízes do colonialismo, da colonialidade, do



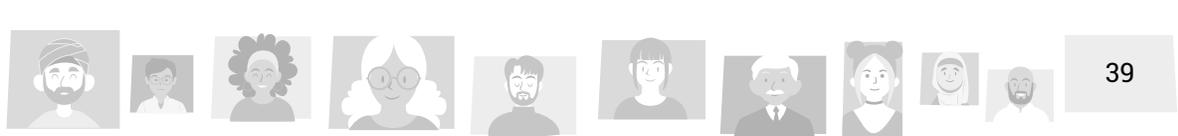
capitalismo e do patriarcado que atuam para que a escola e a Academia permaneçam em ruínas.

4 MULHERES INDÍGENAS E O ENSINO SUPERIOR PATRIARCAL

O Brasil possui a mentalidade social solidificada no status de inferioridade da mulher, influencia da atuação eurocentrica que repudia a voz feminina, especialmente quando vocalizadas por indígenas. A trajetória das mulheres indígenas é completa de violências e preconceitos, estes arraigados e determinados pela sociedade. A escassez de mulheres indígenas em locais de poder, particularmente nos locais de conhecimento é de fato alarmante. Alijadas de representatividade, mulheres indígenas lutam pelo respeito e reconhecimento de seus direitos como mulheres, indígenas, discentes e também docentes.

La naturaleza y el alcance de los cambios en la estructura social que fueron impuestos por los procesos constitutivos del capitalismo eurocentrado colonial/ moderno. Esos cambios se introdujeron a través de procesos heterogéneos, discontinuos, lentos, totalmente permeados por la colonialidad del poder, que violentamente inferiorizaron a las mujeres colonizadas. (LUGONES, 2008, p. 92).

Sobre influencias da colonização, Gautier (2005, p. 690, 718) afirma que: "a colonização carrega consigo uma perda radical do poder político das mulheres, [...] enquanto os colonizadores negociaram com certas estruturas masculinas ou as inventaram com o fim de conseguir aliados [...] promoveram a 'domesticação' das mulheres". Bem descreve McClintock sobre a estereotipização da mulher indígena no seu encontro com homem europeu em uma cena colonial pintada no século XVI de autoria de Jan Van der Straet:



Despertada de sua languidez sensual pelo épico recém-chegado, a indígena estende uma mão convidativa, que insinua sexo e submissão. [...] Vespúcio, o recém-chegado semelhante a Deus, está destinado a inseminá-la com as sementes masculinas da civilização, a frutificar a selva e a subjugar as cenas revoltantes do canibalismo vistas ao fundo. [...] A cena inaugural do descobrimento cheira não só a megalomania masculina e agressão imperial, mas também a ansiedade e paranoia masculinas. [...] Os canibais parecem mulheres e estão assando num fogo uma perna humana. (MCCLINTOCK, 2010, p. 50-51).

Inegavelmente, a violência patriarcal possui elo com o pensamento sexista, ou seja, a dominação masculina (HOOKS, 2019). Em 1.500 iniciou a história de opressão em face dos povos tradicionais pelas ações do colonialismo e da ideologia eurocêntrica hegemônica. De forma a auxiliar, o capitalismo patrocinou no período colonial, bem como no pós-colonial, com contribuição da colonialidade do poder, do ser e do saber que limitaram identidades pautadas pela ideia da raça, gênero⁶ e classe social.

Em suma, as violências são definidas pelo ideário eurocêntrico que torna cada vez mais robustas, por meio da colonialidade, as relações de poder e as categorias de classe e raça. A colonialidade, o capitalismo e o patriarcado associam-se no fim de promover e estimular conflitos entre os indivíduos pertencentes a grupos diferentes e distantes do padrão hegemônico. O racismo, o preconceito étnico, e a discriminação de gênero de mulher são meios e resultados da brutalidade Estatal no controle social e aversão às identidades multiculturais, na erradicação de negros, mestiços, pardos, indígenas e mulheres.

⁶ Butler (2019, p. 69) anuncia que o gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de renovados atos na essência de uma estrutura reguladora resistente, que se estabiliza no tempo construindo a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser. Ainda, afirma a autora ainda: "A genealogia política das ontologias do gênero, em sendo bem-sucedida, desconstruía a aparência substantiva do gênero, desmembrando-a em seus atos constitutivos, e explicaria e localizaria esses atos no interior das estruturas compulsórias criadas pelas várias forças que policiam a aparência social do gênero".



Com efeito, a consciência e perspectiva dos indivíduos na sociedade brasileira é formada pelo estilo imperialista, que conecta as violências físicas, mentais e epistêmicas na permanência da mulher em condições e posições subalternas (SPIVAK, 2010). O entendimento da mulher como uma categoria anatomicamente determinada e subordinada à figura masculina resultou em uma nação colonial e patriarcal. Isto é, para as mulheres indígenas verifica-se um processo de inferiorização duplicado: o racial e o de gênero (LUGONES, 2014).

Ainda que o direito à educação dos povos indígenas teve seu devido destaque, passados 33 anos da promulgação da Constituição Federal, o respeito, a garantia e o cumprimento dos direitos específicos dos povos originários peca na prática. É essencial que num país repleto de culturas e etnias haja um ensino básico e superior pluriétnico, com discentes indígenas, mormente mulheres indígenas. Mignolo discute acerca do acesso de mulheres aos espaços de saberes:

El patriarcado regula las relaciones sociales de género y también las preferencias sexuales y lo hace em relación a la autoridad y a la economía, pero también al conocimiento: qué se puede/debe conocer, quiénes pueden y deben saber. Mujeres, Indios y Negros estaban excluidos de acceso a lo que se considera la cúpula del saber. Sin duda fundamental, la colonialidad del poder opera a varios niveles y no a ese único nivel. De manera que la economía capitalista, cuya fundación histórica localizamos en e siglo XVI conjuntamente con la puesta en marcha de la matriz colonial, es uno de los niveles. Sería difícil controlar el mundo solo económicamente, sin el control del conocimiento y de la subjetividad que justifica el control de los otros niveles. (MIGNOLO, 2014, p. 10-11).

No decorrer do I Fórum Nacional de Educação Superior Indígena e Quilombola foi realizada uma sessão da mesa plenária denominada "Mulheres e o Protagonismo a contemporaneidade Indígena e Quilombola" trazendo à discussão a repressão dos direitos das mulheres indígenas,



especialmente os relacionados à educação e ensino (ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL, 2021) que em razão de sua etnia e gênero, as mulheres são submetidas a um processo extremamente danoso à sua dignidade e respeito. Ainda sobre mesmo tema, acrescenta Potiguara (2002): “quanto à questão de gênero, a luta tem sido dobrada pelo preconceito, pelo desconhecimento e pelo desinteresse dos envolvidos, o que contribui para tornar invisível a situação das mulheres indígenas no Brasil”.

Por fim, ressalta-se as palavras de Lourenço de que certos direitos valem para o branco, ainda que este seja pobre, contudo, não valem para identidades subalternizadas, como os indígenas. O autor acrescenta: “lei para alguns, direito e deveres para alguns (os brancos) e outros apenas deveres, punição, sentença” (CARDOSO, 2020, p. 93). Ainda que o privilégio à educação básica e superior de qualidade e gratuita seja uma vantagem de muitos brancos, os povos indígenas e, principalmente as mulheres indígenas, têm esse direito negado.

5 CONCLUSÃO

A validação do direito à educação aos povos tradicionais representa o reconhecimento de suas identidades, culturas e línguas, certamente cumpridas as especificações que englobam suas etnias, isto é, o fornecimento por parte do Estado de uma educação intercultural de iguais condições e qualidade de serviço ofertado a todos os demais indivíduos.

A escola e a Academia precisam ter seus ambientes completos pela heterogeneidade, desvinculando-se de ações que perenizam a discriminação negativa e os preconceitos. A legislação do sistema educacional do país é meritória, contudo, falta a sua execução um compromisso com reconhecimento multicultural e racial, motivo pelo qual hodiernamente são observadas barreiras raciais e epistêmicas. Assim, a igualdade de



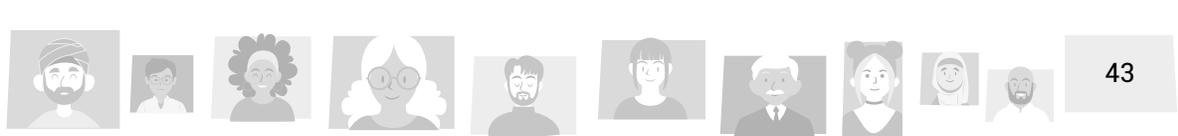
ensino como reconhecimento tem o sentido de respeitar o dever para com as minorias, suas identidades e diferenças. As injustiças as violências disfarçadas devem ser combatidas nos espaços de difusão do conhecimento acadêmico pela natureza cultural, ancestral e simbólica de povos oprimidos e excluídos.

Os padrões sociais impostos pelos processos de controle da população, da economia e da política demonstram a resistência e reprodução hegemônica do padrão eurocêntrico, motivo pelo qual a luta pelo reconhecimento deve ser assunto de pauta e afirmação cotidiana na política, nas ações sociais e educacionais. O sistema de cotas e oportunidades são medida paliativas para a busca de identificação para indivíduos de coletividades para que possam se identificar e buscar seus espaços dentro de uma sociedade livre e democrática. Isto é, busca-se a construção de ambientes abertos às diferenças.

Em conclusão, infelizmente, o Estado colapsa em obedecer ao princípio da eficiência quando o assunto é acesso à educação aos indígenas. Afinal, a vivência destes povos tem a dimensão além dos padrões e realidades imperialistas, devendo a eficiência estatal no ensino ser realizada de forma satisfatória pelo pluralismo, pela interculturalidade e diversidade dos corpos que ocupam as cadeiras da Academia.

REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Permanecer é Preciso:** Estudantes indígenas e quilombolas realizam o I Fórum de Educação Superior, em Brasília. 06 out. 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/2021/10/06/permanecer-e-preciso-estudantes-indigenas-e-quilombolas-realizam-o-i-forum-de-educacao-superior-em-brasilia/>. Acesso em: 23 out. 2021.



BERNARDINO-COSTA, Joaze; GROSGOQUEL, Ramón; MALDONADO-TORRES, Nelson. **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

BRASIL. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário oficial da União**, Brasília, DF, 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 26 out. 2020.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Lei n. 11.645, de 10 março de 2008. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei n. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm. Acesso em: 29 dez. 2020.

BRASIL. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 23 out. 2021.



BRASIL. **MEC trabalha por avanços na educação escolar indígena**. 19 abr. 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/busca-geral/206-noticias/1084311476/75261-mec-trabalha-por-avancos-na-educacao-escolar-indigena>. Acesso em: 2 jan. 2021.

BRASIL. **Censo da educação básica 2020**: resumo técnico. Brasília: Inep, 2021a. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2020.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

BRASIL. **Resumo técnico do censo da educação superior 2019**. Brasília: Inep, 2021b. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_da_educacao_superior_2019.pdf. Acesso em: 23 out. 2021.

BRITO, Edson Machado de. O ensino de História como lugar privilegiado para o estabelecimento de um novo diálogo com a cultura indígena nas escolas brasileiras de nível básico. **Fronteiras**, Dourados, v. 11, n. 20, p. 59-72, jul./ dez. 2009.

BUTLER, Judith. P. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. 17. ed. Tradução: Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

CARDOSO, Lourenço. Branquitude e Justiça: Análise sociológica através de uma fonte jurídica: Documento técnico ou talvez político? **Journal of Hispanic and Lusophone Whiteness Studies**, [s. l.], 2020. Disponível em: <https://digital-commons.wou.edu/hlws/vol1/iss2020/6>. Acesso em: 23 out. 2021.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **A aula é no MEC**: estudantes indígenas e quilombolas realizam ato no MEC na minha desta quinta, 7. 6 out. 2021. Disponível em: <https://cimi.org.br/2021/10/a-aula-e-no-mec-estudantes-indigenas-e-quilombolas-realizam-ato-no-mec-na-manha-desta-quinta-7/>. Acesso em: 23 out. 2021.



DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. *In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: Clacso, 2005. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/clacso/index/assoc/D1200.dir/5_Dussel.pdf. Acesso em: 22 dez. 2020.

GAUTIER, Arlette. **Mujeres y colonialismo**. Madrid: La esfera de los libros, 2005.

HOOKS, Bel. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras**. 9. ed. Tradução: Bhuvli Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Censo Escola Indígena**. 2018. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/Censo_Escolar_Ind%C3%ADgena. Acesso em: 3 jan. 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y Género. **Tabula Rasa**, Bogotá, n. 9, p. 73-101, 2008. Disponível em: <http://www.revistatabularasa.org/numero-9/05lugones.pdf>. Acesso em: 4 jan. 2021.

LUGONES, María. Colonialidad y Género: Hacia un feminismo descolonial. *In: MIGNOLO, Walter et al. Género y descolonialidad*. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSGUÉL, R. (org.). El giro decolonial. Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global*. Bogotá: Universidad Javeriana-Instituto Pensar; Universidad Central-IESCO; Siglo del Hombre Editores, 2007. p. 127-167. Disponível em: <http://ram-wan.net/restrepo/decolonial/17-maldonado-colonialidad%20del%20ser.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2021.



MARTINS, Maria do Carmo. História do currículo e currículos narrativos: possibilidades de investigação na história social do conhecimento. **Revista Pro-Posições**, Campinas, v. 18, p. 45-46. – maio/ago. 2007. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/proposic/article/view/8643543>. Acesso em: 2 jan. 2021.

MCCLINTOCK, Anne. **Couro Imperial**: raça, gênero e sexualidade no embate colonial. Tradução: Plínio Dentzien. Campinas, SP. Unicamp, 2010.

MIGNOLO, Walter. Introducción. ¿Cuáles son los temas de género y (des) colonialidad? In: MIGNOLO, Walter *et al.* **Gênero y descolonialidad**. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Del Signo, 2014.

POTIGUARA, Eliane. Participação dos povos indígenas na Conferência em Durban. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 10, n. 01, jan. 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100016&lang=pt. Acesso em: 12 set. 2020.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4386378/mod_folder/content/0/Quijano%20Colonialidade%20do%20poder.pdf?forcedownload=1. Acesso em: 24 dez. 2020.

REGUANT, Dolores. La mujer no existe. Bilbao: Maite Canal, 1996. In: SAL, Victoria. **Diccionario ideológico feminista**. Barcelona: Icaria, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, abril 2020.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.



WALSH, Catherine. **La Interculturalidad em la Educación**. Lima: Ministerio da Educación, 2005.

WALSH. **Pedagogías decoloniales**: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Serie Pensamiento Decolonial. 2013. Disponível em: <http://agorade-educacion.com/doc/wp-content/uploads/2017/09/Walsh-2013-Pedagog%C3%ADas-Decoloniales.-Pr%C3%A1cticas.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2020.

WENCZENOVICZ, Thais Janaina. **À escuta da aldeia**: marcadores sociais e memória nas comunidades indígenas no Brasil Meridional. Joaçaba: Editora Unoesc, 2019.



CAPÍTULO 3

AS ORIGENS DA SOCIEDADE PUNITIVA E O PARADIGMA DO MAL-ESTAR NA CULTURA EM NOSSOS DIAS: FREUD EMITIU O SINAL DE ALERTA HÁ MAIS DE NOVENTA ANOS

KIMURA, Cristiane Inês Bhering¹

1 INTRODUÇÃO

A interação entre Direito e Psicanálise é um fenômeno indispensável em tempos de relações sociais e interpessoais cada vez mais velozes e complexas.

Um dos principais aspectos a ser destacado na interação entre esses dois saberes é o reforço de uma incessante busca pela efetivação da Dignidade da Pessoa Humana, objetivo pelo qual deveriam se nortear todos os atores da sociedade – em especial os cientistas jurídicos – sob pena de perdermos o escopo fundamental ao qual dedicamos grande parte de nossa vida profissional e acadêmica: a busca pela efetivação da Justiça.

A dogmática jurídica estática e intransigente, em vigor durante toda a modernidade, tem cada vez menos espaço em tempos pós-modernos, denominados pelo pensador polonês Zygmunt Bauman (1925-2017)² como *tempos líquidos*. Nessa perspectiva, nada mais sensato do que buscar

¹ Mestranda em Direitos Fundamentais pela Unesco; Especialista em Direito Constitucional Eleitoral pela Universidade de Brasília; Especialista em Gestão Pública pela Fundação Getúlio Vargas; Graduada em Direito pela UFMT; crikimura@gmail.com

² Veja mais sobre o conceito de pós-modernidade e modernidade líquida em Bauman (2001).



entender e respeitar as necessidades, desejos, identidades das pessoas feitas de carne e osso que anseiam por esse olhar da Justiça nas relações judicializadas, quando da necessidade de solução para suas demandas.

Neste estudo, iremos caminhar pela rota traçada por Freud para entender como a supressão dos instintos (pulsões de vida e morte) moldaram uma sociedade punitiva, em que os desejos de hostilidade e violência são projetados uns nos outros, num sistema que mais tarde viria a se chamar Direito Criminal e que perpetua as disfunções das pulsões de morte, apontadas por Freud em 1930.

Para entender como o Mal-estar de Freud se perpetua até os dias atuais será necessário ir além da trilha deixada há noventa anos, para abordar como a repressão destes instintos atravessou gerações, como que impregnada na memória de nosso DNA, minorando nossas possibilidades de alcançar a felicidade tanto no campo individual quanto na vida em comunidade. E isso será feito sob o olhar acurado de importantes pensadores e pensadoras contemporâneos de Freud (também dos que vieram depois dele) e que, ora criticando-lhe as ideias, ora rendendo-lhe homenagens, valeram-se de seus conhecimentos para alavancar as próprias teorias, a exemplo de: Sabina Spielrein, Hannah Arendt, Michael Foucault, Giorgio Agamben, Theodor Adorno, Frantz Fanon, Gilles Deleuze, Félix Guattari, Zygmunt Bauman, Judith Butler, Achille Mbembe, Silvia Federici, Rose Marie Muraro, Elisabeth Roudinesco, Yuval Noah Harari, Vladimir Safatle, Daniel Borrillo, Alessandro Baratta, Salo de Carvalho e Evandro Piza Duarte.

A jornada para a identificação linha tênue que separa um comportamento desumanizado em seres humanos daquele que possibilita a vida “pacífica” em sociedade não foi nada fácil. Abordar as origens da sociedade punitiva e reconhecer que o ser humano não é um animal de rebanho, mas sim um animal de horda (tal a teoria freudiana da “horda primeva” que veremos adiante neste estudo) exige confrontar a violência, a culpa, a agressividade,



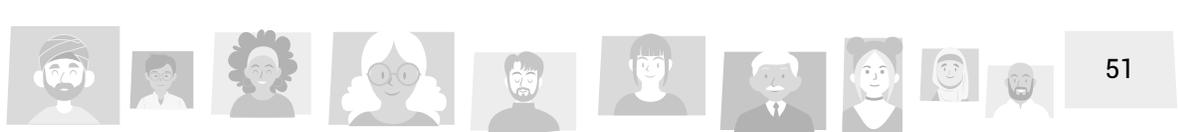
o recalque, a inveja e a falta de compaixão que há em nós. Além do que, assumir com todas as letras que o desejo de punir o outro com um rigor diferente do que admitiríamos para nós mesmos continua (e continuará) a fazer parte de nossos pecados íntimos, é algo deveras assustador. A sensação nauseante que advém do descortinar do mal que habita nossa essência torna-se, entretanto, menos tortuosa com as palavras, que reputo bem melhores que as minhas, encontradas na poesia do artífice de versos e dramaturgo espanhol Antonio Machado, nas linhas de *Proverbios y cantares*, n. XXIX, em *Campos de Castilla*.³

A profundidade e o impacto de "Mal-estar na cultura" assemelham-se a uma caminhada pelas ruas tranquilas de Praga, na República Checa, e, ao chegar ao cruzamento da rua *Husova* n. 4 com a esquina da *Betlémské náměstí*, deparar-se com o *Viselec* (O Homem Pendurado), de David Černý.⁴ O turista desavisado que olhar para cima, terá a imediata sensação de que alguém muito parecido com Freud está realmente pendurado no telhado de uma casa, prestes a cair, e poderá reagir em busca de auxílio ao cidadão em dificuldades. A intenção do artista foi exatamente retratar as incertezas do médico neurologista e psicanalista austríaco, denominado *pai da psicanálise*, seus métodos e teorias em plena queda, durante a Segunda Guerra Mundial, em meio à perseguição nazista aos intelectuais.

Freud nunca praticou qualquer religião em específico (muito menos o judaísmo ortodoxo), era apenas um estudioso dedicado às ciências da medicina e da psicanálise que buscava aliar esses conhecimentos para curar o maior número de pacientes, através da escuta. Entretanto, nos últimos 3.300 anos, a definição aceita por todos os judeus, sem exceção, é a

³ Antonio Cipriano José María y Francisco de Santa Ana Machado Ruiz, ou simplesmente, Machado (1983), na obra "Campos de Castilla", na parte intitulada "Provérbios y Cantares", sob o número XXIX diz: "Caminante, son tus huellas el camino y nada más; Caminante, no hay camino, se hace camino al andar. Al andar se hace el camino, y al volver la vista atrás se ve la senda que nunca se ha de volver a pisar. Caminante no hay camino sino estelas en la mar."

⁴ David Černý é um escultor e talvez o maior artista contemporâneo tcheco da atualidade, conhecido por obras que tendem a ser controversas e provocativas, mas que não passarão despercebidas por qualquer turista desavisado em visita à cidade de Praga, na República Checa.



da *Halakhlá* (Lei Tradicional da Torá), segundo a qual um judeu será sempre um judeu, mesmo que seja não praticante, torne-se agnóstico ou até mesmo ateu. Freud passou seus últimos dias exilado na Inglaterra, com a esposa Martha Bernays (neta de um rabino) e os filhos. Suas irmãs, que ficaram em Viena, entretanto, foram mortas nos campos de extermínio de judeus.

Hannah Arendt (2012, p. 48-53) faz acurada análise da cultura do extermínio dos judeus nos últimos dias de Freud no final da década de 1930:

[...] a eliminação dos judeus do cenário internacional tinha um significado mais amplo e mais profundo do que o antissemitismo propriamente dito. Os judeus eram valiosos na guerra na medida que, usados como elemento não nacional, asseguravam as possibilidades de paz; isto é, enquanto o objetivo dos beligerantes nas guerras de competição era a paz de acomodação e o restabelecimento do 'modus vivendi'. Mas, quando as guerras se tornaram ideológicas, visando à completa aniquilação do inimigo, os judeus deixaram de ser úteis [...]. Quão profunda era a fé que os judeus tinham no Estado, e quão fantástica era a sua ignorância das verdadeiras condições da Europa, foi revelado nos últimos anos da República de Weimar – na véspera da tomada do poder por Hitler – quando, já razoavelmente apavorados com relação ao futuro, os judeus procuraram – uma vez – engajar-se na política. Com o auxílio de alguns não judeus, fundaram um partido de classe média que denominaram 'Partido de Estado' (Staatspartei), já a sua denominação sendo contraditória. Estavam tão ingenuamente convencidos de que 'partido', que supostamente os representava na luta política social, se confundisse com o próprio Estado. [...] Do mesmo modo como os judeus ignoraram completamente a tensão crescente entre Estado e sociedade, foram também os últimos a perceber as circunstâncias que os arrastaram para o centro do conflito. Nunca, portanto, souberam avaliar o antissemitismo, nunca chegaram a reconhecer o momento em que a discriminação se transformava em argumento político. Durante mais de cem anos o antissemitismo havia, lenta e gradualmente, penetrado em quase todas as camadas sociais em quase todos os países europeus, até emergir como a única questão que podia unir a opinião pública.



De volta à representação do homem prestes a cair do no alto de uma construção, idealizada pelo tcheco David Černý, encontramos a síntese do limiar da decadência da humanidade, e também a de Freud, contida nas palavras de Hannah Arendt acima transcritas.

2 O LONGO CAMINHO PERCORRIDO POR FREUD ATÉ O OCASO DE SUA EXISTÊNCIA: COMECAMOS PELO FIM

Antes de iniciar a leitura desta parte do texto, uma breve advertência: a primeira citação trazida à colação está baseada nos sensíveis escritos de Lúcio Roberto Marzagão (2012, p. 32) sobre os últimos dias de Freud, no livro intitulado “Freud: sua longa viagem morte adentro”, obra elaborada a partir de documentos discutidos pelos principais biógrafos de Freud; o relato, entretanto, é um romance.

Marzagão (2012, p. 127) faz ao leitor o curioso alerta de que a tentativa de distinguir os acontecimentos verdadeiros dos ficcionais, entretanto, pode ser irrealizável e baseia-se para tanto nas palavras do próprio Freud, em carta dirigida a seu amigo e discípulo Wilhelm Fliess:⁵ “[no] conhecimento seguro não há indicações de realidade no inconsciente, de modo que não se pode distinguir entre a verdade e a ficção que foram catexizadas pelo afeto.” E talvez seja a tal “ressalva” uma das maiores provas da qualidade do romance de autoria do Professor de Teoria Psicanalítica da UFMG e de sua relevância para a citação no presente estudo: seduzir o leitor a ponto de levá-lo a querer investigar se o pai da psicanálise, que conhecemos pela vasta obra e pelos textos esparsos que dedicou ao estudo da teoria por ele criada, poderia ter dito e feito o que nos mostra a narrativa de Marzagão e a se perguntar: seria isso verossímil?

⁵ Wilhelm Fliess, médico e biólogo alemão, nascido em 1858 e falecido em 1928, desenvolveu importante relação de amizade com Freud com quem correspondeu-se sobre assuntos de medicina na época conhecida como pré-psicanálise. Veja mais em Roudinesco (2016).



Entretanto, como afirma Belo (2008), o profissional do direito que domina os conceitos da psicanálise certamente deixará a questão acima para um segundo plano, exatamente por bem compreender as palavras de Freud dirigidas a Fliess: “onde há afeto, a verdade é quase sempre inseparável da ficção.”

Vejamos a citação de Marzagão (2012, p. 15-16):

Acordei e me lembrei imediatamente de minhas próprias palavras, naquela que, supunha, seria minha última carta à Princesa Marie: ‘uma pequena ilha de dor flutuando num oceano de indiferença.’ Alguns meses depois, não poderia repeti-las. A pequena ilha aumentou como círculos concêntricos e invadiu os confins de meu corpo. Meu corpo é um continente rodeado pela atenção das pessoas; atenção inócua no que diz respeito à dor, porém traduzida no seu olhar como compaixão... a ilha transformou-se em continente... Vivo, intensamente, a cisão entre o corpo caquético, que cada vez menos responde aos estímulos, e minha mente atenta e pensante... sinto-me estrangeiro em meu próprio corpo... estou no fim e sei, também, que nestes últimos tempos não me acovardarei diante da morte. Durante a vida, busquei coerência, ao mesmo tempo em que me encantei com as inevitáveis mudanças. Quando, há tempos, conversei com Lou e Rilke, afirmei que a beleza da vida reside precisamente na constante mudança das estações ou das roupagens das árvores... Através dos vidros das janelas noto que lá fora prevalece o calendário gregoriano; o outono está começando, mas naquele quarto, não tenho dúvida, meu inverno se aproximava [...] Freud está morrendo. Por sua mente passam lembranças, ideias, cenas de sua longa vida. A dor é insuportável: como combinara anos antes com o Dr. Max Schur, uma injeção letal de morfina lhe é aplicada. Seu último pensamento, ao ver a Morte se aproximando: cara, eu ganho, coroa, você perde.

Em 1923, aos 67 anos incompletos, Freud recebeu a notícia que fora detectado um tumor no maxilar superior e lado direito do palato (posteriormente os dois lados acabariam atingidos) e pelos quinze anos seguintes ele seria obrigado a usar uma prótese que o impediria de comer e



falar sem sofrimento e que iria lhe deformar a face e a aparência, de forma irreversível.

É de se destacar, por importante, que, desde 1928, Max Schur tornara-se médico pessoal de Freud por insistência de uma amiga em comum, a princesa e primeira psicanalista francesa, Marie Bonaparte⁶. Para sua admissão, Freud fizera o então jovem médico Dr. Schur prometer duas coisas: que lhe diria sempre a verdade e que, se a sua situação se tornasse irremediável, não o deixaria sofrer inutilmente. Sob essas palavras, apertaram as mãos, como descreveria posteriormente o próprio Schur (1975, p. 484-5).

A partir de agosto de 1939, numa Londres ainda assombrada pelos acontecimentos que antecederam os ataques da Alemanha de Hitler à Inglaterra, país para o qual havia Freud fugido com sua esposa e filhos para escapar à escalada nazista, transcorreriam os últimos dias do pai da psicanálise. Então com 83 anos, o sofrimento aumentaria para muito além das 32 cirurgias pelas quais já havia passado para reparar os estragos que a doença havia causado em sua face no decorrer de quase duas décadas. Desenvolveu-se uma necrose óssea, da qual exalava um cheiro fétido e, na ausência de antibióticos, não haveria higiene oral suficiente para afastar os odores. Em estado caquético, sem conseguir dormir, comer ou ler, Freud informa ao médico e amigo Schur (1975 p. 622): "Das ist jetzt nur noch Quälerei und hat keinen Sinn mehr."⁷

A Grande Guerra ganharia força em setembro de 1939 e a batalha final de Freud chegaria ao fim naquele mesmo ano. Schur iria cumprir a promessa

⁶ Marie Bonaparte foi a primeira psicanalista francesa. Aos 25 anos, ela se casou com o príncipe George da Grécia e da Dinamarca, em 12 de dezembro de 1907, tornou-se a princesa Marie da Grécia e da Dinamarca. Organizadora do movimento psicanalítico francês, a princesa dedicou boa parte de sua vida aos estudos da psicanálise. Essa atividade em favor da causa psicanalítica garantiu-lhe um lugar de destaque na história da psicanálise francesa, sobretudo nos seus inícios. No entanto, foi progressivamente desentendendo-se com as novas gerações de analistas. Já era uma opositora de Lacan e terminou por perder a liderança da Sociedade, na cisão de 1953. Foi por meio de seu prestígio e da influência decorrente de seu título nobiliárquico que Marie pode intervir favoravelmente à retirada de Freud e sua família de Viena em direção à Londres fugindo da ofensiva nazista em 1938.

⁷ Em livre tradução: "Isto agora já é só tortura e não faz qualquer sentido."



e abreviar-lhe-ia a vida oferecendo um pouco de conforto e dignidade ao morrer, injetando-lhe dosagens suplementares de morfina além do suportável pelo organismo, terminando com seu sofrimento em 23 de setembro de 1939, por volta das três da manhã (SCHUR, 1975, p. 623).

Nas linhas de (MARZAGÃO, 2012, p. 122), o episódio pós-morte de Freud fora entendido assim:

Os jornais londrinos noticiaram em suas edições do dia 25 de setembro o falecimento do Professor. 'The Guardian' dedicou quase uma página ao criador da teoria psicanalítica. Depois de mencionar seu exílio, disse que as pesquisas de Freud tornaram os sonhos, os esquecimentos e os lapsos uma matéria de investigação científica. Afirmou, ainda, que Freud seria conhecido como o homem que forçou os seres humanos, os pensadores e cientistas, a levarem os sonhos em consideração. Além disso, que seus trabalhos influíram em muitas áreas do conhecimento e extrapolaram o campo médico, e que produziram uma grande quantidade de pesquisas que vão desde a Sociologia até a Literatura. O jornal 'The Times' fez uma curta referência: 'Anunciamos com tristeza a morte do Professor Sigmund Freud, M.D., criador da ciência psicanalítica, que abandonou Viena após a invasão da Áustria pelos alemães e pelo terror nazista. [...]' Dois dias após a cremação, pela manhã, eu estava como sempre na cozinha quando ouvi os passos lentos e cuidadosos de Anna descendo a escada e indo em direção à porta da casa. Fui ao seu encontro e vi que sua expressão facial era triste e grave. Carregava consigo uma sacola grande de couro. Perguntei-lhe aonde ia, e ela me respondeu: 'Ao crematório.' Abriu a sacola e me mostrou o vaso negro com desenhos muito bem feitos de figuras humanas. Disse que aquele vaso tinha sido um presente da Princesa Marie Bonaparte, uma antiguidade greco-romana utilizada para armazenamento de mel ou vinho. Anna completou: 'Quando ganhou o presente, ele disse à Princesa que era algo tão precioso que deveria levá-lo até a sepultura'. Disse ainda: 'Vou até o crematório assistir à colocação das cinzas neste vaso, onde vão permanecer; e gostaria que os restos mortais de meu pai fossem visitados por muitas gerações.' [...]. As cinzas permaneceram lá, no columbário Ernest George. Muitas gerações irão visitar os restos mortais [...]. Quando passei pelo vestíbulo da casa, pude recolher os jornais e dezenas de



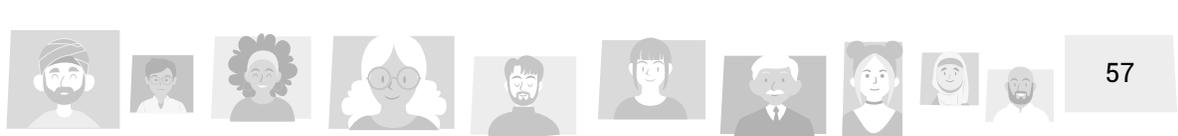
cartas de condolências. As manchetes de seus jornais favoritos noticiavam que, no dia 27 de setembro de 1939, os nazistas tinham invadido Varsóvia. O terror estava apenas começando.

As primeiras indagações que imagino ocorrerem aos juristas são: Poderia Freud pedir ao seu médico que o matasse? Schur poderia ter atendido o pedido do paciente? O que ambos praticaram foi eutanásia ou suicídio assistido?

Em tempos pós-modernos, temas como suicídio assistido e eutanásia continuam sendo assuntos sobre os quais, a exemplo da realidade brasileira, não é possível sequer aventar a hipótese sem que uma legião de defensores “pró-vida” e “pró-família” agitem suas bandeiras para decidir o que é moral e desejável para o controle das regras do bem viver (e do bem morrer) para os indivíduos: a isso se chama de tabu. Aliás, Freud (2010b) tratou muito bem das origens das leis e do tabu, como veremos mais adiante, na análise da obra Totem e Tabu, escrita por ele em 1913.

3 RECORTE NA PRODUÇÃO LITERÁRIA FREUDIANA PARA DESTACAR AS PRINCIPAIS OBRAS SOBRE OS ESTUDOS DA “KULTUR” E DAS RAÍZES DA SOCIEDADE PUNITIVA

A noção de cultura – como destacada detidamente pelo sociólogo e filósofo polonês, falecido em 2017, Zigmunt Bauman – que dedicou uma obra específica à abordagem do mal-estar proposto por Freud em “O mal-estar da pós-modernidade” – nasceu e foi configurada no terceiro quartel do século XVIII, nos fecundos anos denominados por Kosselleck (2006) “o desfiladeiro da montanha”. Nesse período, a filosofia da história, a antropologia e a estética, todas reordenando em harmonia a visão do mundo em torno de ideias e atividades humanas, igualmente nasciam nos países que se achavam então no limiar da modernidade. A ideia de cultura, portanto,



não está destinada a ser um conceito universal, posto que a noção de seu significado foi concebida a partir de uma experiência específica de pessoas específicas que, por causalidade, viviam em épocas específicas.

Do alemão *Kunst*, podemos destacar a cultura no sentido daquilo que se abriga nos museus, no patrimônio cultural das artes. *Kultur*, por sua vez, designaria a cultura no sentido de um tempo contínuo de mudanças e transformações no decorrer de um período e que em si evidenciam especificidades nacionais – cultura como identidade de um povo. Entretanto, é do verbete *Bildung* que derivam as expressões das quais todas as denominações de cultura decorreriam, como um esforço civilizador sobre educação (no sentido de pedagogia), aperfeiçoamento moral ou elevação do gosto. *Kultur* e *Bildung*, todavia, transmitiam o sentimento de ansiedade e o ímpeto de fazer algo acerca de suas causas, uma vez que continham, igualmente, a mesma mensagem: se deixarmos as coisas à sua sorte e nos abstermos de interferir no que as pessoas fazem quando se deixa que ajam como entenderem, ocorrerão coisas demasiadamente horripilantes de se contemplar; mas, se abordarmos as coisas com a razão e submetemos as pessoas ao tipo correto de processo, temos todas as possibilidades de construir um mundo excelente, nunca antes conhecido por seres humanos (BAUMAN, 1998, p. 161).

Essa interpretação de Bauman é de precisão cirúrgica para identificar a intenção de Freud ao abordar a cultura como um produtor de mal-estar. Para Freud (2019, p. 88), o termo “cultura” designa a soma total de realizações e disposições pelas quais a nossa vida se afasta da de nossos antepassados animais, sendo que tais realizações e disposições servem a dois fins: a proteção do homem contra a natureza e a regulamentação das relações dos homens entre si.

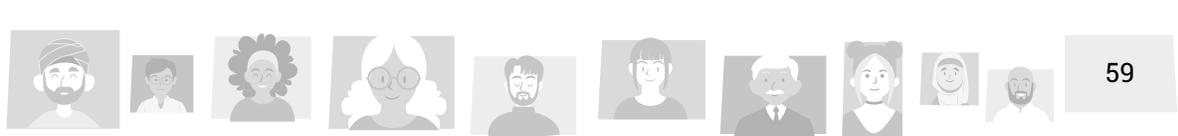
Poucos anos depois de ter inaugurado a psicanálise, com a obra “Interpretação dos Sonhos” (1900) – texto chave para a compreensão do



inconsciente, Freud assina sua primeira crítica à cultura na obra “Moral Sexual Civilizada e a Doença Nervosa Moderna” – texto fundamental em que o pai da psicanálise expõe a implicação entre as práticas sexuais modernas e a produção da neurose. Serão abordados a relação entre a abstinência sexual, o empobrecimento de afetos, masturbação excessiva, coito interrompido, a culpabilização do prazer – todos os “sintomas” que, segundo Freud (2006a), advêm da cultura e exercem poder repressor, algo classificado como problema de saúde pública. Temas como a sublimação (desvio das forças pulsionais sexuais para um alvo não sexual, em atividades socialmente valorizadas, como a arte, a ciência e o esporte) e o recalque (outro destino da pulsão sexual, pelo qual o sujeito não se desvincula do desejo sexual, e esse desejo proibido irá gerar uma neurose) serão tratados Freud nessa publicação de 1908.

Após “Moral Sexual Civilizada e a Doença Nervosa Moderna”, Freud irá se debruçar sobre uma série de escritos que interpretarão os fenômenos culturais e as artes plásticas. O primeiro deles será lançado em 1910, intitulado “Leonardo da Vinci e uma lembrança de sua infância”. Neste escrito, é o caráter inacabado da maioria das obras do artista que intriga Freud e motiva-o a decifrar seu enigma pela via da interpretação, na linha do complexo de Édipo. A obra de Leonardo da Vinci tornar-se-á legível a partir da fantasia que, inconscientemente, ela oculta. A análise do ambíguo sorriso das mulheres pintadas por da Vinci, a ternura sublimada, a inquietude por uma mãe longínqua, aliadas às próprias lembranças da infância do artista, levam Freud a analisar os impactos que as inibições na vida sexual exerceram sobre a atividade artística, na busca de uma perfeição que o próprio da Vinci pensava nunca conseguir encontrar.

O misterioso ultimato da esfinge de Tebas, “Decifra-me ou te devoro”, retirado do mito de Édipo, é inspiração para conceitos de Freud sobre a relação entre pais e filhos. Na obra de 1913, “Totem e Tabu”, será trazido o



fundamento antropológico da psicanálise, com o qual será analisada a gênese dos totens – símbolos sagrados e respeitados – e dos tabus – proibições de origem incerta – elementos que cercam e cerceiam as liberdades individuais e coletivas de uma determinada sociedade.

O texto que inicialmente fora direcionado à antropologia e que Freud pretendia discutir com os antropólogos foi por estes rechaçado e, por muito tempo, abandonado até mesmo pelos psicanalistas seguidores da teoria freudiana. Ele ressurge com força no final do século XX, como um texto reconhecido mundialmente para entender os mecanismos de fundação das leis e da política.

A intenção de Freud era correlacionar as raízes antropológicas ao seu pensamento ao elaborar o mito da "horda primeva" e esboçar uma tentativa de explicação acerca do horror ao incesto e a existência da exogamia (que é o cruzamento de indivíduos não aparentados ou de grau de parentesco distante), sustentada por três dados etnográficos dos antropólogos da época: o primeiro deles, do próprio Charles Darwin – no estudo da horda primal de "A descendência do homem e a seleção em relação ao sexo" (1871); o segundo, as observações de Robertson Smith relatadas em seu trabalho intitulado "Primal law" (1903), em defesa da tese de que a organização familiar possuía apenas um macho como líder e progenitor de todos os filhotes e, finalmente, o terceiro, o conceito de "refeição totêmica", de James Jasper Atkinson, para tratar o sacrifício como um "ato de comunhão dos crentes com seu deus."

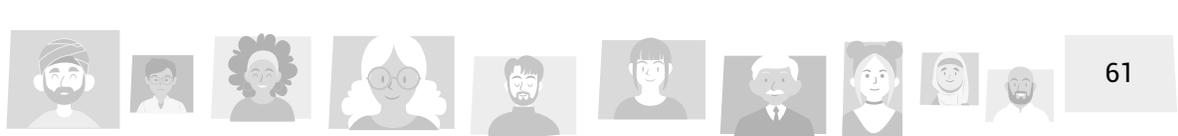
Freud buscou notadamente estudar o caminho pelo qual a morte, a destruição e as estruturas proporcionadas pela cultura irão estabelecer vínculos entre a psicologia do indivíduo e a psicologia das massas, para entender como se deu a gênese da família, das formações sociais, do parentesco, dos laços de aliança, das posições de filiação e de identificação. Basicamente, em apertada síntese, o animal totêmico (o Pai da horda) é morto, pranteado como forma de expurgar a culpa e sua carne é partilhada



por todo o clã com o objetivo de introjetar características do totem e dividir a responsabilidade por aquele ato.

Freud irá relatar a história da primeira comunidade dos homens, a "horda primeva", constituída por um pai tirano e seus filhos, os escravos. Essa relação impedia que estes tivessem qualquer tipo de liberdade. Havia um fator que distinguia essa comunidade das demais, já que o tirano tinha direito absoluto sobre as mulheres da comunidade. Em determinado momento, porém, essa assimetria gerou desconforto entre os irmãos e, os componentes da horda começam a considerar que o comportamento do chamado Pai da horda (que não criava laços afetivos e os dominava pela imposição da força bruta), por algum motivo, é injusto. O complexo de Édipo já instaurado com a relação pai-filho estimula a organização dos irmãos, que, ao fim, juntaram-se para aniquilar o elemento opressor, cometendo o parricídio. Ao matar o pai, acontecem dois processos: primeiro, eles o devoram, em um banquete totêmico; posteriormente, os filhos se sentem de alguma maneira culpados pela morte da figura paterna, porque, embora tirano, aquele indivíduo os protegia, guiava e alimentava.

A culpa vai gerar uma herança que produzirá a necessidade de restauração da representação desse pai, a restauração do totem. Após a morte do pai, os filhos tomam conhecimento de que possuem força para fazer qualquer coisa e percebem que todos são possíveis tiranos. Logo, é necessária uma lei que organize a comunidade. Com a construção desse mito, Freud é capaz de demonstrar a transformação do pai tirano em pai simbólico, que dita os códigos da lei moral por meio do cumprimento dos mandamentos e das regras sociais. Os tabus, para Freud, são a origem de aquilo que mais tarde chamaríamos de Direito Criminal: tinham início as primeiras regulações de caráter punitivo que apareceriam no seio das comunidades. As leis são herdeiras dos tabus, mas não são o tabu em si. As leis possuem gênese, possuem uma explicação de seu surgimento,



dos grupos nelas interessados; além disso, nas democracias, podem ser modificadas; os tabus, não. Diferentemente, os tabus são intocáveis e jamais serão dados o sentido ou a origem dessa "lei".

O conceito de "refeição totêmica" possui grandes implicações para a hipótese freudiana, na medida que ela prevê um ato transgressor (matar e alimentar-se da carne do animal sagrado) ou, pelo menos, justifica a transgressão de um tabu, tendo em vista a homenagem ao animal totêmico. Após sedimentar a situação da horda primeva, por meio da aproximação entre o pai e o animal totêmico e a refeição totêmica, Freud (2010b) arquiteta a hipótese psicanalítica do pai da horda, segundo a qual o homem, nos primórdios de sua existência, organizava-se em grupos consanguíneos, sem o estabelecimento de leis escritas e orais, nos quais as relações eram mediadas pelo regime de força e de imposição, sendo o tirano da horda o símbolo desse poder. Essa espécie de pai se delineia como o ideal de cada um deles (membros do grupo), venerando e temendo esse Pai ao mesmo tempo.

Alinhavados os conceitos da fundação da horda primeva em "Totem e Tabu", Freud (2010b) irá se debruçar sobre a compreensão das expressões da estátua de Moisés feita por Michelangelo em 1505, por meio dos sentimentos do profeta (a autocontenção, a raiva não expressada), estudo que resultou no livro de 1914, "O Moisés de Michelangelo". A estátua encontra-se na Basílica de San Pietro, em Roma.

Após ter amadurecido as bases de sua teoria da psicanálise, Freud escreveu os três textos canônicos que abordavam a religião e seu impacto sobre a formação da estrutura psíquica e as projeções que seriam impostas aos indivíduos para o convívio em sociedade. No primeiro deles, em 1921, intitulado "Psicologia das Massas e Análise do Eu", Freud irá analisar o fenômeno psicológico que mantém coesa uma massa de pessoas, de modo que na vida do indivíduo o outro entra em consideração de maneira bem regular



como modelo, objeto, ajudante e adversário; por isso, desde o princípio, a psicologia individual também é, ao mesmo tempo, psicologia social, na qual cada indivíduo participa da alma de muitas massas [*vielen Massenseelen*]. O estudo abordará o mecanismo psíquico do comportamento coletivo, que abre caminho para o entendimento do ódio e da violência na sociedade.

Anos mais tarde, em 1927, será publicado "O Futuro de Uma Ilusão", estudo no qual será discutido o papel fundamental das religiões e das diferentes incidências das práticas religiosas, sob o enfoque da expressão de uma neurose universal (delírio) e também enquanto constituição de uma neurose individual: "Quanto às necessidades religiosas, parece-me imperioso derivá-las do desamparo infantil e do anseio da presença paterna que ele desperta." (FREUD, 2010a, p. 47).

Finalmente, em 1930, o caminho percorrido por Freud o conduzirá à publicação, em Viena, de um livro chamado, inicialmente, *Das Unglück in der Kultur* (A infelicidade na cultura), que seria posteriormente rebatizado como *Das Unbehagen in der Kultur* (O mal-estar na cultura). Quase simultaneamente, foi publicada a edição em língua inglesa – para a qual Freud sugeriu o título *Man's Discomfort in Civilization* (O mal-estar do homem na civilização). Entretanto, os editores ingleses trabalharam com o conceito de *malaise* (mal-estar) e escolheram o título *Civilization and its Discontents* (O mal-estar na civilização).

Nas palavras de Bauman (1998, p. 7-8):

[...] Freud irá cumprir o provocador desafio de adentrar em nossa consciência coletiva e modelar nosso pensamento a propósito das consequências – intencionais e não intencionais – da aventura moderna. Você ganha alguma coisa, mas, habitualmente, perde alguma coisa em troca: essa é a premissa. Assim, a 'cultura' ou 'civilização', a modernidade será mais ou menos beleza ('essa coisa inútil que esperamos ser valorizada pela civilização'), limpeza ('a sujeira de qualquer espécie parece-nos incompatível com a civilização') e ordem ('uma



espécie de compulsão à repetição que, quando um regulamento foi definitivamente estabelecido, decide onde e como uma coisa deve ser feita, de modo que em toda circunstância semelhante não haja hesitação ou indecisão'). [...] A civilização se constrói sobre uma renúncia ao instinto. Especialmente – assim nos diz Freud – a civilização (leia-se modernidade) impõe grandes sacrifícios à sexualidade e agressividade do homem. 'O anseio de liberdade, portanto, é dirigido contra formas e exigências particulares na civilização ou contra a civilização como um todo'. E não pode ser de outra maneira. Os prazeres da vida civilizada, e Freud insiste nisso, vêm num pacote fechado com os sofrimentos, a satisfação com o mal-estar, a submissão com a rebelião. A civilização – a ordem imposta a uma humanidade naturalmente desordenada – é um compromisso, uma troca continuamente reclamada e para sempre instigada a se renegociar. O princípio de prazer está aí reduzido à medida do princípio da realidade e as normas compreendem essa realidade que é a medida do realista. 'O homem civilizado trocou um quinhão das suas possibilidades de felicidade por um quinhão de segurança'.

Para muitos estudiosos, este será o texto mais desafiador de Freud para as ciências jurídicas e da psicanálise, demonstrando que, quanto mais se cria cultura para tratar os conflitos, fazendo-se separação entre o ideal e o real, o bom do mau, e quanto mais a sociedade sublima seus impulsos, mais se cria algo semelhante a um efeito-rebote que irá reverberar em um desequilíbrio das pulsões de vida e morte. Estas, representadas por Eros e Tânatos, respectivamente, fazem com que o "remédio" que fora criado para o nosso mal-estar na cultura, na civilização e na sociedade acabe se voltando contra nós mesmos e dificultando ainda mais o alcance da felicidade, maior aspiração de qualquer ser humano, muito bem descrita nas palavras do próprio Freud (2019, p. 63):

O que os próprios seres humanos através de seus comportamentos, revelam ser a finalidade de suas vidas? O que exigem da vida, o que nela querem alcançar? É difícil errar a resposta: eles aspiram à felicidade, querem se tornar felizes e assim permanecer.



Importantes críticos da teoria psicanalítica de Freud, Deleuze e Guattari (2011, p. 35), que escreveram juntos “O Anti-Édipo” na década de 1970, asseveram que a psicanálise não seria capaz de perceber as influências sociais e políticas no comportamento das pessoas, interpretando tudo a partir do velho e limitado esquema triangular do Édipo: as relações entre o filho, o pai e a mãe⁸. Décadas depois, nos anos 1990, Butler (2019, p. 84) continuará essa crítica por outras vias, desta vez abordando o desejo como “a idealização religiosa da falta”, que impediria a compreensão das estratégias subversivas mobilizadas contra as estruturas disciplinadas da vida social. Por esse prisma, tal idealização religiosa apenas perpetuaria a nossa dependência em relação a disposições normativas que estarão sempre em falta.

Entretanto, para o filósofo e professor da USP Safatle (2020, p. 162), tais críticas erram o alvo e uma leitura detida dos textos freudianos pode nos mostrar outra imagem do pensamento; trata-se de ouvir o impossível que habita todo desejo efetivo. A mensagem da psicanálise, portanto, é outra: nós não podemos ter tudo o que desejamos. E conhecer os limites do próprio desejo seria mais sabedoria do que moralismo.

4 CONTEXTO GEOPOLÍTICO DE “MAL-ESTAR NA CULTURA”, IMPORTÂNCIA DAS PULSÕES DE SPIELREIN PARA AS ORIGENS DA SOCIEDADE PUNITIVA E DESUMANIZAÇÃO MODERNA, EM AGAMBEN E BUTLER

Lembremo-nos de que, quando da publicação de “Mal-estar na cultura” (1930), o mundo estava num período entre guerras: a Primeira Guerra

⁸ Nas palavras de Deleuze e Guattari: “como consegue a psicanálise reduzir, desta vez o neurótico, a uma pobre criatura que consome eternamente papai-mamãe, e nada mais? Como foi possível reduzir a síntese conjuntiva do “Então era isso!” à eterna e melancólica descoberta do Édipo, “Então é meu pai, então é minha mãe ...?”



Mundial havia chegado ao fim - levando à morte cerca de 13 milhões de soldados e civis e outros 20 milhões foram feridos ou mutilados; a Segunda Guerra Mundial viria a ser declarada quase uma década mais tarde, em 1939. O mapa geopolítico mundial fora redesenhado com o fim a Primeira Guerra e os quatro impérios (o Alemão, o Austro-Húngaro, o Russo e o Otomano), considerados indissolúveis antes de 1914, simplesmente desmoronaram com o Tratado de Versalhes. Dos escombros desses impérios, surgiram novos países, como Polônia, Checoslováquia, Iugoslávia, Áustria, Hungria, Estônia, Lituânia e Letônia. O poderoso Império Otomano viu suas fronteiras diminuir com o surgimento da Turquia, que teve que reconhecer a independência da Armênia. Coube à França e à Inglaterra administrarem sob mandato os territórios da Síria, Líbano e Iraque.

Paralelamente, o mundo se recuperava da Pandemia da "Gripe Espanhola", que levou à morte de mais de 50 milhões de pessoas entre 1918 e 1920 (alguns estudos dizem que a mortalidade pode ter chegado a 100 milhões de pessoas). Essa gripe espalhou-se pelo mundo, principalmente, por conta da movimentação de tropas no período da Primeira Guerra Mundial, tendo impacto direto nos países que participavam desse conflito. Aqui no Brasil, ela chegou em setembro de 1918, espalhando-se por todas as regiões do país e causando a morte de 35 mil brasileiros.

Do outro lado do oceano, a América do Norte mergulharia nos anos de 1929 a 1933 no colapso do capitalismo e do liberalismo econômico, com a quebra da bolsa de valores de New York, que impactaria seriamente a Europa.

Em contrapartida, as nações europeias, prejudicadas com a crise americana de 1929, responderam às consequências com a eclosão de movimentos socialistas e o surgimento de governos totalitários. Em 30 de janeiro de 1933, o Presidente da Alemanha, Paul von Hindenburg, iria nomear o então carismático líder do "Nationalsozialist" (Partido Nazista Alemão), Adolf Hitler, 44 anos, como chanceler. Com o autor de "Mein Kampf" (1925),



o nazismo chegava ao poder legitimado pelo Presidente da Alemanha, e as bases sociais e políticas que iriam promover o Holocausto estavam sendo fundadas. Nesse contexto, o manifesto trouxe à existência a frase “Arbeit macht frei” (O trabalho liberta), que seria colocada no umbral de entrada de uma “colônia penal de trabalho” denominada *Auschwitz-Birkenau*, nas proximidades de Oswiecim, no sul da Polônia, que mais tarde seria o local das mais terríveis atrocidades nazistas, onde se exterminariam mais de 1 milhão de judeus até o final da Segunda Guerra Mundial.

Nos escritos de Adorno (2015, p. 156), a teoria freudiana é abordada como a antecipação para o mal que estaria sendo fundado na Alemanha do então chanceler Adolf Hitler:

[...] um quadro de referência foi fornecido por Freud quando da publicação de *Psicologia das massas e análise do eu*, publicado em inglês em 1922 e muito antes de o perigo do fascismo alemão se mostrar crítico. Não é exagero se dissermos que Freud, apesar de seu pouco interesse pela dimensão política do problema, claramente antecipou o surgimento e a natureza dos movimentos de massa fascistas em categorias puramente psicológicas.

Juntamente com o tenebroso cenário que se anunciava na Europa, ressalta-se, conforme mencionado, o calvário pessoal de Freud, que tinha setenta e quatro anos de idade e lutava contra um câncer de laringe, tendo sido submetido a mais de trinta e três cirurgias para retirar tumores que tomavam conta de sua boca.

Nesse contexto, a obra visceral de Sigmund Freud irá abordar o insolúvel antagonismo existente entre as exigências das pulsões e as limitações impostas pela cultura. A grande importância das pulsões para a vida psíquica do indivíduo é ajudar a entender como em um ser humano aculturado e educado o mal irá reaparecer de forma vigorosa. Essa constatação impulsionou o autor a investigar esse devir inserido na vida



cotidiana da sociedade (a cultura). Nesse sentido, não há como qualificar alguém que seja “mal” ou “bom” por inteiro, exatamente porque as pulsões de vida e de morte atuam de forma complementar, interna e externamente, de modo que criação, destruição, devir e moral são introjetados na formação do caráter.

É necessário destacar, por importante, a fundamental contribuição para a teoria da psicanálise (e para a teoria das pulsões, de Freud) dada por Sabina Spielrein (MOURA, 2020, p. 14)⁹, que compôs, juntamente com Emma Eckstein, Margarethe Hilferding, Hermine von Hug-Hellmuth e Tatiana Rosenthal, a primeira geração de mulheres psicanalistas. Brilhante autora, médica e pesquisadora, Spielrein foi a segunda mulher a integrar a Sociedade Psicanalítica de Viena e elaborou inestimáveis considerações sobre a teoria freudiana de pulsão por morte, um de seus pilares fundamentais (PERON; MARTINS, 2019, p. 39).

Entretanto, sua trajetória sofreu um apagamento histórico, talvez pelo fato de possuir etnia judia e nacionalidade russa, por ter estado no centro de desavenças ocorridas na época entre Carl Jung e Freud e, principalmente, por ser mulher em uma época pouco propícia à escuta de suas teorias, propagadas em ambientes profissionais e acadêmicos dominados por homens (a medicina e a psicanálise, respectivamente). Nos poucos relatos em produções cinematográficas relevantes que existem a seu respeito,¹⁰ Spielrein é retratada muito mais como uma histérica e psicótica e, sobretudo, como a amante de Jung, do que como importante influência na formação da teoria psicanalítica, especialmente, no tocante à formação do conceito da pulsão por morte.

⁹ “A dissolução e assimilação de uma vivência pessoal na forma de uma obra de arte, de um sonho ou de uma simbologia patológica a transforma em uma vivência da espécie e converte o “eu” em “nós”. O surgimento do prazer ou desprazer está associado à criação ou ao desaparecimento da relação do Eu.”

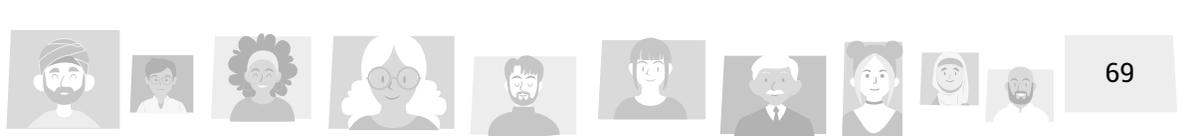
¹⁰ “Um Método Perigoso” (em inglês: A Dangerous Method) é um filme de gênero drama/suspense, dirigido pelo diretor David Cronenberg (2011).



Mencionada apenas no rodapé de alguns textos freudianos, e indiretamente evocada em *Mal-Estar na Cultura*, Spielrein foi redescoberta em 1980, quando seu diário, textos publicados entre 1911 e 1923, e as correspondências entre ela, Jung e Freud foram encontrados nos porões do local que sediava o Instituto de Psicologia de Genebra, culminando no primeiro trabalho sobre a autora, intitulado “Diário de uma secreta simetria”. E será Spielrein quem entenderá de maneira inédita que o aparelho psíquico se divide entre o “Eu” (psique do Eu) e o “Nós” (psique da espécie) e a conceber a teoria de que a psique do Eu é regida pela pulsão de autoconservação e a psique da espécie é regida pela pulsão da conservação da espécie, antecipando desde 1912 (*A destruição como origem do devir*) temas que somente seriam trabalhados por Freud em 1920, quando da publicação de “*Além do Princípio de Prazer*” (PERON; MARTINS, 2019, p. 40).

Com as considerações acima, respeitando a contribuição de Spielrein para as teorias freudianas sobre as pulsões, prossigamos com as valiosas considerações lançadas em “*O mal-estar na cultura*”, obra na qual veremos que a convivência humana só se torna possível quando se reúne uma maioria que é mais forte que cada indivíduo e que permanece unida contra cada um deles.

Na condição de “direito”, o poder da comunidade se opõe, então, ao poder do indivíduo, identificado como “força bruta”. A substituição deste poder por aquele é o passo cultural decisivo. Sua essência consiste no fato de que cada um dos indivíduos seja compelido a restringir as suas possibilidades de satisfação (pulsões), em favor de uma convivência pacífica em comunidade. A exigência cultural seguinte, portanto, é a da justiça, isto é, a garantia de que o ordenamento jurídico estabelecido não venha a ser quebrado em favor de um indivíduo. O desenvolvimento cultural seguirá até que esse direito não seja mais a expressão da vontade de uma comunidade restrita – uma casta, uma camada da população ou grupo étnico –, mas o



resultado de um direito para todos, pelo menos todos os que são capazes de tomar parte da comunidade, que tenham contribuído com o sacrifício de seus impulsos, de modo a não permitir que alguém se torne vítima de uma força bruta (FREUD, 2010b, p. 98-99).

Nesse aspecto, é importante destacar o que em nossos dias irá culminar num enfoque recorrente nas obras que tratam de Direito Criminal, o chamado *labeling approach*, (*etiquetamento*) que, nas palavras do criminologista Baratta (2011, p. 49) pode ser descrito como

[...] teorias sociológicas que, progressivamente, destroçaram os princípios singulares integrantes da ideologia da defesa social, até atingir, utilizando um novo enfoque, o assim chamado etiquetamento ou a 'reação social' (*labeling approach*), a completa inversão da perspectiva da reação social e as compreendidas no movimento da 'criminologia crítica' que deslocam o foco de análise do fenômeno criminal, do sujeito criminalizado para o sistema penal e os processos de criminalização que dele fazem parte e, mais em geral, para todo o sistema da reação social ao desvio [...]. Referimo-nos às teorias psicanalíticas da criminalidade, no âmbito das quais pode-se distinguir pelo menos dois grandes filões de pensamento, embora estreitamente ligados entre si. O primeiro e mais importante, refere-se à explicação do comportamento criminoso [...] a partir de Freud para quem a repressão de instintos delituosos pela ação do superego, não destrói esses instintos, mas deixa que estes se sedimentem no inconsciente e sejam acompanhados por um sentimento de culpa.

As bases para o *labeling approach* (*etiquetamento*) estavam sendo formadas antes, porém, na obra do italiano Giorgio Agamben, escrita em 1995, intitulada "Homo sacer: poder soberano e vida nua", que irá sustentar a tese de que a política ocidental, desde sempre, ocupou-se da, e buscou capturá-la, vida natural (*Zoé*), a qual se distingue da vida qualificada segundo um bem (*Bios*). Agamben irá considerar o "Homo sacer" como aquele que habita no limiar entre o sagrado e o profano. Sendo assim, a vida natural irá adquirir



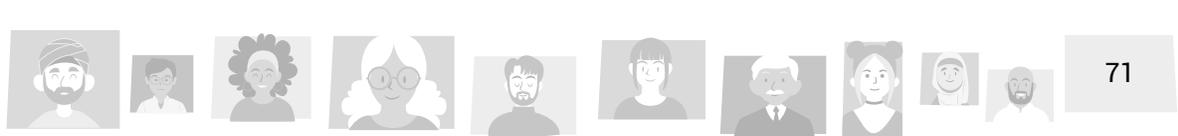
forma jurídica, como “vida nua”, e aparenta ingressar na “vida qualificada”, num processo incessante que se desloca do fenômeno histórico extraído do direito romano para a Declaração dos Direitos do Homem (séc. XVIII), até chegar à experiência do Estado de exceção, em Auschwitz (AGAMBEN, 2010, pp. 24-31). Na busca por ilustrar o dispositivo de captura da vida nua na modernidade, a qual sucede os dispositivos teológico e jurídico, dois aspectos que devem ser destacados são as declarações de direitos humanos e o palco para o nascimento como forma de inserção na política, “a ser representado como a figura original da inscrição da vida natural na ordem-jurídica do Estado-nação” (AGAMBEN, 2010, p. 124), o artifício moderno que permite incluir a vida nua nas decisões políticas.

Para o filósofo italiano, ao lado desses direitos, teria lugar o outro aspecto da Biopolítica, a saber, a identificação da vida que merece morrer, sobretudo porque ameaça as viventes, sendo a vida nua não apenas uma “categoria definida, mas que habita o corpo biopolítico de cada ser vivente”, fazendo com que a vida indigna de ser vivida seja, por excelência, um conceito político integrante da “metamorfose da vida matável e insacrificável do *homo sacer*”. Desse modo, a vida sem valor

[...] se encontra sobretudo na intersecção entre a decisão soberana sobre a vida matável e a tarefa assumida pelo corpo biológico da nação, e assinala o ponto em que a biopolítica se transforma em tanatopolítica [...] trata-se de decidir o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante. (AGAMBEN, 2010, p. 135 -138).

Em outras palavras, o poder soberano tanto se estende à vida nua quanto decide sobre o ponto em que uma vida deixa de ter valor, exercendo, portanto, a decisão sobre a morte.

Na esteira dos estudos de Agamben, outra importante filósofa, Judith Butler, irá traçar seu pensamento sobre a vida precária. A morte impune e



o luto proibido são noções que aproximam a pensadora judia do filósofo italiano. Em sua obra de 2004, traduzida mais de uma década depois para o português, intitulada “Vida Precária: os poderes do luto e da violência” (BUTLER, 2020, p. 57), veremos que

[...] a relação entre desumanização e o discurso é complexa. Seria simples demais argumentar que a violência implementa o que já está acontecendo no discurso, de modo que um discurso sobre a desumanização produza tratamentos, incluindo tortura e assassinato, estruturados pelo discurso. Aqui a desumanização emerge nos limites da vida discursiva, limites estabelecidos por meio da proibição da forclusão. Há menos uma desumanização discursiva em ação aqui do que a recusa de um discurso que produz como resultado a desumanização. A violência contra aqueles que já não estão exatamente vivos, ou seja, estão vivendo em um estado de suspensão entre a vida e a morte, deixa uma marca que não é uma marca. Não haverá nenhum ato público de luto (disse Creonte em Antígona). Se existe um 'discurso', ele é silencioso e melancólico, e nesse discurso não existiriam vidas, ou perdas; não existiu nenhuma condição física comum, nenhuma vulnerabilidade que servisse de base para compreensão da nossa coletividade; e não existiu nenhuma separação dessa coletividade; nada disso tem lugar na ordem dos acontecimentos, nenhuma perda, e essa falha de reconhecimento é imposta por meio de uma identificação com aqueles que se identificam com os autores dessa violência.

Em virtude disso, além de não serem consideradas vidas humanas, seja pela representação do mal, seja como recusa de representação, o luto das vidas precárias também será impossível (como diz Agamben) ou proibido (conforme Butler): se não houve vida nem houve morte, não há porque existir perda nem luto. Serão estatísticas, apenas números, não vidas.¹¹

¹¹Para entender melhor a interação entre os conceitos de vida nua (Agamben) e vida precária (Butler), de morte impune (Agamben) e luto proibido (Butler), bem como a importante interação entre a obra do pensador italiano Giorgio Agamben e da filósofa judia Judith Butler, recomenda-se o excelente trabalho de Silva (2020).



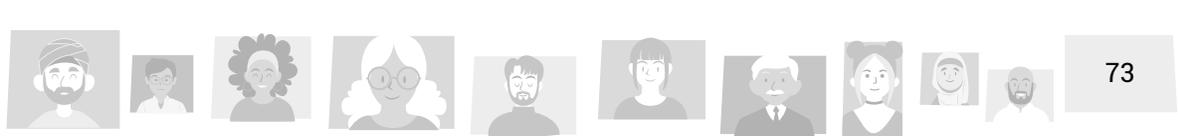
5 PROJEÇÃO DOS IMPULSOS DE MORTE CONFIRMADA E PERPETUADA ENTRE AS GERAÇÕES ATÉ NOSSOS DIAS: A FOME, O BIOPODER, A NECROPOLÍTICA, O RACISMO, A HOMOFOBIA, A MISOGINIA E A PESTE

Finalmente, Freud irá elencar em sua obra três elementos que continuamente ameaçam a felicidade humana: o primeiro deles, a fragilidade do próprio corpo, condenado à degradação e à destruição pelo processo de envelhecimento e morte; o segundo, a prepotência da natureza, o mundo exterior, que pode se abater sobre nós com forças superpotentes, incontroláveis e destruidoras; e o terceiro, as deficiências das disposições que regulam os relacionamentos dos seres humanos na família, no Estado e na sociedade: o amor (maior fonte e prazer e sofrimento humano), as relações familiares, os códigos da sociedade, a política e o poder, as convivências sociais (ou a ausência delas) em todas as suas facetas e níveis (FREUD, 2019, p. 81).

Como veremos, as ameaças à felicidade descritas por Freud em 1930 não poderiam estar mais presentes e evidentes em nosso tempo: a degradação do corpo, o empobrecimento dos afetos e a prepotência da natureza irão se impor de forma a moldar uma nova realidade mundial. Por tal razão, escancaram-se todos os nossos maiores desafios e medos, discriminados há noventa anos, nas poucas 186 páginas escritas por Freud, numa gigantesca empreitada que explicaria o *modus operandi* da *psique*, desde as origens da sociedade punitivista.

Começemos pela fome.

Há milhares de anos, a fome é o pior inimigo da humanidade. Segundo Harari (2016, p. 13-23), até recentemente, a maioria dos seres humanos vivia no limite da linha da pobreza biológica, abaixo da qual as pessoas sucumbem à desnutrição e à fome. Um pequeno erro ou um pouco de azar



poderiam facilmente constituir-se em sentença de morte para uma família, ou uma aldeia toda. Se chuvas pesadas destruíssem sua colheita de trigo, ou se ladrões levassem seu rebanho de cabras, você e seus entes queridos poderiam passar fome até morrer. Fora do contexto das forças da natureza, não nos esqueçamos de que a fome à qual o povo ucraniano foi submetido no período de 1931 a 1933, durante o Regime Soviético, nenhuma relação teve com falta de condições climáticas para a plantação. Ao contrário, decorreu de algo que seria especificado muitos anos mais tarde como um ato de genocídio,¹² o Holodomor, o extermínio de mais de 14 milhões de ucranianos sob o comando de Stalin.¹³

Michael Foucault (1999, p. 128-129), ao desenvolver sua interpretação teórica de poder, irá tratar do “poder da morte” e do ‘poder da vida’ como um par conceitual que estrutura aquilo que ele entende por “biopoder” e que marca uma transformação profunda dos mecanismos de poder. De uma época clássica, em que era exercido sob a forma de “confisco” (apreensão de coisas, do tempo, dos corpos e da vida), para o período moderno, no qual o confisco passa a ser apenas uma das “peças” desse poder, que agora irá se situar e exercer ao nível da vida, da espécie, da raça e dos fenômenos maciços de população, esse poder de morte passa a se sustentar não mais em um poder que se apropria da vida para suprimi-la, mas que a gerencia, promove sua majoração, sua multiplicação.¹⁴

¹²A Declaração de 15 de maio de 2003 e a Resolução de 28 de novembro de 2006, especificaram formalmente o Holodomor como um ato de genocídio.

¹³Sobre o genocídio ucraniano, veja mais em Tamanini (2019).

¹⁴Nas palavras de Foucault (2020, p. 150-151) sobre o biopoder: “A velha potência que da morte em que se simbolizava o poder soberano é agora, cuidadosamente, recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. Desenvolvimento rápido, no decorrer da época clássica, das disciplinas diversas – escolas, colégios, casernas, ateliês; aparecimento, também, no terreno das práticas políticas e observações econômicas, dos problemas de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação e migração; explosão, portanto, de técnicas diversas e numerosas para obterem a sujeição e o controle dos corpos e o controle das populações. Abre-se, assim, a era de um “biopoder”. [...] Esse biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos.



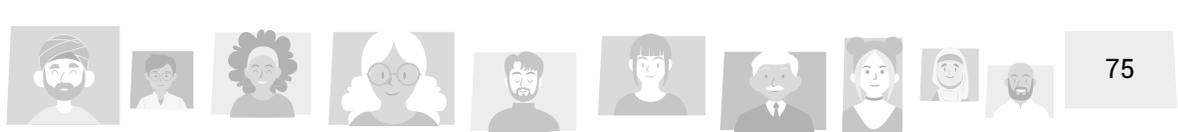
Segundo Carvalho e Duarte (2017, p. 169-171), essa reorientação metódica foucaultiana conduz a teoria a se voltar para o fenômeno da "raça", ou mais especificamente, para a "guerra entre as raças", que adquire um sentido biológico, com os contornos do evolucionismo e das teorias da degeneração dos fisiólogos, veiculado tanto como um projeto revolucionário de escrever uma história centrada no "povo" enquanto categoria fundamental quanto como instrumento de desqualificação das sub-raças colonizadas.

Recorrendo novamente aos estudos de Giorgio Agamben (2008, p. 89, 155), mas desta vez à obra "O que resta de Auschwitz", com a qual poderemos situar a raça no contexto do "racismo de estado".

Para o filósofo italiano, as categorias "fazer viver" e "deixar morrer", com que Foucault interpreta a mudança dos mecanismos de poder, são uma concepção clássica para a forma moderna da tanatopolítica, passam por um processo de absolutização que coloca no debate um aparente paradoxo destacado por Foucault,¹⁵ seguido pelos mecanismos de Estado, cujo maior objetivo é produzir uma separação permanente entre o não humano e o humano. Trata-se, portanto, não um poder que faz viver ou faz morrer, mas que faz sobreviver, uma espécie inaugurada em Auschwitz. Assim, ombreados em Foucault e Agamben, é possível dizer que o racismo é o que permite matar sem que ocorra qualquer punição, é a condição de aceitação da matança, ou, antes, a condição de possibilidade da vida "matável e insacrificável" do *homo sacer* (AGAMBEN, 2010, p. 91).

Entretanto, é indispensável lembrar que Arendt (2012, p. 233) alertou, pela primeira vez em 1949, que, várias vezes, ela mesma teria ouvido que a ideologia racial seria uma invenção alemã. A filósofa judia-alemã irá afirmar com todas as letras que, se realmente assim o fosse, então o

¹⁵"O racismo é o que fragmenta o domínio no campo biológico, permitindo distinguir entre o que deve viver e o que deve morrer. Em outras palavras, 'a raça, o racismo, é a condição de aceitabilidade de tirar a vida numa sociedade de normalização'." (FOUCAULT, 1999, p. 306).



[...] modo de pensar alemão teria influenciado uma grande parte do mundo intelectual muito antes que os nazistas se engajassem na malograda tentativa de conquistar o mundo. Pois se o hitlerismo exerceu tão forte atração internacional e intereuropeia durante os anos 1930, é porque o racismo, embora promovido a doutrina estatal só na Alemanha, refletia a opinião pública de todos os países. Se a máquina de guerra política dos nazistas já funcionava muito antes de 1939, quando os tanques alemães iniciaram a sua marcha destruidora invadindo a Polônia, é porque Hitler previa que na guerra política o racismo seria um aliado mais forte na conquista de simpatizantes do que qualquer agente pago ou organização secreta [...] os nazistas sabiam que o melhor meio de propagar a sua ideia estava na política racial, da qual, a despeito de muitas outras concessões e promessas quebradas, nunca se haviam afastado por amor à conveniência. O racismo não era arma nova nem secreta, embora nunca antes houvesse sido usada com tão meticulosa coerência.

Sem dúvida, as bases do pensamento racial colonizador foram lançadas séculos antes, quando os "conquistadores" europeus abarrotavam navios de corpos negros desumanizados para prover mão de obra barata para suas *plantations*, para dominar, sobrepujar e formar o novo padrão mundial de poder (QUIJANO, 2005) no recém-descoberto novo mundo, denominado América. E, nas palavras de Fantz Fanon (2020, p. 241), o citado vaticínio de Hannah Arendt irá adquirir um contorno definitivo:

A desgraça da pessoa de cor é ter sido escravizada. A desgraça e a desumanidade do branco consistem em ter matado o ser humano onde quer que fosse. Consistem em, ainda hoje, organizar racionalmente essa desumanização. Mas eu, homem de cor, à medida que me seja possível existir plenamente, não tenho direito de me confinar em um mundo de reparação retroativa. Eu, homem de cor, quero apenas uma coisa: que o instrumento jamais domine o homem. Que cesse para sempre a escravização do homem pelo homem. Ou seja, de mim por outro. Que me seja permitido descobrir e desejar o homem, onde quer que eu me encontre. O negro não existe. Não mais que o branco. Ambos têm que se distanciar das vozes desumanas do seus respectivos ancestrais, para que possa surgir uma autêntica

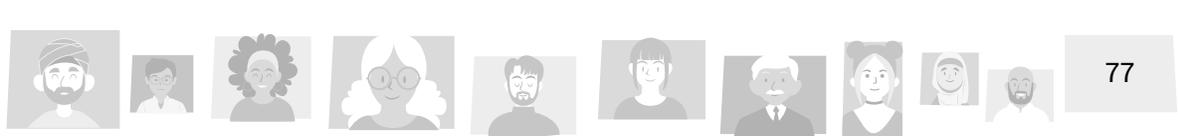


comunicação [...] minha prece derradeira: Ó meu corpo, faz de mim um homem que questiona!

O camaronês Achille Mbembe, catedrático de História e Ciências Políticas da Universidade de Witwatersrand, em Johannesburgo, bem como na Duke University nos EUA, publicou no Brasil em 2018 um pequeno ensaio de 2003, que teve grande impacto no âmbito jurídico, sociológico, econômico e político Mbembe (2020, p. 11-39) irá explorar a relação entre o terror, a liberdade (resistência) e o sacrifício para propor formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte (necropolítica) e reconfiguram profundamente as relações sócio-políticas.

Baseando-se nas ideias de Hegel (2002) sobre a relação entre a morte e o “devir do sujeito” e de Heidegger (2006), que defende que o “ser para a morte” é a condição decisiva de toda liberdade humana verdadeira – em outras palavras, se é livre para viver a própria vida somente quando se é livre para morrer a própria morte – Mbembe irá então expor o conceito bipartido da concepção hegeliana, segundo a qual a morte está centrada, primeiramente, na negação da natureza do ser humano (negação exteriorizada no seu esforço para reduzir a natureza a suas próprias necessidades) e, em segundo lugar, na transformação do elemento negado por meio do trabalho e luta. Ao transformar a natureza, o ser humano cria um mundo, mas, no processo, expõe-se a sua própria negatividade.

Sob o paradigma de Hegel (2002), assumir a morte humana é um ato essencialmente voluntário: é o resultado de riscos conscientemente assumidos pelo sujeito. De acordo com o pensamento hegeliano, nesses riscos, o “animal” que constitui o ser natural do indivíduo é derrotado. Assim, o ser humano verdadeiramente “torna-se um sujeito” – ou seja, é separado do animal – na luta e no trabalho pelos quais ele ou ela enfrenta a morte (entendida como violência e negatividade). É por meio desse confronto com a morte que os sujeitos são lançados no movimento incessante da



história. Tornar-se um sujeito, portanto, supõe sustentar o trabalho da morte. Sustentar o trabalho da morte é precisamente o que Hegel definiu como sendo a vida no espírito, que não é a vida que tem medo da morte e se poupa da destruição, mas aquela que pressupõe a morte e vive com isso. O espírito só alcança sua verdade quando descobre em si o desmembramento absoluto. A política é, portanto, a morte que vive uma vida humana. Essa também é a definição de conhecimento absoluto e soberania: arriscar a totalidade de uma vida.

Na esteira da sujeição dos corpos e da desumanização do humano, seja por permitir viver, seja por determinar o morrer (a biopolítica e a necropolítica), estão frequentemente a homofobia e a misoginia. Em uma pesquisa empreendida em 1997 com 714 estudantes universitários, os psicólogos Johnson, Brems e Alford-Keating (2007) analisaram suas atitudes em relação aos/às homossexuais.

O estudo irá mostrar que existe uma relação direta ente adolescência e homofobia: quanto mais se elevam as idades, tanto menor é o grau de sua homofobia. Além disso, o nível de religiosidade da população analisada é diretamente proporcional à homofobia: as pessoas que se declaram praticantes de uma religião monoteísta revelaram-se menos favoráveis que as outras a qualquer reconhecimento de direitos para as comunidades homoafetivas. Ainda, os indivíduos oriundos dos meios rurais estão mais inclinados a tomar atitudes homofóbicas que os habitantes de grandes centros. A possibilidade de conviver com pessoas de diferentes tipos de orientação sexual promove a abertura para a diferença detectada no outro, constituindo grandes fatores que irão minimizar e até impedir o desenvolvimento de sentimentos homofóbicos. A personalidade homofóbica, enquanto estrutura psíquica de tipo autoritário, funciona com categorias cognitivas extremamente nítidas (estereótipos), permitindo-lhe organizar intelectualmente o mundo num sistema fechado e previsível (BORRILLO, 2016).



Chegamos, então, à misoginia,¹⁶ e, por consequência, à desvalorização¹⁷ e degradação dos corpos das mulheres, conceitos que serão discutidos com perfeição por Rose Marie Muraro na edição de “O Martelo das Feiticeiras”, dos inquisidores Kramer e Sprenger (2020, p. 25-27), dois homens que tiveram criatividade e misoginia em níveis suficientes para ligar a transgressão sexual feminina à transgressão da fé, punindo as mulheres por isso. Para tanto, sedimentou-se por séculos a crença da existência de uma seita de feiticeira e culto ao demônio mais ligada às mulheres, porque satanás se dirigiria preferencialmente a elas. No imaginário comum, foi disseminado o mito de que as bruxas seriam responsáveis pelas epidemias, e até pela esterilidade, e isso legitimava torturas, execuções em fogueiras e perseguições, prioritariamente de camponesas, velhas, mendigas, parteiras, aquelas que evitavam a maternidade, adúlteras, prostitutas, as viúvas ou que as viviam sozinhas. Afinal de contas, a liberdade que ostentavam era uma ameaça à estabilidade social.

Em acréscimo, ao analisar o período das inquisições, a filósofa Frederici (2017, p. 114-126) irá destacar que nos julgamentos por “bruxaria” a má reputação era prova de culpa. Nada mais atual, porque à desconfiança que recai sobre a palavra da mulher vítima de violência sexual soma-se a imposição de que ela corresponda a padrões de recato. Prova disso são os questionamentos sobre seu comportamento, sua roupa, seu consumo de álcool ou o fato de estar sozinha em determinado local. Realidade até mais tormentosa quando há intersecção dos marcadores de raça, classe e orientação sexual não hegemônicos, o que pode significar descrédito ainda

¹⁶A misoginia é definida como a base psicológica dos comportamentos masculinos nocivos em relação às mulheres. Oriunda da união entre os termos gregos “miso” e “gyne”, cujos significados são, respectivamente, ódio e mulheres, a palavra misoginia é usada para definir sentimentos de aversão, repulsa ou desprezo pelas mulheres e valores femininos. Em nosso país, com a edição da Lei n. 13.642, de 3 de abril de 2018, desde que haja repercussão interestadual ou internacional e que exija repercussão uniforme, a Polícia Federal está autorizada a investigar os crimes praticados na rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino. Na área trabalhista, existe farta jurisprudência do TST e dos TRTs condenando a prática da misoginia no ambiente corporativo.

¹⁷No Talmud de Babilônia – Tratado Menachot, item 43 B, está escrito: “O Rabi Meir disse: O homem deve recitar três bênçãos cada dia, e elas são: Que me fizeste (do povo de) Israel; que não me fizeste mulher; que não me fizeste ignorante.”



maior. Portanto, são as representações construídas sobre as mulheres, desde a era das bruxas, que estão orientando a forma como elas são ouvidas e (des)acreditadas. O mito atual é o da mulher mentirosa, ardilosa. A mulher satânica foi, na verdade, temida por sua liberdade, seu conhecimento e seus desejos de emancipação.

Finalizemos com a peste.

Em janeiro de 1918, os soldados nas trincheiras do norte da França começaram a morrer aos milhares de um tipo especialmente virulento de gripe, denominado “gripe espanhola” não porque tivesse origem nesse país, mas porque foi lá o maior destaque de informação dado à proliferação:

A linha de frente da guerra era o ponto final da mais eficiente rede de suprimento global que o mundo conheceu. Homens e munições jorravam da Grã-Bretanha, dos Estados Unidos, da Índia e da Austrália. O petróleo era enviado do Oriente Médio, grãos e carne chegavam da Argentina, a borracha vinha da Malásia, e o cobre, do Congo. Em troca, todos receberam a gripe espanhola. Em poucos meses, cerca de meio bilhão de pessoas – um terço da população global – foi infectada com o vírus. Na Índia ele dizimou 5% da população (15 milhões de pessoas). Na ilha do Taiti, 14% dos habitantes morreram. Em Samoa, 20%. Nas minas de cobre do Congo, um em cada cinco trabalhadores pereceu. No total, a pandemia matou entre 50 milhões e 100 milhões de pessoas em menos de um ano. A Primeira Guerra Mundial matou 40 milhões entre 1914 e 1918. (HARARI, 2016, p. 19).

Cabe destacar, por importante, que aqui no Brasil, o vírus chegou em setembro de 1918, no finalzinho da guerra, com o retorno das tropas, espalhando-se por todas as regiões do país e causando a morte de mais de 35 mil brasileiros em poucos meses.

Em 1967, a varíola havia infectado 15 milhões de pessoas e matado 2 milhões, mas em 2014 não houve uma única pessoa infectada ou morta pela doença. De tempos em tempos, ficamos alarmados com a irrupção de uma



nova praga potencial, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave em 2002, a gripe aviária em 2005, a gripe suína em 2009-2010 e o Ebola em 2014. Até a tragédia do HIV (Aids), aparentemente o maior fracasso da medicina nas últimas décadas, pode ser vista como um sinal de progresso. Desde a irrupção na década de 1980, mais de trinta milhões de pessoas morreram vítimas da Aids e outras dezenas de milhões sofrem debilitação física ou danos psicológicos.

Entretanto, depois que a comunidade científica conseguiu compreender o mecanismo de atuação do misterioso mal, em apenas dois anos já havia meios efetivos para desacelerar a pandemia. Harari (2016, p. 21) se pergunta o que teria acontecido se a Aids tivesse eclodido em 1581, e não em 1981. Provavelmente ninguém naquela época teria imaginado o que causava a epidemia, como se dava a transmissão ou como poderia ser detida ou curada; em tais condições, a síndrome poderia ter tido proporções muito maiores sobre a raça humana, superando até a Peste Negra¹⁸.

Numa série de entrevistas publicadas pela revista Time e pelo jornal The Guardian, transformada no livro “Notas sobre a pandemia: e breves lições para o mundo pós-coronavírus”, Harari (2020), autor de “Sapiens, Homo Deus e 21 lições para o século 21”, analisou as prováveis consequências da atual crise sanitária e humanitária decorrente do novo coronavírus humano (Covid-19):

[...] a Covid-19 não representa apenas uma crise de saúde. Dela resulta uma grande crise política e econômica. Tenho menos medo do vírus do que dos demônios interiores da humanidade: o ódio, ganância e ignorância. Se as pessoas colocarem a culpa pela epidemia nos estrangeiros, nas minorias; se

¹⁸A doença causada pelo bacilo *Yersinia pestis*, presente inicialmente em pulgas infectadas que picavam humanos, desencadeou a pandemia na segunda metade do século XIV, na Europa, matando um terço da população desse continente. O fenômeno da época em que se desenvolveu a chamada Peste Negra foi a atribuição da causa da doença a povos estrangeiros, notadamente os judeus, que foram mortos aos milhares durante a eclosão da moléstia. Veja mais no capítulo *Guillaume de Machaut e os judeus* Girard (2018, p. 5-22).



as corporações gananciosas importarem-se apenas com os lucros; e se acreditarmos em toda a sorte de teoria da conspiração, será muito mais difícil superar esta epidemia, e mais tarde viveremos em um mundo envenenado por esse ódio, essa ganância e essa ignorância. Mas, se reagirmos à epidemia com solidariedade e generosidade global, e se confiarmos na ciência e não nas teorias conspiratórias, tenho certeza de que poderemos não apenas vencer esta crise, como sair dela muito mais fortes. (HARARI, 2020, p. 85-87).

As mortes por Covid-19 seguem em curva ascendente no Brasil e em toda a América Latina, assim como na África e na Índia. Não há vacinas para todos e, no caso específico do Brasil, existem motivos nauseantes para essa ausência de imunizantes, que vão além da compreensão da comunidade científica e esbarram em questões políticas ligadas aos conceitos já bem evidenciados em seções anteriores, tanto por Achille Mbembe, na Necropolítica, Foucault na Biopolítica, Butler na Vida Precária, quanto por Agamben no Homo Sacer. Por razões estritamente ligadas ao foco panorâmico aplicado a este estudo a politização da vacina em nosso país não será tratada com mais especificidade por ocasião deste texto, mas vale destacar, entretanto, que a Covid-19 evidenciou uma realidade que notadamente fará desequilibrar ainda mais as relações econômicas, políticas e diplomáticas entre os países em nossa época atual: *A falta de solidariedade supranacional*. Enquanto os países do chamado Primeiro Mundo seguem imunizando massivamente e protegendo suas populações por meio da oferta abundante de vacinas, parte significativa dos povos que se concentram em países da América Latina, do Sul da Ásia e Oriente Médio, bem como em todo o continente africano, que deitam suas raízes na colonização de exploração, na escravização e na desumanização de suas populações vulnerabilizadas, devem continuar enfrentando a morte por asfixia ainda por bastante tempo.



6 CONCLUSÃO

Neste estudo, procuramos destacar, sob a ótica da teoria freudiana contida em "Mal-estar na cultura" e sob a contribuição de seus principais críticos e admiradores, os efeitos das pulsões no convívio humano na sociedade "civilizada" que, ao inibir os instintos naturais da personalidade, leva as pessoas a um estado perpétuo de culpa.

Na tentativa de estabelecer uma sociedade culta e ordenada pelos ditames de uma maioria legitimada pelos próprios partícipes da sociedade, a mente humana irá projetar a sua própria natureza, a tal ponto de dirigir-se contra si mesma numa severidade incansável e gratuita. Entretanto, a mesma restrição psíquica que irá preservar a vida em sociedade irá gerar nas pessoas, por outro lado, situações que conduzem à infelicidade.

A síntese das três ameaças à felicidade propostas por Freud em 1930, quais sejam a limitação do corpo; a dificuldade dos relacionamentos e a força da natureza, foram elevadas à máxima potência pela Pandemia da Covid-19, em razão do medo da morte que rodeia a todos, da crescente deterioração dos relacionamentos e isolamento provocados pelo "novo normal" pós-pandemia e da força incontrolável do vírus: a limitação do corpo, a potência da Natureza e as dificuldades de relacionamento impostas tanto pela cruza do vírus quanto pela falta de empatia na proteção da vida - todas pulsões descontroladas e refletidas no mal-estar dos desarranjos do cenário político, econômico e social em escala global. O pai da psicanálise não poderia ser mais atual ao conceber a vida em civilização como o principal fator de sofrimento para os civilizados.



REFERÊNCIAS

ADORNO, T. W. **Ensaios sobre a psicologia social e psicanálise**. Tradução: V. Freitas. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua**. Tradução: H. Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGAMBEN, G. **O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III)**. Tradução: J. A. Selvino. São Paulo: Boitempo, 2008.

ARENDT, H. **Origens do totalitarismo**. Tradução: R. Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: J. C. Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.

BAUMAN, Z. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BELO, F. R. Os últimos dias de Freud. **Psyche**, São Paulo, v. 16 n. 22, p. 216-219, jun. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3cF0tnl>. Acesso em: 30 maio 2021.

BORRILLO, D. **Homofobia: história crítica de um preconceito**. Tradução: G. J. Teixeira, Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

BUTLER, J. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 17. ed. Tradução: R. Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.



BUTLER, J. **Vida Precária**: os poderes do luto e da violência. Tradução: A. Lieber. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

CARVALHO, S. D.; DUARTE, E. P. **Criminologia do Preconceito**: racismo e homofobia nas Ciências Criminais. São Paulo: Saraiva, 2017.

DELEUZE, G.; GUATATARI, F. **O anti-Édipo**: capitalismo e esquizofrenia. Tradução: L. B. Orlandi. São Paulo: Editora 34, 2011.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução: S. Nascimento e R. Camargo. São Paulo: Ubu Editora, 2020.

FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**. Tradução de M. E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade**. A vontade de saber. Tradução: M. Albuquerque e J. Albuquerque. Rio de Janeiro: São Paulo: Paz e Terra, 2020. v. I

FREDERICI, S. **Calibã e a bruxa**: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Tradução: C. Sycorax. São Paulo: Elefante, 2017.

FREUD, S. **Moral sexual "civilizada" e doença nervosa moderna**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006a.

FREUD, S. **Psicologia das massas e análise do eu**. Tradução: R. Zwick. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2013

FREUD, S. **O Futuro de uma ilusão**. Porto Alegre: L&PM POCKET, 2010a.

FREUD, S. **O mal-estar na cultura**. 2. ed. Tradução: R. Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2019. 192 p.



FREUD, S. **Totem e Tabu**. Tradução: R. Zwick. Porto Alegre: L&PM, 2010b.

GIRARD, René. **O bode expiatório**. São Paulo: Paulus, 2018.

HARARI, Y. N. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. Tradução: P. Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

HARARI, Y. N. **Notas sobre a pandemia: e breves lições para o mundo pós-coronavírus**. Tradução: O. Leal. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

HEGEL, G.W.F. **Fenomenologia do espírito**. Tradução: Paulo Meneses. Petrópolis: Vozes, 2002.

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. Tradução: Márcia de Sá Cavalcante Schuback. Petrópolis: Vozes, 2006.

JOHNSON, M. E; BREMS, C; ALFORD-KEATING, P. Personality correlates of Homophobia. **Journal of Homosexuality**, University of Alaska Anchorage, USA, v. 34, n. 1, jul./dez. 2007. Disponível em: https://doi.org/10.1300/J082v34n01_05. Acesso em: 4 jun. 2021.

KOSSELLECK, R. **Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

KRAMER, H.; SPRENGER, J. **O materlo das feiticeiras (1430-1505)**. In: MURARO, Rose Marie (ed.). Tradução: P. Fróes. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

MACHADO, A. **"Proverbio y cantares" Campos de Castilla**. Madrid: Espasa-Calpe, 1983.

MARZAGÃO, L. R. **Freud e sua longa viagem morte adentro**. Petrópolis: KBR Editora Digital, 2012.



MOURA, C. Devir e destruição: pensando a relação indivíduo-cultura a partir de Freud e Spielrein. **Voluntas: Revista Internacional de Filosofia**, Santa Maria, v. 11, n. 2, p. 274-299. 2020.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 edições, 2020.

PERON, P. R.; MARTINS, F. R. Meu nome era Sabina Spielrein. Eu fui também psicanalista. **Psic. ver.**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 37-60, 2019.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas latino-americanas. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina: Clacso, 2005.

ROUDINESCO, E. **Sigmund Freud**: na sua época e em nosso tempo. Tradução: André Telles. rev. Marco Antonio Coutinho Jorge. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

SAFATLE, V. **Maneiras de transformar mundos**: Lacan, política e emancipação. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SCHUR, M. **La Mort dans la Vie de Freud** [Edição original Freud: Living and Dying, 1972]. Tradução: B. Bost. Paris: Gallimard, 1975.

SILVA, R. O. Morte impune, luto proibido: vida nua e vida precária em Giorgio Agamben e Judith Butler. **Trans/form/ação**, Marília, v. 43, n. 3, p. 339-360, jul/set. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-3173.2020.v43n3.25.p339>. Acesso em: 4 jun. 2021.

TAMANINI, Paulo Gustavo. O Holodomor e a memória dos ucranianos (1931-1933): os ressentimentos da história. **Projeto História**, São Paulo, v. 64, p. 154-184, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2RG8VM3>. Acesso em: 6 jun. 2021



CAPÍTULO 4

MULHERES, MATERNIDADE E CUIDADOS: COLONIALIDADES NAS TECNOLOGIAS REPRODUTIVAS¹

LOCATELI, Cláudia Cívara²

ROCKEMBACK, Ana Claudia³

1 INTRODUÇÃO

O papel social que a maternidade carrega permeia uma série de questões consideráveis dentro do núcleo familiar e fora dele. Mesmo com todos os debates que visam soluções práticas para os problemas sociais e com os avanços e transformações propostos pelos movimentos e teorias feministas, assuntos como reprodução feminina e o exercício da maternidade permanecem sendo objeto de pesquisa.

Ao propor uma reflexão que vai além do tema maternidade, esse trabalho busca integrar aspectos coloniais de gênero com as tecnologias reprodutivas para entender como eles determinam o destino biológico das mulheres. Assim, a pesquisa se desdobra em três partes.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001

² Doutoranda em Direitos Fundamentais no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Professora; Advogada; Mediadora; Participa do grupo de pesquisa: Interculturalidade, identidade de gênero e personalidade (Unoesc); Desenvolve pesquisas em direitos fundamentais da família, criança e adolescente; claudialocateli04@hotmail.com

³ Mestranda em Direitos Fundamentais no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), com bolsa CAPES; Pós-graduanda em Direito Médico pela Verbo Jurídico; Pós-graduanda em Processo Civil pela Escola Superior da Advocacia (ESA-OAB); Bacharela em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); acrockemback@gmail.com



A primeira parte se debruça nas teóricas feministas e teóricos decoloniais para compreender como a colonização e o início da modernidade impactou na construção do gênero e conseqüentemente definiu o sujeito feminino. Além disso, traz breves considerações sobre a teoria da feminilidade e a permanência da sujeição das mulheres no espaço familiar.

Na segunda parte, o desejo de ser mãe aliado à pressão social que a mulher enfrenta, bem como a carga do cuidado (que ainda é exclusiva das mulheres) passa a ser discorrido. Com a ascensão profissional das mulheres, o trabalho doméstico e o cuidado com os filhos permanece sendo uma demanda exaustiva ao final do dia, dificultando o rompimento do ciclo de dominação e subordinação.

E por fim, a terceira parte aborda as tecnologias reprodutivas que apresentam possibilidades às mulheres que anseiam pela maternidade. Para a grande maioria das mulheres a reprodução impacta na construção da identidade feminina e da consciência do seu próprio corpo. Enquanto a sociedade outorga o caminho que a mulher deve seguir, que é o de ser mãe, aquelas que não podem gerar naturalmente passam a considerar formas alternativas de contornar a infertilidade, uma vez que a maternidade não contempla todas as mulheres de forma similar.

2 COLONIALIDADES NA IMPOSIÇÃO SOCIAL DA MATERNIDADE

A lógica da dicotomia foi imposta pela colonização europeia ao implantar o sistema de gênero (LUGONES, 2014) pautado em hierarquias, que é, em grande escala, o responsável até hoje pela dominação patriarcal que limita o exercício das liberdades positivas das mulheres. O colonialismo e o patriarcado fomentam o dismorfismo dos corpos, estimulam as distinções entre homens e mulheres, a criação de mitos de feminilidade que povoam os



pensamentos e formam o senso coletivo, determinando o ideal no exercício de funções ligadas a um destino biológico de procriar e cuidar.

Essa imposição se dá de forma explícita, porém opera sutilmente no campo prático. E, como resultado, tem-se um modelo de feminilidade que atua fortemente no âmbito do cuidado e da maternagem. Conforme aborda Maldonado-Torres (2018, p. 47),

As mulheres que se desviam desse script perdem respeitabilidade e podem ser suscetíveis à violência tanto ou mais que as mulheres que desempenham seus papéis como esposas e reprodutoras de homens/guerreiros. Ao mesmo tempo, esse modelo de relação entre homens e mulheres é imposto sobre os sujeitos colonizados, o que adiciona ainda outro nível aos modos nos quais gênero e sexualidade funcionam no mundo colonizado. (MALDONADO-TORRES, 2018, p. 47).

Partindo dessas constatações, Collins (2018) expõe que as mulheres são direcionadas a experienciar duas formas de saber: aquela que está localizada no corpo e no espaço que ele ocupa, e a outra que vai além dele. Entre essas duas formas de saber, elas intercalam as diversas maneiras de exercer a maternidade no cotidiano.

É importante destacar que a religião também exerceu um papel fundamental na dominação da mulher. A partir da Santa Inquisição, a teoria do pacto satânico foi criada para acusar mulheres de fazer pacto com o demônio, já que, segundo os dogmas da igreja, ele era incapaz de atuar sozinho. Tal acusação era fundamentada na inferioridade da mulher que, por razões genéticas e biológicas, eram mais frágeis, menos inteligentes e tinham menos fé, e por este motivo eram passíveis de manipulação (ZAFFARONI, 2013).

Zaffaroni (2013) acentua que, com a ascensão da caça às bruxas, a Inquisição passou a controlar os corpos, as vidas e as singularidades das



mulheres que fugiam do padrão cristão e se dedicavam à sua crença pagã. E mesmo após esse fato histórico que aniquilou identidades femininas, Juízes estatais da Europa central continuaram queimando mulheres de forma simbólica até o século XVIII e permanecem exercendo o poder sobre os corpos femininos, conforme aborda Ávila (1993).

A Igreja Católica tem historicamente interferido nos assuntos ligados à reprodução e à sexualidade, tendo como princípio a relação sexual para a procriação. A instituição não admite comportamento diferenciado da sua norma, mesmo para aquelas pessoas que não comungam da sua doutrina e/ou não querem se submeter a sua lei como prerrogativa fundamental da liberdade de credo garantida constitucionalmente. Sua ação não se restringe apenas à pregação pastoral para manutenção da sua hegemonia no campo religioso, mas também tem como uma de suas metas influenciar ou mesmo definir o conteúdo das políticas sociais e da legislação. (ÁVILA, 1993, p. 389).

Com a evolução da sociedade, a mulher vem ressignificando tais estereótipos cravados pelo patriarcado com sua inserção nas instituições políticas, sociais, familiares, econômicas, porém o estigma do domínio sexual e o discurso inquisitorial, ainda que camuflado, permeia o ideário social e contribui significativamente com a ideia de que a mulher possui funções pré-estabelecidas em relação ao cuidado. Nesta seara, esse “lugar” feminino faz com que a mulher não se perceba mais como um ser que pensa, sente e deseja, passando a ocupar outro lugar menos visível: o de passividade e submissão (NAVES, 2014).

Nesse contexto, e adentrando no campo da psicanálise, Naves (2014) explora de forma significativa a teoria de feminilidade em Freud a partir dos seus principais textos sobre o tema. A sua base teórica se constrói na ausência do falo, concepção negativa que vê a mulher como um sujeito castrado, e, por esse motivo, é representada por meio da falta. Com isso, Birman (2001) traçou e pontuou aspectos importantes sobre o discurso freudiano sobre a



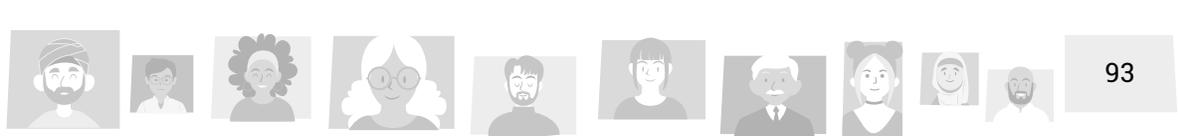
feminilidade, e sua crítica parte do pressuposto de que Freud desenvolve a sua teoria com convicções que advêm do seu tempo, e que são passíveis de aprimoramento. E para contrapor o pensamento de Freud,

Birman propõe, porém, de forma muito consistente, outra vertente sobre a origem da teoria freudiana acerca da feminilidade, concebida após a introdução do conceito de pulsão de morte. Os estudos freudianos, pós os anos 1920, possibilitam pensar a feminilidade em Psicanálise, a partir de registro positivo, no qual a feminilidade pode ser vista não como destino apenas, mas como origem e como elemento estruturante da subjetividade. A constituição da feminilidade pressupõe a perda do ideal fálico da perfeição e completude, reconhecendo no corpo das mulheres e em sua subjetividade a marca das hiências, da finitude e da imperfeição. (NAVES, 2014, p. 454).

Tal vertente proposta por Birman é imprescindível para se pensar além dos construtos freudianos, mas também nos “descaminhos e na impossibilidade de uma sublimação no universo de algumas mulheres, que não só não conseguem a assunção da feminilidade como condição subjetiva de aceder ao desejo, a erogeneidade e a criação”, mas continuam presas no campo das intensidades sem oportunidade de transcender o excesso pulsional em novas oportunidades de tornar-se sujeito (NAVES, 2014).

As teorizações sobre gênero, e conseqüentemente sobre feminilidade, são, em suma, as principais norteadoras de todo o debate que envolve a subordinação da mulher e os seus efeitos. Assim, o gênero, como categoria de análise, observa também o contexto intersubjetivo, o qual passa, posteriormente, a explicar comportamentos que provêm da sua realidade e da interação social (CERRUTI; ROSA, 2008).

Assim, a maternidade como é vista atualmente incorpora nas relações “um modo de construção subjetiva marcada por avassaladora passividade” (NAVES, 2014, p. 455), onde não há qualquer condição psíquica que permita a reflexão sobre as forças externas que o cuidado exige, mantendo-as sob intensa



sobrecarga. Com isso, não é raro que a mulher se encontre em uma posição de não reconhecimento de sua condição de sujeito, fazendo com que a experiência da maternidade a coloque em uma posição de repetição, assumindo de forma passiva a sua condição de assujeitamento (NAVES, 2014).

Todos esses aspectos que permeiam a reprodução e a maternidade tornaram-se mais evidentes no século XIX e na primeira metade do século XX quando as mulheres passaram a reivindicar direitos ao lutar pelo voto e pela educação. Após a forte expansão desses movimentos na busca pela igualdade, a regulação da fecundidade também ganhou notoriedade no âmbito político e integrou o processo de construção da modernidade (ÁVILA, 1993).

Ávila (1993, p. 59) ressalta que “a concepção e o exercício da maternidade eram possibilidades que, do ponto de vista moral, já estavam dadas, inclusive como prerrogativas fundamentais ou essenciais da existência das mulheres”, porém, em níveis teóricos e no campo político, a maternidade compulsória, aquela que preconiza que as mulheres são imperfeitas sem filhos, se contrapõe à contracepção moderna, na qual aborda os direitos sexuais e reprodutivos que garantem maior autonomia à mulher.

Historicamente, se faz necessário destacar que no Brasil o tema começou a ser abordado a partir de 1970 com certa cautela por conta da conjuntura política do regime militar e dos fundamentos religiosos bem presentes na época, e, por este motivo, assuntos como reprodução e sexualidade estrategicamente não foram os primeiros pontos a serem debatidos pelos movimentos feministas. Portanto, a agenda dos direitos sexuais e reprodutivos no país só evoluiu a partir de 1980, onde grupos feministas expandiram suas pautas e usaram a sua voz para transformar problemas de ordem privada em questões públicas e de relevância social (ÁVILA, 1993).

Para além das articulações feministas, Oyěwùmí (2018, p. 192) afirma que “o imperialismo, a colonização e outras formas locais e globais de



estratificação dão peso à afirmação de que o gênero não pode ser abstraído do contexto social e de outros sistemas hierárquicos." A família nuclear traz essa concepção. Nela, a estrutura familiar centra-se na esposa subordinada, no marido patriarcal e nos filhos.

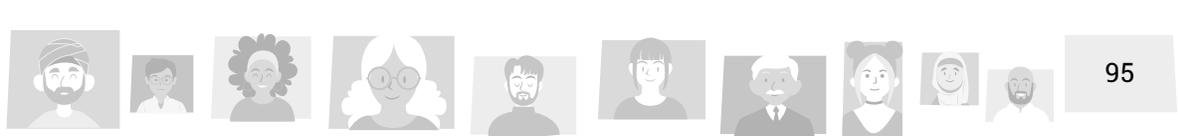
Sendo assim, o gênero é visto como uma categoria natural e intrínseca, onde a mãe é quem dá um significado ao próprio gênero, visto que a criação de homens e mulheres com necessidades e capacidades distintas está sob a sua responsabilidade, e distinguir gênero é essencial para o funcionamento deste tipo de família (CHODOROW, 1978, p. 12).

Assim, Oyěwùmí (2018) explica que em diversas culturas a maternidade se apresenta como uma relação progenitora, sem qualquer relacionamento sexual com um homem, ou seja, a maternidade é a identidade dominante da mulher e está inerente à condição de esposa. Não é à toa que o desejo de ser mãe e de exercer a maternidade possui muitas nuances e por diversas vezes a mulher ceda à pressão social. O próximo tópico elucidará esse tema.

3 MULHERES: O DESEJO DE SER MÃE

O gênero e o sexo compreendem categorias distintas, e pelas lentes feministas decoloniais suas concepções devem ser analisadas em sintonia com os marcos temporal e geográfico. O uso da acepção "sexo" geralmente é utilizado para indicar as diferenças biológicas entre homens e mulheres na espécie humana, e está relacionada à reprodução e a outros aspectos fisiológicos dos seres humanos. O "gênero", por sua vez, refere-se às características ou papel social que se atribuem às pessoas de um dos sexos: o feminino e o masculino.

Historicamente, os atributos do gênero feminino são identificados pela passividade, irracionalidade, emoção, sentimentos e sensibilidade, portanto



tendem a inclinar para os desafios da maternidade, cuidado com os outros e profissões mais aptas como professoras, psicólogas, enfermeiras e médicas. Em oposição, os homens são identificados socialmente pelo racional, poder, ser ativo, e deter a razão, o que supostamente justificaria uma inclinação à violência, egoísmo e competitividade (OLSEN, 2000), justificando sua inserção em profissões de alto prestígio, como engenharia, políticos, e diretores de empresas, ou tidas como profissões que dependem do uso da força para serem executadas.

A correlação entre a biologia e cultura, sexo e gênero, expressam muitos dos significantes no entorno da reprodução humana. O destino reprodutivo da mulher é projetado desde a identificação do sexo feminino durante o processo de gestação. O nascimento de uma menina alimenta as projeções de gênero pelos familiares e se projeta nas relações sociais e jurídicas⁴. Essa transmissão das expectativas dos outros é conduzida pelas subjetividades a um destino biológico de maternar, cuidar, amar e abdicar. Assim, o sistema das dualidades – focado no feminino – demarca espaços de atuação, possibilidades, igualdade de direitos e de oportunidades.

A sociedade é marcada por diferenças de gênero e pela variação dos papéis associados em função da cultura, do tempo e do espaço em que se vive. A lógica binária, e em oposição, determina direitos, oportunidades e espaços, e atua pela base na estruturação e naturalização da dicotomia do espaço público e privado (OKIN, 2008), ofertando autonomia intrafamiliar

⁴ A Lei 6.015 de 1973 determina as regras acerca do registro de nascimento, e determina que para o registro civil das pessoas naturais, dentre outros requisitos, deve-se registrar o sexo (masculino ou feminino), nome, e o número de indicação da Declaração de Nascido Vivo. O provimento n. 122 de 13 de agosto de 2021 da Corregedoria Nacional de Justiça dispõe sobre o assento de nascimento no Registro Civil das Pessoas Naturais nos casos em que o campo sexo da Declaração de Nascido Vivo (DNV) ou na Declaração de Óbito (DO) fetal tenha sido preenchido "ignorado". As crianças que nascem sem o sexo definido como masculino ou feminino, em condição conhecida como Anomalia de Diferenciação de Sexo (ADS) – também chamadas de intersexos – poderão ser registradas com o sexo "ignorado" na certidão de nascimento. Ainda, podem realizar, a qualquer tempo, a opção de designação de sexo em qualquer Cartório de Registro Civil, sem a necessidade de autorização judicial, de comprovação de cirurgia sexual e tratamento hormonal ou apresentação de laudo médico ou psicológico.



que impede a intervenção do Estado, e perpetua violências sistêmicas em face de mulheres.

A filósofa política e feminista, Okin (2008), reflete sobre o distanciamento das concepções políticas da justiça no ambiente intrafamiliar por não priorizar o bem-estar, autonomia e respeito mútuo. A determinação social de gênero incide no ambiente doméstico e afeta os direitos fundamentais da mulher desde o seu nascimento.

Nas relações binárias intrafamiliares, o patriarcado e as colonialidades reproduzem os dogmas de uma educação pautada na separação de gênero, romantizam as virtudes das mulheres de modo a distanciar da isonomia e equidade, fato que desloca mulheres à periferia pela subalternização em termos de divisão sexual do trabalho, das responsabilidades exclusivas no entorno do cuidado e das preferências profissionais.

Em termos de reprodução, as mulheres são educadas para desenvolver o projeto de parentalidade, dar continuidade à sua espécie, o que possui forte relação com a responsabilização ao sexo do trabalho do cuidado, sendo assimilado como função materna. Às mulheres compete as tarefas do ato de cuidar de criança, enfermo, idoso ou qualquer outra pessoa que necessite de mais atenção e ajuda para realizar tarefas, podendo ainda cumular com o cuidado da casa (VIEIRA, 2020).

O trabalho do cuidado não é remunerado, é naturalizado como tarefa feminina, e essa atribuição às mulheres implica em dificuldades de inserção no mercado de trabalho formal de qualidade, na participação política e na vida social das mulheres, como explica Souza e Bussinguer (2020).

A maternidade conectada à natureza da mulher e à função feminina está intrinsecamente ligada à capacidade de procriar e amamentar. A influência da religião e do patriarcado, e ainda a conexão com a sacralização



da gestação, exige da mulher e mãe, assumir responsabilidades que se justificam pelas características criadas e impostas ao gênero feminino.

Algumas mulheres escolhem afastar-se dos seus trabalhos remunerados para serem mães em tempo integral, pensando que os cuidados da educação diária dos filhos é a atividade mais importante de suas vidas, sentindo realização em fazê-lo. Assim, faz-se perceber a pressão social para que a mulher seja além de mãe, uma boa mãe, uma vez que ter o filho e maternar se tornam as atividades que garantiriam status e respeito na família e sociedade (BADINTER, 1985).

As mulheres que ousam não experimentar a maternidade, ou não atendem às expectativas criadas pelas projeções binárias de gênero, são identificadas, rotuladas, e até podem sofrer condenação judicial como perda da guarda, destituição do poder familiar. Portanto, em termos sociais, a mulher é classificada por ser ou não ser mãe, e ser boa mãe.

Vinculadas aos desígnios do gênero, a subjetividade conduz as mulheres a buscarem realização pessoal e, para tanto, com os estímulos da relação capital e trabalho, elas precisam ser além de mulheres, mães, boas mães, e excelentes profissionais. O acúmulo de funções e responsabilidades na "sociedade do cansaço" (BYUNG-CHUL, 2015), enaltece o poder do masculino nas relações intrafamiliares. Logo, o gênero delimita os papéis e funções, em termos de oportunidade e direitos, que podem ser exercidos pelas mulheres em ambiente privado e público.

Agora, se o projeto parental frustrar pela infertilidade ou esterilidade, pela descoberta que a atração sexual não é pelo sexo oposto, ou simplesmente pela opção de viver sem parceiro, a lógica do liberal do consumo e da economia disponibiliza às classes privilegiadas, pelo alto custo, modernas técnicas de reprodução assistida.



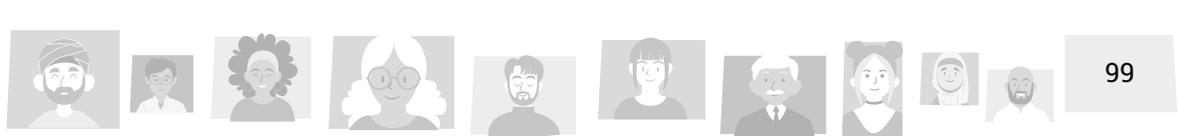
A tecnologia médica supera a infertilidade, nega a vocação natural de ser mãe e a virilidade no entorno do ser pai. As tecnologias reprodutivas apresentam o que há de mais moderno e disponibilizam diversos procedimentos, como é o caso da inseminação artificial, fertilização in vitro, maternidade de substituição, e ainda o transplante de útero.

4 MÃE PELAS TECNOLOGIAS REPRODUTIVAS

A partir do fim da década de 1970, as tecnologias reprodutivas foram sendo desenvolvidas como métodos alternativos para superar a esterilidade e infertilidade. As técnicas não podem ser consideradas como tratamentos, pois não promovem a cura das causas que impedem procriar, mas permitem, em muitos casos, desenvolver o projeto parental.

Para garantir os direitos, as tecnologias reprodutivas são consideradas um conjunto de técnicas contraceptivas e conceptivas utilizadas para realizar a reprodução humana, e elas possibilitam, com as inovações de métodos diagnósticos e terapêuticos, auxílio da indústria farmacológica e de equipamentos médicos, promover o bem-estar, a realização e a felicidade, no ato de consumir o desejo de procriar.

No Brasil, as técnicas reprodutivas não contam com regulamentação específica, estruturam-se na aplicação extensiva de um direito à saúde garantido pelo art. 6 da Constituição Federal, em dimensão psicofísica que inclui a saúde reprodutiva. Além do direito à saúde, as técnicas se legitimam nos termos do projeto de parentalidade, que deve ser livre nos termos da lei n. 9.263 de 1996, com ressalvas constitucionais de que seja responsável. Além destes, o princípio constitucional da reserva legal do art. 5, II, indica a permissão de fazer o que não é proibido em lei.



Pelas lacunas legislativas, o Conselho Federal de Medicina tem editado Resoluções de caráter deontológico para orientar a prática, sendo que a vigente é a de n. 2294 de 2021, que atende ao Código de Ética Médica – Resolução n. 1931 de 2009 –, para orientar os profissionais nos procedimentos das técnicas reprodutivas.

A resolução permite acesso livre e, por meio dela, qualquer pessoa maior de idade pode realizar o projeto parental, independente dos anseios religiosos e sociais, de gênero, sexo, casamento e união estável. O relógio biológico é relativamente superado, pois as mulheres podem usar das tecnologias para fazer a escolha de ter filhos mais tarde com o congelamento de óvulos. Independente das patologias, a opção pela maternidade pode ter forte pressão social, e a exigência da idade e o medo de perder a possibilidade de ser mãe faz com que as mulheres procriem, mais do que o genuíno desejo de ter um filho (BADINTER, 2011).

Entre as tecnologias para reprodução humana pode-se destacar a inseminação artificial, sendo intrauterina, onde injeta-se o sêmen pelo colo do útero durante o período fértil da mulher. Já na fertilização in vitro, o óvulo e o espermatozoide são postos em contato ainda no laboratório, e desse contato, surgem os embriões que serão transmitidos ao útero. Por sua vez, a maternidade de substituição, conhecida popularmente como barriga de aluguel, é o empréstimo do corpo para gerar um filho, e a concepção ocorre através de uma reprodução assistida para alguém (LUNA, 2007). No Brasil, ainda há hipóteses de transplante de útero.⁵

Os investimentos e os estímulos às tecnologias reprodutivas ressignificam o debate sobre a apropriação dos corpos femininos e que devem assumir os riscos da tecnologia na busca por um filho “a

⁵ O transplante de útero é considerado pela medicina como uma técnica experimental revolucionária para pacientes com infertilidade uterina, comumente causada pela síndrome de Rokitanski, histerectomia anterior ou aderências intrauterinas graves. Para as mulheres em tais condições, é o único tratamento que possibilita experienciar a gravidez (ARORA; BLAKE, 2014).



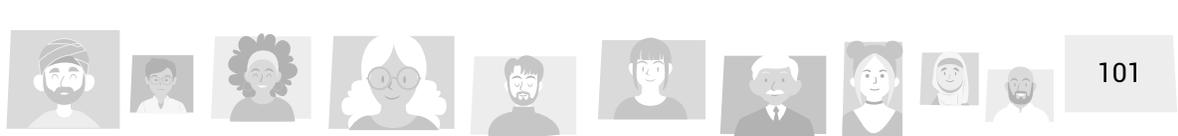
qualquer preço”, afirma Scavone (2006). Por isso, deve-se considerar o entorno das relações mulher/maternidade, desejos/atribuições, riscos/responsabilidades, com os estímulos gerados pelas tecnologias reprodutivas que prometem às mulheres possibilidades de alcançar, superando tempo e espaço, o destino biológico de ser mãe.

Não se pode negar, como atenta Scavone (2006), que os procedimentos atingem dimensões psíquicas profundas e demonstram a problemática do uso dos corpos das mulheres em torno da determinação biologizante na filiação. Para a socióloga, as tecnologias reprodutivas expressam a relação esperada da mulher com a maternidade, uma prospectiva criada histórica, social, política e culturalmente, com base na mesma razão, que existe uma solução tecnológica para garantir a reprodução humana (SCAVONE, 2006).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A era da modernidade trouxe com ela o desenvolvimento do capitalismo, da industrialização e uma série de processos históricos que foram cruciais para a formação da hegemonia cultural dos últimos cinco séculos. O surgimento das categorias de raça e gênero contribuíram com as disparidades no sistema-mundo, e, como herança da colonização, o gênero sendo uma construção sociocultural permanece afetando dimensões subjetivas.

Resgatando brevemente os fatos históricos, esse trabalho se propôs analisar como o gênero, da forma como ele foi desenhado, impacta no princípio organizacional da família e na ideia de maternidade. Os direitos reprodutivos e as tecnologias reprodutivas abrangem um campo múltiplo de debate que integra não só a capacidade de autodeterminação da mulher, mas o seu próprio querer, sentir, pensar e agir.



O desejo de ser mãe *versus* as consequências da maternidade promovem reflexões que vão além da esfera privada. O feminismo de hoje incentiva que a mulher participe e ajude a promover, como sujeitos ativos, de uma sociedade democrática e mais equânime, cujo foco se concentre na evolução dos direitos reprodutivos, mas a questão é: como pesar a consequência da maternidade entre realidades distintas? Como conciliar jornadas triplas, a carreira profissional, os anseios pessoais com a maternidade? São reflexões que não se exaurem.

Nos casos de infertilidade, as tecnologias reprodutivas tornam-se um meio de exercer a maternidade. Mas como distinguir o real desejo de ser mãe com a pressão social que diz que a mulher só se completa após a chegada dos filhos? Compreender que a sociedade se assenta em bases patriarcais e que a carga do cuidado ainda é exclusivamente feminina é imprescindível na hora de decidir a respeito da maternidade e exercer a liberdade reprodutiva.

REFERÊNCIAS

ARORA, Kavita Shah; BLAKE, Valarie. Transplante de útero: desafios éticos e regulatórios. **J Med Ethics**, [s. l.], v. 40, n. 6, p. 396-400, jun. 2014. Disponível em: <https://jme.bmj.com/content/40/6/396>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ÁVILA, Maria Betânia. Modernidade e cidadania reprodutiva. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 1, n. 2, p. 382-393, 1993.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BADINTER, Elisabeth. **O conflito**: a mãe e a mulher. Rio de Janeiro: Record, 2011.



BIRMAN, Joel. **Gramáticas do erotismo**: A feminilidade e suas formas de subjetivação em psicanálise. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BYUNG-CHUL, Han. **Sociedade do cansaço**. Rio de Janeiro: Vozes, 2015.

CERRUTI, Marta Quaglia; ROSA, Miriam Debieux. Em busca de novas abordagens para a violência de gênero: a desconstrução da vítima. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 8, n. 4, p. 1047-1076, dez. 2008. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4897>. Acesso em: 14 nov. 2021.

CHODOROW, Nancy. **The Reproduction of Mothering**: Psychoanalysis and the Sociology of Gender. Berkeley: University of California Press, 1978.

COLLINS, Patrícia Hill. Epistemologia feminista negra. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

LUGONES, María. Colonialidad y género: hacia un feminismo descolonial. In: MIGNOLO, Walter et al. **Género y descolonialidad**. 2. ed. Buenos Aires: Del Signo, 2014.

LUNA, Naara. **Provetas e clones**: uma antropologia das novas tecnologias reprodutivas. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2007. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/dqhw2/pdf/luna-9788575413555.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MADONADO-TORRES, Nelson. Análítica da colonialidade e da decolonialidade: algumas dimensões básicas. In: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSGUÉL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.



NAVES, Emilse Terezinha. A mulher e a violência. Uma devastação subjetiva. **Revista Subjetividades**, Fortaleza, v. 14, n. 3, p. 453-462, 2014. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rmes/article/view/4483>. Acesso em: 20 nov. 2021.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S-0104-026X2008000200002. Acesso em: 01 nov. 2021.

OLSEN, Frances. El sexo del derecho. *In*: RUIZ, Alicia. **Identidad femenina y discurso jurídico**. Buenos Aires: Biblos, 2000. p. 24-43. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónkẹ. Conceitualizando gênero: a fundação eurocêntrica de conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *In*: BERNARDINO-COSTA, Joaze; MALDONADO-TORRES, Nelson; GROSFOGUEL, Ramón (org.). **Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2018.

SCAVONE, Lucila. Novas tecnologias conceptivas: teorias e políticas feministas. *In*: FERREIRA, Verônica; ÁVILA, Maria Betania; PORTELLA, Ana Paula (org.). **Feminismo e novas tecnologias reprodutivas**. Recife: SOS Corpo, 2006.

SOUZA, Samantha Negris de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. A caça às bruxas do século XXI: a gestão da pandemia e o realce das fronteiras da divisão sexual do trabalho. *In*: BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; VIEIRA, Regina Stela Corrêa (org.). **Feminismo, Trabalho e Direitos humanos: diálogos entre grupos de pesquisa**. Vitória: FDV Publicações, 2020.



VIEIRA, Regina Stela Corrêa. Teoria Feminista do Direito do Trabalho: uma introdução. *In*: VIEIRA, Regina Stela Corrêa; TRAMONTINA, Robison (org.). **Desafios presentes e futuros do direito do trabalho**: buscas entre intersecções por um novo alvorecer. Joaçaba: Editora Unoesc, 2020.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Rio de Janeiro: Revan, 2013.



CAPÍTULO 5

DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO, INTERCULTURALIDADE E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL NO BRASIL¹

SANTOS, Sonia Maria Cardozo dos²

1 INTRODUÇÃO

A educação compreende acesso, permanência e êxito e é um direito humano fundamental social estabelecido como direito de todos na Carta Constitucional brasileira de 1988 e disposto em diversos documentos internacionais. Apesar disso, nem sempre esse direito é efetivado, como mostram os índices de analfabetismo e evasão escolar, maiores entre crianças e adolescentes não brancos. Esta reflexão centra-se no direito humano fundamental social à educação, na interculturalidade e no mito de democracia racial no Brasil. Este tema foi escolhido tendo em vista a hipótese de que a identidade racial e cultural dos alunos precisa ser respeitada e valorizada para que ocorra a efetivação do direito humano fundamental social à educação.

O objetivo é analisar o direito humano fundamental à educação e à interculturalidade em cotejo com o mito da “democracia racial” na perspectiva decolonial. Os objetivos deste estudo foram alcançados por meio de metodologia, procedimentos e técnicas metodológicas, como pesquisa

¹ Este trabalho foi desenvolvido no PPGD-Uoesc com bolsa de estudos do Programa de Capacitação e Qualificação de servidores do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

² Doutoranda em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Uoesc); Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Uoesc); soniaestudos@gmail.com



bibliográfico-investigativa com utilização de dados oficiais estatísticos e históricos, legislação internacional e nacional concernente à temática, dentre outros documentos.

A pesquisa foi realizada com o suporte teórico da decolonialidade, advinda dos pensadores do Sul, dentre eles, Quijano e Walsh. Considera-se que há reflexos, na atualidade, da trajetória do colonialismo e das colonialidades decorrentes do modernismo e do eurocentrismo na América Latina e no Brasil. Reconhece-se a existência do racismo no Brasil e do mito “da democracia racial”, manifesto na hierarquização racial da população e resultando na efetivação ou negação ao direito humano fundamental à educação e a outros direitos, conforme seu pertencimento social.

O colonialismo e a escravidão de negros e indígenas deixaram consequências que persistem ao longo do tempo, como as desigualdades socioeconômicas. A negação do racismo por meio do mito da “democracia racial” não consegue esconder as diferenças abissais existentes no Brasil entre as pessoas de diferentes raças. A pesquisa verificou que é preciso desvendar a suposta “democracia racial”, revelando que se trata de um mito e, por meio da interculturalidade, possibilitar que as diferentes crianças e adolescentes tenham efetivado o direito humano fundamental social à educação.

2 DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL SOCIAL À EDUCAÇÃO PARA TODOS

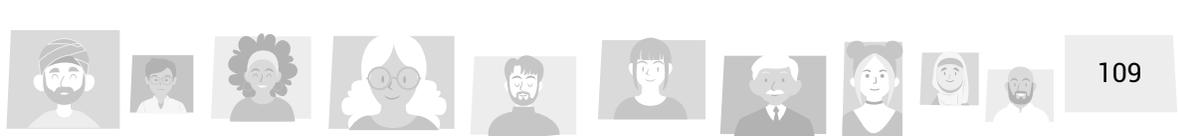
A educação é reconhecida internacionalmente e nacionalmente como um direito de todos. No âmbito internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 é um marco para os direitos humanos. A elaboração da DUDH teve relação com a comprovação, no Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, de detalhes do holocausto que exterminou,



nos campos de concentração, mais de seis milhões de seres humanos durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) (FERNANDES, 2013). Os crimes cometidos com atrocidade durante esse conflito trouxeram maior sensibilidade para os direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos elenca direitos humanos que passaram a existir como objetivo comum a ser alcançado por todos os povos e nações (NAÇÕES UNIDAS BRASIL, 2020).

Há de se destacar, porém, que anteriormente à assinatura da DUDH houve uma construção histórica dos direitos humanos que contou com muitas contribuições. Ribeiro e Sparemberger (2014, p. 4) elencam como processos de acumulação anteriores à Declaração dos Direitos Humanos de 1948, as conhecidas Revolução Francesa (1776) e a Independência Norte-Americana (1789) e “a Descolonização (1791), bem como o Fim da Escravidão (Haiti, 1804), as Lutas Operárias, a Revolução Mexicana, a Revolução Russa, a Doutrina Social Católica, e o Movimento Feminista.” Posteriormente, outros documentos contribuíram para a ampliação e efetivação dos direitos. Destacam-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (UNITED NATIONS, 1989) e a Declaração Mundial de Educação para Todos (UNESCO, 1990). A Convenção de 1989 ingressou no sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990 (BRASIL, 1990).

A Constituição Federal de 1988 no Brasil (BRASIL, 1988) estabelece o direito à educação como um direito fundamental de natureza social no seu artigo 6º. Mais adiante, ao tratar Da Ordem Social no Título VIII, a Carta Constitucional prevê no Capítulo III, nos artigos 205 a 214, vários dispositivos referentes ao direito humano fundamental social à educação. Logo no início desse Capítulo, no artigo 205, há a previsão da educação como um direito de todos. O artigo 208 determina a oferta gratuita para todos e assegura a gratuidade dos 4 aos 17 anos de idade e para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.



Apesar dos diversos documentos em âmbito internacional e nacional que estabelecem o direito de todos à educação, constatou-se que nem todos têm acesso a ela. Em 1990, com a Declaração Mundial sobre Educação Para Todos (Conferência de Jomtien), realizada na Tailândia (UNESCO, 1990), constatou-se que mais de 100 milhões de crianças, dentre os quais pelo menos 60 milhões de meninas, não tiveram acesso ao ensino primário. Entre os adultos, havia quase um bilhão de analfabetos, sendo que as mulheres correspondiam a dois terços do total. Apesar dos diversos documentos internacionais que preveem educação para todos, existem desigualdades quanto à efetivação do direito humano fundamental social à educação. Os dados apontam a existência da interseccionalidade de gênero, raça e classe, dentre outros aspectos.

No Brasil, houve uma ampliação do acesso de crianças e adolescentes ao direito humano fundamental social à educação, porém, a permanência com sucesso na escola e a qualidade da aprendizagem ainda precisam melhorar bastante. O diagnóstico, parte integrante da Lei n. 10.172/2001, diz que “é preciso evitar uma educação pobre para crianças pobres e a redução da qualidade à medida que se democratiza o acesso.” (BRASIL, 2001, p. 5). A Lei n. 13.005/2014, Plano Nacional de Educação (PNE) com vigência até 2024, no seu artigo 2º, estabelece as suas diretrizes e, no inciso III, dispõe a diretiva de superação das desigualdades educacionais e a erradicação de todas as formas de discriminação (BRASIL, 2014).

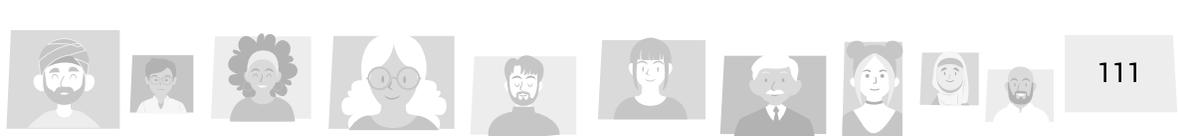
Há uma farta previsão do direito humano fundamental social à educação no Brasil, reconhecido na Constituição Federal de 1988 e previsto na legislação infraconstitucional, como direito de todos. Embora estabelecido formalmente como direito universal, ocorrem distinções na sua efetivação quanto ao acesso, à permanência e ao sucesso na educação com qualidade.



Pesquisa da UNICEF (2019) mostra que há 545 mil crianças pretas e pardas brasileiras de 8 a 17 anos analfabetas, que representam 72% do total. Por outro lado, na mesma faixa etária, há 207 mil crianças brancas analfabetas, correspondentes a 28% do total. A participação da população negra brasileira no total de habitantes no Brasil é de 56,2%, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2019). Portanto, as pessoas analfabetas não brancas correspondem a um percentual bem superior à sua participação na demografia brasileira.

Crianças e adolescentes pretos, pardos e indígenas correspondem a 71,3% (do total) e convivem com as marcas da desigualdade no Brasil. Do total de meninas e meninos fora da escola em 2019, 61,9% viviam em famílias com renda *per capita* de até meio salário mínimo (UNICEF, 2021). O Anuário Brasileiro da Educação Básica (CRUZ; MONTEIRO, 2020) apresenta as metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e uma delas é elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos para no mínimo 12 anos de estudo, bem como igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados na estatística populacional do IBGE.

Segundo Hasenbalg (1988), no Brasil, as pessoas de cor preta ou parda padecem de uma desvantagem competitiva na totalidade das etapas do processo de mobilidade social individual. São menores suas possibilidades de alcançar melhor posição, bem como é mais árduo para eles a manutenção da posição alcançada. Para o autor, o cerne da desigualdade de pardos e negros localiza-se na aquisição educacional. Dessa forma, a não efetivação do direito humano fundamental à educação repercute no atingimento de outros direitos. Um exemplo disso é que a população ocupada branca ganha em média 73,4% a mais do que a preta ou parda. Entre as pessoas abaixo das linhas de pobreza, 70% têm cor preta ou parda (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2020).



A falta de oportunidades educacionais reflete no acesso a direitos civis, políticos e sociais. Sem a possibilidade de galgar os cargos de posição mais elevada, as pessoas não brancas não participam da maioria das decisões públicas e privadas. A privação ou negação de um direito prejudica uma gama de direitos humanos, visto que são interdependentes, inter-relacionados e indivisíveis, consoante reconhecimento pela ONU, na Conferência de Direitos Humanos em Teerã (UNITED NATIONS, 1968) e intensificado no art. 5º da Declaração e Programa de Ação de Viena, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

A importância da educação para a efetivação dos demais direitos humanos fundamentais leva a questionar o cumprimento da disposição legislativa de que todos têm direito à educação. Pergunta-se quem seriam esses "todos" com direito à educação? Estariam incluídos no acesso, permanência e êxito na educação brancos e não brancos, pessoas de todos os gêneros e classes? A resposta negativa é fornecida pelos dados estatísticos que mostram a desigualdade quanto aos vários marcadores sociais como raça, gênero e classe. As assimetrias, especialmente no quesito raça e etnia, aparentam um paradoxo diante da crença de que o Brasil seria um país sem racismo e com a presença de suposta "democracia racial."

3 O MITO DA "DEMOCRACIA RACIAL" E A INTERCULTURALIDADE

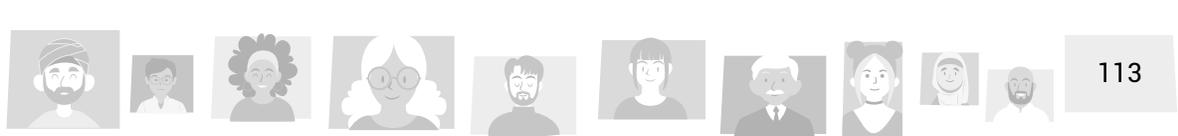
Freyre (1995) desenvolveu a ideia da existência de harmonia e igualdade entre todos os brasileiros, independentemente de raça, cor ou etnia. Embora o autor não tenha expressado o termo democracia racial em sua obra "Casa-grande e senzala", lançada em 1933, ele defendeu a noção positiva da miscigenação no Brasil, construindo uma visão de uma convivência harmônica entre todas as raças.



Fernandes (2008) critica a “democracia racial”, pois ela não admite a existência do racismo e traz entre os seus argumentos que esse reconhecimento seria prejudicial aos não brancos e seria desfavorável à paz social. Para esse autor, o mito da “democracia racial” prejudicou a organização dos negros e tem sido divulgada nas escolas e famílias. Assim, até as crianças foram ensinadas a ter medo dos negros como são exemplos a cuca e o homem do saco. “Olha o negro velho em cima do telhado; deixa o nenê dormir sossegado.” (FERNANDES, 2008, p. 373).

Gonzalez (1984, p. 228) aponta que, “como todo mito, o da democracia racial oculta algo para além daquilo que mostra.” Essa invisibilização verifica-se na violência mais intensa e frequente contra não brancos. Nascimento (2016) afirma que a “democracia racial” como designa o racismo ao estilo brasileiro que não é tão exteriorizado como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado como no apartheid da África do Sul, mas encontra-se institucionalizado nos níveis oficiais de governo, bem como capilarizado e penetrante no tecido econômico, social, psicológico, político e cultural da sociedade brasileira (NASCIMENTO, 2016).

Em outro sentido, diferente do mito da “democracia racial”, desenvolveram-se teorias de um darwinismo social, considerando-se a raça branca como superior e que, por isso, seria preservada em seleção natural. No Brasil, no fim do século XIX e começo do XX, ideias eugênicas desenvolvidas na Europa serviram de base para a violação de direitos humanos fundamentais para os não brancos diante da propalada superioridade da raça branca frente às demais. O termo eugenia foi cunhado pelo cientista inglês Galton (1988, p. 165), que a definiu como “a ciência que trata de todas as influências que melhoram as qualidades inatas de uma raça, bem como das qualidades que se pode desenvolver até alcançar a máxima superioridade.” Ao lado da colocação da raça branca no topo da pirâmide social, também havia a expectativa de que somente esta fosse a



remanescente. Artur de Gobineau (1816-1882) previu que em 200 anos a raça negra desapareceria completamente (NASCIMENTO, 2016).

O governo brasileiro buscou realizar o gradual “branqueamento” da sua população com o incentivo à imigração europeia, trazendo italianos e alemães, dentre outros povos. Nascimento (2016) alertou que o delegado brasileiro na Organização das Nações Unidas (ONU) defendia a existência de democracia racial no Brasil para mostrar uma imagem positiva diante dos outros países. O país chegou a despertar a atenção da UNESCO, que enviou Charles Wagley, da Universidade de Columbia, para estudar o Brasil a fim de que servisse de modelo para o mundo. Porém, depois das pesquisas realizadas, ocorreu a constatação de que não existia no Brasil a tão propagada democracia racial.

Mais adiante, o chamado racismo científico, que pregava a superioridade biológica dos brancos, foi refutado pelas pesquisas. Comprovou-se não existir diferenças significativas entre pessoas de diferentes raças, segundo Pena e Bortolini (2004). Os estudos genéticos realizados demonstram que a maioria da população é mestiça. Para Costa, Oliveira e Santos (2020), a genética mostra que as manifestações fenotípicas correspondem à pequena parte do genoma humano. Apesar dessa constatação, verifica-se a presença do racismo no Brasil.

O racismo estrutural, para Almeida (2018), decorre da hierarquia social com a prevalência de um grupo sobre outro. É o modo de constituição das relações jurídicas, econômicas, políticas e, até, familiares. As diversas dimensões do racismo agem de modo concomitante, resultando em condutas pessoais e interpessoais, bem como em processos e políticas institucionais (WERNECK, 2016).

Há desigualdade em vários indicadores econômicos e sociais. Nas condições de moradia (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019), no município de São Paulo, 18,7% das pessoas pretas



ou pardas residiam em aglomerados subnormais. O percentual de pessoas brancas na mesma condição era de apenas 7,3%. No município do Rio de Janeiro, residiam nessa condição 30,5% das pessoas pretas ou pardas e apenas 14,3% das pessoas brancas.

As desigualdades raciais são bem perceptíveis, pois embora os negros e pardos representem 56% da população brasileira, consoante a dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019), eles atuam nas áreas gerenciais com somente 29,9%, enquanto os brancos em posição gerencial são 68,6%. Já quando se trata de trabalho precário, há a predominância de pretos e pardos. Na subutilização de utilização de horas e capacidades, predominam negros com 29%, enquanto há somente 18% de brancos. O predomínio de pessoas pretas e pardas no trabalho de baixa remuneração é resquício da escravidão e do atual racismo.

As pessoas pretas e pardas são os maiores alvos da violência e são assassinadas diuturnamente. Os homicídios ocorrem com maior frequência entre negros e pardos – 185 por 100 mil jovens – enquanto que a taxa dos brancos é de 63,5, ou seja, aproximadamente um terço (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2019). Muitos jovens são mortos pela própria segurança pública que teria o dever de proteger a vida humana. Sim, mas que vida é considerada humana? Segundo Mbembe (2018), ocorre a necropolítica (políticas de morte). O Estado tem o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. “Vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem estatuto de ‘mortos-vivos’.” (MBEMBE, 2018, p. 71).

Fanon (2008, p. 26) afirma que “o negro não é um homem” e, dessa forma, não sendo humano é permitida toda e qualquer brutalidade contra ele. Partindo-se de Fanon (2008) e do que ele denomina a zona do não-ser, verifica-se que existem os que são tratados como humanos e os que não são. Jovens que por serem pobres, de cor preta e moradores de favela podem



ser executados pela polícia ou pelos traficantes de drogas, a qualquer hora da noite ou do dia sem qualquer punição e nem sequer indignação por parte da sociedade. Foi naturalizada a violência contra pessoas relegadas à zona do não-ser. Não ser humano, não ser considerado digno até da vida, não ter o direito de existir.

Na sua teoria pós-colonial, Fanon (2008) traduziu a motivação implícita na complacência diante de tanta violência. Ele alertou que o colonialismo criou uma zona do não-ser, que é uma região estéril e árida habitada pelos negros. O colonizador criou uma hierarquia quanto à presença ou à ausência da humanidade e considerou que o negro não é um homem, não é um ser humano e, portanto, por estar na zona do não-ser, a ele pode ser impingido qualquer espécie de violência, inclusive a morte.

No Brasil, a abolição manteve os ex-escravizados,³ mesmo após alcançarem a liberdade, em posição subalterna na sociedade. A Lei Áurea de 1888 modificou a estrutura de trabalho e o modo de vida. A abolição da escravatura não foi uma libertação, pois a maioria dos negros foi expulsa das fazendas onde trabalhava sem nada. Não levaram bens, nem dinheiro e alguns saíram até sem roupas. Foram largados, em alguns casos até nus, na praça central da cidade ficando à mercê da própria sorte. Os empregos eram negados para os negros e eles não tinham onde morar. Muitos foram se acomodando em moradias precárias nos locais mais impróprios para construção, como os morros.

Assim, o decreto da suposta "libertação" despejou os ex-escravizados, deixando-os sem moradia, trabalho e condições para sobreviver com dignidade. Ao serem considerados inferiores, sem valor, impossibilitados de acesso ao trabalho, a um teto e a outros direitos humanos, continuaram

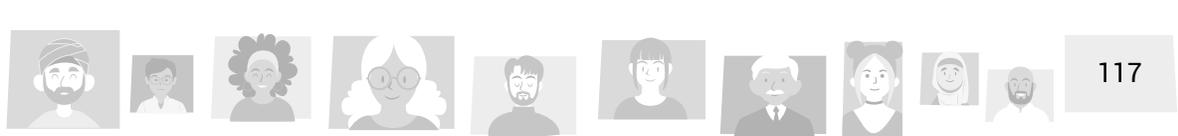
³ Utiliza-se nesta pesquisa, o termo escravizado ou pessoa escravizada ao invés de escravo. Escravizado é aquele que "sofreu escravização" (AULETE, 2011). O vocábulo escravo está relacionado com a naturalização da escravidão e com a ocultação de que há um sujeito que escraviza.



como vulneráveis na sociedade. Depois de séculos de trabalho realizado como pessoas escravizadas não receberam nem indenização, nem condições de prosseguir trabalhando, pois sua mão de obra foi substituída por imigrantes (italianos, alemães, poloneses, japoneses, etc.) que embora ao chegar ao Brasil tenham enfrentado dificuldades em vários aspectos, não tiveram a pecha de inferioridade atribuída aos ex-escravizados, mas, ao contrário, foram valorizados como estratégia de "branqueamento" da população brasileira.

A eugenia, o "branqueamento" e o mito da "democracia racial" não foram uma resposta para a questão étnico-racial do Brasil e as consequências deixadas por cerca de 350 anos em que milhões de pessoas foram escravizadas. A suposta democracia racial e a coexistência pacífica entre as pessoas brancas e não brancas no Brasil são amplamente desmentidas pelos dados, pela legislação e pela história. O extermínio dos indígenas, a tortura e morte de africanos e afrodescendentes escravizados é um dos exemplos. O Livro V das Ordenações Filipinas, vigente até 1830 na América Portuguesa, estabelecia que antes de ser executado, "o escravo que matasse 'seu senhor ou o filho de seu senhor' teria suas carnes apertadas por tenazes ardentes e as mãos decepadas." (FRANÇA; FERREIRA, 2012, p. 153). Assim, a violência, a tortura e a morte acompanharam o decorrer da cronologia do Brasil, nesses mais de 500 anos, com desigualdades, negação de direitos e mortes que perduram até a atualidade.

Os portugueses, após sua chegada ao Brasil, em 1500, utilizaram diversas denominações para aqueles que tradicionalmente habitavam esse território. Paiva (2013) assevera que o termo índio não foi utilizado logo de início no País e não estava presente na Carta de Pero Vaz de Caminha. Porém o uso da grafia "imdeos" constou em documentos datados da primeira metade do século XVI, em 1546, pertencentes ao donatário da Capitania de Pernambuco, Duarte Coelho. Os povos originários brasileiros, que hoje



são conhecidos como indígenas, constaram em vários escritos, designados pelos termos gentio, bárbaro, selvagem, dentre outros.

“O colonialismo é, obviamente, mais antigo; no entanto a colonialidade provou ser, nos últimos 500 anos, mais profunda e duradoura que o colonialismo. Porém, sem dúvida, foi forjada dentro deste [...]”, segundo Quijano (2007, p. 93). A vinda dos europeus para a América Latina não se limitou à apropriação das riquezas naturais e à exploração da mão de obra indígena e negra, mas resultou na hierarquização da população. Na “conquista” da América Latina, a classificação das novas identidades raciais dos colonizados, segundo Quijano (2005), desenvolveu a percepção de que o trabalho dos europeus brancos deveria ser pago por ter maior valor. Ao contrário, o serviço realizado por negro ou indígena seria um trabalho não merecedor de pagamento de salário, tornando a escravidão e a servidão justificadas e naturalizadas.

“A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos.” (QUIJANO, 2005, p. 120). O autor afirma que esta situação se repete pelo mundo, quando ocorre a hierarquização de pessoas pertencentes a raças consideradas inferiores, que recebem valores menores para a mesma atividade laboral realizada pelos brancos. Quijano (2007, p. 93) destaca que a colonialidade é “um dos elementos constitutivos e específicos do padrão mundial do poder capitalista. Se funda na imposição de uma classificação racial/étnica da população mundial como pedra angular deste padrão de poder.”

Mignolo (2017, p. 4) afirmou que “a América não era uma entidade existente para ser descoberta. Foi inventada, mapeada, apropriada e explorada sob a bandeira da missão cristã.” Não era uma descoberta e sim a invasão de uma terra que possuía população há milênios. A América foi criada como sistema de exploração da população e das riquezas naturais,



sendo seu território transformado em colônia. O colonialismo criou a classificação racial baseado em diferenças fenóticas entre conquistadores e conquistados, produzindo na América novas identidades sociais: índios, negros e mestiços (QUIJANO, 2005). Concomitantemente à exploração das metrópoles sobre a América veio a denominação e a racialização. É importante consignar que o nome dado a um grupo social traz uma carga de significação que pode hierarquizá-lo, atribuindo-lhe menor valor, inferiorizando-o ou valorizando-o, conforme o caso.

O Brasil sofreu graves consequências provindas do colonialismo e do sistema escravocrata. Até nos dias atuais há reflexos, especialmente para índios e negros, quanto às condições de vida e às oportunidades de concretização de seus direitos humanos fundamentais, e em especial aqui tratado, o direito à educação. Remanesce nas escolas a priorização quase absoluta dos saberes eurocentrados, com a presença do racismo que traz vários impactos para a educação. A desqualificação do outro, a não valorização da cultura e do modo de ser do negro e do indígena provocam problemas de relacionamento na escola (bullying), dentre outros. O sentimento de não pertencimento associado a outras questões estruturais faz com que o maior número de adolescentes que abandonam a escola seja não brancos.

Uma passagem da vida mostra como uma cultura é imposta de modo que já não se possa fazer sua distinção. Havia muitos descendentes de escravos na região da infância de Abdias Nascimento, porém, eles tinham assimilado a cultura dos brancos. "Eles não eram denominados escravos, mas a estrutura do regime escravocrata estava mantida ali, como se fosse imutável." (SEMOG; NASCIMENTO, 2006, p. 36). A não preservação da cultura dos afrodescendentes com a perda e invisibilização dos seus costumes e tradições é uma das consequências das ações do colonialismo e, posteriormente, da colonialidade. O resgate do respeito à identidade do



negro (preto e pardo) e do indígena na educação escolar traz a ideia da interculturalidade.

Entende-se a interculturalidade “como uma ferramenta pedagógica, que põe em questionamento contínuo a racialização, subalternização e inferiorização e seus padrões de poder, torna visíveis maneiras distintas de ser, viver e saber.” (WALSH, 2009, p. 25). A interculturalidade é o reconhecimento e o respeito às diferenças culturais, fator essencial do diálogo entre as culturas. É reconhecer as várias epistemologias do mundo ‘não ocidental’, sem suprimir o contexto europeu, mas não o tendo como único nem universal, mas sim, possibilitando uma interação entre as pessoas, os conhecimentos e as práticas culturais que são diferentes (WALSH, 2005).

Para se referir a diferentes culturas, algumas vezes se utiliza o termo multiculturalismo, mas esse vocábulo não é unívoco. Segundo Hall (2003), o multiculturalismo liberal busca uma integração rápida dos diferentes grupos culturais, baseando-se em cidadania individual universal, aceitando algumas diferenças no domínio privado. O multiculturalismo pluralista, aceita as diferenças grupais quanto a sua cultura, bem como admite direitos de diferentes grupos e comunidades.

A interculturalidade, para Walsh (2009), pode ser uma expressão mais apropriada que multiculturalismo, porque é o contato e a troca entre culturas em termos equitativos, em condições de igualdade, realizados entre pessoas, grupos, seus valores e tradições, para a construção do respeito mútuo e o pleno desenvolvimento das capacidades grupais e individuais, considerados muito mais prioritários que as diferenças culturais e sociais.

Candau (2012) traz o termo “diferença” que foi entendido pelos professores pesquisados como problema, deficiência, déficit cultural e desigualdade. Somente alguns poucos educadores relacionaram “diferença” com identidades plurais que podem enriquecer os processos pedagógicos e necessitam ser reconhecidas e valorizadas. Para Candau (2012, p. 4), a



“igualdade não está oposta à diferença, e sim à desigualdade, e diferença não se opõe à igualdade e sim à padronização, à produção em série, à uniformização.”

A interculturalidade na perspectiva decolonial, para Quijano (2014) e Walsh (2009), necessita que o diálogo não seja eurocêntrico, mas que tenha como partida a simetria de relações intersubjetivas construídas na enunciação, com um diálogo das diferenças buscando a equidade. Na efetivação da interculturalidade, impreterivelmente, há que se considerar os afrodescendentes, os quilombolas e os indígenas, que tiveram seus modos de vida e seus direitos negados, não reconhecidos e desrespeitados pelo Estado brasileiro. A interculturalidade não deve ter o intuito de homogeneização ou invisibilização dos diferentes povos que foram subalternizados pela colonialidade do poder. (WECZENOVICZ; MOREIRA, 2020).

4 CONCLUSÃO

A chamada “democracia racial” propõe a existência de harmonia e igualdade entre todos os brasileiros, independentemente de raça, cor ou etnia e da ideia de que no Brasil o racismo não existe. Verificou-se que se trata do mito da “democracia racial”, pois os indicadores oficiais de muitas áreas mostram uma grave assimetria socioeconômica entre brancos e não brancos. Isso ocorre não somente quanto à educação, mas também em relação a outros direitos humanos fundamentais como trabalho, saúde, moradia, previdência.

Foi possível constatar que o direito humano fundamental social à educação é afetado em face da inexistência ou minimização de práticas pedagógicas com vistas à perspectiva decolonial, antirracista e intercultural, corroborando com o processo de apagamento. Não é equitativa e nem razoável a invisibilização de culturas e conhecimentos presentes no Brasil



há milhares de anos, no caso dos indígenas, e por vários séculos, quanto aos afrodescendentes.

A educação precisa, por meio da interculturalidade, incluir as várias raças e etnias ultrapassando a colonialidade que impõe uma visão eurocêntrica. O não acolhimento dos alunos das diferentes raças, etnias, classes e gêneros é um fator que propicia maior evasão e insucesso escolar de crianças e adolescentes não brancos. A educação intercultural, antirracista e decolonial que considere e dê voz aos sujeitos que compõem a diversidade demográfica brasileira pode contribuir de modo essencial para que, de fato, o direito humano fundamental social à educação seja efetivado com qualidade para todos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AULETE, Caldas. **Dicionário contemporâneo da língua portuguesa Aulete digital**. 2011. Disponível em: <https://www.aulete.com.br>. Acesso em: 19 nov. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/constituicao-federal.asp>. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Decreto n. **99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 19 nov. 2021.



BRASIL. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 10 nov. 2021.

BRASIL. Lei n. **10.172, de 9 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 jan. 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm. Acesso em: 9 nov. 2021.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Diferenças culturais, interculturalidade e educação em direitos humanos. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 33, n. 118, jan./mar. 2012.

COSTA, Cristiane da Silva; OLIVEIRA, Karina Ketlyn de; SANTOS, Fernando Santiago dos. O pensamento eugênico e a validade das “raças humanas” no Século XXI. **Scientia Vitae**, São Roque, v. 10, n. 30, ed. esp., p. 20-27, 20 out. 2021.

CRUZ, Priscila; MONTEIRO, Luciano (org.). **Anuário Brasileiro da Educação Básica**. Todos pela educação. São Paulo: Moderna, 2020. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2020/10/Anuario-Brasileiro-Educacao-Basica-2020-web-outubro.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUFBa, 2008.

FERNANDES, David Augusto. O Tribunal Penal Internacional: a concretização de um sonho. **Direito & Paz**, Lorena, SP, v. 15, n. 29, p. 301-334, jul./dez. 2013.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Volume I. Ensaio de Interpretação Sociológica. 5. ed. São Paulo: Globo, 2008.



FRANÇA, Jean Marcel Carvalho; FERREIRA, Ricardo Alexandre. **Três vezes Zumbi: a construção de um herói brasileiro**. São Paulo: Três Estrelas, 2012.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 30. ed. Rio de Janeiro: Record, 1995.

GALTON, Francis. **Herencia y eugenesia**. Madrid: Alianza Universidad, 1988.

GONZALEZ, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. In: SILVA, Luiz Antônio (org.). **Movimentos sociais, urbanos, memórias étnicas e outros estudos**. Brasília: Anpocs (Ciência Sociais Hoje, 2), p. 223-244, 1984. Disponível em: encurtador.com.br/loEX4. Acesso em: 20 out. 2021.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidade e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG; Brasília: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HASENBALG, Carlos. Raça e mobilidade social. In: HASENBALG, Carlos.; SILVA, Nelson do Valle. **Estrutura social, mobilidade e raça**. São Paulo: Vértice; Rio de Janeiro: Universidade Cândido Mendes, Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1988. p. 164-182.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019**. Características gerais dos domicílios e dos moradores 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101707_informativo.pdf. Acesso em: 16 ago. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: N-1, 2018.



MIGNOLO, Walter. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, jun. 2017.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília: ONU Brasil, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 nov. 2021.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena**. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos Viena, 14-25 de junho de 1993. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

PAIVA, Eduardo. Escravidão, dinâmicas de mestiçagens e o léxico ibero-americano. **Perspectivas – Journal of Political Science**, Braga, Portugal, v. 10, número especial, p. 11-24, 2013.

PENA, Sérgio D. J.; BORTOLINI, Maria Cátira. Pode a genética definir quem deve se beneficiar das cotas universitárias e demais ações afirmativas? **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 31-50, 2004.

QUIJANO, Anibal. Colonialidad del poder y clasificacion social. *In*: CASTRO-GOMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (org.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidad epistemica mas alla del capitalismo global. Bogota: Universidad Javeriana-Instituto Pensar, 2007. p. 93-126.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. *In*: PALERMO, Zulma; QUINTERO, Pablo; QUIJANO Aníbal. **Textos de fundación**. Buenos Aires: Del Signo, 2014.



QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: Clacso, 2005.

RIBEIRO, Bernard Constantino; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **Os direitos humanos e as perspectivas decoloniais: a condição do sujeito subalterno no Brasil.** Criciúma: Unesc; Amicus Curiae, 2014.

SEMOG, Éle; NASCIMENTO, Abdias. **Abdias Nascimento: o griot e as muralhas.** Rio de Janeiro: Pallas, 2006.

UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of the Child.** 1989. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/professionalinterest/pages/crc.aspx>. Acesso em: 20 nov. 2021.

UNITED NATIONS. **International Conference on Human Rights.** 13 maio 1968. Disponível em: <https://undocs.org/A/CONF.32/41>. Acesso em: 20 nov. 2021.

UNESCO. Organizações das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura. **Declaração Mundial sobre Educação Para Todos** (Conferência de Jomtien). Tailândia: Unesco, 1990.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Crianças de 6 a 10 anos são as mais afetadas pela exclusão escolar na pandemia, alertam UNICEF e Cenpec Educação.** Brasília, DF: Unicef, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-de-6-10-anos-sao-mais-afetadas-pela-exclusao-escolar-na-pandemia>. Acesso em: 01 dez. 2021.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Pobreza na Infância e na Adolescência.** Brasília, DF: Unicef, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/156/file/Pobreza_na_Infancia_e_na_Adolescencia.pdf. Acesso em: 25 nov. 2021.

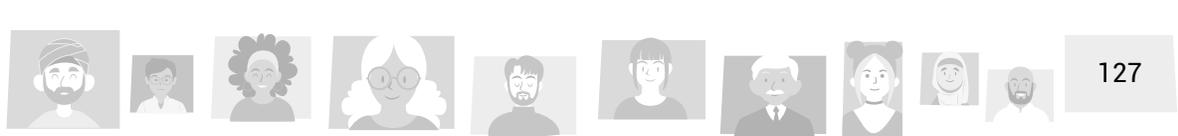


WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, sociedade:** luchas (des)coloniales en nuestra época. Quito: Universidad Andina Simon Bolívar/Abya-Yala, 2009.

WALSH, Catherine. **Pensamiento crítico y matriz (de)colonial:** reflexiones latinoamericanas. Quito: Universidad Andina Simon Bolivar/Abya-Yala, 2005.

WECZENOVICZ, Thaís Janaina; MOREIRA, Messias da Silva. **Educação em direitos humanos:** perspectivas decoloniais. Joaçaba: Unoesc, 2020.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade**, São Paulo v. 25, p. 535-549, 2016.



CAPÍTULO 6

AUTONOMIA DECISÓRIA DOS PACIENTES ONCOLÓGICOS EM SÃO MIGUEL DO OESTE: UMA PESQUISA DE CAMPO SOBRE AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE

HÜBNER, Fernando¹

ZILIO, Daniela²

1 INTRODUÇÃO

A terminalidade da vida gera conflitos que envolvem tanto os pacientes e seus familiares, quanto os profissionais de saúde, trazendo consequências para o estudo do direito. Na fase em que a doença assume caráter terminal, medidas terapêuticas podem prolongar o processo de morte, suscitando a questão da qualidade de vida do paciente.

Com o avanço da medicina, aparelhos e máquinas da engenharia biomédica contribuem cada vez mais para que os seres humanos possam prolongar sua vida. Novos métodos e novas drogas oportunizam aos profissionais da saúde a realização de tratamentos e terapias de alta

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Campus de São Miguel do Oeste, SC; fhubner@sistema103.com.br

² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil e especialista no Novo Sistema Processual Civil Brasileiro pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Professora do Curso de Direito da Universidade de Santa Catarina (Unoesc), Campus de São Miguel do Oeste e de Pinhalzinho; Advogada; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa "Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade", vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; danielazilio@yahoo.com.br



complexidade, o que também pode resultar em sofrimento, dor e angústia para todos os envolvidos no processo de morte.

A bioética tornou-se relevante e tem se destacado especialmente pela atenção aos princípios constitucionais, entre os quais o princípio da dignidade da pessoa humana, da proibição do tratamento desumano e degradante, e da autonomia da vontade. Neste contexto, apesar da ênfase proposta pela medicina na preservação da vida, a bioética trouxe a possibilidade de se refletir acerca do “direito de viver a própria morte”.

O presente trabalho discorre sobre os principais conceitos relacionados às Diretivas Antecipadas de Vontade, bem como apresenta dados de pesquisa de campo com pacientes submetidos a tratamentos oncológicos no Hospital Regional e da Unimed de São Miguel do Oeste, Santa Catarina.

O objetivo geral da pesquisa é verificar se os pacientes oncológicos do local delimitado conhecem o direito às Diretivas Antecipadas de Vontade, bem como se exercem ou gostariam de exercer esse direito. Dele, desdobram-se os seguintes objetivos específicos. Examinar os conceitos eutanásia, distanásia, ortotanásia, mistanásia e suicídio assistido. Abordar o conceito de morte digna em face dos princípios constitucionais do direito à vida e à privacidade. Aduzir casos de países que positivaram o direito à morte digna.

O trabalho orienta-se na consecução de respostas para o problema: as Diretivas Antecipadas de Vontade são conhecidas pelos pacientes que se submetem a tratamentos oncológicos em São Miguel do Oeste, Santa Catarina, e, caso sejam, esses pacientes exercem ou gostariam de exercer esse direito?

Nesse afã, a pesquisa vale-se do método indutivo, partindo dos elementos específicos para os gerais. O propósito é produzir respostas amplas a partir da análise do referencial teórico e da coleta e sistematização de dados, com enfoque qualitativo e quantitativo. O método auxiliar é o estatístico, através do estudo transversal quantitativo de 63 entrevistas aos



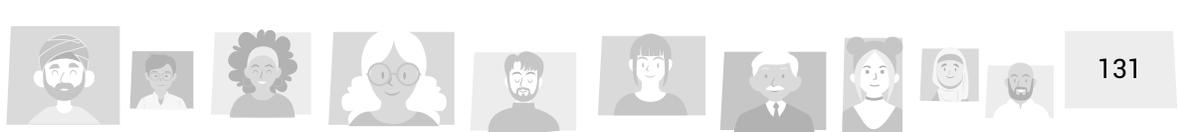
pacientes oncológicos, realizadas de forma anônima, com caráter voluntário. Além disso, os colaboradores que procederam a tal tarefa foram indicados pelas próprias instituições nas quais foram aplicados os questionários. Na escolha dos referidos colaboradores, deu-se preferência àqueles que já mantinham contato com o entrevistado.

O questionário da pesquisa de campo valeu-se de 14 perguntas de múltipla escolha, cujos resultados foram analisados por meio do software R, com a colaboração de um analista de dados. O estatístico utilizou-se do teste qui-quadrado de Pearson e do teste de associação entre as variáveis, através do teste de McNemar, para auxiliar sua análise.

Assim, o texto está organizado da seguinte maneira. No primeiro tópico discorre-se sobre a autonomia decisória e morte digna. Em seguida arrazoar-se sobre a morte digna e seus conceitos axiais – eutanásia, distanásia, ortotanásia, mistanásia e suicídio assistido. No terceiro capítulo apresentam-se os conceitos paliativos. Posteriormente, aborda-se o conceito de Diretivas Antecipadas de Vontade como expressão da autonomia decisória do paciente terminal, inclusive sua positivação no Direito estrangeiro e no Direito pátrio. Ainda, expõe-se as formas de Diretivas Antecipadas de Vontade, quais ensejam, o Testamento Vital e a Procuração para Cuidados de Saúde. Por fim, são apresentados e analisados os dados colhidos em de pesquisa de campo, por meio de questionário/entrevista aos pacientes oncológicos do Hospital Terezinha Gaio Basso e do Centro de Oncologia da Unimed, em São Miguel do Oeste, SC.

2 AUTONOMIA DECISÓRIA E A MORTE DIGNA

As demandas geradas pelos avanços da medicina e suas implicações práticas com as necessidades sociais se tornaram pauta de médicos, cientistas, filósofos, juristas, entre outros. Um dos pontos principais do



debate se dá entre o avanço da ciência e o direito à vida, baseada no princípio da dignidade humana, quando a morte passa a ter especial relevância no contexto científico-social. Não obstante as agitações que são pertinentes ao tema, cumpre notar que morte não é apenas o

fim da vida, mas processo que envolve práticas médicas e posturas legais, por ser objeto de questionamento profundo, desde crenças religiosas até a manutenção do direito constitucional à dignidade da pessoa, inquestionável nas letras da lei da Constituição Federal de 1988. (CESARIN, 2008, P. 9).

Cabe ao ordenamento jurídico abranger a nova realidade da ciência e suas possibilidades na sociedade, garantindo valor à dignidade humana, porém sem prejudicar a pesquisa científica. "A rigor, o postulado da dignidade humana constitui-se no direito prolífero por excelência, tendo gerado nas últimas décadas várias famílias de novos direitos que angariaram o status de fundamentalidade constitucional", conforme observa Castro (2010, p. 20).

No que tange aos tratamentos paliativos, em que o paciente terminal não encontra mais alternativas na medicina, padecendo à espera da morte, em estado vegetativo, a proteção à vida constitucional assume um caráter absoluto, esquecendo que o "prolongamento da vida não traz, necessariamente, imbuído em si, a qualidade de vida durante esse período", conforme enfoca Cesarin (2008, p. 16). Muitas vezes acontecendo, conforme a autora (CESARIN, 2008, p. 15), que "os tratamentos se tornam um fim em si mesmos e o ser humano é simplesmente ignorado".

Nas palavras de Bussinguer e Barcellos (2013, p. 2692) trata-se, muitas vezes, de um "prolongamento artificial e desproporcional da vida, quando a morte, de fato, já se instalou por sua irreversibilidade, e a cultura medicalizadora da vida impõe que se continue a adiar seu momento final". Nesse âmbito, enfatizam os mesmos autores (2013, p. 2696) que a:



[...] morte só pode se apresentar como uma decorrência da própria vida. Se esta é um direito fundamental, a decisão acerca de até que ponto devem se seguir os tratamentos não passa de uma decorrência do exercício pleno do direito à vida, ou do direito à morte, entendida, neste caso, como uma decorrência da própria vida.

Segundo Castro (2010, p. 651), uma das questões se apresenta de um modo que:

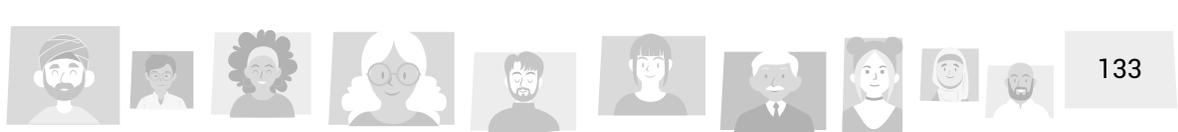
[...] a lógica do mercado transformou o sujeito de direito em corpo objeto, a ordem jurídica teve de despertar para esses desafios insondáveis da ciência. Vida e morte são conceitos que cada vez mais se afastam dos azares da natureza, sendo manipulados pela inteligência humana numa corrida científica que parece não ter fim.

Isto é, não pode o legislador permanecer à guisa do assunto, pois o debate está longe de ser algo que deva ser tratado somente do ponto de vista natural.

Então, um ritmo de pesquisa que parecia encaminhar-se para o contínuo progresso, apresenta-se numa situação até certo ponto inusitada, pois como assevera Cesarin (2008, p. 16):

[...] apesar do conhecimento muito mais amplo do que aquele que o ser humano tinha anteriormente, a morte não se tornou um evento mais digno, já que a ampliação do conhecimento biológico e a tecnologia têm servido para tornar o morrer mais problemático; mais difícil de prever, mais difícil ainda de lidar.

Os avanços científicos das últimas décadas trouxeram uma realidade antes relativamente inimaginável, tanto ao jurista quanto ao pesquisador da área da saúde, alterando o que antes se dava como apenas um imperativo



de evitar a morte e garantir a proteção do cidadão, movimento relativamente recente, iniciado após as catástrofes da Segunda Guerra, na qual “os sistemas jurídicos democráticos começaram a encarar de frente a questão da integridade física dos seres humanos, abrindo codificações para variados ângulos da disciplina do corpo do homem e da mulher”, conforme Castro (2010 p. 656). No entanto, a questão hoje se apresenta de maneira mais complexa, como acentua Castro (2010, p. 652):

[...] a rigor nunca foram tão estreitas em todo mundo as relações entre os juristas e os cientistas da área biomédica. E isto pela circunstância de que, no afã de desvendar os mistérios da vida ou de prolongá-la, de minorar as dores e sequelas das patologias e disfunções do organismo, de suplantar defeitos congênitos e conflitos psíquicos de toda ordem, coube ao investigado romper as fronteiras tradicionais das ciências nesse campo do conhecimento, para descobrir novas formas de manipulação do corpo humano, criando desse modo novas incidências de violação dos bens e direitos, segundo a afirmativa de personalidade humana.

Os grandes avanços da medicina podem nos trazer consequências adversas do ponto de vista humano já que, como explica Cesarin (2008, p.15), “além dos benefícios trazidos à saúde, podem acabar afetando a dignidade da pessoa humana no que se refere ao controle da morte já que, biologicamente, o corpo humano pode ser mantido, de forma artificial, mesmo sem nenhuma perspectiva de cura ou de melhora”. Nesse sentido, as normas que impedem a abreviação desse estado vegetativo estariam violando o princípio da dignidade da pessoa, já que o direito à vida não se trata apenas de um direito de viver no sentido estrito, mas como leciona Castro (2010, p. 652-653):

[...] a proteção à vida, que constitui o primeiro e mais fundamental dos direitos tutelados caput do artigo 5º da Constituição da República, cuja inviolabilidade é garantida a



todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, refere-se não apenas e objetivamente ao estado de estar vivo, mas a um modo qualificado de exercer os predicados da existência, o que vale dizer - de acordo com os padrões da dignidade existencial que a própria Lei Maior, em disposições dispersas, reputa essenciais ao direito de viver. Nesse sentido, o direito à vida retrata o direito de viver uma vida digna segundo a valoração jurídico-social do que deva ser a existência com dignidade.

A partir disso, tem-se que a observação do direito à vida não deve ser analisada de forma isolada, mas sim conforme os demais princípios norteadores dispostos na Constituição. Surge então, conforme Wolkmer (2002, p. 19):

[...] o descompasso e os limites da Ciência Jurídica convencional para regulamentar e proteger com efetividade esses procedimentos. Daí a prioridade de se redefinirem as regras, os limites e as formas de controle que conduzam a uma prática normativa objetivada para o bem-estar e não a ameaça ao ser humano.

Em um contexto de mudanças paulatinas, na qual a ciência surpreende com frequência cada vez mais espantosa e o debate público acaba por se tornar, sob a óptica de processos legislativos, incapaz de acompanhar seus avanços, ficam lacunas que evidenciam desamparo legal para medidas que envolvem o novo contexto.

Desse modo, a decisão legislativa não seria uma condição obrigatória para toda a população. Antes, seria uma possibilidade de escolha para aqueles que preferem optar por não prolongar uma condição que não traz possibilidade de cura. Isto é, o legislador estaria garantindo a dignidade da pessoa, sobretudo respeitando as diferenças, pois aqueles que entendem ser indigno permanecer em uma condição vegetativa, por exemplo, não seriam mais obrigados a tal, podendo deixar consignada essa vontade em oportuno momento de lucidez.



Entretanto, conforme expõem Freitas e Zilio (2016), a decisão de uma morte digna deve ser tomada em momento oportuno, sem qualquer pressão externa, cabendo exclusivamente ao paciente a determinação. Para tanto, explicam, é necessário que se tenha informação, isto é, conhecimento sobre a possibilidade ou não de tomar tal decisão e sobre os caminhos que devem ser percorridos para tanto.

Neste ponto, deve-se destacar o papel da autonomia decisória. No que tange ao tema, a autonomia decisória deve ser percebida como conexa ao direito de privacidade. Conforme Freitas e Zilio (2016, p. 14) a autonomia decisória "é aquela que protege o ser humano em seu campo de maior intimidade, conferindo-lhe empoderamento necessário para a tomada de decisões que vão ao encontro do que é a sua vontade em última e pura instância". Ou seja, percebe-se um importante diferença trazida pelas autoras, de modo que a autonomia decisória não se fundamenta apenas nas explicações à luz da dignidade da pessoa humana, mas antes como um direito à privacidade.

Contudo, é necessário observar que não se trata de um direito de viés individualista, de base liberal. O que se busca é justamente proporcionar a construção da identidade do indivíduo, a autonomia para se tomar determinadas decisões que são de cunho particular, privativo, isto é, a privacidade decisória (FREITAS; ZILIO, 2016).

Avançando, tem-se o conceito de privacidade decisória como sustentação para a garantia da autonomia em relação à morte digna. As autoras Freitas e Zilio (2016) aportam sua construção nas proposições teóricas apontadas por Cohen. Referem-se às duas vertentes da privacidade pessoal: direito de ser deixado em paz e autonomia decisória. Está última a mais importante para a temática do presente trabalho. Diz respeito ao direito das pessoas de desempenharem as ações que tratem de sua privacidade, preservando "o núcleo íntimo do ser". Pois, conforme explicam (2016),



isso está atrelado ao conceito de “zona de intimidade”, da preservação e empoderamento dos bens mais importantes para o ser humano, qual seja, o próprio corpo.

Portanto, a morte digna, na esfera do presente trabalho, deve ser encarada à luz dos conceitos de autonomia decisória acima declinados. Essa distinção se mostra de suma importância, pois a fundamentação que se dá para a decisão que permite ao indivíduo a escolha sobre o momento do passamento altera toda a razão da causa, no que tange aos aspectos jurídicos.

1.1 MORTE DIGNA EM SEUS CONCEITOS AXIAIS

Neste tópico serão apresentados, de acordo com a doutrina, os conceitos de eutanásia, distanásia, ortotanásia, mistanásia e suicídio assistido, seguidos de contextualização normativa, quando necessária. Também serão observadas as disposições éticas do Conselho Federal de Medicina pertinentes ao tema.

1.1.1 EUTANÁSIA

Para Barroso e Martel (2010), o termo eutanásia, por longo tempo, foi utilizado de forma genérica e ampla, abrangendo condutas comissivas e omissivas com pacientes que se encontravam em situações muito dessemelhantes. Conforme os autores, atualmente, compreende-se a eutanásia como a ação médica intencional de apressar ou provocar a morte, com exclusiva finalidade benevolente, de pessoa que se encontre em situação incurável e irreversível, padecendo de intensos sofrimentos físicos e psíquicos.



Proibida no Brasil, a eutanásia constitui crime comissivo, conforme dispõem o Código de Ética Médica (Resolução n. 2.217/2018) em seu Capítulo V:

É vedado ao médico:

Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2018).

Assim, o ato comissivo, em relação ao comportamento ativo do sujeito no ato de abreviar a vida, traz a responsabilidade do crime ao atuante, no caso, ao médico.

1.1.2 DISTANÁSIA

A distanásia, conforme Barroso e Martel (2010), ao contrário da eutanásia, seria a tentativa de retardar a morte ao máximo possível, através do emprego de todos os meios médicos possíveis. Segundo os autores, trata-se de um prolongamento artificial da vida do paciente que se encontra sem chance de cura ou recuperação. São associados a esta o tratamento fútil e a obstinação terapêutica. O tratamento fútil seria o emprego de técnicas e métodos extraordinários e desproporcionais de tratamento hábeis em prolongar a vida do paciente, porém incapazes de ensejar a melhora ou cura. A obstinação terapêutica seria o comportamento médico de combater a morte de todas as formas possíveis, sem que se tenha em conta os padecimentos e os custos humanos gerados, como se fosse possível curá-la (BARROSO; MARTEL, 2010).



1.1.3 ORTOTANÁSIA

Aduzem Barroso e Martel (2010) que, em sentido oposto da distanásia, e também distinto da eutanásia, está a ortotanásia, que nada mais é que a morte em seu tempo adequado, não combatida com os métodos extraordinários e desproporcionais na distanásia, nem apressada por ação intencional externa como a eutanásia. Para Assad (2010, p. 181), na ortotanásia o médico abre mão de intervir no prolongamento da vida do paciente para além do seu período natural.

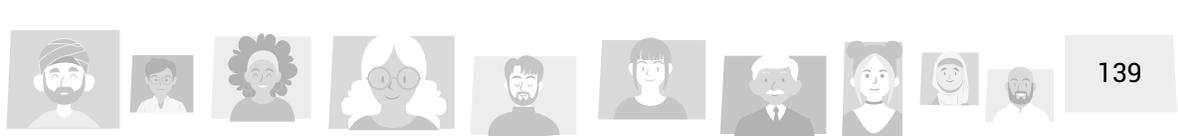
Na lição de Saldanha (2017), a aplicabilidade da ortotanásia é considerada nos casos em que o paciente se encontra em fase terminal, ou seja, nos momentos finais de sua vida, devido à doença grave e incurável, quando escolhe passar esses últimos instantes de forma natural, com cuidados apenas paliativos.

A resolução n. 1.085/2006, publicada pelo Conselho Federal de Medicina em 28 de novembro de 2006, trouxe como motivação principal o princípio da dignidade humana, autorizando a ortotanásia no Brasil ao estabelecer que:

Na fase terminal de enfermidades graves e incuráveis, é permitido ao médico limitar ou suspender procedimentos e tratamentos que prolonguem a vida do doente, garantindo-lhe os cuidados necessários para aliviar os sintomas que levam ao sofrimento, na perspectiva de uma assistência integral, respeitada a vontade do paciente ou seu representante legal. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2006).

A ortotanásia, conforme Dadalto (2020, p. 98),

[...] deve ser encarada como prática terapêutica, garantidora da dignidade do paciente em estado de terminalidade, de sua



autonomia e de seus familiares e não como conduta criminosa, até porque, analogicamente, a manutenção da vida a qualquer custo deve ser encarada como prática de tortura, por prolongar o sofrimento do paciente e de seus familiares.

Assim, quando uma pessoa recusa tratamentos médicos que lhe são oferecidos e opta por aguardar sua morte, sem interferências, está praticando a ortotanásia.

1.1.4 MISTANÁSIA

Para Saldanha (2017), a mistanásia é também conhecida como eutanásia social ou morte miserável. Está relacionada ao descaso com o sistema de saúde e, até mesmo, à falta de estrutura mínima e/ou de profissionais de saúde para o atendimento. Para o autor, fica também configurada a mistanásia quando o Estado deixa de cumprir com o mínimo necessário para o atendimento de saúde aos necessitados, ou quando deixa de fiscalizar sua organização ou quando está em notória falha.

1.1.5 SUICÍDIO ASSISTIDO

Conforme Saldanha (2017) assemelha-se com a eutanásia, a diferença está em sua concretização ou em seu procedimento, sendo que a eutanásia se dá por uma ação médica, com a declaração ou não da vontade do paciente. O suicídio assistido está para a vontade do paciente, que será auxiliado por um profissional ou por familiares na consecução do seu ato.

Salienta o referido autor que a diferenciação entre eutanásia e suicídio assistido se dá na forma ou procedimento de sua execução. Enquanto a eutanásia ocorre quando um terceiro, de forma direta, aplica uma medicação letal ou desliga aparelhos que são necessários ao prolongamento da vida,



no suicídio assistido o enfermo, que de fato pratica a ação, tem o auxílio de um terceiro, talvez com medicação ou até desligamento de aparelhos (SALDANHA, 2017).

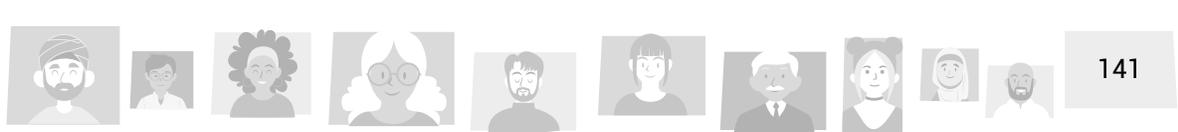
Segundo Dadalto (2020), em todos os países que legalizaram a eutanásia, tais como Holanda, Bélgica, Luxemburgo, legalizaram, na mesma lei, o suicídio medicamente assistido. Salienta a autora que a Colômbia é o único país no mundo a descriminalizar a eutanásia, porém manteve a criminalização do suicídio assistido.

2 CUIDADOS PALIATIVOS

O primeiro conceito e os princípios sobre cuidados paliativos foram cunhados em 1990 pela Organização Mundial de Saúde. Salienta Dadalto (2020) que foram voltados inicialmente aos portadores de câncer, preconizando-os na assistência integral e visando os cuidados de final de vida. Junto com a prevenção, diagnóstico e tratamento, os cuidados paliativos passaram a ser considerados um dos pilares básicos da assistência ao paciente oncológico. Segundo a autora, em 2002, o conceito foi revisto e ampliado, incluindo a assistência a outras doenças como a síndrome da imunodeficiência adquirida (ou AIDS), doenças cardíacas e renais, doenças degenerativas e doenças neurológicas. Em 2017, o conceito foi novamente atualizado, ampliando o horizonte de ação dos cuidados paliativos, podendo ser adaptado às realidades locais, aos recursos disponíveis e ao perfil epidemiológico dos grupos a serem atendidos.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2020), cuidados paliativos tratam-se de:

[...] uma abordagem que melhora a qualidade de vida dos pacientes (adultos ou crianças) e de seus familiares que



enfrentam problemas associados a doenças que ameaçam a vida. Previne e alivia sofrimento por meio da investigação precoce, avaliação correta e tratamento da dor e de outros problemas físicos, psicossociais ou espirituais.

Leciona Dadalto (2020) que os cuidados paliativos se destinam a uma melhor qualidade de vida do paciente sem possibilidades de tratamento terapêutico curativo, e tem por objetivo diminuir o sofrimento destes, mediante trabalhos transdisciplinares, aliando diminuição da dor física, alívio espiritual e cuidados com a família.

Para a American Cancer Society (2019), os cuidados paliativos centram-se na qualidade e não na duração da vida. Conforme artigo publicado em seu sítio eletrônico, os cuidados paliativos focam na pessoa e não na doença, ao tratar e controlar os sintomas, para que os últimos dias de vida sejam dignos, qualitativos e cercados de entes queridos. A associação norte-americana salienta que estes podem ser realizados na casa do paciente, em um hospital ou unidade de saúde, ou em um *hospice*, e que seu início deve ser uma decisão conjunta do paciente, familiares e médico.

Embora não seja algo novo, esse tipo de cuidado tem ganhado visibilidade e força, a exemplo da implantação da política nacional de cuidados paliativos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no fim de 2018, pelo Ministério da Saúde. A normatização da Resolução n. 41 impulsionou a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a discutir e reconhecer práticas de cuidados paliativos no rol de procedimentos cobertos também por planos de saúdes particulares (BRASIL, 2018b).

Conforme Arantes (2019, p. 47), "mais de um milhão de brasileiros morre a cada ano, a maioria com grande sofrimento. Destes, cerca de 800 mil morrem de morte anunciada, ou seja, de câncer, doenças crônicas e degenerativas". Matéria divulgada pelo sítio eletrônico GZH (2021), informa que em 2020 o Brasil registrou 275.587 óbitos a mais que o previsto para



o ano. Desse total, 220.469 foram vítimas da covid-19, mas outros 55.117 morreram por outras doenças. Os dados fazem parte de levantamento realizado com base em números do estudo Excesso de Óbitos no Brasil, da organização em saúde *Vital Strategies*. Com o isolamento social, necessário para frear o novo coronavírus, houve dificuldade de atender pacientes crônicos, realizar exames e fazer diagnósticos precoces de doenças graves. Segundo a reportagem, a extensão desse problema no sistema de saúde brasileiro assusta a população e preocupa médicos e especialistas em outras enfermidades, que já trabalham com projeções de até 50 mil casos de câncer para este ano por causa do abandono de tratamento ou atraso na identificação da enfermidade.

Destaca Arantes (2019), em pesquisa realizada em 2010 pela publicação britânica *The Economist*, a avaliação da qualidade de morte em quarenta países; entre os quesitos avaliados estavam: disponibilidade de acesso a cuidados paliativos, formação na área para profissionais de saúde na graduação e número de leitos de cuidados paliativos possíveis. Conforme a autora, em 2010 o Brasil classificou-se em terceiro lugar como pior país do mundo para se morrer. Em 2015, a pesquisa com a inclusão de outros países foi refeita e o Brasil classificou-se no 42º lugar entre 83 nações avaliadas.

3 DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE COMO EXPRESSÃO DA AUTONOMIA DECISÓRIA DO PACIENTE TERMINAL

A seguir, será procedida uma síntese de como surgiram e como diversos Estados têm regulado a questão das Diretivas Antecipadas de Vontade. Apresentam-se algumas características de cada país a fim de que se possa ter um panorama global da evolução do tratamento do assunto.



3.1 AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE NO DIREITO ESTRANGEIRO

Destaca-se, a seguir, como as Diretivas Antecipadas de Vontade estão positivadas em alguns países estrangeiros e sua implicância no direito internacional.

3.1.1 ESTADOS UNIDOS

As Diretivas Antecipadas de Vontade, segundo Melo (2018), surgiram nos Estados Unidos em 1969, quando Louis Kutner, advogado norte-americano que, ao publicar um artigo no qual abominava a prática da eutanásia, propôs a adoção do *Living Will*, documento juridicamente válido e que serviria para proteger o direito individual a permitir o direito a uma morte digna. Remetem ao evento Dadalto, Tupinambás e Greco (2013), informando que o Testamento Vital proposto por Kutner partia do princípio de que o paciente tem o direito de recusar a ser submetido a tratamento médico cujo objetivo seja, estritamente, prolongar-lhe a vida, quando seu estado clínico fosse irreversível ou estivesse em estado vegetativo persistente – EVP.

Esse documento proposto por Kutner devia atender quatro importantes finalidades:

[...] (I) auxiliar o julgamento jurídico em processos envolvendo homicídio privilegiado por relevante valor moral e homicídio qualificado por motivo torpe, servindo como prova da conduta; (II) preservar a autonomia e a autodeterminação do paciente que deseja morrer; (III) servir como instrumento de declaração de vontade, pelo qual o paciente manifesta seu desejo de morrer, inclusive se futuramente estiver incapacitado para expressar seu consentimento; (IV) representar uma garantia de cumprimento da vontade do paciente. (KUTNER, 1969 apud CORREA; CARVALHO, 2016, p. 93).



Discorre Dadalto (2020) que a Califórnia, em 1983, foi o primeiro estado norte-americano a legislar sobre o assunto; porém foi somente em 1991 que a primeira lei federal a reconhecer o direito a autodeterminação do paciente foi reconhecido nacionalmente com a aprovação da *The Patient Self Determination Act* (PSDA). Conforme Dadalto (2020, p. 67, grifo do autor), “essa lei traz em sua segunda seção a instituição das Diretivas Antecipadas como gênero de documentos de manifestação de vontade para tratamentos médicos, do qual são espécie o *living will* e o *durable power of attorney for health care* [...]”, sendo essa umas das bases legais sobre o assunto naquele país.

Esclarecem Mabtum e Marchetto (2015, p. 94) que “a lei entende que pessoas maiores e com discernimento têm o direito de decidir se querem ou não receber cuidados de saúde, incluindo a decisão de suspender um tratamento que garanta suporte à vida, em caso de doença terminal acompanhada de inconsciência permanente”. Dessa forma, os autores entendem que a lei preserva a autonomia do paciente contra o prolongamento artificial do seu processo de morte para além dos limites naturais, reconhecendo a figura do mandatário, estabelecendo que esta possa escolher um representante para cuidar das questões referentes à sua saúde: o denominado procurador de cuidados de saúde.

Salienta Diniz (2006, apud MELO, 2018) que a lei norte-americana institui que os hospitais têm o dever de informar seus pacientes, no momento de sua admissão, sobre seu direito de aceitar ou recusar tratamento e que, quando lúcidos e capazes, estes poderão autodeterminar-se por meio de qualquer das Diretivas Antecipadas de Vontade.

Conforme Dadalto (2020, p. 67, grifo do autor):

[...] estudos demonstram que menos de um terço da população norte-americana possui um *Living Will*, e demonstra que 75% afirma que gostaria de fazer uma DAV. Ou seja, existe um



abismo entre o número de indivíduos que desejam manifestar sua vontade e os que realmente o fazem.

Percebe-se que as Diretivas Antecipadas de Vontade foram um grande avanço pelo direito à autodeterminação do indivíduo, mas são subutilizadas pela população estadunidense.

3.1.2 HOLANDA

Conforme Mabtum e Marchetto (2015, p. 99), a Holanda adotou uma “atitude de vanguarda no que se refere à tutela dos direitos de pacientes em terminalidade”, com o *Act on the medical treatment contract* (ato sobre contrato de tratamento médico), de 1º de abril de 1995, que foi inserido no ordenamento jurídico como parte do Código Civil Holandês. A legislação holandesa reconhece a importância do consentimento informado.

Ainda segundo os autores, a grande inovação da lei holandesa é reconhecer a validade da estipulação de Diretivas Antecipadas de Vontade, as quais devem ser apresentadas na forma escrita, que denominam de *nontreatment directives* (diretivas sobre renúncia de tratamento) (MABTUM; MARCHETTO, 2015).

Essas diretivas não se confundem com uma declaração para eutanásia, também permitida no país. O documento registra a recusa, em circunstâncias específicas, a alguns tratamentos e procedimentos médico-hospitalares que em nada contribuirão para a cura da doença ou para melhorar a qualidade de vida do paciente. O objetivo do documento é informar ao médico quais tratamentos o signatário aceita ou não receber no caso de, em momento futuro, encontrar-se incapacitado para se expressar livremente (MABTUM; MARCHETTO, 2015). Outra inovação da lei holandesa, segundo Mabtum e Marchetto (2015), é admitir que os maiores de 12 anos tenham permissão



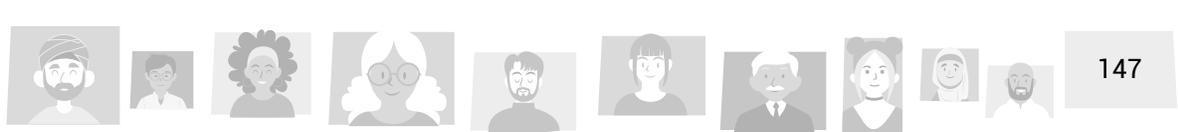
para manifestar sua oposição a que seu representante legal tome decisões relativas a procedimentos médico-hospitalares, apesar de naquele país só serem considerados capazes os maiores de 16 anos.

3.1.3 ESPANHA

Segundo Dadalto, Tupinambás e Greco (2013, p. 464), a discussão sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade

[...] tomou corpo na Europa com a Convenção para Proteção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano em face das Aplicações da Biologia e da Medicina, também conhecida como Convenção de Direitos Humanos e Biomedicina ou Convênio de Oviedo, ratificada por Portugal, Espanha e Suíça, entre outros, inclusive a Espanha.

Na Espanha, conforme Correa e Carvalho (2016), o documento de autodeterminação recebeu o nome de *Instrucciones Previas*, que teve como base o Convênio de Oviedo, marco inicial legislativo, que surgiu da Convenção sobre os Direitos do Homem e a Biomedicina na Espanha, no ano de 2000. Ainda segundo os autores, o Código de Ética Médica espanhol, em vigor desde 1999, já previa um início de regulamentação das *Instrucciones Previas*, estabelecendo que, quando o paciente não for capaz de tomar decisões referentes a procedimentos médicos, a equipe médica deverá respeitar seus desejos manifestados anteriormente ou por seus representantes e responsáveis legais. Contudo, mesmo com a previsão das *Instrucciones Previas* no ordenamento jurídico espanhol, as diretivas precisaram ser normatizadas por meio de leis locais, com vigência e competência determinada por cada uma das comunidades autônomas espanholas.



Complementam os autores que no final do ano de 2002, a edição da Lei n. 41/2002 (BRASIL, 2002), tratou especificamente, em seu artigo 11, das *Instrucciones Previas*, a qual estabeleceu as linhas gerais do instituto, inclusive sobre doação de órgãos e destino do corpo após o falecimento. A referida lei permite ao paciente nomear um representante por meio de um mandato público ou privado (CORREA; CARVALHO, 2016).

Esclarece Dadalto (2020) que, mesmo que a Espanha ocupe uma posição de vanguarda e esteja bastante avançada quanto à posituação do Testamento Vital, o tema ainda carece de maior esclarecimento junto a sociedade espanhola, pois apenas 5% dos seus mais de quarenta e seis milhões de habitantes possuem uma instrução prévia.

3.1.4 PORTUGAL

Em Portugal, somente em 2006 iniciaram-se, oficialmente, os debates acerca do tema, tendo como base a proposta da Associação Portuguesa de Bioética, enviada à Comissão de Saúde da Assembleia da República (Silva et al., 2015). De acordo com Nunes (2012 apud Silva et al., 2015), em 2009 foi apresentado o projeto de lei sobre consentimento informado. O projeto abrangia a legalização das Diretivas Antecipadas de Vontade, porém esse tópico foi excluído. Apenas em julho de 2012 a Assembleia da República promulgou a Lei 25, que regula as Diretivas Antecipadas de Vontade, designadamente sob a forma de Testamento Vital, assim como a nomeação de procurador de cuidados de saúde e a criação do Registo Nacional do Testamento Vital.

Em detrimento da natureza revogável das Diretivas Antecipadas de Vontade, Melo (2018) esclarece que, em Portugal, após o transcurso de cinco anos, o documento deve ser renovado, caso o paciente deseje que sua vontade continue a ser observada.



Conforme Dadalto (2020), o mais recente dado acerca da adesão do Testamento Vital pelos portugueses é de dezembro de 2018 e aponta que há cerca de 24 mil testamentos vitais registrados no registro nacional, número muito aquém das expectativas iniciais dos 20 mil registros apenas nos seis primeiros meses de sua implementação.

3.1.5 AMÉRICA LATINA

Conforme Mabtum e Marchetto (2015), o Uruguai, em 2009, com a edição da Lei n. 18.473, reconheceu a competência de toda pessoa maior de idade e com discernimento de elaborar uma declaração prévia para o fim da vida, manifestando seu desejo de recusar futuros tratamentos médicos que prolonguem seu processo de morte.

Segundo Mabtum e Marchetto (2015), a Argentina é o país sul-americano com maior produção doutrinária acerca das *Instrucciones Previas* ou *Directivas Antecipadas del Paciente*, sendo que a província de Rio Negro, por meio da Lei n. 4.263/2007, foi a primeira a regulamentar o assunto. Mabtum e Marchetto (2015, p. 108), esclarecem que a referida lei “proíbe disposições de vontade contrárias à legislação, assim como aquelas cujo conteúdo verse sobre a recusa a cuidados paliativos, como analgesia, assim como a nutrição ou hidratação por vias naturais”. Segundo os autores, a lei inovou ao permitir que o ex-cônjuge ou ex-companheiro desempenhe essa função, mesmo após a dissolução da sociedade conjugal.

A regulamentação das Diretivas Antecipadas em todo território argentino deu-se em 2009, com a edição da Lei nº 26.529, que expressa em um dos seus 25 artigos a questão das Diretivas Antecipadas de Vontade (MABTUM; Marchetto, 2015, p. 109).



Em 2012, a edição da Lei n. 26.742, conhecida como lei da “morte digna”, alterou sete artigos da lei anterior. Conforme Mabtum e Marcheto (2015, p. 109), “essa lei preocupou-se em evitar o encarniçamento terapêutico, humanizando a relação médica”, ao garantir o respeito à autonomia do paciente e à sua autodeterminação e evitar tratamentos fúteis quando não houver mais chance de cura, bem como ao assegurar a adoção de cuidados paliativos, que aliviam o sofrimento do paciente. Segundo os autores, a referida lei ainda isenta de responsabilidade administrativa, civil ou penal os médicos que atuarem sem extrapolar ou transgredir os limites legais do instituto.

Conforme Dadalto (2020), além do Uruguai e Argentina, também já regulamentaram a matéria o México e a Colômbia.

3.1.6 BRASIL

As Diretivas Antecipadas de Vontade, no Brasil, possuem conceituação na Resolução do Conselho Federal de Medicina de n. 1.995, de 2012, que nos seus artigos 1º e 2º expõe:

Art. 1º Definir diretivas antecipadas de vontade como o conjunto de desejos, prévia e expressamente manifestados pelo paciente, sobre cuidados e tratamentos que quer, ou não, receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, sua vontade.

Art. 2º Nas decisões sobre cuidados e tratamentos de pacientes que se encontram incapazes de comunicar-se, ou de expressar de maneira livre e independente suas vontades, o médico levará em consideração suas diretivas antecipadas de vontade. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2012).

O Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina estabelece, em muitos de seus artigos, a necessidade de reconhecer a autonomia do paciente. Alves, Fernandes e Goldin (2012) também trazem a Resolução

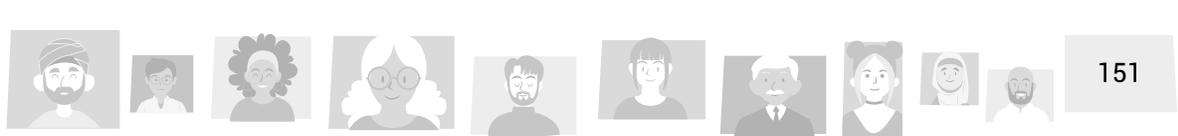


do Conselho Federal de Medicina e, ainda, a conceituação do Código Civil de 2002, que no art. 15 estabelece que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”.

O Brasil ainda não possui legislação promulgada sobre o tema, porém com a Resolução do Conselho Federal de Medicina (2012), reconhece o direito de o paciente manifestar sua vontade sobre tratamentos médicos e designar representante para tal fim, bem como o dever de o médico cumprir a vontade do paciente. Segundo Dadalto, Tupinambás e Greco (2013, p. 464):

[...] como órgão de classe, a resolução tem força normativa, apenas entre os médicos, não possuindo o condão de regulamentar aspectos imprescindíveis do assunto como a formalização, o conteúdo, a capacidade dos outorgantes, o prazo de validade e a criação de um registro nacional. Todavia, o caráter classista da resolução não retira seu mérito, pelo contrário, volta os olhos da sociedade à discussão deste assunto de suma importância.

Afirmam Massaroli e Fabro (2017) que, mesmo não existindo lei que regule as Diretivas Antecipadas de Vontade, na prática estas efetivamente existem, mesmo que de forma tímida, encontrando-se em consonância com a norma constitucional, pois trata-se de negócio jurídico unilateral, personalíssimo, revogável, gratuito e informal. Segundo os autores, existe teórica vinculação do médico à manifestação de vontade do paciente, uma vez que exaure possíveis e eventuais demandas judiciais, pois encontra-se legitimamente amparada pelo paciente, no exercício da sua autonomia da vontade. Para os autores, “diante dessa definição, tem-se que se o médico suspender os procedimentos sem a devida manifestação de vontade do paciente, estará, em tese, praticando o crime de homicídio, pois a figura que desqualifica a tipicidade é a manifestação da autonomia da vontade do paciente.” (MASSAROLI; FABRO, 2017).



Na interpretação de Ribeiro (2018, p. 8 apud MELO 2018, p. 20) atualmente são aceitas as manifestações prévias realizadas de quatro formas distintas: "1) escritura pública, realizada em cartório, 2) declaração por documento particular; 3) declaração feita diretamente ao médico, com registro no prontuário e assinatura do paciente, ou ainda, 4) uma simples folha de papel assinada". Melo (2018) salienta ainda que a falta de registro das Diretivas Antecipadas pode ser suprimida por prova testemunhal, sendo imprescindível, nesse caso, o ajuizamento de uma ação judicial.

Sob a ótica legislativa, foi proposto em 2018 e atualmente em trâmite no Senado Federal, o Projeto de Lei n. 149, de autoria do Senador Lasier Martins, que pretende regulamentar as Diretivas Antecipadas de Vontade ao estabelecer limites para sua elaboração e definir os direitos e deveres de médicos e pacientes. O projeto de lei, conforme sua ementa, "estabelece a possibilidade de toda pessoa maior e capaz declarar, antecipadamente, o seu interesse de se submeter ou não a tratamentos de saúde futuros, caso se encontre em fase terminal ou acometido de doença grave ou incurável". Atualmente, conforme consulta ao site do Senado Federal, aguarda designação de seu relator para prosseguimento naquela casa legislativa.

Conforme leciona Melo (2018, p. 25), "é inegável que a aprovação do projeto ora em trâmite, caso ocorra, oportunizará maior divulgação e reconhecimento do tema pela população, sendo este o primeiro passo para efetivação de direitos constitucionais básicos."

3.2 FORMAS DE DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE

As Diretivas Antecipadas de Vontade são entendidas como gênero, do qual são espécies o Testamento Vital e a Procuração para os Cuidados de Saúde, pois foi desta maneira que foi positivada nos Estados Unidos através da *Patient Self-Determination Act*, lei federal estadunidense já



abordada em tópico anterior, conforme cita Dadalto (2020) em seu livro *Testamento Vital*.

3.2.1 PROCURAÇÃO PARA CUIDADOS DE SAÚDE

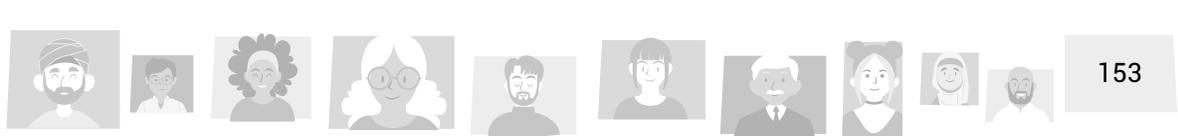
De acordo com Saldanha (2017), trata-se de um instrumento semelhante a uma procuração, o qual estabelece um procurador de saúde, para que oportunamente tome as medidas e decisões cabíveis em nome do outorgante. Salienta o autor que no referido documento não consta a vontade antecipada do outorgante, mas somente a escolha da pessoa de sua confiança.

Conforme Dadalto (2020), a procuração para cuidados de saúde também é conhecida como mandato duradouro, e o paciente pode nomear um ou mais procuradores que deverão ser consultados pelos médicos em caso de incapacidade definitiva ou temporária do paciente.

Vitor (2004, p.121-134 apud DADALTO, 2020, p. 50), aponta como vantagens deste instrumento:

[...] a possibilidade de evitar incertezas em relação a quem tem o poder legal para decidir; a possibilidade de se respeitar o desejo de conferir legalmente poderes a alguém, para que possa agir em vez da pessoa, quando esta estiver incapacitada; a possibilidade de definir um padrão de decisão; a possibilidade de evitar uma imposição de uma medida de tutela ou curatela, quando desnecessária; e a garantia de respeito da vontade da pessoa incapaz, mesmo quando for instaurada a tutela ou curatela.

Ressalta Dadalto (2020) que se faz necessário que o procurador tenha um contato próximo ao paciente, para saber a fundo qual é a sua vontade,



sob pena de que sua decisão seja baseada em seus próprios desejos e princípios, desrespeitando a vontade do mandatário.

3.2.2 TESTAMENTO VITAL

Na lição de Campos et al. (2012, p. 254), no sentido mais estrito, há uma diferença conceitual entre Testamento Vital e Diretivas Antecipadas de Vontade:

No primeiro caso somente está previsto o registro das vontades antecipadas do paciente para ser cumprido no momento em que se encontrar em fim de vida e incapaz de manifestá-las. No segundo, complementa-se também a designação de um representante para tomar as decisões em seu lugar.

Em outras palavras, as Diretivas Antecipadas de Vontade são um Testamento Vital acrescido da designação de representante.

Assad (2010) explica que a função do Testamento Vital é auxiliar o responsável pelo paciente a tomar uma decisão sobre o melhor tratamento a ser seguido, ou até informá-lo se este deseja ter seus órgãos doados ou não, ser cremado e onde suas cinzas devem ser espalhadas, além dentre outras disposições. Na lição da autora, estas pré-disposições, além de dar um direcionamento ao responsável pela tomada de decisão, ainda lhe trarão alento e tranquilidade sobre a eventual escolha.

Secundariamente, a autora salienta a importância deste documento para que os médicos sejam resguardados pela prática de seus atos, pois estarão atendendo à vontade pré-estabelecida pelo paciente e, conseqüentemente, evitando o risco de serem acionados judicialmente pelos familiares (ASSAD, 2010).

Ao permitir que uma pessoa possa decidir sobre as condições e tratamentos que se submeteria nos momentos finais de sua vida, as



Diretivas Antecipadas de Vontade ratificam a democracia explícita no art. 5º da Constituição Federal, personificando a dignidade da pessoa humana como direito fundamental.

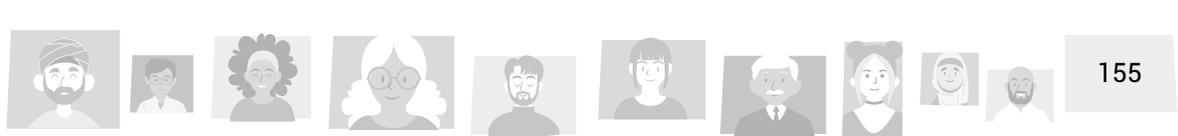
4 A AUTONOMIA DECISÓRIA NA ESCOLHA PELAS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE EM UMA PERSPECTIVA PRÁTICA: ANÁLISE DE DADOS COLHIDOS POR MEIO DE PESQUISA DE CAMPO COM ENTREVISTAS AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DO HOSPITAL REGIONAL TEREZINHA GAIO BASSO E CENTRO DE ONCOLOGIA DA UNIMED EM SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

Este trabalho teve, em sua perspectiva prática, a realização de pesquisa de campo com entrevistas fechadas aos pacientes oncológicos do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso e Centro Oncológico de Oncologia da Unimed, em São Miguel do Oeste – SC, com o objetivo de identificar se os mesmos conhecem o direito às Diretivas Antecipadas de Vontade e se gostariam de exercê-lo.

4.1 MÉTODO

Neste trabalho foi utilizado o método do estudo transversal quantitativo, aplicado e descritivo, no qual foram entrevistados 63 pacientes oncológicos de ambos os sexos acima de 18 anos, em tratamento no setor de oncologia do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso e no Centro Oncológico da Unimed, ambos em São Miguel do Oeste, SC, entre os meses de janeiro a abril de 2021.

Para encontrar o intervalo com 95% de confiança utilizou-se um teste de hipóteses estatísticas para a proporção populacional. Os critérios de inclusão abrangeram como população os pacientes oncológicos que se dispuseram a



responder um questionário fechado, após a leitura e compreensão do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE), aprovado pelo CEP HUST/Unoesc conforme parecer n. 4.429.581.

O questionário foi estruturado com 14 perguntas de múltipla escolha, que abarcavam dados sociodemográficos, tipo de câncer, autoavaliação da qualidade de vida após o diagnóstico da doença, percepção em situação em que a cura não seja mais possível, decisão sobre tratamento em caso de uma doença incurável e manutenção da vida por aparelhos. Além disso, inquiriu-se o conhecimento dos participantes sobre o que são cuidados paliativos, Diretivas Antecipadas de Vontade e se estes gostariam de exercer esse direito.

O questionário foi aplicado em ambiente disponibilizado pelo Centro de Oncologia do Hospital Regional Terezinha Gaio Basso e Centro Oncológico da Unimed, ambos em São Miguel do Oeste, Santa Catarina. As entrevistas foram realizadas diretamente pela equipe técnica disponibilizada pelas entidades de saúde coparticipantes, por meio de entrevista direta com os pacientes. Adotou-se esta metodologia visando tornar a coleta dos dados o mais humanizada possível, tendo em vista a fragilidade dos entrevistados. Ao assim proceder, oportunizou-se que o prévio conhecimento trouxesse empatia entre entrevistados e entrevistador, o que auxiliou consideravelmente a execução da tarefa. Buscou-se, desta maneira, aliar o rigor da pesquisa científica à sensibilidade no contato com as pessoas, observando-se os valores éticos e sobretudo a dignidade da pessoa humana.

4.2 RESULTADOS

Nesta etapa do trabalho apresentam-se os dados da pesquisa realizada, representados através de gráficos, além da interpretação e análise dos mesmos.

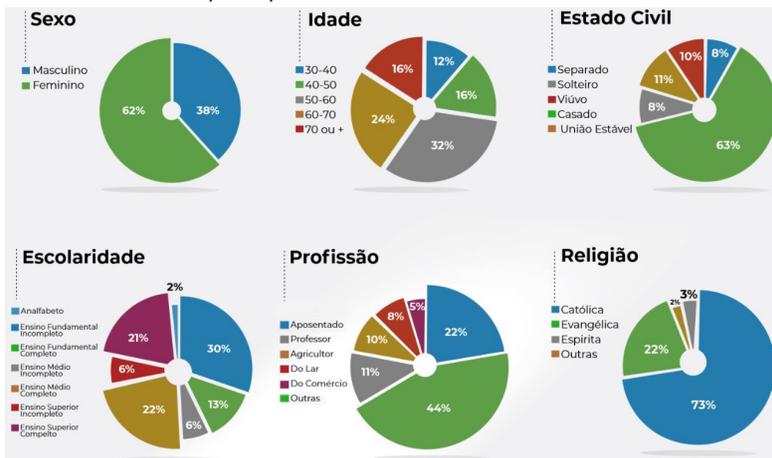


A manipulação e análise dos dados coletados foram realizadas com o auxílio do software R³, de modo que é mister que se esclareça que teve-se por objetivo encontrar uma significância estatística para o conjunto de observações obtidas junto aos pacientes submetidos a tratamentos oncológicos em São Miguel do Oeste, para assim verificar se os mesmos tem conhecimento sobre o que são cuidados paliativos, Diretivas Antecipadas de Vontade, Testamento Vital, e se pretendem exercer o poder de escolha para optar pelas Diretivas Antecipadas de Vontade.

4.2.1 ANÁLISE DO PERFIL DOS PARTICIPANTES

Inicialmente, passa-se a analisar modelos gráficos para facilitar o entendimento do perfil dos entrevistados. Segundo exposto anteriormente, a amostragem da pesquisa é de 63 (sessenta e três) pacientes, cujos questionários foram respondidos e, posteriormente, tabulados.

Gráfico 1 – Perfil dos participantes



Fonte: os autores (2021).

³ Colaboração do analista de dados Lucas Faccio Zanon, analista de dados, graduando em Estatística pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, UFRGS, Porto Alegre, RS, zanon_lucas@hotmail.com

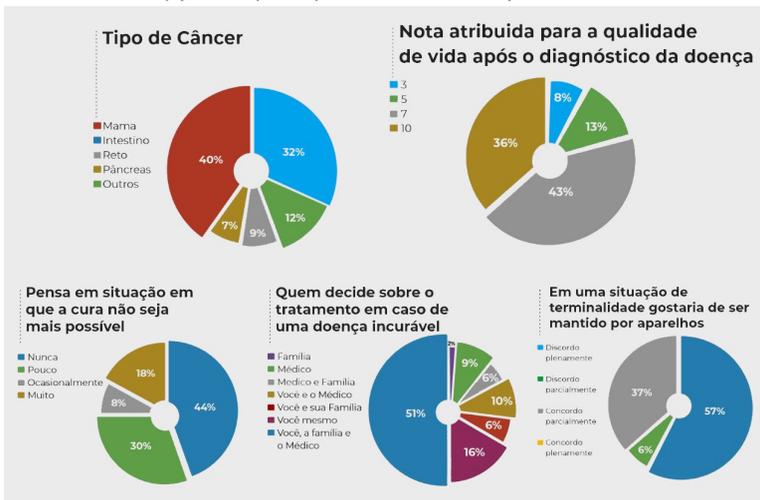
A partir dos gráficos pode-se traçar que o perfil das pessoas dessa amostra para pacientes que se submetem a tratamentos oncológicos no Hospital Regional Terezinha Gaio Basso e Centro Oncológico da Unimed, ambos em São Miguel do Oeste, tem uma idade média de 57 anos aproximadamente, podendo variar entre 38 e 79 anos. Tem-se uma estimativa inicial de que 63% dos pacientes são casados e que aproximadamente 62% são mulheres e 38% são homens.

Observa-se que a grande maioria dos pacientes é devota à religião católica, aproximadamente 73%. Ressalta-se que, de todos os pacientes que responderam à pesquisa, 62 deles, que correspondem a 98,4% dos participantes, tem algum tipo de religião ou crença.

4.2.2 ANÁLISE DA PERCEPÇÃO DOS PACIENTES SOBRE A DOENÇA

Quanto às perguntas relacionadas à doença e à percepção dos pacientes sobre ela, obteve-se os seguintes resultados:

Gráfico 2 – Percepção dos participantes sobre a doença



Fonte: os autores (2021).



Quanto ao tipo de câncer, constata-se que a maior incidência entre os participantes da pesquisa é o de câncer de mama, com mais de 30% dos entrevistados. Chama a atenção a nota atribuída pelos participantes quanto a sua qualidade de vida após o diagnóstico da doença, sendo que 37 % dão nota 10 e 43% atribuem a nota sete.

Observa-se ainda que 44% dos pacientes nunca pensaram e que 30% pouco pensa em uma situação em que a cura da doença não seja mais possível. Quanto à decisão sobre o tratamento em caso de uma doença incurável, constata-se que mais de 50% dos entrevistados entendem que a decisão deve ser tomada pelo próprio paciente, por sua família e pelo médico.

Quanto à percepção dos pacientes sobre uma situação de terminalidade e se estes gostariam de serem mantidos vivos por aparelhos observa-se que mais de 57% dos entrevistados discordam plenamente, e que 37% concordam parcialmente.

4.2.3 ANÁLISE GRÁFICA DAS PRINCIPAIS VARIÁVEIS DE INTERESSE

Abaixo demonstram-se as variáveis de principal interesse deste trabalho. Conforme análise estatística realizada em conjunto com o analista de dados, para cada variável abaixo descrita nas figuras 3, 4 e 5 foi utilizado o teste qui-quadrado de Pearson para fazer um teste de qualidade do ajuste. Após, definiu-se as hipóteses, representaram-se as frequências e estabeleceu-se o valor limite aceitável para que inferir que a população possui conhecimento prévio. Neste trabalho, utilizou-se o uma confiança igual ou superior a 95%.

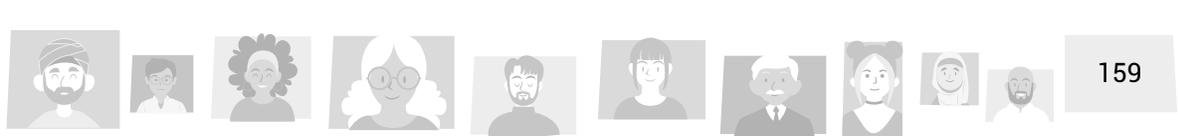


Gráfico 3 – Conhecimento dos pacientes sobre cuidados paliativos



Fonte: os autores (2021).

Percebe-se que 54% dos pacientes oncológicos não sabe o que são cuidados paliativos, enquanto 37% possuem conhecimento do termo. Conforme análise estatística, tem-se, com 95% de confiança, que esse conhecimento está entre 33,58% e 58,97% dos entrevistados.

Gráfico 4 – Conhecimentos dos pacientes sobre as Diretivas Antecipadas de Vontade

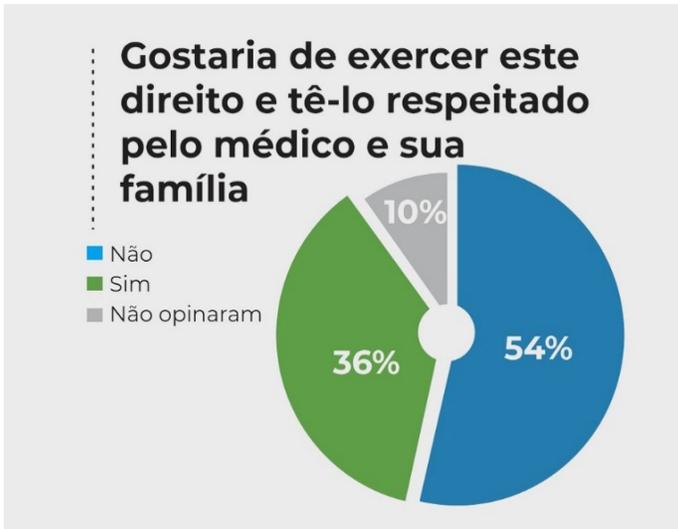


Fonte: os autores (2021).



Somente 25% dos entrevistados sabe o que é Testamento Vital ou Diretivas Antecipadas de Vontade, enquanto 75% desconhecem sobre esses conceitos. Com confiança de 95%, tem-se a proporção de entrevistados que conhecem esses termos não seja superior a 70%, e que a verdadeira proporção dos que conhecem está entre 15,63% e 38,19%.

Gráfico 5 – Percepção dos pacientes que gostariam de exercer o direito de realizar um Testamento Vital ou suas Diretivas Antecipadas de Vontade



Fonte: os autores (2021).

Da população de pacientes oncológicos entrevistados, 54% não gostariam de exercer o direito de constituir um Testamento Vital ou suas Diretivas Antecipadas de Vontade, enquanto 36% gostariam de exercer esse direito; 10% não opinaram.

O projeto de lei do senado n. 149, de 2018, consultado no dia 12/05/2021, teve 122 respondentes. Destes, 6 não são contrários e 116 votaram sim para esse projeto de lei, que “estabelece a possibilidade de toda pessoa maior e capaz de declarar, antecipadamente, o seu interesse de se

submeter ou não a tratamentos de saúde futuros, caso se encontre em fase terminal ou acometido de doença grave ou incurável." (BRASIL, 2018a).

Com uma confiança de 95%, pode-se aferir que a verdadeira proporção de entrevistados que tem interesse em exercer a autonomia de escolha está entre 25,02% e 49,65%.

4.2.4 TESTE DE ASSOCIAÇÃO ENTRE AS VARIÁVEIS "CONHECE O TESTAMENTO VITAL OU DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE" E "GOSTARIA DE EXERCER AS DIRETIVAS ANTECIPADAS DE VONTADE"

Para esta etapa da análise dos dados, utilizou-se o teste de McNemar para avaliar se há algum grau de associação significativa para que se possa afirmar que, se o paciente oncológico conhece ou não o Testamento Vital ou as Diretivas Antecipadas de Vontade, ele tende a escolher a mesma opção para a pergunta de exercer ou não seu direito.

Tabela 1 – Tabela de contingência: conhece DAV X Gostaria de exercer DAV

Conhece DAV?	Gostaria de exercer DAV?	
	Não	Sim
Não	32	9
Sim	2	14

Fonte: os autores (2021).

Ao analisar os dados, percebeu-se que, dentre as dezesseis 16 pessoas que declararam conhecer Diretivas Antecipadas de Vontade, duas não gostariam de exercer o direito, enquanto 14 sim. Das 41 pessoas que declararam não conhecer Diretivas Antecipadas de Vontade, 32 pessoas



não gostariam de exercer o direito, e nove sim. Assim, das 23 pessoas que declararam querer exercer o direito à Diretivas Antecipadas de Vontade, somente 14 já conheciam sobre o assunto.

Devido à quantidade de respostas conflitantes detalhadas na Tabela 1, percebe-se que o fato de a pessoa conhecer previamente ou não sobre o Testamento Vital ou às Diretivas Antecipadas de Vontade não interfere na escolha de exercer ou não seu direito.

5 CONCLUSÃO

A autonomia decisória e a morte digna estão na pauta de cientistas, juristas, médico, filósofos entre outros. As novas possibilidades dos tratamentos de saúde têm suscitado questões a respeito da manutenção da vida apenas com fins paliativos, em estado vegetativo, ou com grande sofrimento para pacientes e familiares.

Nesse passo, o ordenamento jurídico precisa ser reavaliado, a fim de observar se as novas demandas da sociedade são por ele atendidas. O direito à morte digna figura entre os temas de principal relevância. A proteção à vida garantida na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) precisa ser revista à luz das novas possibilidades científicas, bem como de seus demais princípios norteadores. Assim, este trabalho propôs que a possibilidade de um passamento no momento oportuno e planejado não está em conflito com o direito à vida.

Antes, conforme apresentado, o ensejo desse direito escolha deve ser percebido com parte da autonomia decisória da pessoa, conexas ao direito de privacidade. Consoante se apresentou, a decisão tomada oportuna e livremente é, acima de tudo, um elemento da identidade do indivíduo, uma decisão particular relacionada ao seu direito de privacidade.



Demonstrou-se a importância dos cuidados paliativos para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Contudo, também se evidenciou que levar o tratamento médico em casos extremos pode, ao invés de melhorar, piorar os últimos dias do paciente e de seus familiares, causando traumas evitáveis. Conforme apontado, cerca de 80% dos óbitos no Brasil são por causas anunciadas, isto é, 800 mil mortes anualmente. Não obstante, o país é considerado um dos piores lugares para se morrer. Quer dizer: o tema sobre o qual se debruçou o presente trabalho não está restrito a um pequeno grupo populacional.

Outrossim, demonstrou-se como a matéria é tratada em países do chamado primeiro mundo. De forma diversa, no Brasil o tema encontra-se com formalização jurídica incipiente, apesar de toda discussão científica de caráter multidisciplinar que tem se formado nos últimos tempos. Nessa senda, regulamentação da morte digna encontra-se apenas na Resolução do Conselho Federal de Medicina, bem como no Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina. Ainda assim, uma parte da doutrina entende que as diretivas podem ser aplicadas no Brasil, por meios dos documentos hábeis que foram elencados no trabalho. Porém, esse procedimento pode dar azo a grande insegurança jurídica. Portanto, entende-se que o tema não recebe a devida atenção legislativa.

No que tange aos questionários aplicados em pacientes oncológicos, nas delimitações espaciais e metodológicas previstas no presente trabalho, os resultados demonstram significativo interesse científico e acadêmico. Das questões aplicadas, após a devida sistematização dos dados, extrai-se que os entrevistados possuem idade média é de 57 anos, sendo que 62% são mulheres e 38% são homens. Um dado interessante diz respeito à qualidade de vida após o diagnóstico da doença, já que 79% dos entrevistados atribuíram nota igual ou superior a sete. Tal dado evidencia que as terapias aplicadas, de modo geral, preservam o bem-estar dos pacientes.

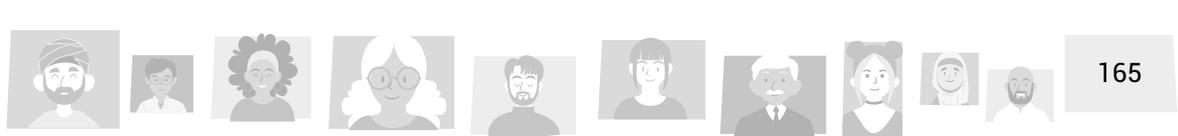


De outra sorte, 44% nunca pensaram que sua doença seria incurável, e 30% pouco pensam nessa hipótese. Isto é, não há cogitação de morte para esse grupo, portanto, infere-se das respostas que não estariam propensos a fazer algum Testamento Vital, uma vez que não cogitam a hipótese de morrer daquela moléstia. Contudo, 50% dos entrevistados entendem que, se for o caso, a decisão deve ser tomada pelo próprio paciente, por sua família ou pelo médico. Observa-se uma contradição com o resultado anterior, pois aqui consta implicitamente que uma decisão deve ser tomada a respeito da utilidade de se prosseguir o tratamento.

Sobre serem mantidos vivos por aparelhos, 57% dos entrevistados discordam. A perda da qualidade de vida ou das atividades é um fator que influencia na decisão. A maioria dos pacientes sabe o que significa cuidados paliativos. Denota-se então que possuem certo conhecimento a respeito de termos que podem ser considerados importantes na clareza de suas decisões sobre a morte digna. O Testamento Vital é conhecido por 25% dos entrevistados. Considera-se expressivo esse número, haja vista não haver regulamentação ou ostensividade no tratamento da matéria.

O dado mais relevante, para o âmbito do presente trabalho, é este: das 16 pessoas que conhecem as Diretivas Antecipadas de Vontade, 14 manifestaram interesse em fazê-lo. Desse modo, percebe-se que uma discussão mais ampla do assunto, juntamente com a positivação do direito, poderia interessar a grande parte da população, resultando em melhores condições tanto para o paciente quanto para a família, no que tange à morte digna.

Nesse passo, é de suma importância a criação da disposição legal que confira direito à morte digna. Assim, ao paciente que esteja em situação de terminalidade da vida, caberia a possibilidade de decidir em favor de seu conforto e bem-estar físico, emocional, social e espiritual. Dessa forma, a primazia pela qualidade de vida do enfermo pode passar pela renúncia à



tratamentos invasivos e excessivos, que possam privá-lo do desfrute de uma vida em melhores condições.

REFERÊNCIAS

Alves, Cristiane Avancini; Fernandes, Maria Santana; Goldin, José Roberto. Diretivas Antecipadas de Vontade: um novo desafio para a relação médico paciente. **Revista HCPA**, Porto Alegre, v. 32, n. 3, p.358-362, 2012. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/159322/001014659.pdf?sequence=1>. Acesso em: 12 abr. 2020.

AMERICAN CANCER SOCIETY. **What is Hospice Care?**. 2019. Disponível em: <https://www.cancer.org/treatment/end-of-life-care/hospice-care/what-is-hospice-care.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.

ARANTES, Ana Claudia Quintana. **A morte é um dia que vale a pena viver**. Rio de Janeiro: Sextante, 2019.

ASSAD, Flavia Vampré. Testamento Vital. **Revista de Direito Notarial**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 179-189, 2010. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1chlpPwr3YSbT32g9U-G_YW8ro64UttZQ/view. Acesso em: 08 abr. 2020.

BARROSO, Luís Roberto; MARTEL, Letícia de Campos Velho. A morte como ela é: Dignidade e autonomia individual no final da vida. **Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia**, Uberlândia, v. 38, n. 1, p. 234-274, 2010. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/18530/9930>. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 191-A, p. 1, 5 out. 1988. Legislação Informatizada - Constituição de 1988 – Publicação Original. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.



BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

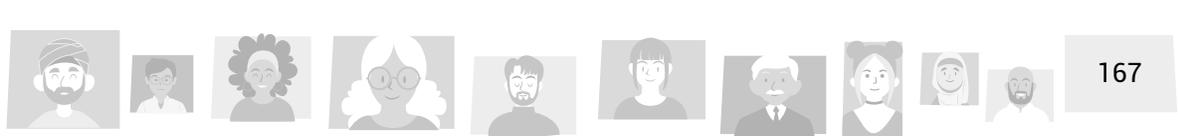
BRASIL. Projeto de Lei 149 de 2018. Dispõe as Diretivas Antecipadas de Vontade sobre tratamentos de saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 abr. 2018a. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132773>. Acesso em: 19 abr. 2020.

BRASIL. Resolução n. 41, de 31 de outubro de 2018. Dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Comissão Intergestores Tripartite. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 out. 2018b. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51520746/do1-2018-11-23-resolucao-n-41-de-31-de-outubro-de-2018-51520710. Acesso em: 20 abr. 2021.

BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo; BARCELLOS, Igor Awad. O direito de viver a própria morte e sua constitucionalidade. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 9, set. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v18n9/v18n9a24.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2020.

CAMPOS, Marcela Oliveira *et al.* Testamento vital: percepção de pacientes oncológicos e acompanhantes. **Revista Bioethikos**, São Paulo, v. 6, n. 6, jul./set., 2012. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/96/1.pdf>. Acesso em 5 abr. 2020.

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **A Constituição aberta e os direitos fundamentais**: ensaio sobre constitucionalismo pós-moderno e comunitário. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.



CESARIN, Selma Aparecida. Breves Considerações sobre eutanásia e ortotanásia e o respeito ao princípio da dignidade no momento da morte. **Anuário de Produção Acadêmica Docente**, Faculdade Editora Nacional - FAENAC, Valinhos, v. 2, n. 2, p. 7-23, 2008. Disponível em: <http://repositorio.pgsskroton.com.br/bitstream/123456789/1525/1/v.2%2Cn.2%2C%202008-7-23.pdf>. Acesso em: 23 out. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.805/2006, de 9 de novembro de 2006. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 169, 28 nov. 2006. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2006/1805>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1.995/2012, de 9 de agosto de 2012. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 269-270, 31 de ago. 2012. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2012/1995>. Acesso em: 20 abr. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 2.217/2018 de 27 de setembro de 2018. Código de Ética Médica. **Diário Oficial da União**: Seção 1, Brasília, DF, p. 179, 01 nov. 2018. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2018/2217>. Acesso em: 20 abr. 2020

CORREA, Leonardo Gomes; CARVALHO, Carla Vasconcelos. Diretivas antecipadas de vontade no Brasil e no direito comparado. **Revista Pensar Direito**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, jul. 2016. Disponível em: <http://revistapensar.com.br/direito/artigo/no=a270.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2020.

Dadalto, Luciana. **Testamento Vital**. 5. ed. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2020.

Dadalto, Luciana; Tupinambás, Unai; Greco, Dirceu Bartolomeu. Diretivas antecipadas de vontade: um modelo brasileiro. **Revista Bioética**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 463-476, 2013. Disponível em: http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/855/926. Acesso em: 20 abr. 2020.



FREITAS, Riva Sobrado de; ZILIO, Daniela. A autonomia decisória na defesa pelo direito de morrer com dignidade. **Compendi Lar Review**, Uruguai, v. 2, n. 4, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3650>. Acesso em: 15 maio 2021.

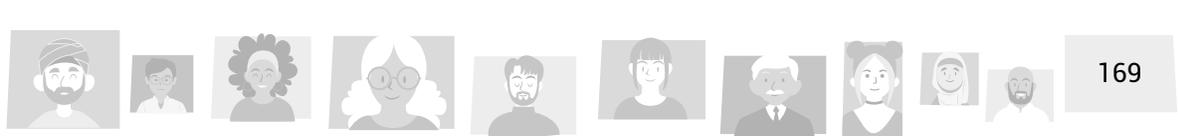
gzh. **Além da covid, Brasil teve 55 mil mortes por outras doenças acima do previsto**. 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2021/04/alem-da-covid-brasil-teve-55-mil-mortes-por-outras-doencas-acima-do-previsto-cknq7cs40004j01j071rz8cb5.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.

MABTUM, Matheus Massaro; MARCHETTO, Patrícia Borba. **O debate bioético e jurídico sobre as diretivas antecipadas de vontade** [online]. São Paulo, Editora UNESP, Cultura Acadêmica, p. 89-131, 2015. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/qdy26/pdf/mabtum-9788579836602.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2020.

Massaroli, Fábio; FABRO, Roni Edson. As diretivas antecipadas de vontade na jurisprudência brasileira. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, n. 160, ano XX, maio 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/as-diretivas-antecipadas-de-vontade-na-jurisprudencia-brasileira/>. Acesso em: 20 mai. 2020.

MELO, Juliana Nicolini de. **Diretivas Antecipadas de Vontade: a possibilidade de inclusão do testamento vital no ordenamento jurídico brasileiro**. Porto Alegre, 2018, p.30. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2018. https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2019/01/juliana_melo.pdf. Acesso em: 21 mai. 2020.

SALDANHA, Rodrigo Róger. **Testamento Vital: aspectos controversos e a autonomia do enfermo**. Curitiba: Editora Juruá, 2017.



SILVA, José Antonio Cordeiro da; SOUZA, Luis Eduardo de; COSTA, Jorge Logan Furtado; MIRANDA, Henrique da Costa. Conhecimento de estudantes de medicina sobre o testamento vital. **Revista Bioética**, Brasília, v. 23, n.3, p. 563-569, 2015. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/1102/1334. Acesso em: 16 abr. 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Paliative Care**. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/en/news-room/fact-sheets/detail/palliative-care>. Acesso em: 23 mar. 2021.

WOLKMER, Antonio Carolos. Direitos humanos: novas dimensões e novas fundamentações. **Revista Direito em Debate**, Ijuí, vol. 11, n. 16/17, jan/jun 2002. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revista-direitoemdebate/article/view/768/490>. Acesso em: 23 mai. 2020.



CAPÍTULO 7

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS SECRETARIAS DE MEIO AMBIENTE DO COREDE, RS: OLHARES SOBRE AS QUESTÕES AMBIENTAIS

COSTA, Glauber Felipe dos Santos da¹WENCZENOVICZ, Thaís Janaina ²

1 INTRODUÇÃO

O direito de acesso e qualidade de um ambiente saudável é garantia constitucional aos cidadãos brasileiros. Nesse contexto, são inúmeros os esforços coletivos e ampliação da legislação ambiental em nível nacional e internacional nas duas últimas décadas. Dentre os corresponsáveis pela preservação, prevenção e fiscalização ambiental estão os poderes executivo, legislativo, judiciário, Ministério Público, IBAMA, Polícias Ambientais ONGs, dentre outros.

Para essa proposta utilizar-se-á as atividades desenvolvidas pelo Observatório Social do Brasil (OSB), especialmente o instalado na cidade de Erechim/RS com vistas a analisar a concepção das questões ambientais por parte dos gestores público municipais. O OSB é integrado por cidadãos brasileiros, das mais diversas nacionalidades e culturas. É um espaço para

¹ Bacharel em Gestão Ambiental da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS) – Unidade em Erechim; glauber-ambientall@hotmail.com

² Docente adjunta/pesquisador sênior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS); Professora Titular no Programa de Pós-Graduação em Educação (UERGS) e no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); t.wencze@terra.com.br.



o exercício da cidadania, que deve ser democrático e apartidário e reunir o maior número possível de entidades representativas da sociedade civil com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública. Já está presente em 150 cidades de 17 estados brasileiros realizando a contribuição para a sociedade, com seu trabalho e transparência na aplicação dos recursos públicos (OBSERVATÓRIO SOCIAL, 2020).

O estudo busca analisar as principais características e competências exigidas dos órgãos municipais ambientais na área de Gestão e Administração Pública frente às questões ambientais, com destaque ao Plano Diretor e nesse específico o recorte ocorre com a aplicação de um questionário encaminhado às prefeituras da AMAU, a partir de pesquisa essencialmente teórica e de campo tendo como espaço a região Norte do Rio Grande do Sul. A pesquisa visa traçar o perfil dos secretários municipais de meio ambiente dos 32 municípios do COREDE Norte. Em razão da condição sanitária imposta em 2020 (Covid-19) a pesquisa foi realizada na modalidade on line e mesmo nessa opção de busca da participação não houve o retorno de todos os gestores municipais. Em alguns casos o contato realizou-se por mais de três vezes e mesmo assim não obteve-se retorno.

2 ELEMENTOS TEÓRICOS EM DISCUSSÃO

Sabe-se que são diversos profissionais que voluntariamente trabalham em favor da transparência e da qualidade na aplicação dos recursos públicos, bem como a sociedade civil organizada. O OSB atua como pessoa jurídica, em forma de associação, realiza o monitoramento das compras públicas em nível municipal, desde a publicação do edital de licitação até o acompanhamento da entrega do produto ou serviço, de modo a agir preventivamente no controle social dos gastos públicos.



Além do combate a corrupção e controle social, os Observatórios Sociais do Brasil atuam em outras frentes, como:

- a) a educação fiscal, demonstrando a importância social e econômica dos tributos e a necessidade de o cidadão acompanhar a aplicação dos recursos públicos gerados pelos impostos.
- b) a inserção da micro e pequena empresa nos processos licitatórios, contribuindo para geração de emprego e redução da informalidade, bem como aumentando a concorrência e melhorando qualidade e preço nas compras públicas.
- c) a construção de Indicadores da Gestão Pública, com base na execução orçamentária e nos indicadores sociais do município, fazendo o comparativo com outras cidades de mesmo porte. E a cada mesmas unidades dos OSB (municipais e estaduais) são organizadas em rede, coordenada pelo Observatório Social do Brasil (OSB) – instituição não governamental, sem fins lucrativos, disseminadora de uma metodologia padronizada (OBSERVATÓRIO SOCIAL, 2020).

De acordo com a Constituição Federal, Plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes e, a contrário senso, facultativo para as demais. Inserido no capítulo referente à política de desenvolvimento urbano, tem suas diretrizes fixadas pela Lei 10.257/01 – Estatuto das Cidades, devendo ser aprovado pelas câmaras municipais.

Nesse contexto, reflexionar sobre o plano diretor em consonância a atuação dos gestores públicos e em associação as questões ambientais é um desafio. Importante destacar que o Plano Diretor é um projeto de cidade no que tange aos seus aspectos físico-territoriais, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, sob a responsabilidade técnica de um arquiteto



urbanista com a participação de uma equipe interdisciplinar, em um processo de planejamento participativo. Além disso, o plano diretor deve ser aprovado pela Câmara Municipal, com o que obtém eficácia de vinculação jurídica em face dos atores públicos e privados que concorrem na produção e transformação do espaço urbano (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2020).

Segundo a ABNT (1991), o plano diretor é o instrumento básico de um processo de planejamento municipal para a implantação da política de desenvolvimento urbano, norteando a ação dos agentes públicos e privados (ABNT, 1991). Ou seja, é um plano que, a partir de diagnósticos científicos da realidade física, social, econômica, política e administrativa da cidade, do município e ou de uma região. Esse exercício tem por finalidade apresentar um conjunto de propostas para o futuro desenvolvimento socioeconômico e futura organização espacial dos usos do solo urbano, das redes de infraestrutura e de elementos fundamentais da estrutura urbana, para a cidade e para o município, propostas estas definidas para curto, médio e longo prazos, e aprovadas por lei municipal.

Vale destacar que a preservação do ambiente e espaços naturais de qualquer município depende de uma atuação emancipatória e propositiva da administração e gestores públicos, de uma educação ambiental ininterrupta, de uma participação popular democrática, de um processo permanente de visibilidade dos resultados e de uma implementação dos investimentos. O plano diretor possibilita todas essas realizações.

No município de Erechim os debates acerca do Plano Diretor atual ocorreram por diversos momentos e com uma representatividade da sociedade civil e sociedade civil organizada como ONGs e coletivos que defendem as causas ambientais. Entretanto, foi preciso esperar 23 anos, para fazer uma ampla reforma no Plano Diretor, bastante defasado depois de mais de duas décadas, onde o até então vigente, era acusado seguidamente



de “travar a economia local e regional. Pela complexidade das leis, que compõem o Plano Diretor, a saber:

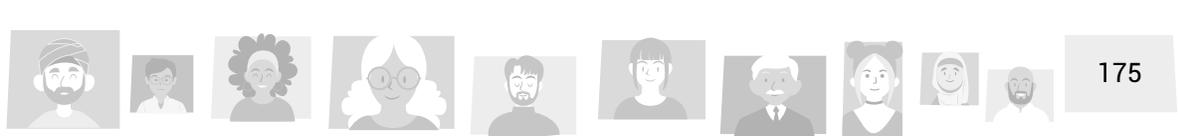
- a) Lei n. 6.258, de 15 de dezembro de 2016, dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Erechim e revoga a Lei n. 2.597, de 04 de janeiro de 1994;
- b) Lei n. 2.598, de 04 de janeiro de 1994, disciplina as edificações na área urbana do município de Erechim e dá outras providências;
- c) Lei n. 2.599, de 04 de janeiro de 1994, institui o código administrativo do município de erechim e dá outras providências;
- d) Lei n. 6.256, de 15 de dezembro de 2016, dispõe sobre o desenvolvimento urbano, sobre o zoneamento de uso do solo urbano e revoga a lei n. 2.595/1994.

Por ocasião da votação no Poder Legislativo foram apresentadas 63 emendas modificativas, aditivas e supressivas, e uma comissão especial foi formada para discutir a constitucionalidade das mesmas (PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 2019).

2.1 SOBRE A REGIÃO EM ESTUDO

A região de Erechim está situada no Alto Uruguai do Rio Grande do Sul, com 25 municípios, ocupa 5.738,8km² e tem uma população de 208.401 habitantes, participando com 2,03% e 2,22% da área e população total do Estado do Rio Grande do Sul, respectivamente. Aproximadamente 48% (87.709) de sua população reside no meio rural (COREDE NORTE, 2015).

Erechim é identificada como a principal cidade da região e situa-se no norte do Rio Grande do Sul, confrontando-se com Santa Catarina através do



rio Uruguai. A oeste, o limite natural é constituído pelo rio Passo Fundo e, a leste, estende-se aproximadamente até o rio Inhandava (rio dos Índios). No Sul, o limite é mais impreciso, embora possa ser identificado como sendo a passagem da área de relevo mais acidentado para formações onduladas, ou, ainda, o limiar entre a já destruída floresta subtropical de araucária e as áreas de campo (ZANELLA, 2003, p. 24).

Basicamente, a região compreende trinta e dois municípios, da que formam a Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU). O Alto Uruguai foi o último espaço do território gaúcho conquistado e incorporado à produção capitalista. Segundo o censo do IBGE realizado em 2000, a população da região do Alto Uruguai era de 223.069 habitantes, dos quais 142.725 habitavam a área urbana e 80.344, a área rural. Ao serem comparados esses dados com os de 1980, também do IBGE, percebe-se uma mudança significativa: a população total era de 201.797 habitantes, distribuída em 83.535 habitantes na área urbana e 118.262 na área rural, ou seja, ocorreu uma inversão, fruto do constante êxodo rural (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2000).

O Conselho Regional de Desenvolvimento Norte (COREDE Norte) foi criado em 1991 e integra a Região Funcional 91. É composto por trinta e dois municípios: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos. Erechim polariza a maior parte das atividades socioeconômicas desses municípios, embora se destaque também a influência de Passo Fundo, no COREDE Produção, sobre essa Região (COREDE NORTE, 2015).



Importante destacar que a região do COREDE Norte apresenta boa disponibilidade de recursos hídricos, contando com uma malha hidrográfica superficial de rios e arroios formadores das sub-bacias coletoras dos rios Passo Fundo – Várzea e Apuaê-Inhandava, integrantes da Bacia do Uruguai. Os contribuintes que formam essas bacias e drenam o território diluem os despejos dos esgotos dos núcleos urbanos, das indústrias e agroindústrias locais e recebem grande aporte de sedimentos e contaminantes oriundos das atividades agrícolas e pecuárias, principalmente na forma de resíduos de fertilizantes e agrotóxicos, além de dejetos originários da criação de animais.

Mapa 1 – Mapa dos 32 municípios da região do COREDE Norte, RS



Fonte: COREDE Norte (2015).

A colônia de Erechim, em síntese, se forma a partir de fluxos migratórios no século XX. Neste espaço habitavam caboclos, indígenas e negros com vasta experiência de coletividade. Em 1908, o governo do Estado criou a colônia de Erechim, efetivando a colonização oficial e dirigida. Nesse processo é relevante assinalar que parte da população nativa foi exterminada ou ocultada como os caboclos e os negros. Na Fotografia 1, mostra esse

processo: indígenas e colonizadores anterior ao processo de ocupação territorial por não nativos.

Há ainda a presença de terras indígenas e de alguns resquícios da cobertura vegetal original do vale do rio Uruguai que fazem parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com parte da Zona Tampão e de Transição na área do COREDE Norte. Entretanto, esses e outros elementos que fazem com que a história permaneça presente se contrasta com os processos de violências deflagrados na região contra os indígenas no processo de demarcação territorial.

Fotografia 1 – Índios e colonizadores na Barra do Paloma, em Rio Branco (Aratiba)



Fonte: Prefeitura Municipal de Erechim (2021).

A região do Alto Uruguai era conhecida como Sertão de Erechim e foi refúgio para fugitivos das Revoluções de 1835 a 1893. O nome Erechim foi dado pelos indígenas e, na sua linguagem, significava “campo pequeno”. Erechim foi um dos primeiros municípios no Rio Grande do Sul resultado de um planejamento urbanístico e estratégico para a ocupação das terras com objetivo de regradar seu desenvolvimento social e econômico.

Os índios foram violentados pelos recém-chegados e pela ação colonizadora da virada do século XIX para o XX. Ainda hoje, entre toldos e postos indígenas, alguns sob os cuidados da FUNAI (Fundação Nacional do Índio), as comunidades indígenas resistem aos ataques enquanto negação de direitos (DELAZARI; BETANCOUR, 1999).



O primeiro morador – Atenor Pedrollo – construiu sua residência ao lado da Estação Ferroviária. No dia 05 de fevereiro de 1927, a noite de Boa Vista tornou-se iluminada. A colônia Erechim foi criada em 06 de outubro de 1908, pelo Presidente do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Carlos Barbosa e emancipado em 30 de abril de 1918 (ALBARELLO et al., 2018).

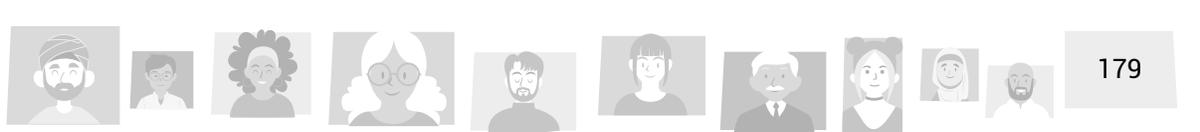
Fotografia 2 – Chegada de imigrantes na Colônia Erechim, em 1919



Fonte: Prefeitura Municipal de Erechim (2021).

O município é considerado um dos 50 municípios mais desenvolvidos do Brasil e figura como o principal polo industrial do norte do Estado. Até 30 de abril de 1918, Erechim era chamado de Paiol Grande, a partir de 30 de abril passou a se chamar Boa Vista. Em meados de 07 de setembro de 1922 passa a ser chamado de Boa Vista do Erechim, em 05 de abril de 1938 se torna José Bonifácio e, somente a partir de 29 de dezembro de 1944 começa a ser chamado e conhecido por Erechim.

No decorrer dos anos, Erechim recebeu alguns títulos como, Capital da Amizade e Terra dos Bota Amarela. Onde acontece a criação do Troféu “Bota Amarela”, por iniciativa do Prefeito Elói João Zanella (gestão 1977-1983), com o objetivo de homenagear pessoas que prestassem serviços significativos à comunidade. Cita-se também o Paço Municipal e a Praça da Bandeira, com importante papel no planejamento urbano do município de Erechim; sua estrutura busca racionalizar a dinâmica urbana do município (ALBARELLO et al., 2018).



Fotografia 3 – Erechim, atual Getúlio Vargas, década de 1930



Fonte: Groch, Santos e Bearzi (2018).

Fotografia 4 – Erechim em 1948



Fonte: Prefeitura Municipal de Erechim (2021).

3 SOBRE OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa se propõe, como objetivo geral, traçar o perfil, analisar as principais características e competências exigidas de gestores e líderes na área de Gestão e Administração Pública frente às questões ambientais.

Inicialmente propõe-se leitura e levantamento bibliográfico com a temática sobre Administração Pública por meio de material teórico, a fim de compreender e buscar respostas à problemática da pesquisa. Junto à pesquisa bibliográfica soma-se atuação da pesquisa de campo para aproximação da realidade com o contexto por meio de questionário enviado às secretarias de meio ambiente dos 32 municípios do COREDE Norte.



Este estudo apresenta o tipo de pesquisa quantitativa, onde envolve a coleta e análise de dados quantificáveis (modalidade on line). Envolve dados numéricos, como porcentagens, estatísticas, obtidos por meio de pesquisas, questionários, entre outros.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como apontado a pesquisa foi realizada por meio de encaminhamento de um questionário às secretarias municipais de meio ambiente dos 32 municípios da AMAU e do COREDE Norte. A região do Alto Uruguai abrange 32 municípios, são eles: Aratiba, Áurea, Barão de Cotegipe, Barra do Rio Azul, Benjamin Constant do Sul, Campinas do Sul, Carlos Gomes, Centenário, Charrua, Cruzaltense, Entre Rios do Sul, Erebangó, Erechim, Erval Grande, Estação, Faxinalzinho, Floriano Peixoto, Gaurama, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Itatiba do Sul, Jacutinga, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Paulo Bento, Ponte Preta, Quatro Irmãos, São Valentim, Sertão, Severiano de Almeida, Três Arroios e Viadutos. Dos 32 municípios apenas 21 responderam a pesquisa, os resultados são referentes aos secretários municipais de Meio Ambiente.

Quadro 1 – participação dos municípios na pesquisa

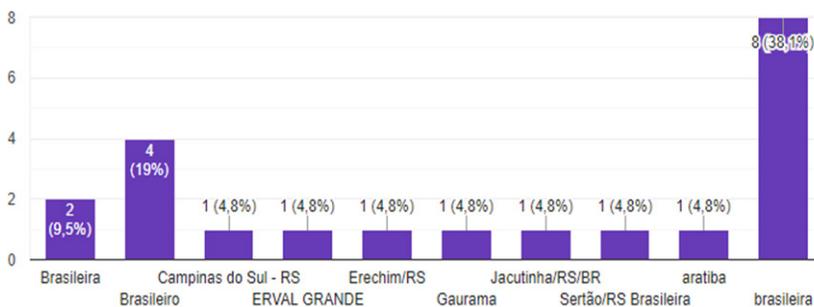
Municípios Que Responderam a Pesquisa	Municípios Que Não Responderam a Pesquisa
Erechim	Charrua
Sertão	Quatro Irmãos
Ipiranga Do Sul	Erebango
Estação	Getúlio Vargas
Campinas Do Sul	Floriano Peixoto
Jacutinga	Cruzaltense
Ponte Preta	Paulo Bento
Entre Rios Do Sul	Benjamin Constant Do Sul
São Valentim	Barão De Cotegipe
Áurea	Itatiba Do Sul

Municípios Que Responderam a Pesquisa	Municípios Que Não Responderam a Pesquisa
Centenário	Aratiba
Faxinalzinho	Três Arroios
Ervál Grande	Carlos Gomes
Barra Do Rio Azul	
Gaurama	
Viadutos	
Mariano Moro	
Marcelino Ramos	
Severiano De Almeida	

Fonte: os autores.

Gráfico 1 – Naturalidade dos gestores públicos municipais entrevistados
Naturalidade?

21 respostas

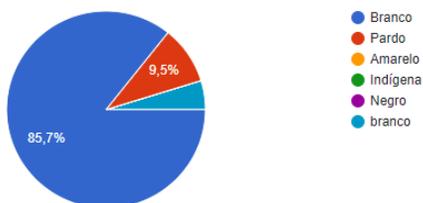


Fonte: os autores (2021).

Gráfico 2 – Cor dos gestores públicos municipais entrevistados

Cor?

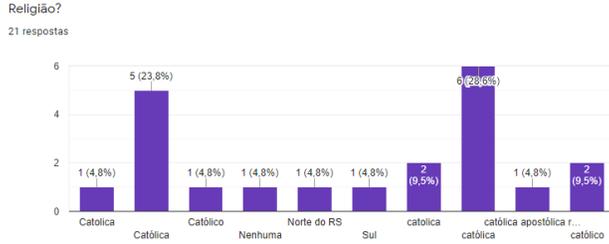
21 respostas



Fonte: os autores (2021).

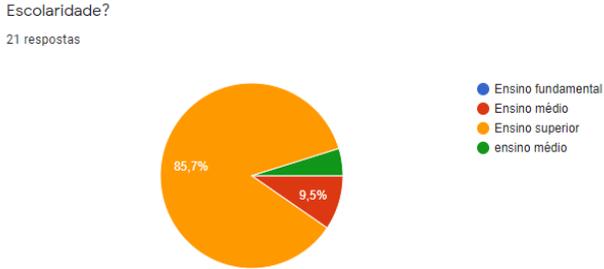


Gráfico 3 – Religião dos gestores públicos municipais entrevistados



Fonte: os autores (2021).

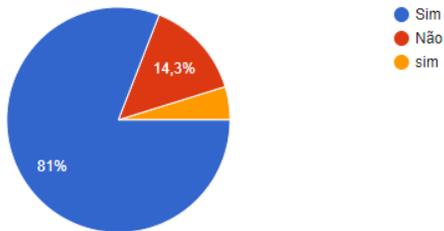
Gráfico 4 – Escolaridade dos gestores públicos municipais entrevistados



Fonte: os autores (2021).

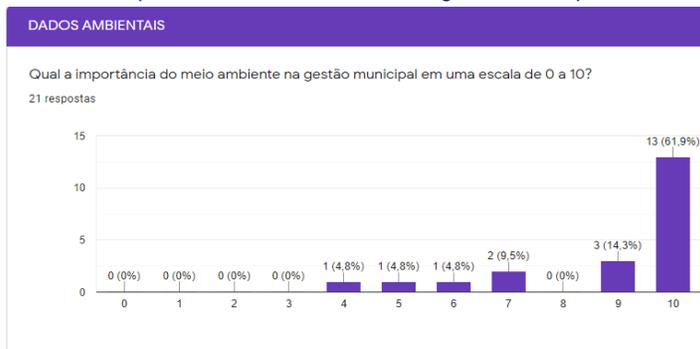
Gráfico 5 – O secretário reside no município da Secretaria de Meio Ambiente

Reside no município da Secretaria de Meio Ambiente?
21 respostas



Fonte: os autores (2021).

Gráfico 6 – Importância do Meio Ambiente na gestão municipal

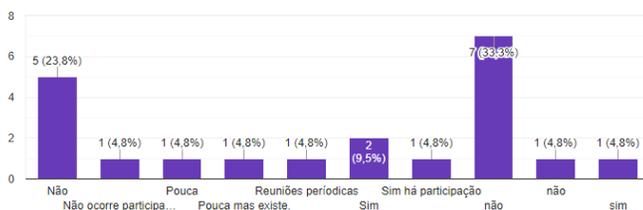


Fonte: os autores (2021).

Gráfico 7 – Participação dos empresários locais na gestão municipal de Meio Ambiente

Há participação dos empresários locais na relação da gestão municipal de meio ambiente?

21 respostas



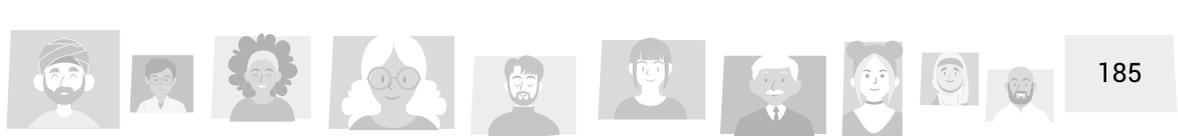
Fonte: os autores (2021).

Dentre as 21 respostas podemos analisar mediante os gráficos que, 38,1% dos secretários municipais são de naturalidade de suas cidades, 85,7% são da cor branca, 81%, majoritariamente homens, declaram-se na maioria de religião católica, 85,7% possuem ensino superior, 81% reside no município da secretaria que atua, 61,9% acham que a importância do Meio Ambiente na gestão municipal equivale a nota máxima (10). Nas questões relacionadas aos projetos ambientais desenvolvidos nos últimos dois anos constam: recuperação de projetos ambientais desenvolvidos nos últimos dois anos constam: recuperação de matas ciliares e coleta de lixo eletrônico; dos projetos que envolvem a Secretaria de Educação foi apenas citado Educação Ambiental por 12 municípios, ou seja, metade não desenvolve projeto na área ou desconhece a existência em razão da fragmentação das Secretarias(falta de diálogo).



No quesito projetos que envolvem o turismo local ou regional a maioria dos municípios cita que não possui turismo local e foi apenas citado a conservação ambiental. Nesse contexto, é importante dizer que há anos as associações como AMAU e CORDE fomentam encontros para estimular a vocação turística da região. A exemplo pode-se citar o encontro realizado em 2017 quando representantes da Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai, Conselho Regional de Desenvolvimento do Norte (Credenor), Emater, RS/Ascar, Fórum Permanente do Turismo, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) e prefeituras da região elaboraram o projeto Desenvolvimento Sustentável do Turismo Regional, com vista a busca de incentivo financeiro por meio da Consulta Popular do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 173 mil.

O objetivo do projeto foi estabelecer ações estruturantes em vista à consolidação do sistema integrado de governança e o Arranjo Produtivo Local (APL), promoção e oferta do turismo na região do Alto Uruguai. Um dos dados apontados como entrave ao desenvolvimento do turismo local são as vias de comunicação. A estrutura viária regional radial tem como ponto central o município de Erechim. Os fluxos de maior intensidade ocorrem no eixo Erechim-Passo Fundo e em direção aos acessos ao eixo da BR-386. Algumas rodovias apresentam capacidade esgotada em vários trechos, e 11 dos 32 municípios não contam com acesso asfáltico. Existe um ramal ferroviário ligando Passo Fundo-Erechim-Marcelino Ramos e de lá até Santa Catarina, com travessia por ponte férrea sobre o rio Uruguai, embora o mesmo se encontre desativado. O COREDE conta também com um aeroporto regional em Erechim, mas atualmente não recebe voos regulares e se encontra aguardando investimentos para sua ampliação e qualificação. (COREDE, 2015)



Na pergunta que solicitava sobre a relação entre os projetos ambientais com financiamento externo, apenas 2 municípios responderam que possuem; quando se pergunta se possuem Plano Diretor, apenas 5 responderam que possuem; nos Projetos de Lei aprovados no Plano Diretor foram citados: serviços públicos essenciais, criação de distritos, desenvolvimento urbano e zoneamento do solo urbano; citam ainda que as bases do Plano Diretor não são suficientes para promover a qualidade de vida e bem estar dos cidadãos e que o Plano precisa ser atualizado; entre as principais características e competências exigidas de um gestor ou líder na Gestão e Administração Pública frente às questões ambientais, foram citadas: ética, conhecimento técnico, transparência, visão de planejamento, perfil sistemático, iniciativa e relacionamento com a comunidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que, na atualidade, os serviços públicos representam um papel determinante nos países industrializados, em especial, nos setores da Saúde, Educação, Cultura e Serviços Sociais, o papel da liderança na gestão pública adquire uma conotação de imprescindibilidade, no que tange à motivação que uma liderança positiva representa no contexto da motivação para o trabalho dos servidores públicos. (HUDSON, 2015).

Entende-se a fins de conclusão que o estudo não alcançou seu principal objetivo, que era ter a resposta no questionário dos 32 municípios da Região Alto Uruguai. Insta destacar que o fornecimento de informação aos cidadãos é uma responsabilidade dos municípios, entretanto apenas 21 dos gestores responsáveis pela Secretaria do Meio Ambiente no CORDE Norte responderam a pesquisa. Observando os dados e as respostas percebe-se o descaso da Administração Pública com questões relacionadas ao município e às questões ambientais e a falta de Plano Diretor nos



municípios. Sabendo-se que o principal objetivo do Plano Diretor é garantir a qualidade de vida e o bem estar de toda a população, além de preservar o Meio Ambiente e conservar o desenvolvimento urbano sustentável para a cidade.

Constata-se, portanto, que o engajamento dos secretários municipais de Meio Ambiente é de suma importância, garantindo que as questões ambientais sejam vistas de maneira eficiente e assegurando o bom andamento dos projetos. Este é o caminho para que cada indivíduo mude seus hábitos e assuma novas atitudes que levem a diminuição da degradação ambiental, promova a melhoria da qualidade de vida e reduza a escassez dos recursos naturais.

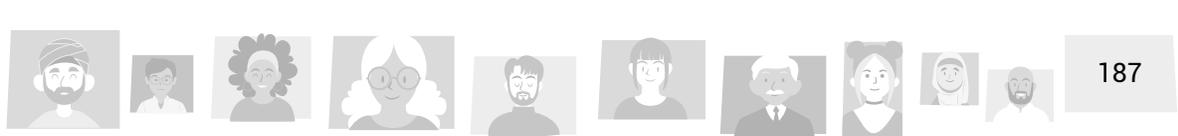
Enquanto perfil dos gestores indica-se que a análise da pesquisa que a maioria é home, branco, cristão católico, possui Ensino Superior e desconhece ou não tem projetos específicos na educação ambiental. Razão que reforça a importância das Instituições de Ensino Superior – comunitária ou pública – em manter seus projetos já existentes e ampliar aproximação desses dois segmentos tão relevantes para a manutenção dos espaços naturais e da natureza.

REFERÊNCIAS

ABNT. **Associação Brasileira de Normas Técnicas**. Brasília: Imprensa Oficial, 1991.

ALBARELLO, A. *et al.* **Um mosaico sobre Erechim**, Edelbra, Erechim, 2018.

COREDE NORTE. **Perfil Socioeconômico COREDE Norte**. Porto Alegre: Imprensa Oficial, 2015. Disponível em: Capa Perfis Regionais 2015 - Norte. pdf(planejamento.rs.gov.br). Acesso em: 23 jan. 2021.



DELAZARI, Jaci; BETANCOUR, Paulo. **Erechim no coração do Mercosul**. Erechim: Editora Edelbra, 1999.

GROCH, V. K, SANTOS, M. S, BEARZI, Z. T, **100 atrativos = Sem segredos**. Erechim: Edelbra, 2018.

HUDSON, A. M.A. **O Perfil da Liderança no Atual Contexto da Administração Pública**. Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Dados e Estatísticas**. Brasília: Imprensa Oficial, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Dados Gerais**. Curitiba, 2020. Disponível em: <https://mppr.mp.br/>. Acesso em: 30 nov. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Acervo Fotográfico do Arquivo Histórico Municipal Juarez Miguel Illa Font**. Erechim, 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM. **Notas Oficiais**. Erechim: Imprensa Interna, 2019.

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL. **Relatório**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://osbrasil.org.br/>. Acesso em: 1 dez. 2021.

ZANELLA. A. **A Trajetória do Sindicalismo no Alto Uruguai Gaúcho**. Passo Fundo: Universidade Federal de Passo Fundo, 2003.



CAPÍTULO 8

UMA ANÁLISE ACERCA DOS IMPACTOS OCACIONADOS PELA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS FALSAS NO ÂMBITO POLÍTICO NACIONAL

MANFROI, Tailan¹

ZILIO, Daniela²

1 INTRODUÇÃO

As razões que ensejaram a realização dessa pesquisa sobre as notícias falsas³ encontram respaldo na necessidade de entender como a internet mudou a forma que as pessoas recebem informações e como a política tem aproveitado esse mecanismo para transformar a forma de captar eleitores.

Esse método muitas vezes funciona de forma legal, através de propaganda por redes sociais e aplicativos de troca de mensagens. Ocorre que ultimamente disseminou-se a distribuição de notícias falsas com o intuito

¹ Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) Campus de São Miguel do Oeste, SC; manfroitai@gmail.com

² Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil e especialista no Novo Sistema Processual Civil Brasileiro pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Professora do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), Campus de São Miguel do Oeste e de Pinhalzinho; Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa "Interculturalidade, Identidade de Gênero e Personalidade", vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina; Advogada; danielazilio@yahoo.com.br

³ Mais conhecidas pelo seu termo em inglês "fake news". Ambos os termos serão usados ao longo do presente artigo.



de denegrir a imagem de adversários e políticos contrários, as populares *fake news*.

Essas notícias muitas vezes são compartilhadas e difundidas pela população sem qualquer análise sobre a veracidade de seu conteúdo e moldam a opinião de várias pessoas. Imaginando o impacto que notícias falsas podem ocasionar nas escolhas dos representantes políticos de uma nação, mostra-se de suma importância buscar alternativas para alertar a população acerca do risco que elas representam e diminuir a sua propagação dissimulada.

Todo o presente artigo está voltado para uma análise do assunto acerca de um problema principal. Esse problema principal, de forma simplificada, é o seguinte: como a difusão de notícias falsas na internet tem afetado ou alterado o atual sistema político?

Que essas notícias realmente podem afetar toda uma eleição, ou todo um exercício político de certo representante, não há dúvidas. No entanto, entender a razão para isso acontecer é o que mais afeta os pesquisadores atualmente.

Entre várias hipóteses e alternativas para solucionar os problemas gerados pela desinformação e frear a propagação de notícias falsas, praticamente sempre estão presentes o estabelecimento de limites e a criação de leis mais rígidas. Porém, não foi estabelecido um consenso sobre como essas medidas devem ser impostas e se realmente funcionariam.

Conforme já exposto anteriormente, o objetivo geral desse artigo é estudar o impacto das notícias falsas na sociedade atual, principalmente no campo político. Buscando ser mais específico, isso significa explicar como essas notícias falsas afetam e impactam a visão da população em relação ao resultado de uma eleição, já que elas podem mudar totalmente a forma como é visto algum candidato.



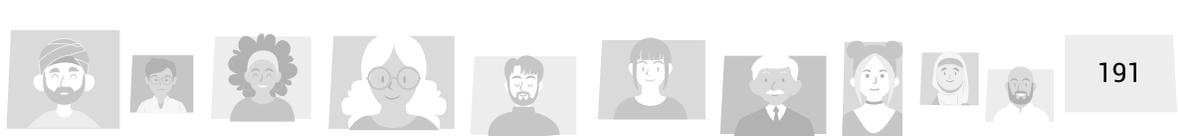
Outro importante tópico de estudo é a análise acerca do conflito de direitos fundamentais, já que muitas vezes a liberdade de expressão é usada como “escudo” para a difusão de discursos de ódio. Além do já apresentado, no decorrer do presente artigo buscar-se-á apresentar de identificar e denunciar pessoas ou grupos que atuem na criação e disseminação de notícias falsas.

Por fim, relata-se que o estudo será desenvolvido a partir de dados reconhecidos cientificamente e de bases confiáveis, procedendo-se busca doutrinária/documental, no intuito de compilar ideias que explicitem o tema e que corroborem o problema, dando embasamento teórico profundo à pesquisa.

Este estudo está organizado em três partes; na primeira é apresentada uma análise conceitual sobre o tema notícias falsas, desde sua perspectiva histórica, até a forma que elas são criadas e propagadas; já na segunda, o estudo foca no conflito criado pelo uso de prerrogativas, como a liberdade de expressão, para a difusão de boatos e informações inverídicas; enfim, na terceira parte é descrito o impacto que as notícias falsas causam no âmbito político. Após são apresentadas as considerações finais e as referências que deram suporte à pesquisa. A pesquisa a ser realizada aplicará ao método de pesquisa indutivo, permitindo que o investigador possa analisar o objeto para tirar conclusões gerais ou universais. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, que será desenvolvida a partir de dados reconhecidos cientificamente e de bases confiáveis, procedendo-se busca doutrinária/documental, no intuito de compilar ideias que explicitem o tema e que corroborem o problema, dando embasamento teórico profundo à pesquisa.

2 AS NOTÍCIAS FALSAS: ANÁLISE CONCEITUAL

Analisar o cenário político de um país ou sociedade depende de vários fatores e variáveis. Recentemente, mais precisamente desde a eleição



nacional dos Estados Unidos da América, em 2016, houve a disseminação de uma nova ferramenta para buscar resultados em eleições: a divulgação de notícias falsas. No presente tópico busca-se fazer uma análise quanto ao conceito do presente tema. Na tradução literal, *fake news* significa notícias falsas. De acordo com classificação mais específica do Dicionário de Cambridge (2019), "são histórias falsas que aparentam serem notícias jornalísticas, comumente criadas para induzir posicionamentos políticos". Conforme argumenta Fallis (2015), de forma conceitual, a desinformação é "a informação enganosa que tem a função de enganar". Floridi (2010), no entanto, considera que a desinformação não chega a ser nem mesmo um tipo de informação, pois está destituída da condição de ser verdadeira.

Quando se passa a analisar as *fake news* em um cenário político, nota-se que há um campo muito rentável para a sua disseminação. Análises desenvolvidas pelo site *Buzzfeed News*, mostram que nos três últimos meses de campanha para as eleições presidenciais de 2016, nos Estados Unidos, as notícias falsas mais espalhadas no *Facebook* geraram um engajamento maior que as principais notícias dos principais veículos de comunicação do país. Silverman (2016b) destacou que as 20 notícias falsas mais espalhadas na rede social obtiveram 8.711.000 ações (compartilhamentos, comentários e reações), enquanto as 20 principais notícias dos meios de comunicação obtiveram 7.367.000.

Outra análise desse mesmo site que deixa claro como a política norte americana foi afetada pelas notícias falsas, foi a que divulgou que das 50 notícias de (somente no idioma inglês) divulgadas por sites propulsores de *fake news* que mais geraram engajamento no *Facebook* em 2016, 23 tratam sobre a política do país (SILVERMAN, 2016a).

Após atingir um nível extremamente alto de divulgação nesse cenário acima explicado em 2016, logo as notícias falsas se espalharam para outros lugares do mundo, chegando inclusive ao Brasil. As eleições presidenciais de



2018 foram marcadas por uma quantidade nunca vista antes de informações, notícias e boatos falsos espalhados para todos os cantos. Essas notícias eram, e ainda são espalhadas por sites de origens obscuras, discursos inflamados de influenciadores digitais ou até por simples mensagens ou áudios propagados em aplicativos de comunicação, como o WhatsApp. Além de quase nunca apresentarem nenhum embasamento fático sobre o conteúdo explanado, muitas vezes essas informações não contêm sequer uma autoria, o que dificulta muito uma eventual penalização.

É entendendo todo esse contexto atual que o trabalho analisará o que é possível ser feito para diminuir a produção e divulgação desse tipo de material, além de propor formas de avanço no combate e na condenação de seus responsáveis.

2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DAS NOTÍCIAS FALSAS

Esta parte aborda a origem do tema, fazendo uma análise histórica de episódios marcantes em que foi possível observar a influência da desinformação. Apesar de ser uma tendência recente, um estudo realizado pela Merriam-Webster revelou que esse termo é utilizado desde o final do século XIX, sendo que somente seu contexto de utilização foi alterado ao longo do tempo. Conforme leciona Japiassu (1981) "A noção de verdade deve ser introduzida no tempo humano. Ela não pode escapar à categoria de temporalidade. É nesse sentido que toda verdade humana é feita de certas ideias verificadas."

Porém de acordo com o Historiador Robert Darnton, em sua obra "A verdadeira história das fake news" existem registros de acontecimentos anteriores, que também se enquadram no sentido de notícias falsas no campo político.



Conforme Darnton (2017), ainda no século VI, um historiador bizantino chamado Procópio divulgou informações duvidosas com o intuito de manchar a reputação do imperador Constantino. A obra intitulada "*Anedocta*" foi mantida em segredo até sua morte. Alguns séculos depois, o escritor italiano Pietro Aretino tentou manipular a eleição do papado no ano de 1522. Para isso, escreveu diversos sonetos falsos sobre todos candidatos, exceto o seu patrono, Giulio de Medici. Aretino divulgou suas obras ao público, fixando-as próximas da estátua conhecida como Pasquino, na praça de Navona, em Roma. Surgiu daí o termo "pasquins", para caracterizar o gênero de divulgação de informações falsas.

No século seguinte ao surgimento dos *pasquins*, surge nas ruas de Paris um gênero ainda mais popular, o "canard". Durante a Revolução Francesa, os *canards* promoveram uma campanha para desestabilizar cada vez mais Maria Antonieta, então rainha francesa. A propaganda era intencionalmente mentirosa, seu rosto era inserido pelos ilustradores em suas publicações, fazendo aumentar todo o ódio da população à Rainha, que acabou executada após isso.

A infestação de notícias falsas atingiu o auge no século XVIII, em Londres, quando seus conteúdos circulavam por um número muito alto de pessoas (DARNTON, 2017)⁴:

Em 1788, Londres tinha 10 jornais diários, 8 que saíam três vezes por semana e 9 semanais, e as notícias que publicavam costumavam consistir em apenas um parágrafo. Os "homens do parágrafo" se inteiravam das fofocas nos cafés, escreviam algumas frases em um papel e o levavam aos impressores, que eram também editores e que normalmente o incluíam no primeiro buraco que tivessem disponível em alguma coluna da pedra litográfica. Alguns gazeteiros recebiam dinheiro pelos parágrafos; outros se conformavam em manipular a opinião

⁴ Citação direta sem a menção ao número da página pelo motivo de ser de artigo disponível na internet em que não há essa informação.

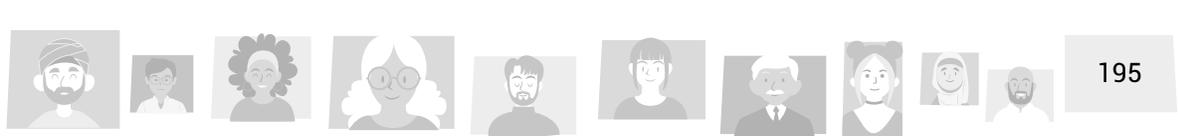


pública a favor ou contra uma personalidade, uma obra de teatro ou um livro.

Na política brasileira, é possível encontrar um exemplo do uso de notícias falsas como artefato de manipulação em 1937, durante o governo do então presidente Getúlio Vargas. Naquela época, havia uma apreensão que rodeava a política brasileira, acerca de um suposto golpe comunista chamado Plano Cohen. Vargas então se aproveitou dos meios de mídia que eram controlados pelo governo, para persuadir a população acerca dessa notícia falsa. Foi baseado nesse falso golpe que Getúlio Vargas instituiu um regime ditatorial no país, que ficou conhecido como “Estado Novo”. A estratégia do então presidente é explicada por Jambeiro et al. (2004, p. 11):

A definição do governo revolucionário veio em novembro de 1937, quando Getúlio Vargas mentiu ao povo brasileiro, afirmando que um golpe, denominado Plano Cohen, estava sendo preparado pelos comunistas e que o Brasil não seria nem fascista nem comunista. Para tanto, os militares e ele próprio estavam assumindo todos os poderes do Estado para proteger a nação e estimular seu crescimento econômico e social. Estava estabelecida a ditadura do Estado Novo. Com o apoio dos militares e fundamentado na nova Constituição, promulgada no mesmo 10 de novembro, Vargas estabeleceu no Brasil um regime corporativista e ditatorial, baseado na ideia fascista do papel hegemônico do Estado sobre o indivíduo e as instituições sociais. Foi nesse contexto que as elites brasileiras, inspiradas neste paradigma ideológico, formaram sua identidade política e construíram o desenvolvimento econômico que o país experimentou até o final do século XX.

Essa breve análise do impacto das notícias falsas em cenários políticos ao longo da história confirma que seu propósito já existia há muito tempo. Percebe-se que o intuito sempre foi o mesmo: atingir o máximo número de pessoas com informações infieis e inverídicas, com a ideia de favorecer algo ou alguém. A principal diferença para os acontecimentos mais recentes é o potencial de alcance e de disseminação dessas notícias



falsas decorrentes da facilidade criada pela internet e pelas redes sociais. Vivemos em uma sociedade globalizada e conectada, “em que a informação se prolifera e circula em uma quantidade e velocidade vultosas.” (BRISOLA; ROMEIRO, 2018, p. 3). Basta um aparelho conectado à internet e um perfil em uma rede social, como WhatsApp, Facebook e Twitter, por exemplo, para levar ao alcance de várias pessoas uma opinião ou informação que pode ser totalmente falsa. Apesar de todo impacto causado pelos exemplos citados, em nenhum deles o alcance dos meios usados era tão gigantesco. Por esse motivo é que se deve redobrar a atenção acerca desse tema no cenário político nacional atual.

2.2 COMO SURGEM AS NOTÍCIAS FALSAS OU “FAKE NEWS”

É notório e incontroverso que toda notícia falsa surge com um propósito. No âmbito político, o objetivo busca sempre beneficiar algum grupo ou pessoa (partido político ou candidato), seja com notícias falsas positivas sobre ele, ou com inverdades e calúnias de algum adversário.

Destarte a propagação de notícias falsas ocorrer devido a ignorância de quem recebe e repassa alguma informação sem saber a real situação, a ideia de quem a criou sendo inverídica é totalmente consciente, figurando aí o papel da desonestidade intelectual. Conforme Rocha (2020), “Entende-se por desonestidade intelectual a ausência de honestidade na realização de atividades intelectuais, pensamento ou toda forma de comunicação”. Essas notícias muitas vezes são compartilhadas e difundidas pela população sem qualquer análise sobre a veracidade de seu conteúdo e “constroem” a opinião de várias pessoas.

Após uma breve explicação histórica sobre o tema, resta o dever de também entender como são criadas e difundidas as notícias falsas. Quanto mais for possível entender, mais eficaz será o seu combate. Portanto, o



próximo tópico trará uma análise aprofundada acerca do “nascimento” de uma *fake news*.

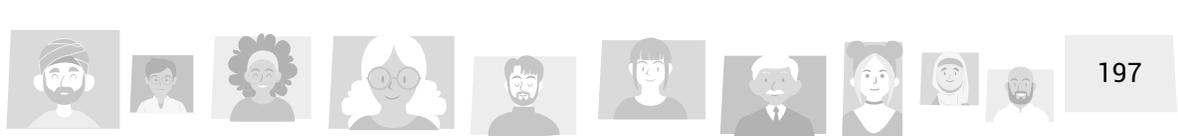
2.2.1 PROCESSO DE CRIAÇÃO E PROPAGAÇÃO

Com a ascensão da internet e posteriormente das redes sociais e de comunicação, criar e divulgar notícias se tornou muito mais acessível. Antes, os principais métodos eram a televisão, os rádios e os jornais, meios que dependem de uma equipe atuante entre outras burocracias. Hoje em dia, qualquer pessoa conectada rede mundial de computadores pode divulgar informações e opiniões.

A divulgação de notícias falsas para objetivos específicos contém sites criados especialmente para esse fim. Muitas vezes eles usam denominações parecidas com de sites reais, como forma de ludibriar o receptor de suas notícias quanto a credibilidade. Essa camuflagem usada, somada com a facilidade de propagação em massa fornecida pelas redes sociais e ainda a falta de checagem de quem recebe alguma notícia assim são os principais fatores para o impacto causado através da desinformação. O tempo de vida desses geralmente é curto, devido a fiscalização feita por empresas e ferramentas de checagem existentes.

Os pesquisadores Allcott e Gentzkow (2017) citam duas possíveis motivações para as “*fake news*”: a primeira é a receita publicitária, onde os cliques geram algum retorno financeiro. A segunda é uma motivação ideológica, para o favorecendo de algum político ou corrente ideológica.

Com grande frequência as notícias falsas surgem da falta de informações autênticas, boatos sem confirmação e verificação, que circulam rapidamente no ambiente online. Por circularem rapidamente, as notícias podem confundir o certo e o errado e remodelar, profundamente, a opinião



pública e quando feitas intencionalmente, podem gerar algum tipo de tumulto (ZHAO et al., 2018).

A propagação de notícias e informações falsas nas mídias sociais se desenvolveu bastante desde 2016, tanto que alguns especialistas preferem tratar o tema como “desinformação”. Nesse tratamento, ainda haveria uma divisão em dois outros termos: *misinformation* e *disinformation*. O primeiro termo seria as notícias falsas que são divulgadas por pessoas acreditando em sua autenticidade, enquanto o segundo seria a divulgação intencional de alguma informação falsa feita por alguém (WARDLE; DERAKHSHAN, 2018). Outros pesquisadores afirmam que a evolução das notícias falsas ainda avançará, com a já esperada chegada das *deep fakes*. Conforme Tandoc (2019) elas consistirão em falsificações profundas, através do uso da inteligência artificial, de áudios e vídeos, tornando cada vez mais difícil para a população em geral discernir entre o real e o falso.

2.2.2 O PAPEL DAS REDES SOCIAIS EM SEU COMBATE

Apesar de entender que o problema da desinformação é um problema que necessita de medidas legais em seu combate, não se pode olvidar da obrigação das redes sociais, principal campo de divulgação de *fake news*, no afrontamento dos responsáveis e das consequências desse tipo de acontecimento. É dever desses canais de comunicação implantar formas de para filtrar todo tipo de notícia publicada, barrando aquelas notadamente falsas.

Logo depois das eleições americanas de 2016, o *Facebook* desmentiu ter tido papel importante no resultado em decorrência dos conteúdos que foram compartilhados pela rede. Entretanto, no fim daquele mesmo ano foram anunciadas pela empresa várias formas para barrar o patrocínio



de publicações falsas, tal como o *fact checkers*, que marcam conteúdos questionados no site (JAMIESON; SOLON, 2016).

A *Google* foi outra empresa que após ser fortemente questionada quanto a visibilidade que sua plataforma oferecia às *fake news*, "lançou mecanismos semelhantes ao do Facebook para identificar notícias falsas questionadas por qualquer umas das 115 organizações de verificação de fatos com as quais a campanha tem parceria" (BURGESS, 2017).

As ferramentas para combate a desinformação estão evoluindo cada vez mais nas redes sociais. Recentemente o Twitter anunciou que está desenvolvendo uma nova função que será capaz de emitir um alerta para quem tentar curtir alguma publicação com informações falsas. A função será muito parecida com a já existente, que traz um alerta no caso de alguém tentar *retuitar* algum conteúdo marcado como desinformação.

As medidas de combate a disseminação de informações falsas nessa plataforma estão cada vez mais exigentes, tanto que até o então Presidente dos Estados Unidos da América, Donald Trump, teve um de seus conteúdos compartilhados marcado como duvidoso e ocultado. Conforme noticiado pela repórter da Reuters, Elizabeth Culliford, no site Agência Brasil, Trump alegava que "uma decisão da Suprema Corte do país sobre a votação por correio na Pensilvânia levaria a uma fraude generalizada e que era muito perigosa" (CULLIFORD, 2020). Na publicação do mesmo conteúdo na rede social Facebook, houve a adição de um aviso de isenção de responsabilidade pela empresa, afirmando que "votar pelo correio e pessoalmente tem um histórico de confiabilidade nos Estados Unidos" (CULLIFORD, 2020).

Apesar de todos esses mecanismos de contenção de notícias falsas, os exemplos vistos nos últimos anos deixam claro que não é nada fácil cessar totalmente a propagação desses tipos de conteúdo. Tanto é que as novas ferramentas desenvolvidas estão focando na tentativa de informar quem for receber essas informações de que determinado material contém informações



inverossímeis. No entanto, só isso não é suficiente, é necessário continuar a desenvolver cada vez mais formas de combate às temíveis *fake news*. O papel das redes sociais é de suma importância nessa missão, tanto quanto o uso e a criação de medidas legais, que sejam eficazes no tratamento desse assunto.

Algumas medidas legais já foram adotadas no Brasil para o combate a criação e a disseminação de notícias falsas. Uma das principais está presente no Marco Civil da Internet:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de Internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§ 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§ 3º As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicações de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§ 4º O juiz, inclusive no procedimento previsto no § 3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (BRASIL, 2014).



No entanto, existe um atraso enorme da justiça brasileira em acompanhar a evolução dos meios de desinformação. Além disso, a grande obscuridade existente na internet fornece um ótimo campo de trabalho anônimo para os responsáveis, tornando sua identificação praticamente impossível. Somente através da atuação conjunta das redes sociais e da criação de meios legais será possível um avanço no combate às notícias falsas.

3 O DIREITO CONSTITUCIONAL À LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE PROPAGAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS

Vive-se em um país que adota a democracia como forma de governo. Um dos pilares para manter esse formato é a consagração de várias garantias aos cidadãos, que na teoria deveriam os tornar-se parte ativa nas discussões políticas em toda a nação. A partir da promulgação da “Constituição Cidadã” em 1988, que trouxe em seu bojo a oferta de várias garantias capazes de tornar mais efetiva a participação da população, esse objetivo pareceu ter se tornado mais fácil de ser alcançado.

Entre as várias garantias propostas, a que merece destaque na discussão do presente artigo é a da liberdade de expressão. Ela evidencia o direito de manifestação e pronunciamento concebido para qualquer pessoa. De acordo com Silva (2010), a liberdade de expressão do pensamento pode ser considerada como um direito fundamental que qualquer pessoa tem de exteriorizar, sob qualquer forma, o que pensa sobre qualquer assunto.

Em uma análise superficial, é muito difícil encontrar algum ponto negativo na garantia da liberdade de expressão a cada indivíduo. Entretanto, no contexto atual em que a sociedade se encontra, atordoada e influenciada pela propagação cada vez maior de diversas notícias falsas, torna-se muito



difícil a missão de estipular um ponto que separe a liberdade de expressão da difusão de discursos de ódio.

A CRFB/88 em seu artigo 5º, IV e V, ao mesmo tempo em que consolida o direito à liberdade de pensamento, estipula também medidas cabíveis para os casos em que ele for extrapolado:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.
(BRASIL, 1988).

As medidas expostas servem como forma de retratação daqueles que eventualmente acabam se valendo de uma prerrogativa legal para agravar algo/alguém. Isso seria suficiente caso a superficialidade criada pela internet não facilitasse o uso do anonimato para a difusão de ofensas e mentiras orquestradas. Qualquer pessoa com acesso à internet pode criar um endereço eletrônico supostamente jornalístico e usá-lo para difundir notícias falsas. Nota-se que atualmente, até simples opiniões espalhadas por aplicativos de trocas de mensagens estão tendo o poder de convencer pessoas sobre determinado assunto.

No cenário atual de desinformação, há uma preocupação maior com o conteúdo de uma notícia do que com a fonte, o que equipara no mesmo nível de credibilidade qualquer fonte (WARDLE; DERKASHIAN, 2017). Isso vai ao encontro do exposto por Morais e Festugatto (2021, p. 105), que afirma que “tem-se, portanto, no centro do processo, que a veracidade da informação se torna irrelevante, importando muito mais sua amplitude de ressonância.”



Mesmo nos casos em que a identidade de quem pratica tal ato é identificada, a discussão criada em torno do direito constitucional de liberdade de expressão não esclarece um ponto específico que a limite ou que puna seus excessos, tornando muito difícil o seu combate.

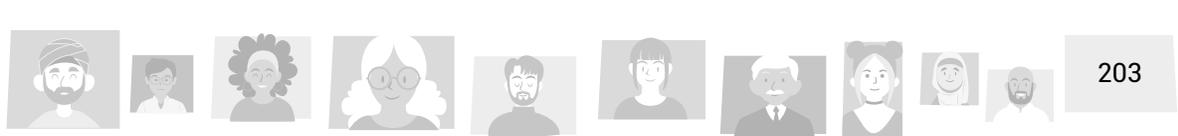
3.1 LIMITES ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A DIFUSÃO DE DISCURSOS DE ÓDIO

Todo o conteúdo exposto nos tópicos acima torna a discussão acerca dos limites da liberdade de expressão de suma importância. Vivemos atualmente em um cenário que escancara com maior facilidade as diversas formas diferentes de se pensar e entender a política. A internet fornece um campo rico de possibilidades de manifestações e ideias, entregando métodos capazes de atingir um grande número de pessoas em um curto espaço de tempo. A soma desses aspectos cria um ambiente um tanto quanto favorável ao surgimento de notícias tendenciosas, que não se preocupam em transmitir conteúdos verdadeiros, mas sim que manipulem o máximo de pessoas possíveis.

Devido ao fato de a liberdade de expressão não ser um direito absoluto, segundo Viana, Maia e Albuquerque (2017) conclui-se que:

É objeto de limitações, porém, os critérios são difíceis de estabelecer, recorrendo, muitas vezes, as interpretações dos julgadores e deixando ao seu critério para estabelecer esses limites, respaldados na Constituição Federal e normas infraconstitucionais.

Apesar da dificuldade no estabelecimento de limites e critérios para julgamento, resta claro, segundo Adams (2020, grifo do autor), que:



Criminalizar o discurso do ódio e o seu instrumento principal, as *fake news*, não é uma violação da liberdade de expressão, mas um instrumento para preservar o sistema democrático. É a forma de garantir que a democracia e a justiça prevaleçam em uma sociedade que convive com uma intolerância e um ressentimento que disseminam o conflito e a violência.

Não há dúvidas que todos têm o direito constitucional de se manifestar livremente, entretanto isso não pode transpor outras consagrações importantes em nosso ordenamento jurídico, como o direito à honra e a imagem. De acordo com Freitas e Castro (2013):

Essa liberdade terá que ser compatibilizada com outros direitos fundamentais, em respeito ao sistema constitucional em vigor. Para tanto, poderá ser utilizada, em casos de violação de direitos, uma solução promovida pelo princípio da proporcionalidade ou da cedência recíproca entre valores constitucionais, ou ainda outros recursos disponibilizados pela hermenêutica.

Ao analisar-se o ordenamento jurídico nacional, extrai-se que já existem meios de repressão para os casos em que o direito à liberdade de manifestação é extrapolado, atingindo outros direitos fundamentais constitucionalmente protegidos. Isso fica evidenciado pelo Artigo 5^a, V, que assegura direito de resposta a eventuais ofensas e o XLI que estipula pena a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Os principais problemas que ainda precisam ser melhor tratados pelo sistema jurídico de nosso país são as formas de combater a dificuldade de reconhecimento dos ataques que acontecem virtualmente e ainda não recebem um tratamento eficaz. Para isso, no entanto, a justiça precisará contar com o auxílio imprescindível das redes sociais, já que é através de ferramentas por ela disponibilizadas que a desinformação se propaga.



4 O IMPACTO DAS NOTÍCIAS FALSAS NO ÂMBITO POLÍTICO

Observando calmamente a maneira que a população brasileira (e também mundial) busca informações e notícias, é possível perceber uma enorme mudança em relação há alguns anos atrás. A abundância de informações disponíveis nas mídias digitais, somada a falta de confiança de grande parte da população com a imprensa tradicional, tornaram as redes sociais e os aplicativos de mensagens nas principais fontes de informação da sociedade. Conforme estudos realizados pela Digital News Report (2018), 90% dos brasileiros já utilizaram as redes sociais para ver notícias. Além disso, 66% declararam usá-las para se informar constantemente.

De acordo com Moraes e Festugatto (2021, p. 82):

A utopia da esfera pública digital pela qual os cidadãos seriam expostos aos mais diversos argumentos e ideias, dado principalmente pela ampla igualdade de informação, já não prospera mais e, assim, gradativamente, a democracia está se tornando um regime político pelo qual o indivíduo passa a ser predominantemente influenciado pelo meio, deixando de decidir ativamente o próprio destino.

Através da força que a circulação do falso tem de afetar e causar debates em seus públicos alvos que surge a ideia de usar desse mecanismo para obter êxitos no campo político. O infindável campo de atuação propiciado pelas mídias sociais torna muito mais fácil e rápido buscar adeptos e simpatizantes no campo eleitoral. Todo esse poder emanado das redes sociais ficou ainda mais claro após o caso da *Cambridge Analytica* e seu papel nas eleições estadunidenses de 2016 e no *Brexit* do Reino Unido: ela foi responsável pela aplicação de técnicas de estabelecimento de perfis do eleitorado, mediante o tratamento de dados coletados por plataformas digitais (MORAIS; FESTUGATTO, 2021). Em



seguida eram usadas ferramentas de microdirecionamento de publicidade (ferramentas disponibilizadas por plataformas como Google e Facebook) que foram capazes de atingir milhões de leitores com mensagens dirigidas e orientadas (MORAIS; FESTUGATTO, 2021).

Resta claro que o uso da desinformação como método de manipulação não é nenhuma novidade. Conforme explicado nos primeiros títulos do presente artigo, é algo que ocorre em nossa sociedade desde sempre. Acontece que a internet fornece um meio que eleva muito a eficiência em sua propagação, em um grau jamais visto anteriormente.

Conforme enfatiza Garcia (2018), as notícias falsas não são criadas por diversão, e sim, para obtenção de algum benefício, seja econômico, político ou ideológico. Já está claro que a internet se tornou o principal campo para conseguir eleitores. Através das notícias falsas, determinada pessoa pode enaltecer ou afetar a imagem de qualquer político, conforme seus interesses, numa velocidade enorme. Mesmo que o prejudicado consiga demonstrar a veracidade acerca dos fatos posteriormente, boa parte do efeito buscado pelas *fake news* já terá se concretizado.

4.1 COMO UMA NOTÍCIA FALSA AFETA A VISÃO DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS REPRESENTANTES POLÍTICOS

De acordo com Alves e Maciel (2020), as *fake news* estão inseridas num contexto de guerra informativa, na qual é compartilhada em razão da função que exerce, seja de corroborar com uma narrativa ou enfraquecer a narrativa opositora. No campo político, o principal objetivo das notícias falsas é usar seu conteúdo inidôneo para afetar a opinião pública. Muitas pessoas não são acostumadas a averiguar a fonte e a veracidade das notícias que recebem. De acordo com Roiz, Gomes e Santana (2018, p. 47), hoje uma alegação qualquer goza de *status* de verdade, mesmo sem



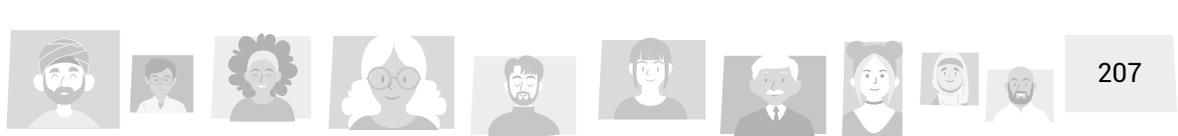
elucidação nenhuma. Esse contexto favorável beneficia seus autores em duplo sentido: gera retorno financeiro conforme a quantidade de pessoas que interagem com seu conteúdo; afeta a visão dos indivíduos sobre um político, por exemplo, seja positiva ou negativamente.

A perspectiva de Morais e Festugatto (2021, p. 77) corrobora com esse entendimento:

Ao invés de um paraíso de liberdade de expressão e libertação política, o que se vê é a formação de um grande espaço interconectado sob a lógica de acumulação hegemônica, no qual se vislumbra o assujeitamento pela publicidade e informações ultrapessoalíssimas, (im)postas pelas grandes empresas de Internet e de administração de dados, já que não se trata mais de um processo apenas técnico, mas também econômico.

Conforme alerta Holanda, Lavor Filho e Antunes (2019), sob o véu de uma suposta liberdade de acesso, conexão e trânsito na rede que a internet e as redes sociais transparecem, há a presença totalitária dos interesses daqueles que detém seu domínio. Conforme por ele exposto, “a influência das novas mídias no meio social através da propagação das informações não ocorre de modo isolado, mas sim conectada aos interesses das pessoas e instituições que as sustentam” (HOLANDA; LAVOR FILHO; ANTUNES, 2019).

A soma de todos esses fatores, qual seja a quantidade e a facilidade de notícias e informações, a perda da confiança da população em relação à mídia tradicional (citado no tópico anterior) e a falta de verificação por parte da população antes de compartilhar determinado assunto, colaboram para a existência de um campo de atuação muito favorável para influenciar a opinião do público sobre determinado assunto político. Esse panorama mostra a necessidade da criação de formas de diminuir esse papel negativo das notícias falsas nas redes sociais.



4.2 FORMAS DE DIMINUIR OS IMPACTOS DAS NOTÍCIAS FALSAS NA OPINIÃO PÚBLICA

A falta de medidas jurídicas mais específicas e de controle das próprias redes sociais encoraja cada vez mais o uso deliberado desse meio como forma de propagação de notícias falsas. A legislação brasileira precisa se atualizar com certa urgência para conseguir combater essa moderna ameaça à democracia. Busca-se criar várias maneiras de combater tal problema, desde métodos informativos à população, inteirando-a sobre o tema desde a escola, por exemplo, até sanções civis e penais aos responsáveis.

Conforme exposto por Bernardi (2019, p. 58-59), existem três Projetos de Lei que visam modificar a Lei de Diretrizes Básicas da Educação (LINDB) e inserir maneiras de tratar as *fake news* desde a escola. O PL-3380/2015, que iniciou sua tramitação no Senado sob a autoria do Senador Romário e prevê a seguinte redação:

Art. 27. I – Difusão de valores fundamentais ao interesse social e aos direitos e deveres dos cidadãos e de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução do estudo da Constituição Federal;

[...]

Art. 32. II – A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores éticos e cívicos em que se fundamenta a sociedade. (BRASIL, 2015b).

Ainda segundo Bernardi, os outros dois projetos que também apostam em ações informativas são o PL-1077/2016, do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB), que trata especificamente da obrigatoriedade da temática “Educação e Segurança Digital”, de forma a estabelecer “diretrizes programáticas para uma disciplina obrigatória que trate dos diversos



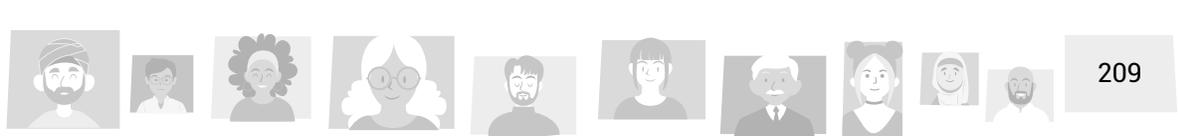
aspectos relacionados à internet" no ensino fundamental e médio (BRASIL, 2015). E o PL-559/2019 do Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), que trata especificamente de inserir a temática de *fake news* nos currículos do ensino médio e fundamental contemplando a abordagem contra a divulgação de notícias falsas e contribuindo para a identificação, de forma direta, indireta ou subliminar, destes conteúdos.

Essas medidas transparecem uma grande medida a ser criada, já que ensinar as pessoas desde cedo sobre como lidar e sobre o que é uma notícia falsa é o melhor método de combate à desinformação. Além das medidas elencadas o legislativo nacional também se preocupou com esse impacto no campo eleitoral.

De acordo com o apresentado por Bernardi (2019, p. 60, 62), existem vários projetos de lei que buscam alterar o Código Eleitoral ou a Lei das Eleições. O PL-9.532/2018, apresentado por Francisco Floriano do DEM/RJ foca diretamente na punição por produção e/ou divulgação de notícias falsas, com penas que podem chegar a 04 (quatro) anos de prisão, devendo ser aumentada em 1/3, caso se dê por meio de *WhatsApp*, *Facebook* ou demais redes sociais (BRASIL, 2018a). Já o PL-9.626/2018 de Carlos Sampaio (PMDB-SP) adentra na questão do discurso de ódio atrelado às notícias falsas, estipulando que ofensas a candidatos, sejam de conteúdo inverídico ou não, podem culminar em multas de até R\$ 2.000.000,00, (dois milhões de reais) tanto para a produção de ofensa quanto para a divulgação, em qualquer meio.

Merece destaque também a aprovação da Lei de Criminalização das *fake news* (Lei 13.834/2019), sancionada pelo atual presidente em 2019, que segue a linha dos projetos apresentados e prevê penas de até oito anos de prisão pela propagação de notícias falsas prejudiciais aos candidatos durante o período eleitoral.

Na opinião de Bernardi (2019, p. 62):



Os projetos em pauta por vezes ferem a liberdade de expressão e são imprecisos quanto aos seus termos de responsabilização no ato de compartilhar notícias falsas, e da própria definição do termo do que seriam estas notícias falsas. Tanto os valores de multa quanto o tempo de pena se mostram incabíveis, ainda mais levando em conta a realidade brasileira de desigualdades sociais, econômicas e políticas e há ainda a questão da superlotação prisional. Enquanto alguns projetos velam por uma limitação do discurso de ódio, ou procuram estabelecer a remoção de conteúdos das redes sociais outros, claramente, fazem um apelo para a censura do debate de ideias.

Apesar da necessária atuação do legislativo em métodos de combate das notícias falsas, as medidas existentes ou propostas ainda deixam a desejar. É claro que já é um grande passo na evolução do tema, mas ainda é necessário que haja uma melhora em alguns aspectos, como uma definição correta do que é notícia falsa e uma análise melhor visando não ferir o direito à liberdade de expressão. De acordo com o exposto por Morais e Festugatto, é possível configurar uma *fake news* quando há a presença manifesta e efetiva de má-fé. Eles explicam ainda que (MORAIS; FESTUGATTO, 2020, p. 91):

Refere-se à falsidade consciente e ao fato intencionalmente manipulado, os quais não acontecem por erro do emissor, e sim, em desdobramento daquilo que intencionalmente queriam transmitir, numa estratégia deliberada, o que permite diferenciar claramente o livre e saudável debate de ideias e argumentos, da disseminação proposital de mentiras.

Ainda existem outros projetos que vão ao mesmo caminho das medidas apresentadas no campo eleitoral, no entanto, elas buscam alterações no Marco Civil da Internet e no Código Penal. Conforme pontuado por Bernardi (2019), há cerca de 10 projetos de lei existentes que se encaixam no contexto de alterações desses dois códigos, que variam desde o sujeito a ser responsabilizado até às multas e penas a serem



aplicadas. O PL-7.604/2017, de Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR) estipula acerca da responsabilidade dos provedores de conteúdo nas redes sociais, que podem ser penalizados pelas notícias falsas, em caso de inobservância do prazo determinado para ação.

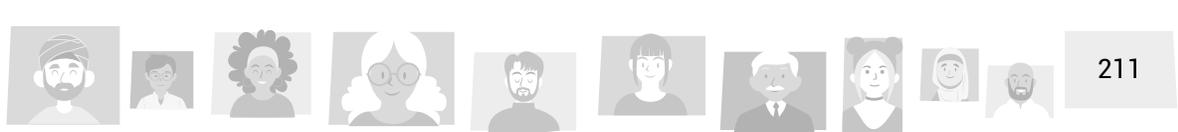
Entre os projetos que buscam alterações no código penal, acerca do tema fake news, estão os PLs, 9.554/2018 de Pompeo de Mattos (PDT/RS), 9.838/2018 de Arthur Oliveira Maia (PPS/BA), 9.884/2018 de Fábio Trad (PSD/MS), 9.931/2018 de Erika Kokay (PT/DF), e 241/2019 de Júnior Ferrari (PSD/PA). Conforme Bernardi (2019, p. 64) eles divergem “por vezes, sobre o conceito de *fake news*, bem como acerca dos procedimentos a serem adotados”. Apesar de parecidas com as medidas apresentadas anteriormente “estas não estão centradas apenas no período eleitoral”.

Já a PL-9.647/2018, de Heuler Cruvinel (PSD/GO), propõe medidas presentes no Marco Civil da Internet. Entre elas, “a culpabilidade civil e criminal dos aplicativos pela divulgação de notícias falsas, possibilitando tutela judicial anterior ao apuramento dos fatos, caso os dados se mostrem devidamente falsos, possibilitando que estes sejam posteriormente averiguados”. O texto do PL determina que uma vez indisponível o conteúdo indiciado, este será substituído pela informação correta, ou pela ordem judicial que deu fundamento à derrubada do link (BRASIL, 2018b).

Bernardi (2019, p. 65) finaliza expondo que:

A amplitude dos projetos nestas três diferentes áreas demonstra a necessidade de estabelecer consensos e um estudo do que de fato é passível de aplicação pela legislação, em respeito às normas constitucionais já estabelecidas e sob a égide da liberdade de expressão, do direito à informação e a não interferência no pleito eleitoral.

Algumas propostas demandam mais recursos, como as que buscam identificar as fontes primárias de propagação de notícias falsas, o que expõe



que além da atualização legislativa, todos os órgãos policiais responsáveis por investigar esses crimes também precisarão passar por um devido processo de treinamentos e modernização.

5 CONCLUSÃO

O principal objetivo do presente artigo foi apresentar a capacidade que as notícias falsas têm de causar impacto em nossa sociedade. Há muito tempo já se registravam ocasiões em que certo grupo difundia mentiras e boatos para obter certo tipo de vantagem sobre alguém. Nos tempos atuais, com a potencialização de alcance que a internet propiciou, é possível notar que seus efeitos afetam cada vez mais alguns campos de nossa sociedade, como a política, que foi o principal tema desse trabalho.

Ao analisar-se a história do ser humano ao longo do tempo, percebe-se que as notícias falsas foram se alterando ao longo do tempo, mudando de forma, mas nunca deixaram de acompanhar e afetar nosso ambiente. Seja no mais antigo "boca a boca", através de jornais, ou pelos atuais meios eletrônicos, as *fake news* já surgem com suas intenções pré-definidas.

Sua propagação pode ocorrer por diferentes interesses, mas geralmente resume-se em duas possíveis motivações: a primeira é o retorno financeiro gerado, através da audiência online atingida; e a segunda é uma motivação ideológica, que busca favorecer algum político ou corrente ideológica, em desfavor de outro.

Reconhecendo que as redes sociais são o principal meio de desinformação atualmente, é necessário que estas apresentem medidas capazes de conter o uso inapropriado de seus espaços. Foram analisadas no texto algumas medidas de combate já existentes, que certamente ajudaram de alguma forma, mas o que se percebe é que ainda é necessário

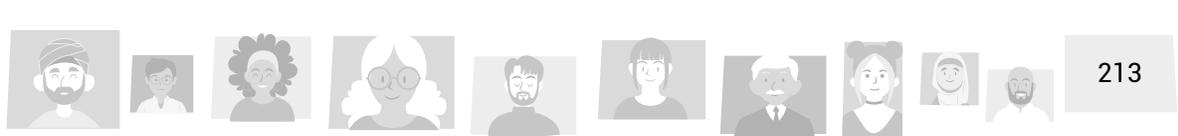


que os responsáveis pelas redes sociais assumam um papel mais rígido no tratamento dos criadores/propagadores de notícias falsas.

Existem várias correntes que defendem que o controle da divulgação de notícias na internet, mesmo sendo de conteúdo falso, fere o princípio constitucional da liberdade de expressão. Porém, em consonância com o exposto, não há dúvidas que na realidade, não existe nenhum aspecto negativo causado pelo combate às *fake news*, ao direito de se expressar. Mesmo nos dispositivos legais, como a Constituição, todo excesso ou indevido uso da liberdade de expressão pode ser devidamente punido. A partir do ponto em que a esse princípio é usado como "desculpa" para a divulgação de desinformação, ele pode e deve ser controlado pelo estado.

Essa nova forma de "fazer política" proporcionado pelas novas mídias sociais, têm causado grandes impactos no cenário do nosso país. A facilidade que as redes sociais (como o *Whats App*) fornecem para que os políticos consigam convencer a população acerca de suas ideias e propostas, aliadas a perda de confiança que atingiu os meios clássicos de informação pode decidir o rumo de qualquer eleição, se já não o fez nos últimos anos. Por esse motivo é que cada vez mais se faz necessário a criação de medidas para combater esse mal, amenizando seus efeitos daqui pra frente.

Além do papel importantíssimo das redes sociais, a modernização da legislação nos moldes elencados precisa acontecer rapidamente. Os projetos existentes podem ser bastante vantajosos, caso forem aprovados. Desde as medidas que buscam conscientizar e acostumar a população a lidar com notícias falsas, até as que determinam punições aos agentes responsáveis pela criação e propagação desses conteúdos, são alternativas que quanto antes entrarem em vigor, mais sucesso obterão em conter as notícias falsas.



Diante do conteúdo exposto, podemos concluir que, apesar de ser um assunto muito delicado, o impacto das *fake news* em nossa sociedade pode ser contido. Para tanto, precisamos da união de vários grupos, como legisladores, responsáveis pelas redes sociais e a própria população. Juntos, superar toda essa situação será muito mais fácil.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Luis Inácio. O discurso do ódio e a liberdade de expressão. **Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-01/publico-privado-discurso-odio-liberdade-expressao>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ALLCOTT, Hunt; GENTZKOW, Matthew. Social Media and Fake News in the 2016 e lection. **Journal of Economic Perspectives**, Nashville, Tennessee, 2017. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.31.2.211>. Acesso em: 10 nov. 2020.

ALVES, Marco Antônio Sousa; MACIEL, Emanuella R. Halfeld. O fenômeno das fake news: definição, combate e conceito. **Internet & Sociedade**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2020. Disponível em: revista.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2020/02/numero1_volume1_fev2020.pdf. Acesso em: 23 abr. 2021.

BERNARDI, Ana Julia Bonzanini. **Redes sociais, fake news e eleições: medidas para diminuir a desinformação nos pleitos eleitorais brasileiros**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/197602> Acesso em: 27 abr. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.



BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 19 maio 2020.

BRASIL. Projeto de Lei n. 1.077 de 2015. Altera a Lei no 9.394; de 20 de dezembro de 1996; que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "Educação e Segurança Digital". **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 8 abr. 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1199090>. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3.380 de 2015 (Origem PL-S 70/2015). Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre os currículos da educação básica. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 21 out. 2015b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2024>. Acesso em: 21 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei n. 9.532 de 2018. Altera a Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para dispor sobre as fake news e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 7 fev. 2018a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2167859>. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. Projeto de Lei n. 9.626 de 2018. Altera os artigos 323, 324, 325, 326 e 327 e acrescenta o artigo 356-A à Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, bem como altera os §§ 1.º e 2.º do artigo 57-H da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 - Lei das Eleições e acrescenta § 3.º ao mesmo dispositivo legal, para agravar as penas dos crimes eleitorais praticados por meio de veículos de comunicação. **Câmara dos Deputados**, Brasília, DF, 27 fev. 2018b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168438>. Acesso em: 22 abr. 2021.



BRISOLA, A. C.; ROMEIRO, N. L. A competência crítica em informação como resistência: uma análise sobre o uso da informação na atualidade. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, São Paulo, Online First, jan. 2018. Disponível em: <http://www.Brapci.inf.br/v/a/30226>. Acesso em: 4 out. 2020.

BURGESS, M. Google rolls out its 'fact check' label globally to help you avoid fake news. **Wired**, 2017. Disponível em: <https://www.wired.co.uk/article/google-fact-check>. Acesso em 12 out. 2020.

CAMBRIDGE. **Dictionary**. 2019. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/freesearch.html>. Acesso em: 20 out. 2020.

CULLIFORD, E. Twitter e Facebook rotulam publicações de Trump nas eleições dos EUA. **Agência Brasil**, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-11/twitter-e-facebook-rotulam-publicacoes-de-trump-nas-eleicoes-dos-eua>. Acesso em: 20 out. 2020.

DARNTON, R. A verdadeira História das Fake News. **El País**, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/04/28/cultura/1493389536_863123.html. Acesso em: 10 out. 2020.

DIGITAL NEWS REPORT. **Instituto Reuters**, 2018. Disponível em: <http://media.digitalnewsreport.org/wp-content/uploads/2018/06/digital-news-report-2018.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2021.

FALLIS, D. What is disinformation? **Library Trends**, 2015. Disponível em: <https://www.ideals.illinois.edu/bitstream/handle/2142/89818/63.3.fallis.pdf?sequence=2>. Acesso em: 12 nov. 2020.

FLORIDI, L. **Information**: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2010.



FREITAS, R. S. de; CASTRO, M. F. de. Liberdade de expressão e discurso do ódio: um exame sobre as possíveis limitações à liberdade de expressão. **Sequência**, Florianópolis, n. 66, p. 327-355, jul. 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552013000100014&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 10 abr. 2021.

GARCIA, Marc Amorós. **Fake News**. *La verdade de las noticias falsas*. Barcelona: Plataforma Editorial, 2018.

HOLANDA, R. R.; LAVOR FILHO, T. L. de; ANTUNES, D. C. Indústria cultural e (semi)informação: Mídias sociais e fake news nos entornos da política brasileira. **Id Online Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Jaboatão dos Guararapes, PE, v. 13, n. 46, p. 262-276, 2019. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/50274>. Acesso em: 25 abr. 2021.

JAMBEIRO, O. et al. **Tempos de Vargas**: o rádio e o controle da informação. Salvador: EDUFBA, 2004. <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ufba/152>. Acesso em: 12 abr. 2020.

JAMIESON, A.; SOLON, O. Facebook to begin flagging fake news in response to mounting criticism. **The Guardian**, 2016. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2016/dec/15/facebook-flag-fake-news-fact-check>. Acesso em: 12 out. 2020.

JAPIASSU, H. **Questões epistemológicas**. Rio de Janeiro: Imago, 1981, p. 37.

MORAIS, J. L. B. de; FESTUGATTO, A. M. F. **A democracia desinformada**: eleições e fake News. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

OMMATI, José Emílio Medauar. **Liberdade de expressão e discurso de ódio na Constituição de 1988**. 5. ed. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2021. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Liberdade_de_express%C3%A3o_e_discurso_de_%C3%B3/pQEiEAAAQBA-J?hl=pt-BR&gbpv=0. Acesso em: 2 maio 2021



ROCHA, M. O poder da desinformação: Fake News, desonestidade intelectual e Pós-Verdade. **OAB/MS**, 2020. Disponível em: <http://oabms.org.br/artigo-o-poder-da-desinformacao-fake-news-desonestidade-intelectual-e-pos-verdade-marco-rocha/>. Acesso em: 13 out. 2020.

ROIZ, D. da S.; GOMES, G. F.; SANTANA, I. J. A (pós) verdade em uma época de mutações civilizacionais. **Milfontes**, 2018. Disponível em: [https://editoramilfontes.com.br/acervo/A%20\(pos-\)%20verdade%20em%20uma%20epoca%20de%20mutacoes%20civilizacionais.pdf](https://editoramilfontes.com.br/acervo/A%20(pos-)%20verdade%20em%20uma%20epoca%20de%20mutacoes%20civilizacionais.pdf). Acesso em: 25 abr. 2021.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVERMAN, C. Here Are 50 Of The Biggest Fake news Hits On Facebook From 2016. **Buzzfeed**, 2016a. Disponível em: <https://www.buzzfeed.com/craigsilverman/top-fake-news-of-2016>. Acesso em: 11 out. 2020.

SILVERMAN, C. This Analysis Shows How Fake Election News Stories Outperformed Real News On Facebook. **Buzzfeed**, 2016b. Disponível em: <https://www.buzzfeed.com/craigsilverman/viral-fake-election-news-outperformed-real-news-on-facebook>. Acesso em: 10 out. 2020.

TANDOC, E. **The facts of fake news: A research review**. 2019. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/soc4.12724>. Acesso em: 12 nov. 2020.

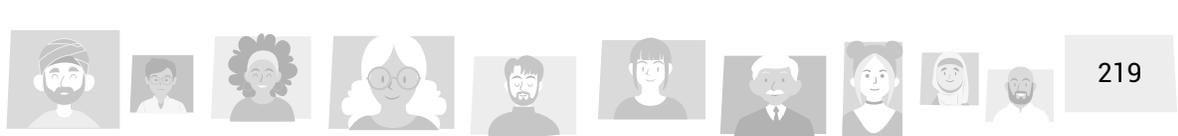
VIANA, J. L.; MAIA, C. M.; ALBUQUERQUE, P. G. B. de. O cyberbullying e os limites da liberdade de expressão. **Rev. Bras. Polít. Públicas**, Brasília, v. 7, n. 3, 2017 p. 294-312. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4915/3660>. Acesso em: 20 abr. 2021.



WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Information Disorder: Toward an interdisciplinary framework for research and policy making. **Strasbourg**: Council of Europe, 2017. Disponível em: <https://rm.coe.int/information-disorder-toward-an-interdisciplinary-framework-for-research/168076277c>. Acesso em: 20 maio 2021.

WARDLE, C.; DERAKHSHAN, H. Thinking about 'information disorder': formats of misinformation, disinformation, and mal-information. **UNESCO Series on Journalism Education**. Handbook for Journalism Education and Training, 2018. Disponível em: https://en.unesco.org/sites/default/files/f_jfnd_handbook_module_2.pdf. Acesso em: 11 nov. 2020.

ZHAO, Z. et.al. Fake news propagate differently from real news even at early stages of spreading. **Cornell University**: Physics and Society, 2018. Disponível em: <https://arxiv.org/abs/1803.03443>. Acesso em: 11 nov. 2020.



CAPÍTULO 9

EDUCAÇÃO INFANTIL: DIREITOS, GARANTIAS E O PAPEL DO BRINCAR

ZAUHY, Cinthya Sander Carbonera¹LEMES, Mariana Carolina²

1 INTRODUÇÃO

A brincadeira não é apenas uma diversão; ela faz parte do processo de ensino e aprendizagem da criança. O brincar permite à criança adentrar um mundo lúdico, no qual suas capacidades de comunicar e socializar-se estão sempre presentes.

Tomando como tema os direitos e garantias da criança e, em especial a educação na primeira infância, a pesquisa foi delimitada à exploração da ludicidade. Seu intuito é responder qual o papel do brincar para a efetivação dos direitos fundamentais da criança. Afinal, como o mundo lúdico pode impactar a conquista e realização de direitos pelas crianças? Por quais motivos deve ocorrer na pré-escola?

A hipótese é de que o brincar vem ao encontro do quanto disposto nos diversos documentos jurídicos que tratam da proteção da criança. É ainda na pré-escola que muitas crianças deixam seus papéis de pessoas em formação e passam a ser tratados como mini adultos, – apesar das normativas garantirem o contrário –, e o papel do brincar se perde, justificando, sob a

¹ Doutoranda em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); sandercarcinthya@gmail.com

² Doutoranda em Direitos Fundamentais pela Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc); Professora do Curso de Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc) Campus Chapecó, SC; mariana.lemes@unoesc.edu.br



perspectiva social, a escolha do tema em razão da evolução da sociedade da informação e dos arranjos pedagógicos. O trabalho interdisciplinar tem como objetivo principal problematizar a proteção da criança, confrontando intenções normativas e pedagógicas com o propósito de relacionar a pedagogia e o Direito.

Para a elaboração da pesquisa, exploratória de caráter subjetivo e qualitativo, foi escolhido o método de abordagem indutivo, como técnica de pesquisa documental indireta, com ênfase na bibliográfica, a qual se dará com leituras em livros, revistas, sites de internet, reportagens em jornais e outros materiais capazes de fornecer material suficiente para a elaboração deste artigo.

O desenvolvimento do artigo inicia-se com a apresentação do arcabouço jurídico de proteção dos direitos e garantias das crianças. Em seguida, há a questão da educação infantil e, finalmente, a importância do brincar para, por último, constar a conclusão e as referências utilizadas para a construção do trabalho.

2 DIREITOS, EDUCAÇÃO E MUNDO LÚDICO

A função e o papel da brincadeira na vida das crianças, em especial as da pré-escola, deve ser objeto de intensa atenção dos operadores jurídicos, vez que estes sujeitos de direito desenvolvem, nesta fase, suas capacidades, adquirindo uma maturação gradual com o passar dos anos. Os direitos e garantias das crianças não estão divorciados de seu desenvolvimento, sendo importante compreender como os documentos de proteção aderem às estratégias pedagógicas, viabilizando a realização e a efetividade dos direitos das crianças na pré-escola através do brincar.

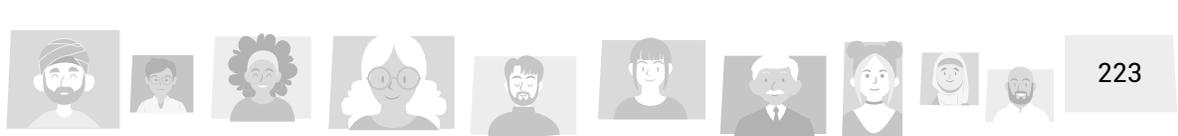


2.1 DIREITOS E GARANTIAS DAS CRIANÇAS

O direito na sociedade moderna é produto da história da cultura ocidental. Ele possui uma base iluminista do século XVIII e positivista do século XIX. O alicerce iluminista é um dos fundamentos da perspectiva moderna. Estou me referindo ao período após Ludwig Feuerbach, estou situando o ponto do afastamento do Direito da sua concepção metafísica da cultura ocidental segundo a qual a norma surge a priori. Nessa perspectiva, o Direito e a Justiça estão coladas porque sua origem vem do mundo mítico (CARDOSO, 2020).

Há um arcabouço jurídico que protege as crianças no âmbito internacional e nacional, e que lhe geram direitos e garantias. Na esfera internacional a preocupação com uma proteção aos menores teve início com a ex-professora britânica Eglantyne Jebb (2021) que criou alguns fundos e levou suas ideias inovadoras que buscavam uma proteção. Seus esboços ajudaram a edificar, em 1924, os pilares básicos de proteção da Declaração da Criança de Genebra, tornando clara a preocupação em proteger e garantir seus direitos das crianças e adolescentes.

Com a Declaração de Genebra foram delineados, pela primeira vez na esfera Internacional, os tratados de direitos em favor dos menores de idade. Reconheceu-se que as crianças e adolescentes devem ser protegidos, sem qualquer vedação de direitos, quer na esfera religiosa ou em virtude de suas nacionalidades, respeitando a integralidade da família e buscando desenvolvê-los de maneira adequada na perspectiva do aspecto moral, espiritual e material. Outro ponto importante é ressaltar que, de forma expressa, precisam ser alimentados, protegidos de quaisquer formas de exploração, educados, tratados e devem receber os primeiros socorros em casos de emergências.



Em 1927, as discussões foram ampliadas com o IV Congresso Panamericano da Criança, criando assim a ata da Fundação do Instituto Interamericano da Criança (IIN – Instituto Interamericano *Del Niño*) que está vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA), organização destinada à promoção do bem-estar da infância, adolescência e da maternidade. Ficou recomendado que todos os países adotassem a Declaração de Genebra com o objetivo de resguardar os menores de idade após a Segunda Guerra Mundial, criando então o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância, movimento internacional denominado *United Nations International Children's Emergency Fund*, que tem como objetivo proteger a vida, promover o desenvolvimento e fazer respeitar os direitos dos menores.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxe preceitos de direitos e liberdades para os menores de dezoito anos, reconhecendo o princípio da igualdade como essencial para todos ser humano em sua dignidade como pessoa e o tornando o fundamento de todos os valores sem ressalvas ou distinções.

No ano de 1959, surge a Declaração dos Direitos da Criança,³ tendo como fundamentos os direitos de estudo, lazer, convívio social, alimentação e liberdade, mas foi com o Pacto de San José da Costa Rica (CADH)⁴ que surgiram mudanças expressivas. Se os direitos e liberdades não estivessem

³ A Declaração dos Direitos das Crianças de 1959 é dividida em 10 artigos, neles buscou-se a igualdade, direito à proteção e outros direitos da criança. Igualdade sem distinção de raça, religião ou nacionalidade, o direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social, direito a um nome e a uma nacionalidade, direito à alimentação, moradia, assistência médica adequada para a criança e a mãe, educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente, direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade, educação gratuita, lazer infantil, direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes, direito a proteção contra o abandono e a exploração no trabalho, além de crescerem, serem educada dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos evitando práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole.

⁴ O Pacto de São José da Costa Rica surgiu em 1969 na cidade de San José da Costa Rica, porém somente em 1978 começou a vigorar. O mesmo garantiu o livre e pleno desenvolvimento e exercício de toda pessoa humana que está sujeita a sua jurisdição sem qualquer discriminação. SANTIAGO, Emerson. Pacto de São José da Costa Rica.



assegurados na legislação os estados membros passariam a partir deste momento a adotá-los estabelecendo alargamento progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais contidos na Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A Comissão de Direitos Humanos da ONU em 1979 organizou um trabalho que posteriormente originou a Convenção dos Direitos da Criança no ano de 1989, passando a ser obrigatório que os Estados inserirem dentro de seus territórios uma legislação interna que envolva crianças e adolescentes. Em seu cerne devem conter instrumentos que visem a proteção especial e desenvolvimento, ficando assim declarado o Ano Internacional da Criança. Em 1983 diversas organizações não governamentais organizavam-se para elaborar uma convenção internacional sobre direitos da criança, o que veio a ocorrer em 1985. As regras chamadas de Regra de Beijing⁵ estabelecem normas mínimas para a administração da justiça de menores, mas foi em 1989 que um novo tratado veio ampliar a proteção deles.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança de 1989 buscou proteção dos infantes de todo o mundo, sendo aprovada por meio da Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas⁶. No interior da normativa ficou estabelecido que os mesmos fossem preparados em sua plenitude para a vida adulta e independente na sociedade sendo educados de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Carta das Nações Unidas buscando sempre sua paz de espírito, dignidade, liberdade, igualdade, tolerância e solidariedade.

⁵ O Pacto de São José da Costa Rica surgiu em 1969 na cidade de San José da Costa Rica, porém somente em 1978 começou a vigorar. O mesmo garantiu o livre e pleno desenvolvimento e exercício de toda pessoa humana que está sujeita a sua jurisdição sem qualquer discriminação. SANTIAGO, Emerson. Pacto de São José da Costa Rica.

⁶ O Pacto de São José da Costa Rica surgiu em 1969 na cidade de San José da Costa Rica, porém somente em 1978 começou a vigorar. O mesmo garantiu o livre e pleno desenvolvimento e exercício de toda pessoa humana que está sujeita a sua jurisdição sem qualquer discriminação. SANTIAGO, Emerson. Pacto de São José da Costa Rica.



Na esfera nacional a construção do direito das crianças e adolescentes foi amparada com base nas declarações internacionais que contribuiriam para que os mesmos fossem considerados sujeitos de direito, garantindo o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana além de resguardar os direitos fundamentais para que possam se desenvolver plenamente, passando a responsabilidade em garantir esses direitos à família, sociedade e ao Estado.

Durante o século XIX o Brasil passou por um importante período de progresso formando e acentuando suas bases em uma sociedade moderna. Essas transformações ocorreram na economia, política e na parte social provocando uma mudança rápida no pensamento. Ampliou-se a preocupação diante das crianças e adolescentes, tornando-se o conceito de infância competência do Estado e questão social, deixando-os de serem tratados como um problema e começaram a serem vistos como sujeitos de direitos. A República brasileira estava sofrendo um processo de modificações nas quais originou-se às primeiras normas sobre a infância abandonada e os delinquentes menores de dezoito anos.

No ano de 1896, o então senador Lopes Trovão⁷ afirmou que chegaria o tempo de preparar na infância a célula de uma juventude melhor e mais humana. Com esse pensamento, o senador submeteu o primeiro projeto específico que laborava sobre os menores de idade. Passados cem anos de evoluções pouco notadas, que em 1980 a conjuntura nacional de redemocratização pressionada pelos movimentos sociais juntamente com o cenário internacional diante da elaboração de documentos preparatórios como a Convenção dos Direitos da Criança foi fundamental para fortalecer no país a tese adotada pela doutrina da proteção integral aos direitos dos menores na Constituição Federal de 1988.

⁷ O senador José Lopes Trovão foi um médico, jornalista e político brasileiro. Filho de José Mário dos Reis Lopes Trovão e Maria Jacinta Lopes Trovão que atacou as estruturas do Império do Brasil. Até a quem em 1889 já tinha uma visão mais futurista sobre as crianças e os adolescentes. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2021).

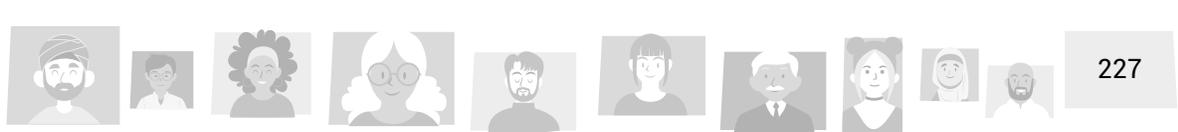


No ano de 1988 a Constituição Federal brasileira inaugurou uma nova forma de legislar abraçando várias bandeiras, mas algumas contraditórias entre si. A proteção integral dos pequenos, elencada na Constituição Federal de 1988, teve sua origem na Convenção sobre o Direito da Criança devidamente ratificada pelo Brasil em 1990, transformando em lei interna e atendendo a ordem internacional de dar prioridade absoluta aos menores. Nas palavras de Dallari (1996), aí residiria o fundamento da solidariedade e da responsabilidade. Isso porque, as crianças e os adolescentes seriam mais dependentes e vulneráveis a todas as formas de violência. Por este motivo, toda a sociedade é, na visão do autor, por eles legalmente responsável, já que mais do que dever moral, a falta de apoio pode se tornar fator de discriminações e desajustes, que por sua vez, levarão à prática de atos antissociais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990,⁸ foi adaptado às normas internacionais e influenciado pelo anterior Código dos Menores de 1979. Essa normativa anterior não atendia às novas exigências e constituía-se mais na punibilidade do que na proteção deles. O interesse supremo dessa normativa brasileira foi garantir os direitos e proteção integral às crianças e adolescentes, sendo encontrado um arcabouço jurídico em relação à doutrina da proteção integral universalizada na Convenção dos Direitos das Crianças.

A fundamentação de abandonar a antiga doutrina que prezava pelas situações irregulares deu lugar à nova doutrina baseada em uma proteção integral. Portanto o estatuto não foi só uma mudança substancial, mas um processo de construção de uma lei. Em substituição à doutrina da situação

⁸ A Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) concentra a tarefa de sustentar a identidade intocável da Convenção da Organização das Nações Unidas, mantendo-se próximo do artigo 3o da Convenção, que dispõe: Art. 3o – em todas as medidas concernentes aos menores que adotem as instituições públicas ou privadas de bem-estar social, os tribunais, autoridades administrativas ou os órgãos legislativos, uma consideração primordial a que se atenderá será o interesse superior do menor. (BRASIL, 1990).



irregular representada no antigo Código de Menores, o Estatuto da Criança e do Adolescente passou a elevar o status das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e ao mesmo tempo por se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento reconheceu que são vulneráveis e merecem proteção integral em especial pela família, sociedade e Estado.

Impõe-se ao Estado a responsabilidade pela criação das políticas públicas específicas e básicas para garantir os direitos fundamentais deles. Além disso, foram instituídos os conselhos dos direitos da criança e adolescente em todos os níveis nacional, distrital, estaduais e municipais com caráter deliberativo e de domínio das ações governamentais e não-governamentais de composição paritária, com o objetivo de garantir políticas para a efetivação dos direitos. Os conselhos tutelares têm a função de zelar pelo cumprimento da lei e atender os casos de violações dos direitos das crianças e adolescentes.

O Código Civil de 2002 dispõe que a maioridade civil é atingida aos dezoito anos de idade seguindo os parâmetros da Convenção da ONU. Foram estabelecidos parâmetros de orientação e atuação política de seus estados-partes para a efetivação dos princípios neles previstos, visando o desenvolvimento individual e social saudável da infância. Tendo em vista este período fundamental para a formação do caráter e da personalidade humana, existem também vários fundamentos que visam à proteção integral e garantias de todos os direitos inerentes aos menores.

2.2 EDUCAÇÃO INFANTIL: UMA CONSTRUÇÃO PARA A VIDA

Desde a Idade Média que os cuidados e a educação das crianças faziam parte do papel da família, mas isso foi avançando e alternativas precisaram ser criadas com o mesmo escopo em organizar melhores condições para que



os mesmos se e estejam desenvolvam preparados para a vida em sociedade (BALARDIM, 2019).

Foi durante o século XVI que se estabeleceram as diferenças entre o mundo dos adultos e das crianças, passando assim a gerar um novo conceito sobre a infância. Essa formulação ocorreu após as relações sociais geradas pela própria sociedade capitalista da época. Contudo foi com a sociedade burguesa, impulsionada com a produção e inclusão das mulheres e crianças no mercado de trabalho que se ergueu a instituição pré-escolar em pleno século XVIII.

A Idade Média e primórdios da Idade Moderna foram ciclos determinados pela eflorescência de educadores e filósofos que trouxeram aportes para a cognição da definição de infância. Conferiu-se às crianças particularidades de dualidades dotadas de capacidades e potencialidades naturais, igualmente por serem imaturos, sem discernimentos concretos e que necessitam de escolarização. No século XVIII foi marcado também pela condecoração e existência de um mundo próprio e autônomo para a infância (BALARDIM, 2019).

Pensamentos pedagógicos modernos vieram entranhados nas tendências tecnicistas com desenvolvimentos científicos. Inicialmente arquitetaram-se as escolas onde laborava-se a escrita e leitura em párvulos a partir dos seis anos de idade. Neste aspecto, John Amos Comênius trabalhava mediante a concepção de capacitar menores de seis anos de vida oriundo de classes sociais dissemelhantes proporcionando um nível inicial que defendia o processo de ensino e aprendizagem pelos sentidos. A educação infantil dimanava das experiências e ficava internalizada pela razão (HISTÓRIA DO MUNDO, 2016).

Esse madeiramento gerou uma reconsideração nas indagações metodológicas que em conjunto pretendiam conciliar novas formas disciplinadoras ao eliminar de uma vez por todas as punições físicas em



crianças. De fato, neste período admitia-se que as crianças mais velhas tomassem conta de crianças mais novas.

Contribuições não paravam de surgir, como, por exemplo, a de Jean Jacques Rousseau, alertando sobre educação infantil diante das necessidades das crianças que se desenvolvam em cada fase de suas vidas e propondo respeito em sua individualidade como ser humano. Ele Rousseau afirmou a necessidade dos menores em experimentarem desde novas coisas e situações, sempre respeitando seu processo maturacional.

Johann Heinrich Pestalozzi,⁹ pedagogo, educador e pioneiro na Reforma da Educação que sugeriu mudanças nos métodos de ensino e uniformizou técnicas para capacitar professores. Para ele a educação deveria ocorrer em um ambiente o mais natural possível com ensino rígido sem deixar de ser amoroso, contribuindo assim para o desenvolvimento do caráter infantil com atividades artísticas, precisas e pontuais variando entre ações de familiaridade com a natureza e oralidade.

Friedrich Wilhelm August Fröbel¹⁰ também quis participar e elaborou seus próprios princípios educacionais nas concepções de educação infantil, assim propôs a criação do kindergarden. No famoso jardim de infância de Fröbel as crianças eram expostas a condições favoráveis que proporcionassem um desenvolvimento com ares de encorajamento, amor e empatia. Havia também o predomínio de atividades práticas vindas dos desejos e interesses dos pequenos, assim como atividades de cooperação,

⁹ Johann Heinrich Pestalozzi nasceu em 1746 em Zurique, na Suíça. Quando era jovem, abandonou os estudos religiosos para se dedicar à agricultura, sendo que não obteve sucesso em sua empreitada. Após esse fracasso Pestalozzi levou algumas crianças pobres para casa, onde encontraram escola e trabalho. Exerceu grande influência no pensamento educacional e foi um grande adepto da educação pública. (PEDAGOGIA, 2021).

¹⁰ Friedrich Wilhelm August Fröbel nasceu na cidade alemã de Oberweissbach, em 21 de abril de 1782. Perdeu a mãe aos nove meses e foi educado pelo pai, pastor protestante. Solitário e introvertido, logo demonstrou grande interesse pela natureza e, aos 15 anos, começou a trabalhar como guarda florestal, ao mesmo tempo em que se dedicava, como autodidata, ao estudo da botânica e da matemática. Em 1805, tornou-se professor da escola-modelo criada em Frankfurt por Anton Gruner, que adotava a pedagogia inovadora do suíço Johann Pestalozzi. (BIOMANIA, 2021).



manuseio de objetos, participação em diversas atividades de livre expressão por meio da música, argila e blocos, possibilitando assim que o mundo interior se exteriorizasse. Organizou-se um modelo pedagógico dividido em prendas (aparatos que não mudam de forma) e ocupações (aparatos que vão se modificando com seu uso).

Vieram outras influências positivas como a de Jean-Ovide Decroly,¹¹ médico, psicólogo, professor e pedagogo que construiu processos pedagógicos com objetivo de açular e formar as crianças. Para o pedagogo as crianças deveriam viver seus anos jovens e focar o ensino na perspectiva da formação intelectual. Maria Montessori laborou em uma perspectiva com foco nos princípios da liberdade, atividade e adaptação do ambiente com materiais convenientes com a exploração sensorial e específica a cada objeto educacional. Ela trouxe as mobílias em formatos menores que fossem ideais para as crianças brincarem, assim como estimulou a transmutação de miniaturas de utensílios domésticos do cotidiano para fazerem partes do dia-a-dia delas. Criou-se assim um mundo lúdico do qual muitas famílias utilizam no século XXI (REVISTA GALILEU, 2015).

No Brasil a inquietação em relação à educação pré-escolar ficou evidenciada pela forma de instituição com a criação do jardim de infância. No Rio de Janeiro em 1875 e em São Paulo em 1877 surgiram as primeiras Instituições pré-escolares particulares de origem *froebeliana*. A evolução do ensino pré-escolar contou com a inserção do Movimento Escolanovista em São Paulo na década de 30 que provocou alterações nos programas de ensinos pré-escolares com prioridades vinda a partir das propostas de John Dewey, Maria Montessori e Jean-Ovide Decroly (BALARDIM, 2019).

¹¹ O belga Ovide Decroly (1871-1932) foi provavelmente o mais combativo por ter sido na infância um estudante indisciplinado que não se adaptava ao autoritarismo da sala de aula nem do próprio pai. Decroly dedicou-se apaixonadamente a experimentar uma escola centrada no aluno e não no professor, e que preparasse as crianças para viver em sociedade em vez de simplesmente fornecer a elas conhecimentos destinados à sua formação profissional. (NOVA ESCOLA, 2021).



O Brasil viveu nas últimas décadas fortes impactos trazidos por Lev Vygotsky. Para ele, o desenvolvimento cognitivo da criança surge com a interação social com outros seres humanos e meio, ou seja, a aprendizagem é uma habilidade social entre as relações da ação e linguagem. Nesse aspecto Henri Paul Hyacinthe Wallon também parte da mesma premissa de Vygotsky, entretanto para ele a emoção é uma forma de linguagem anterior à própria linguagem (GALVÃO, 1995).

2.3 A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR

A ação de brincar surge em inúmeros momentos do dia-a-dia das crianças pois ele é um processo de humanização onde o menor de idade passa a criar vínculos mais longevos ao agregar as brincadeiras de forma efetiva. Portanto dessa forma eles podem amplificar suas capacidades em julgar, argumentar, raciocinar e acordar assim a reconhecimento quanto à importância para iniciar suas atividades em si.

O ato de brincar é fundamental na evolução das crianças uma vez que os jogos e brincadeiras surgem de forma progressiva na vida dos mesmos. Esse conjunto figurou elementos que levarão por muitos *know-how*, o que oportuniza a formação da identidade das crianças e suas realizações. Brincar é adentrar em um mundo lúdico nas quais as fontes tornam-se inesgotáveis e passam a ter papel fundamental para o noviciado.

(...) desde muito cedo o jogo na vida da criança é de fundamental importância, pois quando ela brinca, explora e manuseia tudo aquilo que está a sua volta, através de esforços físicos e mentais e sem se sentir coagida pelo adulto, começa a ter sentimentos de liberdade, portanto, real valor e atenção as atividades vivenciadas naquele instante. (CARVALHO et al., 1992).



(...) o ensino absorvido de maneira lúdica, passa a adquirir um aspecto significativo e afetivo no curso do desenvolvimento da inteligência da criança, já que ela se modifica de ato puramente transmissor a ato transformador em ludicidade, denotando-se portanto, em jogo. (CARVALHO et al., 1992).

Os jogos fazem parte do brincar pois com eles ações são criadas e recriadas no intuito de que ocorra uma vivência e essa se transfigure em um novo jogo com uma nova modalidade de jogar. Na ocasião em que a criança se diverte, e mesmo que sem saber sortir, o brincar torna-se útil para açular o desenvolvimento integral das crianças nos mais diversos ambientes. É brincando que se aprende, se submete e aceita regramentos, fortalece e avulta-se seus relacionamentos perante a sociedade, assim como a se respeitar.

É mediante o prazenteiro que o menor começa a dilucidar-se com maior destreza em ouvir, admirar, discordar de outras opiniões, ouvir e efetivar suas lideranças com alegria.

Vygotsky partia da premissa que presencia as relações entre um subordinante de um nível de desdobramento com capacidade de aprender. Para ele, o nível de intelecto das crianças pode ser verificado por outros dois níveis. O primogênito seria o nível de desenvolvimento afetivo, feito por testes que estabelecem a idade intelectual e o secundário por meio da construção de seus potenciais. O que uma criança faz hoje, com o auxílio dos adultos, amanhã poderá ser feito solitariamente. Avalia-se não apenas o desenvolvimento das crianças, mas também o que foi criado pela técnica de amadurecimento (VYGOTSKY; LURIA; LEONTIEV, 1998).

A brincadeira ou o jogar são atribuições específicas da própria infância onde os menores utilizam-se de sistemas simbólicos para recriar a realidade. Entende-se que sejam a zona de maturação proximal que dispõe sobre a distância entre um nível e pela capacidade de resolver isso. Entretanto, o outro nível de maturação, chamado de potencial, é deliberado como potencial



por uma certa delimitação mediante a orientação de um adulto ou capaz (BAQUERO, 1998).

Vygotsky indica que o jogar, mesmo que de forma simbólica, pertence a infância, inclusive na sua essência. Ela ocorre por meio da representação simbólica propulsionada pela imitação. O jogo é uma atividade importantíssima, pois é por meio desse brincar que as crianças gerem uma zona de amadurecimento proximal com funções não maturadas. O desenvolvimento e o aprendizado estão interligados desde o primordial dia em que a criança surge, sem conotações pois ele nasce muito antes da inserção escolar, já tem uma história prévia

A essência do brinquedo é a criação de uma nova relação entre o campo do significado e o campo da percepção visual, ou seja, entre situações no pensamento e situações reais. [...] No brinquedo, a criança sempre se comporta além do comportamento habitual, o mesmo contém todas as tendências do desenvolvimento sob forma condensada, sendo ele mesmo uma grande fonte de desenvolvimento. (VYGOTSKY; LURIA; LEONTIEV, 1998, p. 127).

(...) os jogos simbólicos, também chamados brincadeira simbólica ou faz-de- conta, são jogos através dos quais a criança expressa capacidade de representar dramaticamente." Assim, a criança experimenta diferentes papéis e funções sociais generalizadas a partir da observação do mundo dos adultos. Neste brincar a criança age em um mundo imaginário, regido por regras semelhantes ao mundo adulto real, sendo a submissão às regras de comportamento e normas sociais a razão do prazer que ela experimenta no brincar. (SANTOS, 2002, p. 63).

No brinquedo, no entanto, os objetos perdem sua força determinadora. A criança vê um objeto, mas age de maneira diferente em relação àquilo que vê. Assim, é alcançada uma condição em que a criança começa a agir independentemente daquilo que vê. (VYGOTSKY; LURIA; LEONTIEV, 1998, p. 127).



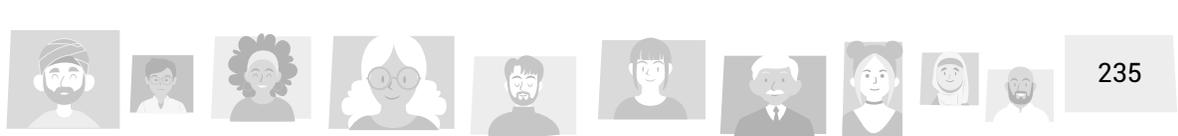
O infante passa a ser menos dependente da sua própria sensibilidade e situação que o afeta de imediato, transitando assim a dirigir sua própria situação. É por meio da brincadeira que o mesmo consegue desmontar sua percepção entre significados de uma palavra e de ação que surge por meio de ideias (VYGOTSKY; LURIA; LEONTIEV, 1998).

Quando um menor de idade enfileira uma carteira atrás da outra e cria em sua imaginação que seja um trem, nota-se que este é capaz de simbolizar, representar e isso torna-se fundamental para o desenvolvimento de seus pensamentos. Desta maneira as crianças viram potências e desenvolvem-se por meio de muitos desafios submersos no lúdico e que proporciona novas percepções e eleva elas a alcançarem níveis maiores. As crianças passam a agir sem esforços e cansaços, tão logo não ficam estressadas uma vez que isso está sendo feito sem cobranças e ocasionam avanços, descobertas e ousadias no que realizam de maneira feliz (CRAIDY, 2001).

O brincar, por ser uma atividade livre que não inibe a fantasia, favorece o fortalecimento da autonomia da criança e contribui para a não formação e até quebra de estruturas defensivas. Ao brincar de que é a mãe da boneca, por exemplo, a menina não apenas imita e se identifica com a figura materna, mas realmente vive intensamente a situação de poder gerar filhos, e de ser uma mãe boa, forte e confiável. (OLIVEIRA, 2000, p. 54).

Portanto o jogar e brincar permite uma maturação individual de cada infante, auxilia a internalizar as normas sociais e assumir comportamentos mais elevados do que aqueles vivenciados em seus cotidianos, tão logo perscruta seus conhecimentos mediante os valores da vida social. Brincar tornou-se fundamental no desenvolvimento infantil em seus processos psicológicos, aprendizagem e fonte de evolução.

(...) um dos principais representantes dessa visão, o brincar é uma atividade humana criadora, na qual imaginação, fantasia e



realidade interagem na produção de novas formas de construir relações sociais com outros sujeitos, crianças e/ou adultos. (VYGOTSKY; LURIA; LEONTIEV, 1998, p. 133).

Nesta anfigmnia tem-se uma visão preeminente da brincar em atividades reservadas na assimilação de códigos e seus papéis culturais e sociais, os quais possuem incumbência em facilitar o processo de socialização do infante e sua forma de interagir com a sociedade.

3 CONCLUSÃO

O presente capítulo foi laborado mediante os aspectos da educação infantil, seus direitos e garantias, e a importância do brincar que abarcou todo o arcabouço jurídico internacional e nacional e trouxe por meio de pesquisa bibliográfica a efetivação do direito de brincar na primeira infância. De alguma maneira o jogar faz-se presente como elemento substancial na forma de relacionar-se com a sociedade, tão logo o infante estabelece com jogos e brincadeiras um relacionamento natural onde consegue expressar seus sentimentos.

Não é somente essa mutualidade entre o brinquedo, brincadeira, jogos e jogatinas que proporcionam uma evolução dos menores, mas a fundamentação com mecanismos capazes de criar memórias com linguagem, percepção, criatividade, maturação e habilidades para melhorar o desenvolvimento e ensino. É por meio delas que as crianças passam a ter oportunidades em dilatar suas capacidades primaciais para suas futuras atuações como profissionais e isso inclui também o desenvolvimento do esqueleto cognitivo e psicológico do infante.

A ludicidade é um imperativo do ser humano em faixa etária, mas principalmente pelas crianças, ela deve abarcar a possibilidade de



desenvolver as potencialidades deles, visto que o conhecimento é edificado pelas relações interpessoais em comutas recíprocas que se estabelecem no decurso da formação integral dos pequenos.

A incorporação de brincadeiras lúdicas e jogos na primeira infância é fundamental para que as crianças possam seguir seus desenvolvimentos de forma sadia, passando assim a ser um processo de ensino e aprendizagem mais fácil e dinâmico.

REFERÊNCIAS

BALARDIM, Gabriela. **A História da educação**. 2019. Disponível em: <https://www.clipescola.com/historia-da-educacao/>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BAQUERO, Ricardo. **Vygotsky e a aprendizagem escolar**. Tradução: Ernani F. da Fonseca Rosa. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.

BIOMANIA. **A vida e história de Friedrich Wilhelm August Fröbel**. 2021. Disponível em: <https://biomania.com.br/artigo/friedrich-froebel>. Acesso em: 11 out. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **História do senador José Lopes Trovão**. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/deputados/3981/biografia>. Acesso em: 10 out. 2021.

CARDOSO, Lourenço. **Branquitude e Justiça: Análise sociológica através de uma fonte jurídica: Documento técnico ou talvez político?** 2020. Disponível em: <https://digitalcommons.wou.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1014&-context=hlws>. Acesso em: 7 mar. 2022.

CARVALHO, A. M. C. et al. (org.). **Brincadeira e cultura: viajando pelo Brasil que brinca**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1992.



CRAIDY, Carmem Maria; KAERCHER, Gladis E. (org.). **Educação infantil: pra que te quero?** Porto Alegre: Artmed, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Estatuto da Criança e do Adolescente (íntegra e comentários técnicos)**. 1996. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/eca-comentado-artigo-4-livro-1---tema-dever-de-todos>. Acesso em: 20 out. 2021.

EGLANTYNE JEBB. **Nossa Fundadora**: Eglantyne Jebb. 2021. Disponível em: <https://www.savethechildren.org/us/about-us/why-save-the-children/eglantyne-jebb>. Acesso em: 06 mai. 2021.

GALVÃO, Izabel. **Henri Wallon: uma concepção de dialética do desenvolvimento infantil**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HISTÓRIA DO MUNDO. **A história da educação no brasil**: em fatos e datas. 2016. Disponível em: <https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/a-historia-da-educacao-no-brasil-em-fatos-e-datas.htm>. Acesso em: 4 out. 2020.

NOVA ESCOLA. **Ovide Decroly**: o primeiro a tratar o saber de forma única. 2021. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/1851/ovide-decroly-o-primeiro-a-tratar-o-saber-de-forma-unica>. Acesso em: 11 out. 2021.

OLIVEIRA, Vera Barros de (org.). **O brincar e a criança do nascimento aos seis anos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.

PEDAGOGIA. **Bibliografia de Johann Heinrich Pestalozzi**. 2021. Disponível em: <https://www.pedagogia.com.br/biografia/johann.php>. Acesso em: 11 out. 2021.



REVISTA GALILEU. **Quem foi Maria Montessori?** 2015. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Historia/noticia/2020/03/quem-foi-maria-montessori-pedagoga-italiana-que-revolucionou-educacao.html>. Acesso em: 10 out. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SANTOS, Santa Marli Pires dos. **O lúdico na formação do educador**. 5. ed. Vozes, Petrópolis, 2002.

VYGOTSKY, L. S.; LURIA, A. R.; LEONTIEV, A. N. **Linguagem, desenvolvimento e aprendizagem**. São Paulo: Ícone: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

ZANLUCHI, Fernando Barroco. **O brincar e o criar: as relações entre atividade lúdica, desenvolvimento da criatividade e Educação**. Londrina: O autor, 2005.

